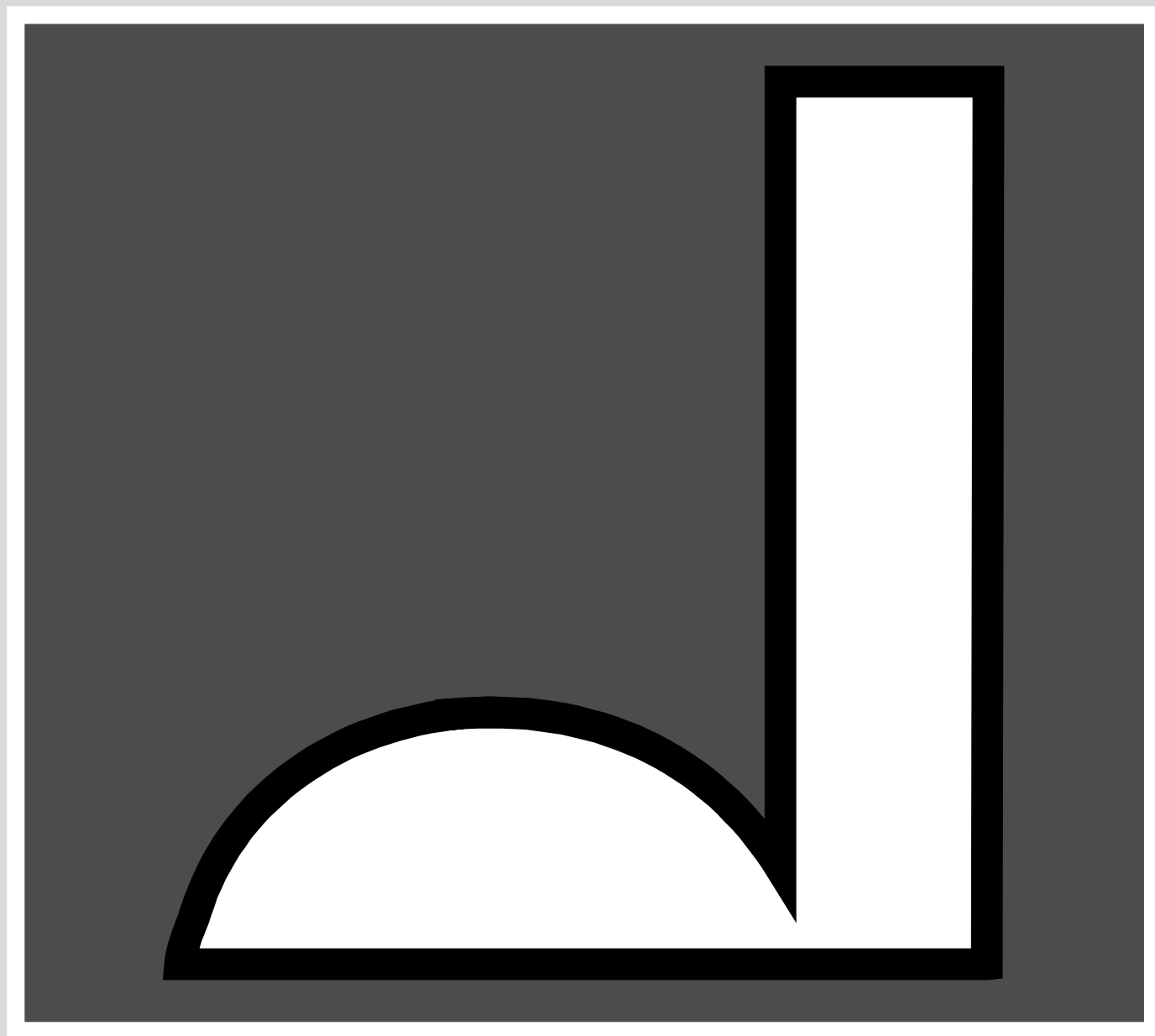




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 084 – SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ Ramez Tebet – PMDB – MS 1º Vice-Presidente Edison Lobão – PFL – MA 2º Vice-Presidente Antonio Carlos Valadares – PSB – SE 1º Secretário Carlos Wilson – PTB – PE 2º Secretário Antero Paes de Barros – PSDB – MT		3º Secretário ⁽⁶⁾ Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB 4º Secretário Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR Suplentes de Secretário 1º Alberto Silva – PMDB – PI 2º Marluce Pinto – PMDB – RR 3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE 4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Vago ⁽⁴⁾ Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS Gerson Camata – PMDB – ES Bernardo Cabral – PFL – AM Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Jefferson Pêres – Bloco Oposição – AM
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Francisco Escórcio</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 16 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 5 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filidou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agacieli da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 143, de 2002, que aprova o texto da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.	12632
Nº 144, de 2002, que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.	12632
Nº 145, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.	12632
Nº 146, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	12633
Nº 147, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.	12633
Nº 148, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.	12633
Nº 149, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.	12633
Nº 150, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.	12634
Nº 151, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	12634

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 92ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE JUNHO DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 142/2002, de 16 de maio último, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 159, de 2002, do Senador Chico Sartori. Ao Arquivo. 12635

Nº 346/2002, de 10 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 143, de 2002, do Senador Carlos Bezerra. Ao Arquivo. 12635

Nº 538/2002, de 11 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 79, de 2002, do Senador Bello Parga. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do requerente. 12635

Nº 539/2002, de 11 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 77, de 2002, do Senador Romero Jucá. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do requerente. 12635

Nº 540/2002, de 11 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 102, de 2002, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle. À Comissão de Fiscalização e Controle. 12635

2.2.2 – Pareceres (*)

Nºs 612 e 613, de 2002, das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), que altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B. 12635

Nº 614, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher (em audiência, nos termos do Requerimento nº 200, de 2002). 12642

Nº 615, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002 (nº 1.334/99, na Casa de origem), que dá a

denominação de “Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho”, ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. 12644

Nº 616, de 2002, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000 (nº 1.542/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a propiciação de consultas às trabalhadoras e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica. (Redação do vencido, para o turno suplementar) 12648

(*) – Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.2)

2.2.3 – Pronunciamento, pela ordem

SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Designação do Senador Romero Jucá para relatar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos de lei que dispõem sobre a carreira de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público da União, a remuneração da Magistratura da União e a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, aprovados pela Câmara dos Deputados e que estão chegando ao Senado Federal. 12649

2.2.4 – Ofícios

Nºs 87/2002, de 20 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12649

Nº 88/2002, de 20 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Senador Luiz Otávio para integrar, como suplente, a referida Comissão. 12650

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Homenagem à Grande Loja do Oriente da Maçonaria pelos 180 anos de sua existência. 12650

SENADOR *SEBASTIÃO ROCHA* – Apoio à clonagem terapêutica. Defesa da aprovação do projeto de sua autoria, que proíbe o uso do silicone injetável para fins estéticos. Indignação com a Revista Terra em função de matéria depreciativa sobre o Município Laranjal do Jarí. 12652

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Defesa da retomada do debate sobre o desarmamento da população. Transcrição da reportagem “Cidade armada”, do Correio Braziliense. 12656

SENADOR RAMEZ TEBET – Preocupação com o recrudescimento da violência no Brasil. Justificativa à apresentação, oportunamente, de projeto de resolução propondo modificação da Resolução nº 22, de 1989, para instituir a alíquota zero para os produtos da cesta básica..... 12658

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Condolências ao Presidente Ramez Tebet pelo falecimento de seu irmão. Apoio do PFL mineiro à candidatura do Deputado Aécio Neves ao governo do Estado de Minas Gerais. 12660

SENADOR CASILDO MALDANER – Sugestão ao Governo Federal no sentido de que seja implementada a reforma tributária antes do final do mandato de Fernando Henrique Cardoso, para o fortalecimento das empresas nacionais. 12662

2.2.6 – Leitura de indicação

Nº 5, de 2002, de autoria do Senador Ramez Tebet, solicitando que seja procedido estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro. À Comissão de Assuntos Econômicos. 12663

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2002, de autoria do Senador Paulo Souto, que altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e estabelece regra de cálculo para a complementação de que trata o art. 6º da Lei. Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. 12663

Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2002, de autoria do Senador Lindberg Cury, que estabelece regras de garantia para estabelecimentos comerciais sujeitos a regime jurídico de fornecimento por meio de fornecedor único e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. 12665

2.2.8 – Leitura de projeto de lei do Congresso Nacional

Projeto de Lei nº 28, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de R\$166.097.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, noventa e sete mil reais), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, para os fins que especifica. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12669

2.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 397, de 2002, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2002, de sua autoria, que altera o art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sa-

nitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências, para permitir a venda de medicamentos de venda livre em estabelecimentos comerciais. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 12673

Nº 398, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher. Será votado após a Ordem do Dia. 12673

Nº 399, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002, que dá a denominação de “Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho”, ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. Será votado após a Ordem do Dia. 12673

2.2.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 30, de 1999 e 52, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 12673

2.2.11 – Leitura de projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002 (nº 6.879/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 12674

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002 (nº 5.314/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Judiciário, que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 12678

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2002 (nº 5.440/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 12690

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002 (nº 6.882/2002, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 12709

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002 (nº 6.546/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe

sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 12714

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2002 (nº 6.662/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 12717

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2002 (nº 6.603/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, em liquidação, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 12731

2.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 400, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002, que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União. Será votado após a Ordem do Dia. 12733

Nº 401, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002, que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996 e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. Será votado após a Ordem do Dia. 12734

Nº 402, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2002, que altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia. 12734

Nº 403, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União. Será votado após a Ordem do Dia. 12735

Nº 404, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002, que dispõe sobre o posicionamento dos servidores ocupantes de cargos na Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002. Será votado após a Ordem do Dia. 12736

2.3 – Ordem do Dia

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que altera a redação do artigo

29-A da Constituição Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal). Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno. À matéria constará da próxima sessão deliberativa ordinária. 12737

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001). Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. 12737

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera dispositivos da Constituição Federal. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12737

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que acrescenta parágrafos aos arts. 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12737

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12738

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12738

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta parágrafo ao art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12738

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12738

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12738

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a alínea a do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12738

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12739

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Sena-

dor Pedro Simon, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12739

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera a competência do Superior Tribunal de Justiça. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12739

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12739

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que altera o art. 104 da Constituição Federal e dá outras providências. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12739

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12739

Item 17

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constitui-

ção nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001. 12740

Item 18

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000. 12740

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor. Aprovado com emenda de redação, após usar da palavra o Sr. Roberto Freire. À Comissão Diretora para redação final. 12740

Item 21

Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2001 (nº 890/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão. Aprovado. À promulgação. 12741

Item 22

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2002 (nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Aprovado. À promulgação. 12741

Item 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2002 (nº 1.194/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação. 12741

Item 24

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2002 (nº 1.196/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Casildo Maldaner. À promulgação. 12742

Item 25

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. Aprovado. À promulgação. 12742

Item 26

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2002 (nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Vale FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina. Aprovado. À promulgação. 12743

Item 27

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2002 (nº 1.349/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado. À promulgação. 12743

Item 28

Requerimento nº 297, de 2002, do Senador Osmar Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000, de sua autoria. Aprovado. Ao Arquivo. 12744

2.3.1 – Apreciação de matérias

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219/99, na Casa de origem) (Parecer nº 617, de 2002-CDIR). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 405, de 2002. À sanção. 12744

Requerimento nº 398, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. O Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 12744

Requerimento nº 399, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. O Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002, constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 12745

Requerimento nº 400, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. 12745

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002 (nº 6.879/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União. Aprovado, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá (Parecer nº 618, de 2002). À sanção. 12745

Requerimento nº 401, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002 lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.....	12746	(Item 19 da Ordem do Dia da presente sessão). Aprovado. À sanção.....	12763
Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002 (nº 5.314/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Judiciário, que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. Aprovado, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá (Parecer nº 619, de 2002), tendo usado da palavra a Srª Emília Fernandes. À sanção.....	12746	2.3.2 – Leitura de pareceres Nºs 623 a 631, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 213, 291, 292, 293, 299, 307, 308, 309 e 310, de 2002, respectivamente, solicitando informações a Ministros de Estado.	12764
Requerimento nº 402, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2002, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.....	12753	Nº 632, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1995-CN, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que regulamenta a escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional.	12770
Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2002 (nº 5.440/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências. Aprovado, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá (Parecer nº 620, de 2002), tendo usado da palavra o Sr. Sebastião Rocha. À sanção.....	12753	2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Repúdio às recentes declarações do Presidente da República, publicadas pela imprensa, criticando governadores de oposição, entre eles o do Rio Grande do Sul.	12770
Requerimento nº 403, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.....	12762	SENADOR EDUARDO SUPLICY – Satisfação com o entendimento entre o Partido Liberal e o Partido dos Trabalhadores, que possibilitou a definição do nome do Senador José Alencar como candidato a vice-presidente da República na chapa de Luiz Inácio Lula da Silva.	12774
Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002 (nº 6.882/2002, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União. Aprovado, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá. (Parecer nº 621, de 2002). À sanção.....	12762	SENADORA HELOÍSA HELENA – Apelo ao Governo Federal pela liberação de recursos ao Banco do Nordeste para financiamento dos produtores rurais de Alagoas.	12783
Requerimento nº 404, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.....	12763	SENADOR CHICO SARTORI – Comentários às convenções nacionais do PMDB e PSDB, destinadas à deliberação sobre a aliança partidária para eleições presidenciais. Lançamento do nome de S. Exª, na convenção partidária estadual do PSDB, como candidato ao Senado Federal.	12784
Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002 (nº 6.546/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002. Aprovado, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá (Parecer nº 622, de 2002). À sanção.....	12763	SENADOR MOREIRA MENDES – Regozijo com a obtenção de crédito pelo Governo de Rondônia destinado à construção de rodovias estaduais.	12786
Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2002 (nº 1.432/99, na Casa de origem), que institui o 12 de agosto como o Dia Nacional da Juventude		2.3.4 – Leitura de projetos recebidos da Câmara dos Deputados Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2002 (nº 1.422/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	12787
		Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2002 (nº 1.426/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim a executar serviço de radiodifusão comu-	

nitária na cidade de Camocim, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.	12789	José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. .	12831
Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2002 (nº 1.427/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	12793	Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2002 (nº 1.434/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.	12836
Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2002 (nº 1.430/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Clube Opção Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.	12797	Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2002 (nº 1.498/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	12841
Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2002 (nº 1.431/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.....	12802	Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2002 (nº 1.549/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.	12844
Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2002 (nº 1.435/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação.....	12807	Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2002 (nº 1.553/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.	12848
Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002 (nº 1.442/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	12817	Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2002 (nº 1.554/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.	12854
Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2002 (nº 1.450/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rural de Concórdia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	12820	Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2002 (nº 1.597/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.	12860
Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2002 (nº 1.454/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação.	12828	Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.	12864
Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2002 (nº 1.418/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação		Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2002 (nº 1.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pi-	

rabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 12872

Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2002 (nº 1.614/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 12876

Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 12883

Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2002 (nº 1.376/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 12887

2.3.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 299 a 319, de 2002, lidos anteriormente. 12893

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 213, 291 a 293, 299, 307 a 310, de 2002, de autoria dos Senadores Romeu Tuma, Eduardo Suplicy e Ari Stadler, solicitando informações a Ministros de Estado, e do parecer sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1995-CN, pelo arquivamento. O Projeto de Resolução nº 3, de 1995-CN, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente. 12893

2.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Defesa do Projeto de Lei nº 67, de 2002, de autoria de S. Ex^a, que modifica a Lei nº 9.424 de 1996, para corrigir distorção no cálculo do valor mínimo anual do Fundef. 12893

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Necessidade de todas as nações assinarem o Protocolo de Kyoto, documento que propõe medidas drásticas em favor da preservação ambiental da terra. 12894

SENADOR MAURO MIRANDA – Exaltação do pólo petroquímico de Anápolis como modelo

da progressiva consolidação de um expressivo setor industrial de Goiás. 12895

SENADOR CARLOS BEZERRA – Necessidade de uma campanha publicitária esclarecendo a população sobre como consultar os valores dos remédios genéricos, evitando a disparidade de preços que ocorre hoje. 12897

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Avaliação global da realidade política mundial e, em especial, do Oriente Médio. 12898

SENADOR JONAS PINHEIRO – Posicionamento favorável à aprovação da Medida Provisória nº 2.175-29, que estrutura as carreiras do Fisco Federal. 12898

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÃO

Ata da 83ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 12 de junho de 2002 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 12900

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RAMEZ TEBET, EM 20-6-2002

5 – MESA DO SENADO FEDERAL

Ata da 11ª Reunião, realizada em 19 de junho de 2002. 12901

6 – EMENDAS

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 16, de 2002-CN (Mensagem nº 84/2002-CN e, nº 435/2002, na origem). 12902

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 17, de 2002-CN (Mensagem nº 85/2002-CN e, nº 436/2002, na origem). 12904

Nºs 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei nº 18, de 2002-CN (Mensagem nº 86/2002-CN e, nº 437/2002, na origem). 12906

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 653 a 660, de 2002. 12913

8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

9 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2002

Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DCN de 27.8.93

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2002(*)

Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por

ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 1º.5.2002

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 1º.5.2002

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 92ª Sessão Deliberativa Ordinária em 20 de junho de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramet Tebet, Antonio Carlos Valadares, Ronaldo Cunha Lima, Mozarildo Cavalcanti, Casildo Maldaner, Amir Lando e Jonas Pinheiro

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Adir Gentil – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 142/2002, de 16 de maio último, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando as informações em resposta ao

Requerimento nº 159, de 2002, do Senador Chico Sartori. Ao Arquivo.

Nº 346/2002, de 10 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 143, de 2002, do Senador Carlos Bezerra.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao arquivo.

Nº 538/2002, de 11 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 79, de 2002, do Senador Bello Parga.

Nº 539/2002, de 11 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 77, de 2002, do Senador Romero Jucá.

As informações foram anexadas aos processados dos Requerimentos, que ficarão na Secretaria-Geral da Mesa à disposição dos Requerentes.

A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do requerente.

Nº 540/2002, de 11 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 102, de 2002, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle. À Comissão de Fiscalização e Controle.

As informações foram anexadas ao processado do Requerimento nº 102, de 2002, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

PARECERES

PARECERES NºS 612 E 613, DE 2002

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999, (nº 4.695, de 1998, na origem), que “Altera os arts. 789 e 790 da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B”.

PARECER Nº 612, DE 2002

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Em apreciação nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999. É de iniciativa do Poder Executivo e foi encaminhado através da Mensagem nº 953, de 1998. Pretende alterar os arts. 789 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o pagamento de custas e emolumentos da Justiça do Trabalho.

Conforme expresso na Exposição Ministerial nº 510, de 28 de julho de 1998, subscrita pelos titulares dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, a legislação celetista prevê a cobrança das custas e emolumentos, calculadas com base no valor-de-referência regional, indexador que deixou de ser utilizado e atualizado a partir de abril de 1991. O congelamento desses valores tem tornado praticamente gratuita a operação da Justiça Laboral, já que a Lei nº 7.701, de 1998, que atribuía ao Tribunal Superior do Trabalho – TST competência para aprovar tabelas de custas e emolumentos, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

O mesmo documento afirma que os gastos com o Judiciário Trabalhista estão sendo pagos por todos os contribuintes, indiscriminadamente:

“Assim faz-se necessária a autorização dos dispositivos celetários sobre custas, não apenas quanto aos valores, mas também em relação aos fatos geradores de despesas que mereceriam ressarcimento para o Estado, através da cobrança de taxa, pois do contrário teremos o peso dos gastos do Judiciário Trabalhista a serem pagos indiscriminadamente por todos os contribuintes, com déficit para o Estado, ao invés de serem cobertos, ainda que parcialmente, por aqueles que efetivamente se utilizam dos serviços forenses.”

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado com duas emendas de redação e uma emenda aditiva. Esta prevê, caso seja extinta a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, a utilização do índice que a suceder para o cálculo das custas e emolumentos.

É o relatório.

II – Análise

Legislar sobre custas de serviços forenses é matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do inciso IV, art. 24 da Constituição Federal. Tratando-se de custas e emolumentos relativos a órgãos do Judiciário Federal essa competência é da União. A iniciativa é a comum, conforme dispõe o art. 61 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, a matéria tem sua constitucionalidade reconhecida.

Também no que se refere a juridicidade não há impedimentos graves a considerar. Embora, considerando o que já se detectou na Câmara dos Deputados, a minuciosidade e os detalhes da espécie normativa sugerem que, talvez, o melhor instrumento para a fixação do valor das custas e emolumentos fosse o decreto, ou mesmo a portaria, inseridos dentro do poder regulamentador do Executivo. Entretanto, em face da existência de um certo vazio legislativo, poderia ser questionada a validade de uma norma de hierarquia inferior a esse respeito. Assim, consideramos válida a aprovação da proposição, na forma em que está colocada.

Com redação ao mérito, nossa posição também é favorável à aprovação da matéria. O pagamento de custas e emolumentos não representa apenas uma forma de compensar em parte os gastos efetivados pelo Poder Público com os órgãos judiciários, reduzindo o déficit público. Ele serve também para desestimular os recursos meramente protelatórios e as ações sem fundamentos razoáveis, de fato e de direito. Portanto, a cobrança de custas e emolumentos representa uma necessidade econômica de sustentação do Poder Judiciário e uma forma de evitar abusos ou perda de tempo e recursos.

Os valores fixados na proposição, além disso, estão dentro de padrões econômicos razoáveis. Eles não atingem valores que tomam impeditivo o acesso à Justiça do Trabalho e estão compatíveis com os dispêndios da administração pública com a manutenção desse ramo do Poder Judiciário.

Finalmente, o benefício da justiça gratuita está devidamente previsto, com concessão facultada aos juízes, órgãos julgadores e presidentes de tribunais do trabalho de qualquer instância. Está prevista a concessão, da gratuidade “àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família” (§ 3º da redação prevista para o art. 790).

III – Voto

Assim, considerando os aspectos positivos que a iniciativa revela, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999, nos termos da redação a provada naquela Casa Parlamentar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999. –

Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Emília Fernandes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sebastião Rocha** – **Luiz Pontes** – **Luiz Estevão** – **Carlos Bezerra** – **Djalma Bessa** – **Jonas Pinheiro** – **Heloísa Helena** – **Tião Viana** – **Amir Lando** – **Álvaro Dias** – **Pedro Simon**.

PARECER Nº 613, DE 2002

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999. Trata-se de iniciativa do Poder Executivo encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 953, de 1998. Pretende-se alterar os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dispondo sobre o pagamento de custas e emolumentos da Justiça do Trabalho. A proposição também acrescenta os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B na legislação trabalhista consolidada.

Conforme expresso na Exposição Ministerial nº 510, de 28 de julho de 1998, subscrita pelos titulares dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, a legislação celetista prevê a cobrança das custas e emolumentos, calculadas com base no valor-de-referência regional, indexador que deixou de ser utilizado e atualizado a partir de abril de 1991. O congelamento desses valores tem tomado praticamente gratuita a operação da Justiça Laboral, já que a Lei nº 7.701, de 1998, que atribuía ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, competência para aprovar tabelas de custas e emolumentos, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

O mesmo documento alega que os gastos com o Judiciário Trabalhista estão sendo pagos por todos os contribuintes, indiscriminadamente:

"Assim, faz-se necessária a atualização os dispositivos celetários sobre custas, não apenas quanto aos valores, mas também em relação aos fatos geradores de despesas que mereceriam ressarcimento para o Estado, mediante a cobrança de taxa, pois do contrário teremos o peso dos

gastos do Judiciário Trabalhista a serem pagos indiscriminadamente por todos os contribuintes, com déficit para o Estado, ao invés de serem cobertos, ainda que parcialmente, por aqueles que efetivamente se utilizam dos serviços forenses."

Na Câmara do Deputados, o projeto foi aprovado com duas emendas de redação e uma emenda aditiva. Esta prevê, caso seja extinta a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, a utilização do índice que a suceder para o cálculo das custas e emolumentos.

É o relatório.

II – Análise

No que tange ao mérito da iniciativa não há reparos a fazer. Com o advento da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, que estabelece normas para a desindexação da economia, foi extinta, a partir de 1º de fevereiro de 1991, o valor de referência. Para evitar que a tabela progressiva de custas não ficasse sem medida (valor de referência), a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho baixou o Provimento nº 1/91 com a seguinte, orientação: até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito, a base de cálculo das custas judiciais é, "a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, o maior valor de referência vigente em 31 de janeiro deste ano". Como, essa diretriz não sofreu qualquer mudança até hoje, o congelamento da base de cálculo das custas reduziu de maneira drástica a respectiva arrecadação.

Vale ressaltar que o pagamento de custas e emolumentos não representa apenas uma forma de compensar parte dos gastos efetivados pelo Poder Público com os órgãos judiciários. Ele serve também para desestimular os recursos meramente protelatórios e as ações sem fundamentos razoáveis, de fato e de direito. Portanto, a cobrança de custas e emolumentos representa uma necessidade econômica de sustentação do Poder Judiciário e uma forma de evitar abusos ou perda de tempo e recursos.

Por outro lado, os valores previstos na proposta estão dentro de padrões econômicos razoáveis. Eles não atingem montantes que tornam impeditivo o acesso à Justiça do Trabalho e estão compatíveis com os dispêndios da administração pública com a manutenção desse ramo do Poder Judiciário.

Ademais, o benefício da justiça gratuita está devidamente previsto, com concessão facilitada aos juizes, órgãos julgadores e presidentes de tribunais do trabalho de qualquer instância. Está prevista a concessão da gratuidade àqueles que perceberem salá-

rio igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Sob o aspecto da juridicidade da proposição, ainda que a minuciosidade e os detalhes da espécie normativa sugiram que, talvez, o melhor instrumento para a fixação do valor das custas e emolumentos fosse o decreto, ou mesmo a portaria, inseridos dentro do poder regulamentador do Executivo, cabe-nos salientar que as custas e emolumentos têm a natureza jurídica de taxa, cuja fixação depende de lei. Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 116.208-2-MG, que declarou também revogados os arts. 702, I, g, e 789, § 2º, da CLT, ficando insubsistentes as Resoluções Administrativas nºs 52/86 e 85/85, por intermédio das quais o Tribunal Superior do Trabalho expediu instruções e fixou critérios para cálculo, pagamento e recolhimento de custas e emolumentos.

Finalmente, no que diz respeito à constitucionalidade do projeto, vale ressaltar que legislar sobre custas de serviços forenses é matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal nos termos do inciso IV do art. 24 da Constituição Federal. Tratando-se de custas e emolumentos relativos a órgãos do Judiciário Federal, essa competência é da União. A iniciativa é a comum, conforme dispõe o art. 61 da mesma Carta.

A extinção da UFIR, prevista no art. 29 da Medida Provisória nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2001, no entanto, recomenda a conversão dos valores previstos no projeto para a importância equivalente em reais ao último valor adotado para essa unidade (uma UFIR equivalendo a R\$1,0641). Retiramos, também, algumas expressões superadas pelas mudanças ocorridas na Justiça do Trabalho com o fim dos juízes classistas. Por tudo isso, elaboramos um substitutivo com mudanças na redação do texto.

III – Voto

Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA DE REDAÇÃO

Altera os arts. 789 e 790 da CLT, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 789 e 790 da Consolidação, das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

Das Custas e Emolumentos

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de dois por cento, observado o mínimo de dez reais e sessenta e quatro centavos e serão calculadas:

I – quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II – quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III – no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV – quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.

§ 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso, de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2º Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4º Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.

Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízes de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo

responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àquelas que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.”

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B:

“Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I – autos de arrematação, de adjudicação e de remição cinco por cento sobre o respectivo valor, até o máximo de um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos;

II – atos dos oficiais de justiça, por diligência certificada:

a) em zona urbana – onze reais e seis centavos;

b) em zona rural – vinte e dois reais e treze centavos.

III – agravo de instrumento – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

IV – agravo de petição – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

V – embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

VI – recurso de revista – cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos;

VII – impugnação à sentença de liquidação – cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos;

VIII – despesa de armazenagem em depósito judicial – por dia – zero vírgula um por cento do valor da avaliação;

IX – cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo – sobre o valor liquidado

– meio por cento até o limite de seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos.”

“Art. 789-B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I – autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

II – fotocópia de peças – por folha, vinte e oito centavos de real;

III – autenticação de peças – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

IV – cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

V – certidões – por folha, cinco reais e cinquenta e três centavos.”

“Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais; estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II – o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas, referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora.”

“Art. 790-B A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Wellington Roberto** – **Reginaldo Duarte** – **Romeu Tuma** – **Artur Da Távola** – **José Fogaça** – **Ricardo Santos** – **Ari Stadler** – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende** – **José Agripino** – **Antonio Carlos Junior**.

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2002

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999)

Em análise posterior, constatamos duas impropriedades em Parecer aprovado por esta Comissão, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999, que “Altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789A, 789B, 790A e 790B”. Essa proposição dispõe sobre custas e emolumentos na Justiça do Trabalho.

A primeira constatação diz respeito à prejudicialidade do art. 3º da proposição que afirma: “No caso de extinção da UFIR, as custas e emolumentos estabelecidos nesta lei serão determinados pelo seu índice sucessor”. Como a UFIR foi extinta e não foi introduzido nenhum índice sucessor para essa unidade, o referido artigo encontra-se prejudicado nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal. Foi excluído, em consequência, do texto final da emenda de redação. Por um lapso o parecer deixou de fazer menção a esse fato.

Em Segundo lugar, constatamos que não foram citadas no **caput** do art. 1º da iniciativa as modificações anteriores ocorridas nos artigos 789 e 790 da CLT. Por essa razão, entendemos necessário citar as normas que alteraram os referidos dispositivos. Sugere-se o seguinte texto:

“Art. 1º O art. 789, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 8.737, de 1946, e pelo Decreto-Lei nº 229, de 1967, e a introdução do parágrafo 10 pela Lei nº 10.287, de 2001, e o art. 790, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 1997, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Para correção da prejudicialidade e da impropriedade de técnica redacional apontadas, estamos apresentando esse adendo. Com as alterações o texto da Emenda de Redação passa a ser:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Altera os arts. 789 e 790 da CLT, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 789, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 8.737, de 1946, e pelo Decreto-Lei nº 229, de 1967, e a introdução do parágrafo 10 pela Lei nº 10.287, de 2001, e o art. 790, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 1997, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação.”

“SEÇÃO III

Das Custas e Emolumentos

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de dois por cento, observado o mínimo de dez reais e sessenta e quatro centavos e serão calculados:

I – quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II – quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III – no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV – quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.

§ 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2º Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4º Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.

Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de paga-

mento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3º É facultados aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àquelas que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.”

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B:

“Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I – autos de arrematação, de adjudicação e de remição cinco por cento sobre o respectivo valor, até o máximo de um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos;

II – atos dos oficiais de justiça, por diligência certificada:

a) em zona urbana – onze reais e seis centavos;

b) em zona rural – vinte e dois reais e treze centavos;

III – agravo de instrumento – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

IV – agravo de petição – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

V – embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação – quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos;

VI – recurso de revista – cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos;

VII – impugnação à sentença de liquidação – cinquenta e cinco reais e cinco centavos;

VIII – despesa de armazenagem em depósito judicial – por dia – zero vírgula um por cento do valor da avaliação;

IX – cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo – sobre o valor liquidado – meio por cento até o limite de seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos.”

“Art. 789-B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I – autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

II – fotocópia de peças – por folha, vinte e oito centavos de real;

III – autenticação de peças – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

IV – cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação – por folha, cinquenta e cinco centavos de real;

V – certidões – por folha, cinco reais e cinquenta e três centavos.”

“Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II – o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora.”

“Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no prazo de trinta dias da data da sua publicação.

Sala da Comissão, – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IV – custas dos serviços forenses;

LEI Nº 7.701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

**Dispõe sobre a especialização de
Turmas dos Tribunais do Trabalho em pro-
cessos coletivos e dá outras providências.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294,
DE 31 DE JANEIRO DE 1991

**Estabelece regras para a desindexa-
ção da economia e dá outras providências.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.176-79,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

**Dispõe sobre o Cadastro Informativo
dos créditos não quitados de órgãos e en-
tidades federais, e dá outras providências.**

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fica extinta a Unidade Fiscal de Referência –

UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

PARECER Nº 614, DE 2002

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de
2001, de autoria do Senador Mauro Miran-
da, que dispõe sobre a concessão de título
de transferência de posse e de domínio
das moradias financiadas com recursos
do Orçamento Geral da União, preferenci-
almente à mulher (em Audiência, nos ter-
mos do Requerimento nº 200, de 2002).**

Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para exame, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 16, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher.

O projeto estabelece, em seu art. 1º, que nos programas de produção e distribuição de moradias promovidos pelo Poder Público, financiados com recursos da União, que não exijam contrapartida financeira do adquirente do imóvel, o título de transferência de posse e domínio seja conferido preferencialmente à mulher, sendo vedada a transferência a quem já detiver propriedade de imóvel urbano.

No art. 2º, estabelece cota mínima de cinquenta por cento de moradias nos referidos programas, que deverão ser destinados à mulher de baixa renda, assim entendida a que detiver rendimento mensal inferior a três salários mínimos (parágrafo único).

Na justificação da proposta, o autor do PLS nº 16, de 2001, enfatiza que, não obstante a Constituição Federal acolha entre seus mandamentos o direito à moradia, as políticas dirigidas à mulher, nesse setor, praticamente inexistem. Observa, ainda, que as circunstâncias que envolvem a vida da mulher brasileira "tomam-se particularmente cruéis quando se observa que um número expressivo de mulheres de baixa renda responde pela guarda e criação dos filhos".

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre o mérito da proposta, uma vez que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em votação no dia 3 de abril de 2002, já concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Nesse sentido, tendo sido relatora também na CCJ, reitero posicionamento anterior: o projeto reveste-se de grande mérito social por assegurar, a um segmento populacional marginalizado, acesso a um dos bens indispensáveis a sua manutenção e bem-estar. Ademais, a proposta revela uma preocupação compartilhada por toda a sociedade brasileira: a evidente falta de oportunidades oferecidas à mulher em setores essenciais à sobrevivência da família. Em resposta a essa preocupação, o projeto, de autoria do ilustre Senador Mauro Miranda, oferece, à mulher de baixa renda, chances de aquisição da casa própria.

Assim, com muita propriedade, o PLS nº 16, de 2001, busca adotar medida diferenciada de proteção aos direitos da mulher e da família, com vistas a cons-

truir uma sociedade mais justa. Garantindo a posse do imóvel à mulher, a proposição oferece aos filhos e à família em geral maior condição de segurança e dignidade. Permito-me lembrar, ademais, que a Carta Magna é clara: estabelece em seu art. 226 que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". Portanto, cabe-nos protegê-la.

III – Voto

Por todo o exposto, concluo esse parecer com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001.

Sala da Comissão, **Maria do Carmo Alves**, Presidente, Relatora.

SENADO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 2001	
PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MAGUITO VILELA	1- FRANCISCO ESCÓRCIO
MARLUCE PINTO	2- VAGO
MAURO MIRANDA	3- VAGO
PEDRO SIMON	4- VAGO
JUVÊNCIO DA FONSECA	5- AMIR LANDO
CASILDO MALDANER	6- CARLOS BEZERRA
GILVAM BORGES	7- ALBERTO SILVA
VALMIR AMARAL	8- NABOR JÚNIOR
JOÃO ALBERTO SOUZA	9- VAGO
PFL TITULARES	PFL SUPLENTE
ROMEU TUMA	1- BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO	2- PAULO SOUTO
WALDECK ORNELAS	3- JOSÉ AGRIPINO
ADIR GENTIL	4- BELLO PARGA
MOREIRA MENDES	5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
MARIA DO CARMO ALVES	6- FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	7- JOSÉ JORGE
LINDBERG CURY	8- VAGO
BLOCO PSDB-PPB TITULARES	BLOCO PSDB-PPB SUPLENTE
ARTUR DA TÁVOLA	1- ROMERO JUCA
BENÍCIO SAMPAIO	2- LUIZ OTÁVIO (PPB)
REGINALDO DUARTE	3- GERALDO MELO
CHICO SARTORI	4- TEOTONIO VILELA FILHO
ARI STADLER	5- LUCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS	6- LÚDIO COELHO
BLOCO PT-PDT-PPS TITULARES	BLOCO PT-PDT-PPS SUPLENTE
EMILIA FERNANDES (PT)	1- GERALDO CÂNDIDO (PT)
LAURO CAMPOS (PDT)	2- HELOÍSA HELENA ((PT)
MARINA SILVA (PT)	3- JEFFERSON PERES (PDT)
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	4- OSMAR DIAS (PDT)
TIÃO VIANA (PT)	5- ROBERTO FREIRE (PPS)
PSB TITULAR	PSB SUPLENTE
ADEMIR ANDRADE	1- VAGO

REQUERIMENTO Nº 200, DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senador Ramez Tebet,

Requeiro, com fundamento no artigo 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno, que o PLS nº 16 de 2001, seja remetido para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002. – Senadora **Emília Fernandes**.

PARECER Nº 615, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002 (nº 1.334/99, na origem), que “dá a denominação de ‘Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho’, ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco”.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

De autoria dos Deputados Cunha Bueno e outros, o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002, destina-se a denominar “Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho” o aeroporto dessa cidade, no Estado de Pernambuco.

Referindo-se ao homenageado, que, nascido em Petrolina, “marcou profundamente a vida nacional”, os autores do projeto destacam sua permanente ligação com a terra natal. Nilo de Sousa Coelho nasceu em Petrolina no dia 2 de novembro de 1920, filho de Clementino de Sousa Coelho e Josefa de Sousa Coelho. Seu pai, empresário e proprietário de terras em Pernambuco, foi um dos principais acionistas da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e o maior acionista particular da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF).

Tendo concluído o curso secundário no Colégio da Bahia, em Salvador, Nilo Coelho ingressou na Faculdade de Medicina dessa cidade, pela qual se diplomou, especializando-se em cirurgia.

Após a Assembléia Nacional Constituinte de 1946 ter sido transformada em Congresso ordiná-

rio, foram realizadas no ano seguinte eleições para deputados federais suplementares, terceiros senadores, governadores e para as assembleias estaduais. É aí que se dá o início da carreira política de Nilo Coelho, elegendo-se deputado estadual por Pernambuco pelo Partido Social Democrático, o PSD. Em outubro de 1950, elegeu-se novamente, pela mesma legenda, para o cargo de deputado federal, tendo tomado posse em fevereiro de 1952. Em dezembro desse mesmo ano, a convite de Etelvino Lins, que assumira o Governo pernambucano em consequência do falecimento do Governador Agamenon Magalhães, passou a exercer o cargo de secretário estadual da Fazenda, nele permanecendo até julho de 1954. Foi reeleito deputado federal nos pleitos de 1954, 1958 e 1962.

Com o advento do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, que extinguiu os partidos políticos existentes, participou da formação da Aliança Renovadora Nacional, a ARENA, agremiação que seria criada em 4 de abril de 1966 para respaldar no Parlamento a política do Governo e que se confrontaria com o então MDB, o Movimento Democrático Brasileiro, partido de oposição que obteve registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral em 24 de março daquele ano.

Em maio de 1966, por ocasião da convenção estadual da Arena em Pernambuco, Nilo Coelho, por indicação do Governador Paulo Guerra, foi designado candidato oficial do partido para as eleições indiretas ao Governo do Estado. Na convenção, derrotou outros dois postulantes, Eraldo Gueiros e o General Antônio Carlos Murici, Comandante da 7ª Região Militar, sediada em Recife, apresentado pelos militares. Eleito pela Assembléia Legislativa em 3 de setembro, tomou posse em 31 de janeiro de 1967 sucedendo Paulo Guerra. Dentre as realizações mais importantes de seu Governo, destacam-se a ampliação da rede de eletrificação rural, a irrigação de terras sertanejas, a inauguração dos oitocentos quilômetros de rodovia pavimentada entre Recife e Petrolina e a construção dos primeiros viadutos para o escoamento do tráfego urbano na Grande Recife.

Concluído seu mandato em março de 1971, Nilo Coelho transmitiu o cargo a Eraldo Gueiros e retirou-se da vida pública para retornar em julho de 1978, com sua candidatura lançada pela Arena para disputar, por via direta, a representação de

Pernambuco no Senado Federal em pleito que se realizaria a 15 de novembro daquele ano. Após acirrada disputa, Nilo assume sua cadeira no Senado em fevereiro de 1979. Em 29 de novembro desse mesmo ano, com o objetivo de implantar o pluripartidarismo, o Senhor Presidente da República edita decreto extinguindo a Arena e o MDB. Nilo Coelho, a partir de então, filia-se ao Partido Democrático Social (PDS), partido pelo qual, a convite do então Presidente João Figueiredo, exerceria as funções de Líder da Maioria em 1981 e Presidente da Casa, em 1983.

Tendo exercido destacados cargos ao longo de sua extensa vida pública, de deputado estadual a presidente do Congresso Nacional, Nilo Coelho jamais abdicou do sonho de fazer do Vale do Rio São Francisco “um pólo de fruticultura voltado para a exportação”. Argumentam os autores que, em consequência da paulatina concretização desse sonho, “a pista do aeroporto da cidade de Petrolina está sendo ampliada para atender vôos de cargueiros internacionais, que vêm a Pernambuco buscar frutas para os mercados externos”, o que tornaria oportuna, a par de justa, a homenagem proposta.

Relembrem os autores, reproduzindo palavras pronunciadas pelo homenageado na tribuna do Senado, a luta de Nilo Coelho em favor do Nordeste: “Não pode haver um Brasil realmente forte e adequadamente desenvolvido se não houver um esforço no sentido de corrigir as disparidades regionais, imperativo da consciência nacional e obra de clarividência política”.

Igualmente justifica a proposição a lembrança do histórico pronunciamento de Nilo Coelho, em setembro de 1983, presidindo a sessão que acabou por rejeitar, contrariamente ao que pretendia o Presidente João Figueiredo, o Decreto-Lei nº 2.024, de 25 de maio de 1983, que alterava a política salarial no sentido de prejudicar os trabalhadores. Naquela ocasião, negando provimento à questão de ordem suscitada pelo partido a que pertencia, Nilo Coelho declarou: “Fui eleito pela unanimidade do Senado, por todos os partidos. Não sou presidente do Congresso do PDS, mas do Congresso Nacional”.

Falecido pouco mais de um mês depois desse notável episódio, lembram os autores que o Senador Nilo Coelho, ao ser sepultado em Petrolina, “recebeu

homenagens sinceras e emocionadas, que irmanavam parlamentares, governadores, ministros de Estado e populares, numa multidão calculada em 80 mil pessoas”.

Aprovado na Câmara dos Deputados e submetido à deliberação do Senado Federal, o projeto foi distribuído com exclusividade a esta Comissão.

II – Análise

Não há dúvida, ante as informações que justificam o projeto, quanto à pertinência da homenagem que se pretende prestar. A importância de Nilo Coelho para Petrolina, para Pernambuco, para o Nordeste e para o Brasil dá a medida do acerto da iniciativa, pois as virtudes de sua vida pública foram não apenas reconhecidas por seus contemporâneos, mas perenizadas na história política do Brasil.

De outra parte, encontram-se satisfeitos os ditames constitucionais relativos à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, XI) e à possibilidade da iniciativa parlamentar (art. 61).

Restam igualmente atendidas as exigências dos normativos legais que condicionam a proposição. A Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1958, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º), **caput**, admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação” (art. 1º, § 1º).

III – Voto

Dessa forma, por concordarmos, no mérito, com a proposição e considerá-la corretamente disposta no que respeita aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **José Jorge**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 52/2002 NA REUNIÃO DE 18 106 102
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JOSÉ JORGE

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA – GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

.....

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações “Santos Dumont” e “Bartolomeu de Gusmão” para os aeroportos do Rio de Janeiro e “Salgado Filho”, “Pinto Martins”, “Augusto Severo”, “Guararapes” e “Palmares”, respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art 3º São revogados o Decreto-Lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de julho de 1953. – **João Café Filho.**

DECRETO-LEI Nº 2.024, DE 25 DE MAIO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, modificado pela Lei nº 6.886, de 10 de dezembro de 1980, e pelo Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus parágrafos:

“Art. 2º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I – até 7 (sete) vezes o valor do maior salário-mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,0 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

II – de 7 (sete) a 15 (quinze) salários-mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8;

III – de 15 (quinze) a 20 (vinte) salários-mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos incisos anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,5;

IV – acima de 20 (vinte) salários-mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0 (zero).

1º.....
2º.....

Art 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1983; 162º da Independência e 95º da República. **JOÃO FIGUEIREDO – Murillo Macêdo – Delfim Netto.**

PARECER Nº 616, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000 (nº 1.542, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000 (nº 1.542, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a propiciação de consultas às trabalhadoras e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 2002. – **Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti.**

ANEXO AO PARECER Nº 616, DE 2002

Dispõe sobre a propiciação de consultas às empregadas e servidoras públi-

cas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão propiciadas à mulher as condições para que seja submetida às consultas e aos exames preventivos previstos em programa, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, de atenção integral à saúde da mulher, uma vez a cada ano, após a conclusão do período de experiência dela no serviço público e nas empresas públicas e privadas.

Art. 2º As servidoras e empregadas a que se refere o art. 1º serão dispensadas de suas atividades para a realização das consultas e exames preventivos.

§ 1º As servidoras e empregadas serão encaminhadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou instituições privadas conveniadas, mediante notificação onde conste, também, o cumprimento desta determinação legal.

§ 2º À dispensa referida no **caput** serão acrescentadas outras, incluídas aquelas para a retirada dos exames e demais procedimentos necessários, à medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da empregada ou da servidora assim o entender, e mediante notificação ao serviço médico da instituição ou empresa.

Art. 3º As consultas e exames a que se refere esta lei poderão ser realizadas em instituições públicas, privadas ou em consultórios particulares.

Parágrafo único. A servidora ou empregada apresentará ao empregador ou à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.

Art. 4º As campanhas de divulgação e de estímulo à atenção integral à saúde da mulher serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º As empresas e instituições públicas que transgredirem as disposições previstas nesta lei sujeitam-se às penalidades, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Ca-

bral pela ordem. Em seguida, o Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e peço desculpas ao eminente 1º Secretário, mas o assunto é da mais alta importância, porque diz respeito à carreira de apoio técnico e administrativo do Ministério Público da União, à remuneração da Magistratura da União e à reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

O referido Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e está chegando à Mesa do Senado Federal. Como o assunto envolve tamanha urgência e necessidade de apreciação desta Casa, o Senado não se furtará a esse exame ainda nesta manhã. Desse modo, para que haja maior celeridade, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, designo relator da matéria o eminente Senador Romero Jucá, que acompanhou, inclusive, a tramitação na Câmara dos Deputados.

Tenho certeza de que todas as Lideranças estarão acordes com essa matéria. Peço a V. Exª, mais uma vez, o beneplácito que sempre presidiu a atuação de V. Exª para que os servidores do Poder Judiciário da União, da carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União e da nossa magistratura sejam devidamente atendidos.

É essa, Sr. Presidente, a comunicação que queria fazer a V. Exª, agradecendo, mais uma vez, a diligência da Presidência e da Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do Governo, para fazer um comentário à comunicação do Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª terá a palavra logo após a leitura do Expediente.

Senador Bernardo Cabral, V. Exª será atendido pela Mesa com a prestimiosidade de sempre, mesmo porque V. Exª atua na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sempre nesta direção, de obedecer a nossa Constituição, ao nosso Regimento e de atender às pretensões justas do funcionalismo público, notadamente do Judiciário e do Tribunal de Contas da União, cujos servidores merecem o apoio do Congresso Nacional.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra, pela ordem, apenas para fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pela ordem, tem a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero louvar a iniciativa e aplaudir o esforço e a decisão do Senador Bernardo Cabral, que, efetivamente, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tomou uma decisão urgente e emergencial para que esse Plano de Carreira possa ser votado.

S. Exª me designou relator, ao que atendo com muita honra. Quero registrar a V. Exª e à Casa que, daqui a pouco, de acordo com entendimento com os Líderes, apresentarei em plenário o meu relatório, a fim de que possamos votar essa matéria ainda hoje pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Felicito V. Exªs pelas diligências que estão sendo tomadas para que haja rapidez na tramitação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Ofício nº 87/02-LPSDB

Brasília, 20 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder a seguinte alteração na composição do Bloco PSDB/PPB, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

– Substituir o Senador Antero Paes de Barros pelo Senador Benício Sampaio, como titular;

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Ofício nº 88/02-LPSDB

Brasília, 20 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder a seguinte alteração na composição do Bloco PSDB/PPB, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

– Incluir o Senador Luiz Otávio, como suplente, em vaga já existente.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência designa o Sr. Senador Luiz Otávio para integrar, como suplente, a referida Comissão, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para saudar o Grande Oriente do Brasil pela passagem dos seus gloriosos 180 anos de existência, que foram comemorados no dia 17 de junho corrente.

Como mostram os livros de História, a maçonaria existe no mundo inteiro, e os seus membros defendem os princípios da igualdade, da solidariedade, da justiça, da cidadania e da liberdade.

No Brasil, a maçonaria existe desde o final do Séc. XVIII e, a partir desse período, sempre teve uma presença marcante em todos os momentos da nossa evolução política, econômica, social e cultural.

Documentos antigos indicam a presença da Maçonaria brasileira desde 1797, com a Loja Cavaleiros da Luz. Ela foi criada no povoado da Barra, em Salvador. Além disso, existem registros da chamada Loja União, que data de 1800, sucedida pela Loja Reunião, cuja inscrição é de 1802.

Em termos de organização, antes da criação do Grande Oriente do Brasil, em 1822, as Lojas Maçônicas brasileiras se identificavam com as organizações maçônicas européias, sendo o Grande Oriente da França um grande norteador, como não podia ser diferente, em virtude das fortes ligações culturais, políti-

cas e ideológicas que existiam entre as elites brasileiras e a França naquela conjuntura de nossa formação histórica.

Em 1813, sob a liderança de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva, foi criado na Bahia o primeiro Grande Oriente Brasileiro, que foi obrigado, por pressões políticas, a interromper suas atividades em 1817. Mesmo assim, apesar da censura, várias Lojas não deixaram de surgir pelo Brasil afora, notadamente em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco.

Desde o início de sua organização, os maçons brasileiros sempre defenderam os ideais da independência e em nenhum momento aceitaram a tutela do Grande Oriente de Lisboa.

Em 17 de junho de 1822, na cidade do Rio de Janeiro, foi fundado o Grande Oriente Brasileiro ou Grande Oriente do Brasil, tendo à frente José Bonifácio de Andrada e Silva, que foi nomeado o primeiro Grão-Mestre da Maçonaria brasileira. Algum tempo depois, D. Pedro I assumiu em seu lugar e não tardou em fechar o Grande Oriente do Brasil. Todavia, em 1831, depois de muitas disputas políticas, o Grande Oriente do Brasil retomou suas atividades, novamente sob a liderança de José Bonifácio, que voltou a ser o Grão-Mestre.

Como é da natureza da instituição maçônica, apesar de não ser um partido político e de não professar uma ideologia de direita, de esquerda ou de centro, a Maçonaria, ao longo de quase duzentos anos de existência em nosso País, esteve presente em todos os momentos da vida nacional, sempre defendendo a democracia, a cidadania, os direitos humanos, a fraternidade, a igualdade, o respeito à vida, a defesa do meio ambiente e o progresso.

Assim, perto do final do século XIX, contrapondo-se às forças e às idéias mais conservadoras e reacionárias do País, assumiu posição de vanguarda na luta pela libertação da escravatura. Destacadamente, contribuiu de maneira decisiva para a aprovação da “Lei Eusébio de Queiroz”, que extinguiu o tráfico de escravos, em 1850. A mesma disposição repetiu-se em defesa da “Lei Visconde de Rio Branco”, de 1871, que declarou livres todas as crianças nascidas após a sua promulgação. Aliás, é importante destacar que tanto Eusébio de Queiroz como o Visconde de Rio Branco eram maçons graduados. O primeiro era membro do Supremo Conselho do Grau 33 da Maçonaria, e o Visconde de Rio Branco foi grão-mestre do Grande Oriente do Brasil.

Pouco mais tarde, acompanhando os ventos que sopravam em direção dos ideais republicanos,

mais uma vez, a Maçonaria posicionava-se na vanguarda da história do Brasil. A maioria dos seus membros foram ativistas de primeira linha nos chamados "Clubes Republicanos", que se espalharam pelo Brasil afora. Finalmente, quando aconteceu a Proclamação da República, o Marechal Deodoro da Fonseca, maçom, e que foi Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, assumiu como primeiro Presidente da República do nosso País.

E não termina aí a presença marcante da Maçonaria na linha de frente das decisões nacionais. Durante os primeiros quarenta anos da República, como dizem os historiadores, da chamada "República Velha", o Brasil foi governado por diversos Presidentes maçons. Entre eles podemos enumerar: Floriano Peixoto, Manoel Ferraz de Campos Salles, Marechal Hermes da Fonseca, Nilo Peçanha, Wenceslau Brás e Washington Luiz Pereira de Souza.

Por ocasião do primeiro conflito mundial, o Grande Oriente do Brasil demonstrou mais uma vez que o seu apoio deveria ser carreado para o lado dos países que defendiam os princípios definidos de justiça social, de liberdade e de igualdade entre os homens. Assim, não foi por acaso que o Grande Oriente do Brasil se mobilizou em todo o território nacional para angariar recursos, que eram enviados à Maçonaria francesa, como contribuição ao esforço de guerra e em socorro às vítimas feridas nos fronts enlameados e infectos.

Mantendo seus princípios, às vésperas da II Guerra mundial, quando o Presidente Getúlio Vargas, simpatizante do chamado nacional-socialismo, relutava entre ficar com Hitler e Mussolini ou aderir aos aliados, o Grande Oriente do Brasil, com determinação, levantou o estandarte das forças que se preparavam para enfrentar o nazi-fascismo.

Preocupado com os rumos da Nação, o Grande Oriente do Brasil apoiou a reestruturação proposta em 1964, mas, após o Ato Institucional nº 5, em 1968, percebendo que o regime entrava em uma fase autoritária e repressiva, passou para o campo das oposições, respaldando a luta pela redemocratização do País e pelas "Diretas Já".

O Grande Oriente do Brasil comemora os seus 180 anos de relevantes serviços prestados à Pátria e continua, mais firme do que nunca, como ponta-de-lança da Maçonaria e de todos os eventos que afetam diretamente a vida nacional. Assim, ele está fortemente representado no Congresso Nacional, em todas as instâncias de todas as instituições brasileiras e em todos os recantos do imenso território brasileiro.

Meus caros Pares, após este pequeno relato de uma parte da história da maçonaria no Brasil, eu não poderia deixar de falar, como já o fiz em várias oportunidades, desta tribuna, da Maçonaria de hoje, que, com os seus propósitos de liberdade, igualdade e fraternidade, cada vez mais está presente nas ações que se fazem necessárias à consolidação de uma Nação livre e de princípios democráticos.

O Grande Oriente do Brasil, preocupado com os assuntos que afligem atualmente a sociedade brasileira, realizou, durante o período de 13 a 16 de abril deste ano, encontro de todos os seus Grão-Mestres das 27 Unidades da Federação, no qual debateram os problemas nacionais, tendo como fruto desse encontro, a produção de seis documentos que tratam da segurança pública, meio ambiente, combate às drogas, saúde, educação, soberania nacional e defesa da Amazônia.

Esses documentos, Sr^{as} e Srs. Senadores, foram entregues aos Parlamentares maçons que estão no Congresso Nacional, ou seja, os Deputados Federais e Senadores, em solenidade realizada no dia 16 de abril, e lidos por mim aqui desta tribuna. Também foram entregues ao Senhor Presidente da República como contribuição para que possamos realmente dar solução aos aflitivos problemas que atormentam a sociedade brasileira nos dias de hoje.

Cabe ressaltar que a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, por meio do seu Presidente, o Irmão Kalil Chater, apoiou e referendou todas as deliberações constantes nos referidos documentos, firmados pelo Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, o Irmão Laelson Rodrigues.

Os documentos entregues aos maçons Parlamentares expressam as sugestões do povo maçônico, que nada mais são do que o reflexo do pensamento da sociedade brasileira.

Temos a certeza de que, por intermédio de um esforço em conjunto, poderemos enfrentar e implementar muitas das ações propostas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sociedade brasileira necessita da união das instituições, tal qual é a Maçonaria, para que, em parceria com o Poder Público, possa garantir a todos os brasileiros o direito ao exercício da plena cidadania.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são mais de 2 mil Lojas espalhadas pelo Brasil e cerca de 62 mil maçons ativos. Sem dúvida alguma, o Grande Oriente do Brasil é hoje a maior "Obediência Maçônica" existente na América Latina, reconhecida inclusive

pela Grande Loja Unida da Inglaterra, uma das mais importantes do mundo.

Por tudo o que o Grande Oriente representa para o Brasil, por toda a sua admirável contribuição em defesa dos mais nobres direitos dos cidadãos, por toda a sua notável luta diária dedicada à construção de um País moderno e desenvolvido, tenho a honra de saudar, como maçom, essa entidade exemplar que engrandece o nosso País desde que foi organizada, há quase 200 anos.

Foi uma honra ocupar esta tribuna para prestar esta merecida homenagem ao Grande Oriente do Brasil em comemoração aos seus 180 anos, transcorridos no dia 17 de junho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, próximo orador inscrito.

V. Ex^a disporá de 20 minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou contrariar as orientações dos especialistas em comunicação e marketing, que nos orientam a falar de um tema apenas, a exemplo do que fez o ilustre Senador que me antecedeu, Mozarildo Cavalcanti, que homenageou a Maçonaria brasileira. Mas, na manhã de hoje, pretendo abordar vários assuntos, temas importantes para o Brasil e para meu Estado.

O primeiro deles é sobre a clonagem humana. Na semana passada, aqui no Senado, realizou-se um seminário, proposto por mim na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para tratar do projeto, de minha autoria, que proíbe a clonagem humana no Brasil. Disse, em rápidas palavras, aqui da tribuna, que iria propor uma revisão neste projeto, haja vista que ele proíbe qualquer modalidade de clonagem. Contudo, Sr. Presidente, após o seminário, estou convencido de que é possível o Brasil aprovar e aceitar a clonagem terapêutica a partir de células de adultos, células somáticas, células de cordão umbilical, de placenta, de pele, do tecido nervoso, da medula óssea, enfim, células que as pesquisas demonstram ter também a mesma capacidade e característica de uma célula chamada de totipotente, embora haja diferença entre totipotente e pluripotente. Totipotente é a célula que pode se transformar em qualquer tipo de tecido; e pluripotente, em apenas alguns tecidos.

Sr. Presidente, tendo em vista o avanço desses estudos é evidente que não podemos cercear as pesquisas nas células de adultos, ou seja, as que não sa-

crificam o embrião, já que não se trata de célula embrionária. Portanto, não podemos deixar que pessoas portadoras de doenças degenerativas, assim como as entidades que as defendam, como, por exemplo, a Associação da Esclerose Múltipla e da Doença de Parkinson, percam as esperanças.

Assim sendo, Sr. Presidente, estou apresentando uma emenda ao projeto – como autor do projeto posso fazê-lo – no sentido de permitir a clonagem terapêutica a partir de células somáticas, citadas anteriormente, tais como a do tecido nervoso, a da medula óssea, a da placenta, a do cordão umbilical. Por enquanto, no meu entendimento, deve-se manter a proibição da clonagem reprodutiva – a da novela –, a que cria um novo ser humano. Isso é consenso nacional e internacional. Vamos discutir um pouco mais a questão das células embrionárias, já que a clonagem, a partir de células-tronco de embriões, resulta no sacrifício do embrião, mesmo o congelado.

No transcurso do seminário, apenas a Igreja Católica se posicionou contra às pesquisas em embriões. Os demais segmentos admitem a clonagem terapêutica a partir de células embrionárias. Sr. Presidente, por se tratar de tema polêmico, o qual certamente vai levar muito tempo para ser resolvido, nós não podemos interromper as pesquisas, nem tampouco cercear as esperanças dos portadores de doenças degenerativas. Por isso, devemos reiniciá-las já. Após às eleições, vou propor que as Comissões responsáveis pela análise do projeto, assim como o Plenário, aprovem, em regime de urgência, a clonagem terapêutica a partir de células somáticas.

Sr. Presidente, outro assunto é o projeto silicone, de que também sou Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Ontem, aprovamos meu relatório na Comissão. O projeto já está sendo encaminhado para a Comissão de Assuntos Sociais. Entendo que não dará para votá-lo antes das eleições, mas, até o final do ano, também teremos uma legislação sobre silicone, para evitar mortes como a da moça de Salvador, que foi vítima do silicone injetável. O seu uso é uma grande irresponsabilidade e tem que ser tratado como crime. O projeto prevê isso. Peço que os Senadores também permitam a aprovação do projeto com a rapidez possível.

Sr. Presidente, ontem fiquei satisfeito, ao receber a visita do Dr. José Kogut*, Vice-Diretor do Inca*, porque recentemente fui Relator de um projeto de lei de iniciativa da Deputada Telma de Souza*, do PT de São Paulo, que propunha a Semana Nacional de Prevenção do Câncer de Próstata, um assunto polêmico, um tabu entre os homens, por causa dos exames mui-

tas vezes necessários, principalmente o do toque retal, que é difícil, de certa forma. O homem entende esse câncer como um tabu e, muitas vezes, não se submete ao exame, sofrendo os danos de uma doença que pode ser evitada. A Deputada Telma de Souza – uma mulher que teve a visão de combater esse mal que tira milhares de vidas pelo Brasil e mundo afora – teve a felicidade de propor a Semana Nacional de Prevenção do Câncer da Próstata.

O que fiz na Comissão de Assuntos Sociais, quando relatei a matéria no Senado? Apresentei um substitutivo, transformando o projeto da Deputada em um Programa Nacional de Controle do Câncer da Próstata. Esse projeto tramitou e hoje é a Lei nº 10.289, sancionada pelo Presidente da República, nos termos do substitutivo que apresentei. O texto aprovado no Senado, de minha autoria, foi aprovado na Câmara, com o apoio da Deputada Telma de Souza(*).

Hoje, recebi essa notícia importante do Dr. José Kogut(*), Vice-Diretor do Inca, Instituto Nacional do Câncer(*), no Rio de Janeiro, hospital de primeira qualidade na prevenção e no tratamento do Câncer, dando conta de que já foi iniciada a oficina de trabalho para o consenso, porque o texto do projeto fala em um consenso entre os especialistas sobre o que deve acontecer nesse programa, quais as providências a serem tomadas.

Portanto, já se iniciou a oficina de trabalho para o consenso sobre o Programa de Controle do Câncer de Próstata, que contou com a participação de representantes da Sociedade Brasileira de Urologia*; da Sociedade Brasileira de Radioterapia*; da Johns Hopkins University(*), universidade americana; do Departamento de Ciência e Tecnologia em Saúde da Secretaria de Políticas da Saúde do Ministério da Saúde(*); da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz(*) e do Instituto Nacional do Câncer do Ministério da Saúde – áreas de urologia, oncologia clínica, radioterapia, cuidados paliativos, patologia clínica, anatomia patológica, prevenção e detecção precoce.

Algumas das propostas e diretrizes consensuadas durante a oficina de trabalho foram: estímulo aos hábitos saudáveis de vida; identificação de casos (rastreamento oportunístico) pelo toque retal e dosagem do PSA – antígeno prostático específico, que, quando alterado, indica a possibilidade de câncer de próstata – em homens com idade entre 50 e 70 anos, ou a partir dos 45 anos, caso exista história familiar de câncer da próstata; organização de processo educativo em três níveis: para a população, para os profissionais da rede básica de saúde e para os especialistas; recomendação dos métodos de detecção e critérios

diagnósticos; recomendação das condutas terapêuticas, segundo grau de evolução: carcinoma localizado, doença localmente avançada e doença metastática – neste caso, não é mais de prevenção, mas tratamento; definição de cuidados paliativos, seus princípios e objetivos – a pessoa que tem o câncer precisa receber cuidados, para reduzir sua dor e sofrimento, mesmo que isso não resulte na cura; condutas frente às manifestações do câncer no paciente fora de possibilidade terapêutica – como falei, trata-se daquele paciente sem possibilidade de tratamento, que necessita ser tratado como uma pessoa humana, que merece respeito, que precisa ter dignidade mesmo na dor e no sofrimento.

Foi apontada, ainda, pela plenária e aprovada por unanimidade a necessidade de propor alterações na Lei nº 10.289, para que esta se adeque aos critérios técnico-científicos. Com as correções propostas, o § 2º do art. 4º deveria tomar a seguinte redação: “parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 anos, exames para a detecção precoce do câncer de próstata”.

Comunico aos especialistas que participaram da oficina de trabalho que estou apresentando a emenda, para adequar o §2º do art. 4º aos termos propostos. Em breve, a redação final do texto, com as propostas da oficina, será divulgada, e terei todo o interesse em comunicar o Senado Federal. Penso que é uma conquista da sociedade, do homem brasileiro e também das mulheres, que querem ver os homens mais saudáveis. Assim, congratulo-me, mais uma vez, com a Deputada Telma de Sousa, por sua iniciativa.

Tive, também, oportunidade de relatar um projeto, para o qual apresentei um substitutivo, aprovado ontem, no Senado, que garante à mulher o direito a exames admissionais preventivos, com dispensa do trabalho, como, por exemplo, os de prevenção de câncer do colo uterino e de câncer da mama. Assim, toda mulher a ser admitida no trabalho, seja em empresa privada, seja no serviço público federal, estadual ou municipal, passará a ter direito à dispensa do trabalho para esses exames admissionais. E mais: uma vez por ano, também terá direito a fazer uma consulta médica, sem que isso resulte em falta. A empresa ou órgão público terá que liberá-la para uma consulta anual, exatamente para prevenir determinadas doenças, principalmente o câncer uterino e o câncer de mama. Pode-se, com isso, salvar milhares de vida e evitar o sofrimento e a dor de milhares de mulheres pelo Brasil afora.

Esse projeto é de autoria do Deputado Ricardo Izar, do PTB(?) de São Paulo. Eu o modifiquei, por isso ele será votado no Senado e terá que retornar à Câmara dos Deputados. Conforme veio daquela Casa, a mulher seria obrigada a realizar os exames, mas penso que a empresa e o Poder Público têm que garantir esse direito à mulher. Isso tem que ser visto como um direito, e não como uma obrigação da mulher. Foi essa a alteração fundamental que fiz no projeto.

Eu abordei esses dois assuntos, para mostrar que, no Congresso Nacional, estamos muito preocupados com a saúde do homem e da mulher. Quer dizer, mostrei dois projetos: um, sobre a prevenção e controle do câncer de próstata, e outro, sobre o direito da mulher trabalhadora de fazer seus exames, ao ser admitida na empresa e pelo menos uma vez por ano, no decurso do seu emprego, para que não venha a sofrer doenças que são totalmente evitáveis, como o câncer da mama e do colo do útero, a hipertensão arterial e o diabetes. Tais enfermidades precisam ser controladas, mas, geralmente, a mulher tem dificuldade de conseguir dispensa no trabalho, para se submeter aos exames necessários. No caso de doença já diagnosticada, ela consegue atestado médico; contudo não há a obrigação de a empresa conceder-lhe um dia para a realização de exames. Inclusive, inserimos no projeto um dispositivo, garantindo que a empresa ou órgão público faça um cronograma, um planejamento, para dispensar a mulher para esse mister.

Agora, Sr. Presidente, faço referência ao meu Estado do Amapá, particularmente a um dos Municípios mais sofridos do Brasil, que tem sido atacado pela mídia nacional. Recentemente, uma revista chamada **Terra** – estou em busca da reportagem – publicou uma matéria vergonhosa sobre o nosso Estado do Amapá, especialmente sobre Laranjal do Jari, de que vou falar agora. A reportagem não mostrou a generosidade do nosso povo, nem a origem do Município, nem as providências que foram tomadas ou que deixaram de ser adotadas pelo Poder Público, para prevenir o que a revista ataca, ou seja, prostituição infantil e drogas. Então, é uma reportagem danosa, desrespeitosa ao povo do Laranjal do Jari, com a qual não podemos concordar, porque o Município surgiu exatamente do capitalismo selvagem, pois, do lado do Pará, estabeleceu-se uma grande empresa. Não temos nada com outra empresa. Aliás, temos ajudado muito a empresa Jari Celulose. Nós a defendemos, pois ela gera emprego para região, de Laranjal de Vitória do Jari. Do ponto de vista histórico, a exploração do trabalho pelo capital teve como consequência o surgimento de uma grande

favela de palafitas no meu Estado, na região do Jari. O Amapá, portanto, é vítima.

A matéria da revista mostrou apenas os aspectos negativos de Laranjal do Jari, quando poderia ter mostrado, por exemplo, a beleza da cachoeira de Santo Antônio, uma das mais bonitas do Brasil, que gerará energia para o povo da região em um futuro próximo, bem como a beleza do nosso rio Jari e da nossa floresta amazônica, onde fica Laranjal do Jari.

A revista pecou: fez uma matéria irresponsável, a ser combatida por nós, que temos a obrigação de refutar e de repudiar matérias prejudiciais como essa, que podem criar danos à nossa população, do ponto de vista da identidade regional e da auto-estima. E não tenham dúvida de que matérias dessa natureza contribuem para a erosão da auto-estima do nosso povo. Portanto, não podemos concordar com isso.

Gostaria de referir-me novamente a um assunto sério sobre o qual já tratei aqui: trata-se da questão da Nordeste. Sr. Presidente, focalizarei a região do Jari. Um dos assuntos importantes que se referem a essa região é o transporte aéreo. Hoje, há um monopólio da Empresa Nordeste, naquele local. A passagem, que custava R\$99, passou para R\$320. Vejam que absurdo! A região é desassistida do ponto de vista do transporte. A rodovia é precária. Quando se trata de transporte fluvial, naufrágios acontecem. Dois naufrágios graves aconteceram na região do Jari: um, em 1986, e outro, agora, em 2002, com vidas perdidas. O que fez a Empresa Nordeste? Passou a cobrar R\$170,00 pela passagem. Depois, baixou o preço para R\$99,00 a fim de tirar a concorrente. A concorrente, a Empresa Meta, saiu. Em seguida, a Empresa Nordeste elevou o preço da passagem para R\$320,00. Ela fez um dumping – o termo econômico que se usa para isso –, reduzindo de forma abrupta o preço da passagem para eliminar os concorrentes a fim de operar a linha com monopólio. Fiz essa denúncia, por escrito, ao DAC – Departamento de Aviação Civil. Por conseguinte, espero que esse órgão tome as providências para que a passagem volte ao seu custo normal e para que a Meta possa retornar a operar nessa linha, para concorrer com a Nordeste, tornando o preço acessível às pessoas que precisam viajar nos trechos Monte Dourado–Belém e Monte Dourado–Macapá.

Gostaria de falar agora sobre o Parque Nacional do Tumucumaque(*), assunto que preocupa muito a população de Laranjal do Jari. Esse parque, com uma imensa área, não tem uma proposta concreta para as pessoas da região que estão ali morando e trabalhando, usufruindo da nossa floresta, da nossa mata, da

nossa biodiversidade. Não sou a favor da devastação. Insiro-me nos conceitos ambientalistas, mas penso que todos esses organismos ambientalistas, os países ricos do mundo e o Governo brasileiro têm de se preocupar também com o homem que mora na floresta. Para isso, estou convidando o Presidente do Iama, meu amigo Dr. Rômulo Mello(*), para ir a Laranjal de Jari, a fim de realizar lá uma audiência pública, com a presença da Governadora do Estado, do Prefeito e dos Parlamentares Federais. Esse parque atinge também os Municípios de Serra do Navio e de Pedra Branca do Amapari. Não sou contra o parque, mas quero uma solução para as pessoas que moram na área, a fim de que possam sobreviver sem que suas famílias sofram danos e sem que passem uma necessidade maior, já que elas já vivem em situação muito precária.

Pensando nos trabalhadores da floresta, propus recentemente o seguro-desemprego, principalmente para os que trabalham com o açaí e com a castanha, que são dois produtos muito importantes, econômica e socialmente, na nossa região. Esse projeto já foi aprovado no Senado Federal e foi para a Câmara dos Deputados. É um projeto apresentado por mim e pela Senadora Marina Silva. Ele cria o seguro-desemprego para os extrativistas e beneficiadores do açaí, da castanha, do mel, da borracha, do babaçu, de todo produto que ocorre em safra. Nos períodos de entressafra, os trabalhadores não conseguem obter recursos para manter suas famílias. Esse é semelhante ao seguro-desemprego dos pescadores.

Estou propondo agora um projeto de lei que cria uma bolsa ambiental, que é um salário a ser pago a quem mora na floresta para fiscalizar a floresta. Os países ricos querem a proteção da floresta, mas não dão dinheiro para o Brasil protegê-las. Nosso País quer proteger as florestas, mas não dá dinheiro para o agricultor que mora na floresta e precisa viver. Muitas vezes, o trabalhador retira a madeira constrangido, retira o palmito do açaí quando ainda não está pronto para ser retirado, porque ele precisa comer, beber e alimentar sua família.

Sou contra as megaempresas, sobretudo as madeiras, que vêm de fora devastar a Amazônia. Deve haver uma política séria, sim, de controle dessas madeiras. Quando vim para cá, eu disse que estava vindo um caboclo a Amazônia, com a obrigação, o dever e a responsabilidade de defender os caboclos da Amazônia, Senadora Heloísa Helena, como V. Ex^a, que defende com muita tenacidade o seu povo, o povo do Nordeste, e o povo brasileiro como um todo, o povo trabalhador. Por isso, estou

propondo a bolsa ambiental, no valor de um salário mínimo. Sei que esse projeto deveria ser de iniciativa do Poder Executivo. Conto com o apoio do Senador Romero Jucá, que também defende os nossos caboclos da Amazônia. S. Ex^a é pernambucano, mas já mora há muito tempo em Roraima e vai nos ajudar para que essa bolsa ambiental possa ser aprovada e os trabalhadores da Amazônia possam viver decente e dignamente.

No Jari, também estamos tomando providências para concluir o trecho da BR-156, de 64 km, que hoje é feito por um ramal extremamente precário, para viabilizar a conclusão da estrada que liga Macapá a Laranjal do Jari.

E mais, o Governo do Pará, em convênio com as empresas da região, está providenciando também uma importante estrada que vai ligar o Aeroporto à Vila de Monte Dourado até o Município de Vitória do Jari, porque, no deslocamento de Laranjal do Jari para Vitória do Jari, é preciso atravessar o rio duas vezes: atravessa-se o rio de Laranjal do Jari para Almeri, no Pará, pega-se uma estrada de 20 km e atravessa-se de novo de Almeri para Vitória do Jari. Os dois Municípios são do lado do Amapá, mas, para deslocar-se de um para o outro, tem-se que atravessar o rio duas vezes. Por isso essa estrada é fundamental e tem o meu apoio para sua construção.

Outro importante assunto refere-se à escola técnica para Laranjal do Jari. Faço um apelo ao Prefeito Reginaldo Miranda no sentido de que viabilize o terreno que a fundação do Grupo Orsa pediu fosse construída uma escola técnica pelo Proep, que é um programa de escolas profissionalizantes, que tem convênio com o Ministério da Educação e com o BID. O Prefeito recebeu esse pedido do Grupo Orsa há quase um ano e ainda não destinou a área. Por isso, a escola ainda não pôde ser construída, o que é lamentável, porque se trata de uma população carente, que tem sido atacada inclusive pela mídia nacional, como fez a **Revista Terra** e que precisa ter uma educação profissional que viabilize mais emprego na região. Peço também ao Prefeito Reginaldo Miranda que viabilize os projetos, as emendas, porque os projetos das nossas emendas parlamentares não têm sido apresentados.

A última importante notícia, Sr. Presidente, sobre a região do Jari diz respeito a um cabo subaquático. Já anunciaram para o Senador Luiz Otávio que a Rede Celpa, do Estado do Pará, vai possibilitar a travessia, no Rio Amazonas, de um cabo de aproximadamente 4,5 km, para levar energia à margem es-

querda do rio Amazonas, o que é fantástico e tem o meu apoio.

Parabéns à Rede Celpa. No meu primeiro pronunciamento no Senado, pedi que a energia de Tucuruí se estendesse para a margem esquerda do rio Amazonas, porque, de certa maneira, é um grande desrespeito aos moradores da margem esquerda do Amazonas que a energia de Tucuruí seja gerada na Amazônia e o povo da margem esquerda do rio Amazonas não possa usufruir dessa energia por não ser possível fazer a transmissão por torres. Agora veio essa solução, através de cabos subaquáticos, o que é fantástico, excepcional e merece todo o nosso apoio.

Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade de pronunciar-me nesta manhã e peço as devidas escusas por ter tratado de tantos assuntos. Sei o quanto é difícil as pessoas assimilarem tantos temas ao mesmo tempo. Entretanto, era importante fazê-lo, haja vista que estamos no fim do período legislativo e temos a obrigação de expor os assuntos que se acumulam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário e Ramez Tebet, Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, inscrevo-me para fazer uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve, pois pretendo fazer, nesta manhã, um registro que considero extremamente importante.

O País, a imprensa, os meios de comunicação e a sociedade vêm discutindo, agora com mais ênfase, depois do lamentável fato envolvendo o jornalista Tim Lopes, a questão da violência no Brasil e as ações que devem ser tomadas com força, rigor, determinação e decisão política e administrativa para conter essa escalada.

Sr. Presidente, ao ler matéria do Correio Braziliense denominada “Cidade Armada”, fiquei estarrecido com os dados levantados sobre a questão da violência e, especialmente, do armamento disponível na sociedade. A matéria faz um relato sobre os homicídios em Brasília, cidade com uma grande estrutura polici-

al-militar. O contingente da Polícia Militar e Civil de Brasília é pago pelo Governo Federal, diferentemente de outros Estados. Brasília, em termos de aparato policial, tem uma situação melhor do que a maioria dos Estados brasileiros, talvez a melhor.

Ao analisar os dados, comprovamos, Sr. Presidente, que, de 736 homicídios ocorridos no Distrito Federal em 2001, 511 foram relativos a armas de fogo. Além disso, os dados do perfil da vítima demonstram que, desses 511 homicídios, 259 se referem a pessoas entre 15 e 24 anos – portanto, mais da metade nessa faixa etária. Estamos comprometendo o futuro do nosso País. A juventude está se matando.

O referido levantamento mostra que esses assassinatos ocorrem majoritariamente em razão de vingança, ciúme ou desentendimento casual. Então, ter a arma naquele momento é fator decisivo para que a tragédia aconteça.

Ao registrar e pedir a transcrição dessa matéria, Sr. Presidente, levanto novamente o tema em debate no Senado Federal que trata especificamente da questão do desarmamento em nosso País. Devemos buscar um caminho para evitar este quadro a que estamos assistindo: armas disseminadas na sociedade e, muitas vezes, utilizadas por pessoas despreparadas e que cometem esse delito. Essas armas, assim, acabam destinadas à criminalidade.

Então, quero registrar a importância de se retomar esse debate e dizer que o Governo Federal está fazendo a sua parte. Em dois anos, já foram repassados mais de R\$750 milhões para o Plano de Segurança Pública. Hoje, o Presidente Fernando Henrique Cardoso está assinando mais R\$160 milhões de convênios com os governos dos Estados para repassar recursos a fim de melhorar o Plano Nacional de Segurança para atuação nos Estados. Portanto, o Governo Federal faz a sua parte. Mas é importante que o Congresso Nacional discuta, aprove, como já tem aprovado uma legislação mais dura, e que, efetivamente, discorra, debata e encontre uma solução sobre essa questão do desarmamento, para não termos um quadro contundente da forma como relatei, Sr. Presidente.

Agradeço a oportunidade e peço a transcrição da matéria do **Correio Braziliense**, “Cidade Armada”.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

VIOÊNCIA

Dante Accioly
Da equipe do *Correio*

Os brasileiros resolvem suas diferenças à bala. De janeiro a maio deste ano, 223 pessoas foram assassinadas por armas de fogo no Distrito Federal. Na capital do país, os tiros disparados matam mais do

tes de apertar o gatilho: de cada dez homicídios registrados no mesmo período, sete foram praticados com armas de fogo.

O percentual de assassinatos à bala no DF supera a média nacional. As armas de fogo respondem por 68,3% dos homicídios registrados em todo o Brasil — segundo dados divulgados em 2000 pelo Ministério da Saúde. A média candanga ultrapassa a casa dos 73%. “Isso é uma realidade muito próxima de países em guerra”, explica Túlio Kahn, secretário executivo do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção de Delitos e Tratamento de Delinquentes (ilanud).

Um estudo divulgado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) coloca o Brasil no primeiro lugar entre os 49 países onde ~~mais se mata com~~ armas de fogo. Por trás de tantos assassinatos, se esconde uma população armada. Gente que desafia a lei com um revólver clandestino pendurado na cintura. “Se tu tem o *cano*, tu tem que atirar. Arma não é para diálogo”, conta *Peludo*, um adolescente de 17 anos que tem à disposição uma pistola 635 para se proteger dos rivais em Planaltina.

A polícia não sabe estimar quantas pistolas, espingardas, rifles e garruchas circulam ilegalmente pelas ruas do DF. Mas sabe que o mercado paralelo é alimentado pelo descuido dos próprios donos de armas. Só no ano passado, 580 delas foram perdidas, furtadas ou roubadas. Arsenal suficiente para equipar um batalhão da Polícia Militar e que caiu em mãos criminosas.

Quem atira e mata no DF não são apenas assaltantes. São pessoas que muitas vezes não têm relação direta com o crime. Gente que compra uma arma com o pretexto de se defender da violência, mas acaba apertando o gatilho para resolver pequenos conflitos.

Dos 1.499 assassinatos dos últimos três anos, apenas 220 (14,67%) foram por latrocínio (roubo seguido de morte). Os demais foram causados por vingança, ciúme, rixa ou desentendimento. “Há uma questão comprovada internacionalmente de que a auto-defesa com arma de fogo é passaporte garantido para a morte”, diz Paulo Sérgio Pinheiro, secretário de Direitos Humanos do Governo Federal.

As maiores vítimas de bala no DF são jovens entre 15 e 24 anos. De cada 100 mortos no ano passado, 47 estavam nessa faixa etária. O DF ocupa o quarto lugar entre as unidades da Federação onde os jovens mais morrem assassinados por tiro. Só perde para Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Garotos que morrem e andam armados. A Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) foi a que apreendeu o maior arsenal nos últimos quatro anos. Ela foi responsável pela captura de 1,2 mil das 7,4 mil armas confiscadas em todo o DF, desde 1998. Mais do que todo o material apreendido pe-

que facadas, pauladas, esganaduras e enforcamentos. Matam mais do que atropelamentos, capotagens e batidas de carro juntos.

Levantamento do Instituto Médico Legal (IML) mostra que a quantidade de assassinatos à bala cresceu 6% nos últimos três anos. Foram 511 vítimas em 2001, contra 510 em 2000 e 478 em 1999. Os laudos cadavéricos revelam também que o brasileiro não pensa duas vezes an-

las quatro delegacias de Ceilândia.

Chefe da DCA, o delegado Sérgio Rolo não esconde a preocupação com o número de adolescentes flagrados com revólveres. “A molecada gosta de arma. Muitos usam pistolas para se valorizar perante a turma.” A DCA já apreendeu 205 armas este ano. As de calibre 38 são as preferidas da garotada, que compra um *berro* por menos de R\$ 200. “Uma discussão que poderia ser resolvida sem maiores consequências quase sempre termina mal quando há um jovem armado”, explica Rolo.

PRODUÇÃO NACIONAL

Os números de apreensões no DF servem para desbancar um mito. Durante muito tempo, a indústria bélica nacional disseminou a informação de que as armas usadas em roubos e assassinatos eram produzidas no exterior e trazidas clandestinamente para o Brasil.

Não é verdade. De cada dez armas apreendidas no DF desde 1998, apenas uma é de fabricação estrangeira. Das 6,6 mil nacionais, 6,3 mil são das marcas Taurus e Rossi. “Os lobistas que atuam a favor das multinacionais de fabricação de armas dizem que o arsenal dos criminosos vem do exterior. Mas isso já foi desmascarado”, reforça o pesquisador Ignácio Cano, professor de Ciências Sociais da Universidade

Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Segundo ele, outro argumento usado pela indústria bélica é de que todo cidadão tem o direito de se defender. “É uma tentativa de adaptação da segunda emenda da Constituição norte-americana. Mas isso não encontra qualquer respaldo na legislação brasileira”, diz Cano.

O *Correio* tentou ouvir representantes da Associação Nacional das Indústrias de Armas e Munições (Aniam). O presidente da entidade, Carlos

Murgel, estava reunido com a diretoria da Taurus e não retornou as ligações.

Uma enxurrada de pistolas e revólveres novos entra todos os anos no mercado e se espalha pelas ruas do DF. De janeiro a maio, a Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos (Dame) da Polícia Civil registrou o ingresso de 1,6 mil delas.

São armas compradas nas 11 lojas especializadas no ramo. Arsenal que serve para equipar colecionadores, empresas de segurança e particulares. Mas que também serve para equipar bandidos. “Muita gente vende sua arma registrada sem saber quem está comprando. Arma não é um produto que se negocia na rua. Toda transferência deve ser informada à polícia”, diz a delegada Iolete Macedo, diretora da Dame. (Colaborou Valéria Feitoza)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

O Sr. Ramez Tebet, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Com muita honra, assumo eventualmente a Presidência dos trabalhos e da Casa. Passo a palavra ao nosso Presidente do Senado, ilustre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio ser esta a primeira vez, desde que assumi a Presidência do Senado, que ocupo formalmente esta tribuna. Algumas vezes, desci daí, Senador Casildo Maldaner, para ir ao plenário, para alguns apartes em assuntos que julguei poder dar alguma contribuição.

Mas, hoje, venho a esta tribuna formalmente, porque quero abordar dois assuntos que estão interligados. Mas, antes de entrar nas questões que motivam a minha presença, quero tecer alguns comentários sobre o que acabou de falar o Senador Romero Jucá: o recrudescimento da violência em nosso País. Realmente, isso é algo assustador, é algo que está preocupando brasileiros, independentemente de cor partidária, independentemente de ser governo ou não, porque, na realidade, as famílias brasileiras estão muito inquietas. Há um clima de intranquilidade profunda no seio das nossas famílias. Em algumas metrópoles, podemos até afirmar que o crime organizado está vencendo a sociedade. Isso é, há um estado dentro de outro. Há um estado formal, um estado que foi escolhido pela própria população, por meio do poder público, que se manifestou pelas urnas e que é o desejável no regime democrático. Mas há alguém tomando conta ou se rivalizando com esse poder público. Quem está fazendo isso?

O crime organizado, porque, de cada cinco cariocas – como foi manchete do jornal **O Globo** de ontem ou de anteontem –, um está vivendo a expensas do crime organizado, o que, positivamente, é um absurdo. Mexe com a consciência, com o nosso sentimento cívico, com o nosso sentimento patriótico. Não é possível entrarmos nesse milênio com o Brasil sendo comparado aí fora com uma Colômbia, com um país irrespirável sob o ponto de vista da violência, que existe principalmente nas metrópoles, mas que está chegando também ao nosso interior. Urge, portanto, adotar medidas capazes de coibir a violência.

Todos se recordam que o Congresso Nacional se reuniu em pleno recesso. Nós organizamos a Co-

missão Mista de Deputados e Senadores, que está surtindo efeito. Muito bem, temos que fazer leis e estamos fazendo. Estamos atualizando leis, tipificando fatos que antes não eram considerados como crime. Estamos fazendo a nossa parte, endurecendo as penas para os bandidos de grande poder ofensivo e minimizando as penas para aqueles infratores de pequeno potencial. Mas será que é o suficiente? O Congresso tem que fazer a sua parte – e estamos fazendo –, mas é preciso uma mobilização de todos os Poderes da República: do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Que também os outros setores da sociedade se unam para coibir, de uma vez por todas, essa onda de violência extraordinária que toma conta do País e que foi objeto de uma ligeira, mas oportuna, intervenção do Senador Romero Jucá.

Mas o que me traz efetivamente a esta tribuna, Sr. Presidente, é o desejo de apresentar um projeto de resolução, que me veio à mente há algum tempo e que recrudescer depois que demos uma grande contribuição a este País quando aprovamos a nova prorrogação da CPMF, que se tem revelado um tributo moderno e insonegável. Mas temos de reconhecer – e os discursos proliferam por este País e todos afirmamos – que a carga tributária do Brasil é uma das maiores, senão a maior, do mundo. As pequenas e as médias empresas estão afogadas. Elas querem respirar. Elas não podem mais continuar pagando juros elevados. O trabalhador brasileiro paga pesados ônus na carga tributária. E há uma sonegação muito grande no País.

Como evitar tudo isso? Há oito anos estou no Senado ouvindo falar em reforma tributária, o que não ocorre. Mesmo antes da aprovação da CPMF, venho sustentando a tese de que deveríamos fazer essa reforma tributária ainda que seja por tópicos, para amenizar os problemas e para podermos dar uma contribuição ao crescimento do País, para que haja geração de emprego, pois sua falta é um grande mal existente não só no Brasil como nos países mais desenvolvidos.

Vendo o que está ocorrendo no Brasil, fico pensando nas injustiças que aqui ocorrem. Por exemplo, o rico que compra o arroz, o feijão, o fubá, os produtos básicos para sua alimentação paga o ICMS. E o pobre paga o mesmo imposto que o rico. É justo? Parece-me profundamente injusto. É preciso encontrar uma maneira para haver uma compensação, porque a injustiça é gritante, não dá para tolerarmos, não dá para o coração do ser humano aceitar essa situação.

Não sei por que se tem de pagar ICMS sobre os produtos que compõem a cesta básica – de 10 a 17

itens –, pois são indispensáveis para a sobrevivência da Nação. São tão indispensáveis que os Governos distribuem cesta básica para as famílias mais necessitadas, mais carentes. São mais de 30 milhões de brasileiros a necessitarem de cesta básica, que recebem cesta básica distribuída pelos governos, às vezes com propósito eleitoral e, na maioria das ocasiões, de forma injusta.

Está na hora de tomarmos duas medidas importantes. Apresentarei um projeto de resolução para alteração da Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, referente à alíquota do ICMS, exposto no art. 1º. Pretenderá o projeto que essa alíquota seja reduzida a zero quando se tratar de mercadorias constantes da cesta básica, conforme convênio a ser firmado no Conselho Nacional de Política Fazendária, o Confaz, organismo que reúne todos os Secretários de Fazenda dos governos estaduais. Assim, o Senado os obrigaria a permitir – e eles teriam de referendar ou ratificar a resolução do Senado – que essa alíquota seja zero para os produtos básicos, indispensáveis à população, como feijão, arroz, fubá, açúcar, leite, café, que deveriam estar inteiramente isentos do ICMS. Para que cobrar ICMS desses produtos indispensáveis à nossa população?

Dessa forma, o Senado estaria dando uma grande contribuição e um passo avançado no sentido da reforma tributária – que não sai neste ano, mas temos de dar o primeiro passo. É importante uma manifestação do Senado da República.

A liberdade, no meu entender, é tão importante quanto o ar que respiramos. Essa distribuição de cestas básicas é objeto de uma indicação que também apresentarei, para que o Plenário vote em momento oportuno e a envie à Comissão de Assuntos Econômicos. O que está ocorrendo em muitos Estados da Federação brasileira? O governo estadual compra os alimentos e distribui as chamadas cestas básicas. Alguns chegam a dizer, como já ouvi: “Recebi um feijão carunchado e um arroz imprestável. Deram-me um produto estragado, um produto de péssima qualidade”. Isso é reduzir a condição do ser humano! E quem escolhe essas pessoas que receberão esses itens?

Vou dar um exemplo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, do que ocorreu quando ocupei por 90 dias a Pasta da Integração Nacional. Ali conseguimos mudanças. Falei com o Presidente da República. Nada de distribuir a cesta básica, nada de dar os alimentos. Primeiro, fizemos o cadastramento dos necessitados, que tem de ser feito por um conselho municipal e não pode ficar a critério de governo nenhum. É a sociedade que tem de participar desse processo,

o padre, o pastor, o representante da associação comercial, são os membros de associações de moradores de bairro. Faz-se, então, o cadastramento dos verdadeiramente necessitados.

A partir daí, o que fez o Ministério da Integração Nacional? Passou a fornecer um cartão para a pessoa apresentar nos Correios, retirar o valor correspondente à cesta básica e exercer a liberdade de escolha. A dona da casa fazia as compras, escolhia entre a qualidade e a quantidade de alimentos indispensáveis a sua família e não recebia mais produtos enlatados, comprados pelo Governo de qualquer forma.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr. Senadores, a verdade é que pode existir a questão eleitoral. Com a criação desses conselhos municipais, evitaríamos esse conteúdo eleitoral à custa da fome do povo, o que é inadmissível. Isso é mais do que um ato de demagogia, porque é anticristão e fere nossos princípios. A dona da casa tem o direito de ir ao supermercado e adquirir os produtos que entender necessários à sua família. Acho que isso é que é de bom alvitre. Em vez de o Governo comprar a cesta básica, deveria emitir um cartão de crédito e distribuir às famílias escolhidas por um conselho da sociedade. Meu Deus do céu, não se fala em orçamento participativo, não se fala que, na elaboração dos orçamentos, deve haver a participação da sociedade, que se deve ir aos bairros e às periferias da cidade ouvir os cidadãos, saber o que lhes interessa? Então, por que a comunidade não participa da distribuição da cesta básica? Positivamente, isso é um absurdo. Creio que devemos mudar o critério.

Sr. Presidente, tenho um primeiro projeto...

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Fazendo soar a campainha.) – Senador Ramez Tebet, não me leve a mal, mas o Regimento é até para o próprio Presidente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – O Presidente deve ser o primeiro a se curvar ao Regimento e, em sendo praticamente advertido por V. Ex^a, no bom sentido, passa a ter direito de, com mais ênfase, fazer o que faço.

O primeiro projeto, o de resolução, diz respeito ao estabelecimento de alíquota zero do ICMS para produto de cesta básica, indispensável ao povo.

A outra é uma indicação minha no sentido da criação dos conselhos municipais, para que as famílias carentes escolhidas recebam um cartão – e, portanto, o dinheiro – para adquirir o alimento desejado. Encerro meu pronunciamento...

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Quero obedecer à Mesa, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Senador Eduardo Suplicy, o Sr. Presidente está ocupando a tribuna para uma comunicação inadiável. Mas, logo em seguida, V. Ex^a poderá se inscrever como Líder, porque o tema interessa a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Volto a dizer que a liberdade é tão importante quanto o ar que respiramos. A liberdade de escolha deve ser o imperativo que o Senado da República deve garantir a essas famílias.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas informo que, durante minha fala de hoje, comentarei o pronunciamento do Senador Ramez Tebet. Apesar de que vou tratar de outro assunto, farei considerações sobre o que S. Ex^a mencionou. Após a Ordem do Dia, pedirei a palavra, como Líder, sem prejudicar os que estão inscritos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – A Mesa registra que, na última semana, nesta Casa, V. Ex^a abordou tema nessa linha.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Senador Ramez Tebet, inicialmente, dirijo-me a V. Ex^a, para prestar-lhe homenagem singela, partida do coração, da estima e do respeito que tenho por V. Ex^a e também a seu irmão, falecido inesperadamente e ainda jovem, em seu Estado, o Mato Grosso do Sul, para onde V. Ex^a se deslocou, levando apoio, solidariedade e as bênçãos de Deus, para que o seu irmão tenha uma vida permanente através da memória viva de que é merecedor. Receba os nossos pêsames e também os de Minas Gerais.

Quero agora, desta tribuna, falar de Minas Gerais. Mas não vou tratar de um simples assunto regional, pois Minas é praticamente um continente, ou uma nação.

Venho, do Plenário do Senado da República, transmitir à Casa e ao Brasil as decisões de natureza política tomadas ontem, em Minas Gerais e em Brasília, pela via de composições partidárias, que estão definindo o rumo que Minas assumirá nessas próximas eleições.

Antes, refiro-me à indicação do nome do nosso Senador, meu compadre e amigo José Alencar, como candidato a Vice-Presidente na chapa de Luiz Inácio Lula da Silva na composição estabelecida pelo PT e o PL*.

Nesta hora, os mineiros transmitem ao nosso colega e eminente amigo José Alencar a manifestação sincera no sentido de que logre bom desempenho nas eleições e, com seu saber e talento, represente Minas nas decisões nacionais com dignidade, equilíbrio e serenidade. A ele, portanto, os nossos votos de felicidades.

Por outro lado, Minas também indicou, anteontem, por intermédio do PMDB, a candidatura do atual Vice-Governador Newton Cardoso, ao Palácio da Liberdade.

Ao mesmo tempo – e esta é a minha afirmação mais relevante –, ontem, ao longo de 15 a 20 horas, a Comissão Executiva Mineira do Partido da Frente Liberal, a Bancada de Deputados Federais, este Senador, o Presidente do Partido e também os Deputados da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, debatemos o problema da sucessão mineira, nas proximidades das convenções, em que serão formalizadas decisões definitivas com vistas às eleições de outubro próximo.

Ao iniciar esta comunicação, desejo, em nome de Minas e dos mineiros, transmitir um abraço de solidariedade, de apoio, de compreensão, de estima e de respeito, a um parlamentar mineiro, Roberto Brant. Ele desejou disputar o Governo de Minas, empenhando-se no rumo de uma definição que lhe permitisse disputar as eleições, mas, já à noite, S. Ex^a desistiu de sua candidatura, permitindo que o Partido da Frente Liberal, por meio de sua Bancada estadual, dos Deputados Federais e Estaduais, tomasse a decisão de apoiar a candidatura do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, ao Governo de Minas.

É um fato auspicioso, uma decisão histórica, tomada em clima de debate, de controvérsia, mas também de compreensão a uma candidatura que se está firmando cada vez mais, pelo que já foi homologada pelo seu Partido, o PSDB, e que conta inclusive com o apoio do eminente Governador Itamar Franco, de Minas Gerais. É nesse clima auspicioso que Aécio Neves se apresenta como candidato ao Palácio da Liberdade.

O momento, pois, é de regozijo. E, nesta hora, me vem à memória a figura de um mineiro ilustre: o grande Gustavo Capanema, que foi Ministro no Governo de Getúlio Vargas. Cercando-se de eficientes auxiliares, entre eles intelectuais e artistas, Capanema promoveu uma notável administração, no plano intelectual, cultural e administrativo, ainda hoje merecedora do respeito de todos os brasileiros.

Quando da indicação de meu nome à convenção partidária, para disputar o Governo de Minas Gerais, recebi a visita de Gustavo Capanema, que, já me cumprimentando como possível Governador, fez observações muito elevadas, para que eu tivesse sempre em mente que, num século, portanto durante cem anos, somente 25 mineiros ocupam o cargo de Governador de Minas Gerais.

Todo homem público deseja governar o seu Estado. Milton Campos* desejou e governou Minas. Com sabedoria, com talento, com isenção. E terminou sendo o grande reformador social e político, tanto em Minas Gerais como no Brasil, por ter sido também Ministro da Justiça no Governo Castelo Branco.

Ainda de Minas, outra figura exponencial a ser evocada é a de Juscelino Kubitschek. Foi ele o grande estadista que elevou aos píncaros a sua administração e promoveu a revolução do otimismo, inicialmente em Minas e, depois, no Brasil. Juntamente com Milton Campos, JK é uma figura sempre lembrada pelos brasileiros, inserido permanentemente na história do Brasil, ao lado de tantos outros mineiros, como Rondon Pacheco e Aureliano Chaves de Mendonça.

Todos tivemos a preocupação de governar Minas Gerais tendo como diretriz o sentimento de responsabilidade e com honradez. E é exatamente isso que o Palácio da Liberdade simboliza, a destinação de Minas Gerais e a liturgia da vida mineira. Ali não entra quem não tem o dom de Minas e o dom da honradez.

Esta é a hora de lembrar a figura de Tancredo Neves, meu adversário durante também muitos anos. Concorrendo ao Governo de Minas, em 1982, derrotou o candidato da minha indicação e do meu Partido, Eliseu Resende. Eram oito milhões de eleitores e perdemos a eleição por apenas 250 mil votos. A eleição de Tancredo Neves, contudo, mudou o destino de Minas Gerais e do Brasil.

E recordo igualmente momento da história brasileira em que, com a nossa participação e pela orientação e o planejamento do ex-Presidente Ernesto Geisel, promovemos a restauração democrática do País. Foi quando a figura de Tancredo Neves surgiu como o nome que poderia conduzir o País ao entendimento e à

conciliação, ensejando um novo destino para o povo brasileiro.

Tancredo Neves foi a minha casa, em Belo Horizonte, foi à casa de Aureliano Chaves, foi à residência de Rondon Pacheco, e nos transmitiu o seu apelo, num abraço comovente, para que, todos nós, seus opositores, pudéssemos promover uma aliança em seguida à distensão lenta, gradual e segura do ex-Presidente Ernesto Geisel. Seria o cenário para que ele, Tancredo, pudesse governar o País em clima de liberdade e com eleições diretas. As eleições diretas não se realizaram, mas a campanha foi realizada com tal dimensão, com tal expressão, com tamanho desejo por uma eleição limpa e clara que, embora prevalecendo o processo indireto, todos os brasileiros participaram da campanha em praça pública. Tancredo Neves infelizmente não chegou a assumir o Governo do Brasil.

Em Minas, transmiti o Governo do Estado a Tancredo num clima bastante áspero, mas de compreensão, diante da tradição histórica de Minas Gerais, e guardamos a estima e o respeito, que permaneceram entre nós durante todo o resto da sua vida.

Ao lado de Tancredo Neves, começava a surgir a figura de um jovem valor, Aécio Neves, o atual Presidente da Câmara dos Deputados. Economista, nascido em 10 de março de 1960, filho de Aécio Ferreira da Cunha, que foi Deputado Federal e candidato a Senador na chapa de Itamar Franco à época das eleições, e de Inês Maria Tolentino Neves.

Deputado Federal por quatro mandatos sucessivos, Aécio Neves, com plena liberdade e num clima de resgate da imagem de Minas, candidata-se agora ao Governo de Minas Gerais. O Partido da Frente Liberal discutiu e avaliou o assunto, durante praticamente todo o dia de ontem. E após quase 20 horas de debate entre os Parlamentares mineiros, no plano federal e no plano estadual, e a Comissão Executiva do Partido, à noite, o talentoso, o brilhante parlamentar Roberto Brant desistiu da sua candidatura, abrindo caminho para que se permitisse a conciliação e, com ela, o entendimento em torno de uma decisão que não ferisse a tradição de Minas e do partido em solucionar internamente as suas divergências, e encontrar o caminho de Minas para promover o nosso Estado a uma posição de participação nas decisões nacionais.

Às 9 horas da noite de ontem, surgiu a decisão da representação mineira no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa e na direção estadual do Partido, sob a presidência do Sr. Clésio Andrade, Presidente da Confederação Nacional dos Transportes e meu suplente no Senado, com a participação ilustre de dois grandes nomes que participaram do Governo

Fernando Henrique Cardoso, o Sr. Carlos Meles, Ministro do Esporte e Turismo, e o Sr. Roberto Brant, Ministro da Previdência, dois excelentes ministros: decidimos apoiar a candidatura de Aécio Neves ao Governo de Minas Gerais.

Assegurada a participação do meu Partido da Frente Liberal na futura constituição do Governo de Aécio Neves no Palácio da Liberdade, foi solicitado que o nosso partido indicasse, como fará com certeza na próxima segunda-feira, um nome para Vice-Governador do Estado e outro para Senador da República. Essa foi a decisão tomada.

De outro lado, há a dor e o tormento de não se ter chegado a um entendimento com o talentoso, competente e lúcido Deputado Roberto Brant*. No entanto, diante da sua desistência e da sua compreensão nesse capítulo, devemos aliar-nos, num clima de harmonia e de campanha intensa, que desenvolveremos a partir de agora, principalmente depois das convenções, para que Aécio Neves venha a ser, como queremos, o futuro Governador de Minas Gerais, no Palácio da Liberdade.

Como seu nome bem expressa, esse Palácio é o símbolo da liberdade. Poucos palácios de Governo no Brasil têm a história e a dimensão do Palácio da Liberdade, sede do Governo de Minas. Ao lembrarmos que, em um século, apenas 25 mineiros ocuparam o cargo de Governador do Estado – como explicava Gustavo Capanema* –, devemos enaltecer a participação de todos aqueles que o fizeram com dignidade e respeito.

Ressalto, ao final, que na próxima segunda-feira, a Comissão Executiva do Partido, com 18 integrantes, indicará à convenção partidária, em entendimento possível com o Deputado Aécio Neves, os nossos candidatos a Vice-Governador de Minas Gerais e a Senador da República.

É essa a comunicação que faço à Casa, para registrar uma decisão histórica e que certamente levará a aliança entre o PSDB, o PFL e outros partidos políticos a ocupar dignamente o Palácio da Liberdade, resgatando, até com o apoio do Sr. Itamar Franco, a história, a grandeza e o desenvolvimento de Minas Gerais, um Estado que merece sempre o respeito e a consideração de todos os brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Francelino Pereira o Sr. Casildo Maldaner, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Ramez Tebet, Presidente e Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Amir Lando) – Prorrogo a Hora do Expediente por mais cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner e, em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente desta Casa, o ilustre Senador Ramez Tebet, foi à tribuna e abordou três temas fundamentais: a criminalidade no Brasil e a insegurança por que passa a família brasileira; a reforma tributária que se aguarda há muito tempo e é fundamental ao País, uma vez que hoje pagamos aproximadamente um terço do PIB em impostos, taxas, contribuições. E finalizou dizendo que hoje a distribuição de alimentos da forma como sói acontecer de cestas básicas não é a melhor, e que deveria ser feita pelos Correios. Ele, quando foi Ministro da Integração Nacional, embora por pouco tempo, instituiu um sistema por meio do qual, pelos Correios, as famílias mais carentes recebiam os respectivos valores. Aliás, há a tese do cartão eletrônico para que as famílias carentes do Brasil tenham o mínimo de dignidade de vida em todos os sentidos.

Essa tese do cartão, das condições mínimas, já foi levantada nesta Casa, não de agora, pelo eminente Senador Eduardo Suplicy, que ainda hoje pretende abordar esse tema. S. Ex^a tem defendido sempre a renda mínima para que as famílias carentes do Brasil tenham um pouco de dignidade para viver.

Dentro desse guarda-chuva, dessa análise da segurança, da reforma tributária e das mínimas condições de vida das famílias carentes, eu diria que, entre os três, o governo brasileiro deveria dar mais ênfase ao da reforma tributária, não se descuidando da criminalidade nem da renda mínima. Sei que a legislação não permite fazer uma reforma tributária para vigor a partir de agora, mas poderia muito bem preparar o País para a competição internacional, fazendo a reforma este ano para entrar em vigor a partir de janeiro do ano que vem. Isso até pela própria Constituição é possível. Penso que, aí sim, o Governo brasileiro, o Presidente da República, até para fechar com chave de ouro o seu Governo, poderia implantar esse sistema, preparando a indústria nacional para competir no mundo. Essa competição seria importante. Como disse antes, cerca de um terço do PIB brasileiro hoje é destinado a encargos sociais, impostos, taxas etc. Então a grande saída é preparar o país para competir no mundo, tirando essa carga da pirâmide e jogando no sentido horizontal. Com isso, vamos desestimular os sonhadores do Brasil, fazendo com que todos saiam à luz do dia e, na formalidade, preparar o País para o futuro e a

indústria nacional, oferecendo mais empregos e mais estabilidade. A própria geração será melhor.

Não poderia deixar de fazer esta comunicação, Sr. Presidente, no dia em que o ilustre Presidente desta Casa, Senador Ramez Tebet, vai à tribuna e analisa estes três temas fundamentais: segurança, reforma tributária e renda. Como disse antes, quando Ministro da Integração embora por pouco tempo, S. Exª conseguiu fazer com que os recursos chegassem às famílias para que pudessem elas mesmas decidir o que adquirir para sua manutenção. São teses importantes, sem dúvida alguma.

Essa era a comunicação que não poderia deixar de fazer, Sr. Presidente e nobres colegas.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner o Sr. Amir Lando deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Franscelino Pereira.

É lida a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 5, DE 2002

Nos termos do art. 224 do Regimento Interno, sugiro à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda a estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro.

Justificação

A cesta básica constitui-se em elemento fundamental para a subsistência de grande número de pessoas que se encontram em situação precária no que diz respeito à alimentação. Não resta dúvida quanto à sua importância como instrumento de política compensatória, principalmente em momentos de crise econômica, assim como nas regiões mais pobres de nosso País.

Entretanto, é necessário que se analisem a eficiência, a eficácia e a economicidade do instrumento cesta básica como a forma mais adequada de se combater a pobreza. De fato, a cesta básica envolve todo um processo de logística e de compras que contribui em muito para burocratizar o atendimento aos mais pobres, ao mesmo tempo em que gera um custo de intermediação bastante elevado, o que desapareceria caso se trocasse a cesta básica para uma remuneração em dinheiro.

Além do mais, o encaminhamento do recurso diretamente ao beneficiário reduziria os desvios, bem como o uso político inadequado do referido instrumento. Portanto, poder-se-ia pensar em encaminha-

mento dos recursos no valor correspondente à cesta básica a partir de agências de correio ou, até mesmo, de agências lotéricas.

O objetivo que se almeja é o de propiciar um debate que, se possível, viabilize um novo instrumento de combate à pobreza em nosso país, o qual seja mais desburocratizado, menos vulnerável à ingerência política e mais voltado aos interesses do cidadão. Assim, faz-se necessário que a Comissão de Assuntos Econômicos aprofunde os estudos sobre a legalidade e a operacionalidade da presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A indicação será publicada e remetida à Comissão competente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 2002

Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e estabelece regra de cálculo para a complementação de que trata o art. 6º da lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 6º.....

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, corresponderá à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto do art. 2º, § 1º, inciso I. (NR)

.....
§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º, sendo vedado, sob qualquer argumento, o seu contingenciamento. (NR)

.....
§ 6º O Tribunal de Contas da União divulgará, até o último dia útil do mês de fevereiro, o valor de que trata o § 1º. (NR)

Justificação

O Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, com o fito de garantir ao Ensino Fundamental uma parcela substancial dos recursos constitucionalmente destinados à Educação.

Tradicionalmente, aos municípios tem sido atribuída a responsabilidade pela condução do ensino fundamental; aos Estados pelo ensino médio, restando à União a incumbência pelo ensino superior, além da complementação da missão dos estados e municípios nas obrigações educacionais de cada um.

A Carta Magna de 1988, em atendimento a anseios e aspirações sociais expressadas quando de sua elaboração, tratou de ampliar essas obrigações das três esferas do Poder Público, gerando compromissos que, se por um lado possibilitariam a garantia da redução do índice de analfabetismo no País, por outro redundariam no alargamento da complexidade da gestão da Educação.

Após pouco tempo de vigência de nosso novo Diploma Maior, já se observava que, ao sistema educacional estaria faltando regulamentação que pudessem corresponder à garantia de qualidade no serviço oferecido. Quantitativamente, especialmente no referente à escolaridade obrigatória, se registravam avanços significativos, mas a dispersão dos esforços dos três níveis governamentais gerava grande heterogeneidade no nível do atendimento escolar. Haveria que se definir papéis na distribuição dos recursos constitucionais.

A Emenda à Constituição nº 14, de 1996, regulamentada pela Lei nº 9.424/96, constituiu-se nessa determinante, impondo percentuais na garantia de vinculação de cerca de 1,5% do PIB brasileiro ao ensino fundamental, que passou a contar com esses recursos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que passou a contar com 15% das seguintes fontes de arrecadação: Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Fundo de Participação dos Estados – FPE; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI-exp.; Desoneração de Exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96, além de complementação da União aos Estados onde a receita originalmente gerada não fosse suficiente para a garantia de um valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional.

À Secretaria do Tesouro Nacional restou a incumbência da efetivação dos cálculos correspondentes, a partir de estimativas de arrecadação, fornecidas pelos governos estaduais.

Montada a equação, estaria tudo correndo muito bem, se a fixação do valor aluno/ano estivesse correspondendo aos padrões reais de seu custo. Aos repasses efetuados pela União, na complementação a que se compromete ano a ano, tem faltado valor significativo ao cumprimento das obrigações a que se impuseram os estados e municípios.

Desde a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEF, vem-se observando uma significativa diferença entre o valor **per capita** fixado pela União e o previsto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Por diversas vezes o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, tem se reunido e chamado a atenção das autoridades para o problema.

Estudos elaborados por aquele Conselho apontam as seguintes defasagens:

No exercício de 1998, o valor **per capita** deveria corresponder a R\$418,17, tendo sido estipulado pela União a quantia de R\$315,00. Uma defasagem de R\$103,77.

No exercício de 1999, o valor, nos moldes da lei do Fundef, corresponderia a R\$449,96, mas o fixado foi de R\$315,00. Nova defasagem, já, agora, de R\$134,96.

No ano de 2000, houve uma diferenciação. Para uma estimativa correspondente a R\$494,90, para crianças de 1ª à 4ª série e de R\$519,60, para as de 5ª à 8ª série e da Educação Especial, houve a estipulação, respectivamente, de R\$333,00 e R\$349,65, correspondendo a uma diferença de R\$161,90 e R\$169,95.

Em 2001, para previsões na ordem de R\$541,80 para 1ª à 4ª série e R\$568,90, para 5ª à 8ª série e Educação Especial, foram repassados valores baseados em R\$363,00 e R\$381,15, defasagem de R\$178,80 e R\$187,75.

Portanto, há necessidade de se providenciar, o quanto antes, uma forma de sanar essa defasagem, que tem sido significativa para as unidades da Federação brasileira, sob pena de vermos comprometido o esforço no sentido de se qualificar o ensino fundamental representado pela Emenda Constitucional nº 14/96.

Há que se preservar a existência do Fundef. Mas, acima de tudo, garantindo-lhe um atendimento de qualidade, com condições de aperfeiçoamento e fortalecimento como mecanismo financiador eficaz do ensino obrigatório. E isso só será possível, mediante o cumprimento da legislação, especialmente na forma de se estabelecer o cálculo do valor mínimo por aluno.

Este o intuito do presente projeto que submeto à consideração dos eminentes pares, na certeza de que, pelo seu elevado alcance social, merecerá o apoio desta e da outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002. – Senador **Paulo Souto**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 6º A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º.

§ 4º No primeiro ano de vigência desta lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$300,00 (trezentos reais).

§ 5º Na complementação da União, prevista neste artigo, é vedada a utilização de recursos da Contribuição Social do Salário Educação, de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição Federal.

(Dispositivo Vetado)

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 14, DE 1996**

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 182, DE 2002**

Estabelece regras de garantia para estabelecimentos comerciais sujeitos a regime jurídico de fornecimento através de fornecedor único e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa comercial que contratar terceiros para representação de seus produtos ou marca, estabelecendo condições gerais de exercício de tais atividades e reservando-se a posição de única fornecedora da contratada é obrigada a estimar a rentabilidade a ser auferida pelo investimento que solicita e garantir a realização de, no mínimo, 2/3 (dois terços) desta rentabilidade.

Art. 2º A cada trimestre calendário será efetuada comparação do valor de venda ao público de cada unidade de produto objeto do contrato de fornecimento com a rentabilidade informada pelo fornecedor a quem caberá complementar, até o limite de 2/3 (dois terços), o montante da rentabilidade estimada quando da contratação, caso o resultado da comparação resulte inferior ao valor estimado quando da contratação.

Parágrafo Único. O valor garantido neste artigo será pago sem qualquer desconto ou compensação diretamente ao contrato exclusivo do contratante responsável pela garantia de que trata a presente lei.

Art. 3º A variação para menor da rentabilidade estimada somente será aplicada pelo contratante no primeiro trimestre de cada ano calendário e após:

a) Justificativa escrita e acompanhada de demonstração clara apresentada pelo contratante a todos os seus contratados;

b) Aceitação da justificativa, por escrito, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das empresas comerciais ou representantes contratados para representação daquela marca ou produtos fornecidos com exclusividade pelo contratante.

Art. 4º O não pagamento pelo contratante do valor de ajuste a que se refere a presente lei no vencimento de cada um dos trimestres calendário de cada ano civil autoriza, sem prejuízo da responsabili-

dade civil decorrente, ao contratado considerar rescindido o contrato no que tange à exclusividade exigida, pelo que lhe fica facultada a contratação de representação ou representações de terceiros, para exercício concomitante com a representação inadimplente, inclusive com utilização das mesmas instalações físicas.

Parágrafo único. A contratação de nova representação nos termos deste artigo assegura ao contrato a sua continuidade, mesmo depois de regularizado o débito do contratante original e não pode ser tomada como causa de rescisão contratual pelo mesmo.

Art. 5º É facultado ao contratante e seus contratados, estes representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do universo de empresas ou representantes contratados, deliberar sobre a suspensão ou redução do valor a ser complementado trimestralmente quando assim determinar a conjuntura econômica.

§ 1º A suspensão da complementação devida não pode ser ajustada por período superior a dois trimestres consecutivos ou três trimestres alternados a cada triênio.

§ 2º O entendimento para suspensão ou redução da complementação trimestral da rentabilidade será efetuado por meio das entidades de classe, ainda que de natureza civil, desde que tenham âmbito nacional, que representem a respectiva categoria econômica sempre que estas existirem ou legislação especial assim determinar.

§ 3º Os entendimentos celebrados na forma do parágrafo anterior obrigarão a todos os integrantes da categoria econômica, vigendo para as partes com força de lei.

§ 4º Tendo em vista a necessidade de estruturação e manutenção das entidades referidas no parágrafo segundo supra, ficam os integrantes das categorias econômicas de que se trata obrigados à filiação e contribuição social fixadas pelas mesmas.

Art. 6º A presente lei aplica-se a todos os contratos existentes, inclusive os celebrados sob os títulos de franquia ou de concessão comercial exclusiva.

Parágrafo único. Para os contratos vigentes na data de vigência da presente lei é concedido o prazo de três meses para sua adaptação, inclusive para a fixação, pelo fornecedor exclusivo, do montante estimado de rentabilidade mínima para exercício da representação exclusiva de que se trata.

Art. 7º A rescisão do contrato provocada pelo tão só desinteresse do contratante, sem que o contratado tenha concorrido para a inviabilização da continuidade do negócio contratado, gera para o contratante a obrigação de imediata indenização composta, no mínimo, pela totalidade dos investimentos realiza-

dos pelo contratado para instalação e operação da representação de que se trata, inclusive o capital de giro requerido pelo contratante, além da composição de perdas e danos e lucros cessantes, apuráveis na forma da lei civil.

Art. 8º A introdução de mecanismos de venda direta pelo contratante, mas não limitadas a operações por faturamento direto; aceitação de pedidos ou encomendas via internet ou outras assemelhadas devem assegurar ao contratado remuneração compatível com o resultado que deixa de ser auferido pela venda potencial perdida pelo contratado.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O direito nasce dos fatos, proclama Ihering. (**jus oritur factus**).

E, no tema que examinamos a máxima ganha especial relevância.

Com efeito, o desenvolvimento da economia brasileira trouxe, em seu bojo, inovações que não encontram, no direito positivo, suficiente guarida.

E o caso das empresas de maior porte que, na busca sem riscos de ampliação de seus mercados, incumbem empresas menores (ou mesmo pessoas naturais) de representá-las nos diversos mercados em que pretendem atuar sem que, todavia, assumam qualquer risco pela tarefa que delegam.

Afeitas à comercialização massificada de produtos de elevado custo unitário; cientes da necessidade de contato direto com os diversos mercados em que se desdobra o País; sabedoras do elevado – se não impossível – custo da manutenção de estrutura de comercialização final de seus produtos em inúmeros pontos onde também se presta a assistência técnica aos produtos vendidos; consciente de que tal estrutura de comercialização apresenta-se como de eficiência operacional duvidosa, optam tais empresas pela solução já testada alhures: a contratação de empresas (ou representantes) que, atuando no lugar o fabricante ou licenciador da marca ou serviço, venham a se dedicar exclusivamente à comercialização dos produtos ou serviços daquele produtor.

Nasceram, assim, os contratos denominados de concessão comercial (de larga utilização na indústria automobilística) e os contratos de licenciamento ou franquias que, em função da multiplicidade de empresas que contratavam com o mesmo produtor, vieram a se caracterizar pela identidade de suas cláusulas que, propostas englobadamente ao candidato ao exercício da representação, deveriam ser aceitas também sem margem para discussão, caracterizando-se, pois, tais

ajustes como verdadeiros contratos de adesão, onde a formação da vontade dos contraentes decorre da simples aceitação de um dos contratantes às condições previamente ofertadas pelo outro.

É esta, também, a opinião de juristas como Buisson, M. de Lagger e Trandeau de Marsac a propósito do contrato de **concession exclusive** celebrado pela indústria francesa, com características bastante similares àqueles celebrados no Brasil. (cf. *Étude sur le Contrat du Concession Exclusive*, Sirey, 1968).

Evidentemente, em tais contratações, reserva-se o contratante que oferta representação, o direito de ser o fornecedor exclusivo daquele que com ele venha contratar. Também impõe, no contrato que não admite negociações (pois que de adesão) condições de investimento mínimo; padrões de instalação; localização; estruturação administrativa e muitos outros aspectos que, na realidade, terminam por limitar o contratado no próprio exercício da gestão de sua empresa ou atividade.

Também de forma evidente, evitam tais contratantes mencionar a lucratividade possível no negócio que oferecem – e para o qual exigem os investimentos ou para cuja gestão interferem sistematicamente – ou mesmo recusam-se assegurar até mesmo a possibilidade de qualquer ganho. Trata-se, portanto, de forma perversa de cessão dos riscos empresariais que são, em sua totalidade transferidos para empresários de menor porte, incapazes de fazer frente à pressão exercida pelo contratante maior que, na forma realizada, torna-se ainda o fornecedor único da pequena empresa contratada.

Tal situação levou muitos, após constatar a disparidade de forças econômicas entre o contratante – em regra uma empresa de grande expressão e, muitas vezes, de atuação supra nacional – e o contratado – sempre uma empresa de menor porte econômico, de capital nacional do país em que se instala – a contestar o dogma da liberdade contratual, advogando a intervenção estatal no campo do contrato, com vistas a equilibrar as relações de força díspares que se manifestavam.

Estribados na frase de LaCordaire, para quem “entre o forte e o fraco a lei liberta e a liberdade escraviza”, foi-se buscar o apoio doutrinário de expoentes como Ripert e Champeaud que lecionaram sobre o tema:

Ce que nous interesse au contraire. c'est l'intervention du législateur pour empêcher que, par le jeu du contrat, un des contractants ne se trouve lésé. parce qu'il est le contractant le plus faible, et cela même quand il a accepté de l'être. "(cf. Ripert, George – *Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne*, deuxième édition, pag. 167).

Ou, ainda, após advertir que, mais do que um contrato trata-se de uma situação nova, destaca Champeaud estar a posição jurídica das partes dominadas por princípios contraditórios, pois, de um lado, o contratado conserva, aparentemente, sua independência jurídica e patrimonial e, de outro, sua empresa fica econômica e contratualmente integrada naquela do contratante. E conclui o I. Prof. de Rennes que “pequenos empresários confrontados com gigantes da indústria (...), são colocados ante o dilema de Hamlet – ser ou não ser concessionário – eis os termos de sua opção.” (cf. Champeaud, Claude – *La concession Commercial*, in *Revue Trimestrielle de Droit Commercial*, Paris, n. 3).

Verifica-se, ainda, a existência, em outros países, de legislação que consagra a proteção de partes mais fracas, como os concessionários de veículos automotores, sempre na perspectiva de proteger-se a parte mais fraca no relacionamento constante com o produtor economicamente mais forte e que, no desenvolvimento do contrato proposto, chega quase sempre a ser o fornecedor único da empresa contratada. Destacam-se, nesta verificação os casos do *Automobile Dealer Franchise Act* americano, de 8 de agosto de 1958 ou, ainda, das leis belgas reguladoras da concessão comercial de veículos automotores de 27-7-61 e de 13-4-71. No Brasil, a legislação trata da mesma proteção, embora sem qualquer garantia da rentabilidade. Nesta mesma direção, inclusive com a garantia de rentabilidade mínima assegurada para a empresa menor contratada, acham-se os recentes atos da União Européia, fixando um percentual mínimo de cerca de 8% como valor garantido para o comerciante que representa, com exclusividade, um fabricante de veículos automotores.

Por tais razões, justifica-se a intervenção estatal que equilibre forças de contratantes de expressão econômica diversas.

Foi desse quadro, verificando a coexistência no mercado de forças díspares economicamente, que o legislador brasileiro consagrou a mencionada “teoria do dirigismo contratual” admitindo, por lei, regras disciplinadoras das relações entre segmentos de atuação no mercado, sempre com o escopo protetivo da parte mais fraca.

Assim, por exemplo, o texto legal que disciplina as relações entre os produtores e os distribuidores de veículos automotores de via terrestre consagrou, em suas regras, a imposição, aos produtores:

a) de limites na contratação de seus representantes (concessionários), obrigando-lhes o pagamento de indenizações em caso de rescisão imotivada ou sem que ocorra falta grave contratual do concessionário;

b) direitos dos contratados sobre áreas de atuação onde detém preferência para instalação de novas concessões;

c) direitos de igualdade de tratamento em relação aos demais contratados;

d) direito de garantia de independência de gestão de sua empresa;

e) direitos dos contratados em haver claro mecanismo de definição de sua quota de aquisição de produtos junto ao fornecedor;

f) direitos dos concessionários em limitar suas aquisições, em momentos de crise e quando se apresentem excessivamente elevados os estoques, além de outros aspectos de garantia da rede de distribuição, elencados no texto da lei.

Todavia, ainda que fixando limites rígidos para o desenvolvimento da atuação contratual, houve por bem o legislador deixar ampla margem de atuação para a vontade das partes, criando na lei o mecanismo que se denominou "convenções", a serem celebradas, com força de lei, em dois níveis: o primeiro, entre o segmento dos produtores e o segmento dos distribuidores, denominado "Convenções de Categoria Econômica" e, o segundo, entre cada produtor de per si, com sua respectiva rede de distribuição denominadas "Convenções de Marca". O objeto de cada uma destas convenções é genericamente delimitado na lei que, em seu artigo 19, relacionando os casos passíveis de "convenção de marca", chega a afirmar que são regulamentáveis, por essa forma, "outros assuntos de interesse dos convenientes", demonstrando a amplitude do campo deixado ao arbítrio das partes.

Esta amplitude regulamentar, no entanto, revelou-se insuficiente quer no caso das concessões comerciais, que nos caso das franquias, pois em um e outro caso os fornecedores únicos de bens e serviços passaram a impor condições excessivamente severas ou estabelecer níveis de preços inaceitáveis pelo mercado, fazendo com que a comercialização dos produtos e serviços somente seja possível com o sacrifício da margem mínima de rentabilidade daquele que, por ter contratado, viu-se obrigado ao investimento e impedido de negociar com outro fornecedor, dada a condição de exclusividade que se lhe impôs no contrato de adesão que celebrou.

Assim, nova intervenção estatal se faz necessária. Agora, para chamar à responsabilidade aquele que se reserva contratualmente à posição de fornecedor único, para determinar-lhe a obrigação de estimar o ganho mínimo possível com o exercício exclusivo da operação que lhe é ofertada, bem como assegurar ao contratado o ganho bruto mínimo de 2/3 (dois terços) deste mínimo estimado, correndo tal despesa por conta do contratante.

Com tal providência obriga-se àquele que vier a buscar a colaboração exclusiva do comerciante ou representante de menor porte econômico – e que, assim, não pode fazer frente à pretensão do contratante – a melhor

avaliar o negócio que propõe, assumindo a responsabilidade de indenizar caso a contratação, exercida dentro das condições restritivas que são impostas ao contratado, não resultar em sucesso mínimo.

Busca, também o projeto, consagrar a obrigação de indenização do contratado, como forma de se evitar o freqüente abuso verificado por contratantes que, segundo exclusivamente suas próprias conveniências, excluem os contratados do negócio para o qual foram convidados a participar, sem qualquer reparação pelo investimento que lhes foi solicitado. O que se vê, com freqüência no mercado de concessões e franquias é o contratante passando a formular exigências a cada dia mais insuportáveis, de cumprimento impossível ou quase impossível pelo contratado, como forma de, afinal, poder determinar a rescisão contratual sem que se veja compelido a indenizar. A adoção, portanto, do princípio da responsabilidade objetiva no caso é caminho seguro para proteção dos economicamente mais fracos na relação jurídica de que se trata.

Referida indenização estende-se, também, para a hipótese de diminuição do mercado do contratado, com a introdução de mecanismos de venda direta ou eletrônica pelo contratante que resultem em perda do potencial de vendas pelo contratado. É mecanismo justo que evita a diluição do potencial comercial do contrato pela tão-só opção por estratégia comercial de interesse exclusivo do contratante, em detrimento do investimento e esforço de representação e implantação da marca e produtos representados, efetuada pelo contratado.

Com tal providência, assegura-se a sobrevivência do contratado de menor expressão econômica, fonte maior da geração de empregos na economia nacional e, também, fonte maior da arrecadação tributária nacional. Preservadas tais empresas ou representantes, tem-se como consequência uma estrutura mais forte para a economia nacional, a valorização do pequeno e médio empreendedor nacional, preservam-se os postos de trabalho e garante-se a arrecadação tributária em todos os níveis.

É, portanto, projeto de grande expressão que merece a acolhida do Senado da República, por atender de forma clara aos interesses nacionais.

Sala das sessões, 20 de junho de 2002. – **Lindberg Cury** Senador.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Assuntos Econômicos – cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

É lido o seguinte:

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0463 INOVACAO PARA COMPETITIVIDADE			21.697.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 846	0463 0741	EQUALIZACAO DE TAXAS DE JUROS EM FINANCIAMENTO A INOVACAO TECNOLÓGICA - CT - VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01)							8.400.000
19 846	0463 0741 0001	EQUALIZACAO DE TAXAS DE JUROS EM FINANCIAMENTO A INOVACAO TECNOLÓGICA - CT - VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01) - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	8.400.000
19 846	0463 0743	SUBVENCAO ECONOMICA A EMPRESAS QUE EXECUTAM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDIT) OU PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AGROPECUARIO (PDTA) - CT - VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01)							8.297.000
19 846	0463 0743 0001	SUBVENCAO ECONOMICA A EMPRESAS QUE EXECUTAM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDIT) OU PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AGROPECUARIO (PDTA) - CT - VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01) - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	8.297.000
19 846	0463 0745	ESTIMULO AS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA MEDIANTE PARTICIPACAO NO CAPITAL - CT - VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01)							5.000.000
19 846	0463 0745 0001	ESTIMULO AS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA MEDIANTE PARTICIPACAO NO CAPITAL - CT - VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01) - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	5.000.000
			F	3	P	90	0	100	2.500.000
			F	5	P	90	0	100	2.500.000
0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA			21.660.000						

		ATIVIDADES								
19 572	0466 4031	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DE BIOTECNOLOGIA - CT-BIOTECNOLOGIA								17.328.000
19 572	0466 4031 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DE BIOTECNOLOGIA - CT-BIOTECNOLOGIA - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE)30	F	3	P	50	0	166		13.900.000
			F	3	P	90	0	166		2.428.000
			F	4	P	90	0	166		1.000.000
19 572	0466 4039	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE BIOTECNOLOGIA - CT-BIOTECNOLOGIA								4.332.000
19 572	0466 4039 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE BIOTECNOLOGIA - CT-BIOTECNOLOGIA - NACIONAL PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)100	F	3	P	50	0	166		422.000
			F	3	P	90	0	166		3.910.000
0470 CIENCIA E TECNOLOGIA PARA O AGRONEGOCIO										50.540.000
		ATIVIDADES								
19 572	0470 2093	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DO AGRONEGOCIO - CT-AGRONEGOCIO								10.108.000
19 572	0470 2093 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DO AGRONEGOCIO - CT-AGRONEGOCIO - NACIONAL PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)250	F	3	P	50	0	166		1.000.000
			F	3	P	90	0	166		9.108.000
19 572	0470 4043	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DO AGRONEGOCIO - CT-AGRONEGOCIO								40.432.000
19 572	0470 4043 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DO AGRONEGOCIO - CT-AGRONEGOCIO - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE)90	F	3	P	50	0	166		32.435.000
			F	3	P	90	0	166		5.676.000
			F	4	P	90	0	166		2.321.000
0478 CIENCIA E TECNOLOGIA PARA O SETOR AERONAUTICO										21.660.000
		ATIVIDADES								
19 572	0478 2067	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR AERONAUTICO - CT-AERONAUTICO								4.332.000
19 572	0478 2067 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR AERONAUTICO - CT-AERONAUTICO - NACIONAL PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)100	F	3	P	50	0	166		922.000
			F	3	P	90	0	166		3.410.000
19 572	0478 4053	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA DO SETOR AERONAUTICO - CT-AERONAUTICO								17.328.000
19 572	0478 4053 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA DO SETOR AERONAUTICO - CT-AERONAUTICO - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE)11	F	3	P	50	0	166		6.900.000
			F	3	P	90	0	166		4.428.000
			F	4	P	90	0	166		6.000.000
5006 FOMENTO A PESQUISA EM SAUDE										50.540.000
		ATIVIDADES								
19 572	5006 2997	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DE SAUDE - CT-SAÚDE								40.432.000
19 572	5006 2997 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DE SAUDE - CT-SAÚDE - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE)80	F	3	P	50	0	166		31.732.000
			F	3	P	90	0	166		5.600.000
			F	4	P	90	0	166		3.100.000
19 572	5006 4007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE SAUDE - CT-SAÚDE								10.108.000
19 572	5006 4007 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE SAUDE - CT-SAÚDE - NACIONAL PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)250	F	3	P	50	0	166		1.000.000
			F	3	P	90	0	166		9.108.000
TOTAL - FISCAL										166.097.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										166.097.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

21.700.000

		ATIVIDADES							
19 572	0463 2097	FORTELECIMENTO DA COMPETENCIA TECNICO-CIENTIFICA PARA INOVACAO (VERDE AMARELO)							4.339.000
19 572	0463 2097 0001	FORTELECIMENTO DA COMPETENCIA TECNICO-CIENTIFICA PARA INOVACAO (VERDE AMARELO) - NACIONAL							4.339.000
		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)100	F	3	P	90	0	166	4.339.000
19 572	0463 2113	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLOGICA (VERDE AMARELO)							17.361.000
19 572	0463 2113 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLOGICA (VERDE AMARELO) - NACIONAL							17.361.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE)20	F	3	P	50	0	166	10.243.000
			F	3	P	90	0	166	3.298.000
			F	4	P	90	0	166	3.820.000

TOTAL - FISCAL

21,700,000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

21.700.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	U	FT	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-----	----	----	-----	---	----	-------

21.697.000

[illegible]**TOTAL - FISCAL**

21.697.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

21.697.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

LEI Nº 10.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aero-náutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

.....
Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, 1º, inciso VI, desta lei.

§ 6º Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazos improrrogáveis para encaminhamento ao Congresso Nacional, a data de 31 de outubro de 2002.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 8º É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do parágrafo anterior, salvo a existência de legislação superveniente.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos

tos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto.

Até 25 de junho

– publicação e distribuição de avulsos;

Até 3 de agosto

– prazo final para a apresentação de emendas;

Até 8 de agosto

– publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 18 de agosto

– encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 397, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2002, de minha autoria, que “Altera o art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências, para permitir a venda de medicamentos de venda livre em estabelecimentos comerciais”.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002. – Senador **Álvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, letra **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 398, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, inciso II do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência urgência na votação do PLS nº 16, de 2001, que “dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher”.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002. – Senador **Mauro Miranda** – Senador **Geraldo Melo** – Senador **José Agripino Maia** – Senador **Renan Calheiros**.

REQUERIMENTO Nº 399, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002 – Aeroporto de Petrolina.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002. – Senador **Geraldo Melo** – Senador **Agripino Maia** – Senador **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), que altera os arts. 789, 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789A, 789B, 790A e 790B; e o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002 (1.334/99, na Casa de origem), que dá a denominação de Aeroporto de Petrolina Senador Nilo Coelho ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante 5 dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 62, DE 2002**

(Nº 6.879/2002, na Casa de origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a remuneração da magistratura da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja editada a Lei prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

§ 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º A remuneração decorrente desta lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta lei.

§ 1º Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003.

§ 3º O valor do abono variável da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, é inteiramente satisfeito na forma fixada neste artigo.

Art. 3º A remuneração total de servidor do Poder Judiciário da União, incluídos os valores percebidos pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não poderá ultrapassar a remuneração, em bases anuais, correspondente ao Magistrado do órgão a que estiver vinculado.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de junho de 2002, inclusive.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 2002. —
Aécio Neves, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 6.879, DE 2002**Dispõe sobre a remuneração da magistratura da União.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Até que seja editada a lei prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos (R\$3.950,31).

§ 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º A remuneração decorrente desta lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta lei.

§ 1º Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei nº 9.655, de 1998.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em 24 (vinte e quatro) par-

celas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003.

§ 3º O valor do abono variável da Lei nº 9.655/98 é inteiramente satisfeito na forma fixada neste artigo.

Art. 3º A remuneração total de servidor do Poder Judiciário da União, incluídos os valores percebidos pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não poderá ultrapassar a remuneração, em bases anuais, correspondente ao Magistrado do órgão a que estiver vinculado.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de junho de 2002, inclusive.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1 – O Projeto

A remuneração total de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, hoje, é composta de quatro itens: o vencimento básico; a representação; a parcela de equivalência da Lei nº 8.448/92; e, incidindo sobre a soma de todos, o adicional por tempo de serviço até o limite de trinta e cinco por cento.

Este projeto altera o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal (art. 1º).

Determina, ainda, a observação do escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis da magistratura.

A diminuição do diferencial entre os patamares de remuneração – de dez por cento a partir dos tribunais regionais – atende ao disposto no art. 93, inciso V, da Constituição e visa a assegurar a melhor recomposição em prol dos que ganham menos.

Não seria razoável elaborar um projeto de lei que mantivesse as distorções atualmente notadas, a resultarem, por exemplo, na inexplicável circunstância de juízes de primeira instância e dos tribunais regionais estarem percebendo menos que os próprios auxiliares diretos ou agentes administrativos submetidos às suas jurisdições.

Aliás, com o projeto, afasta-se esse desvirtuamento, na medida em que prevê que a remuneração do servidor “não poderá ultrapassar a remuneração, em bases anuais, correspondente ao Magistrado do órgão a que estiver vinculado” (art. 3º).

A remuneração decorrente da alteração projetada, por outro lado, importará na desnecessidade do

recurso à parcela estabelecida com a Lei nº 8.448/92, pois a equivalência lá assegurada efetivar-se-á com a modificação no vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o aumento repercutirá sobre toda a remuneração da magistratura da União, porque vinculada, por escalonamento (Constituição Federal, art. 93, inciso V), à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Dispõe-se, por isso, que a remuneração resultante do projeto incluirá e absorverá “todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados, a qualquer título” por essa magistratura (arts. 1º e 2º).

A remuneração total da magistratura da União permanecerá composta unicamente de três parcelas (vencimento básico, gratificação e adicional de tempo de serviço).

Não haverá possibilidade de incidir sobre esses valores quaisquer outros percentuais, tal como hoje está a ocorrer, por exemplo, com os 11,98% relacionados com a conversão da URV.

O projeto soluciona ainda a questão concernente ao “abono variável” concedido pelo art. 6º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, mediante a qual se instituiu um abono “correspondente à diferença entre a remuneração mensal” percebida pelo magistrado, vigente à data daquela lei, “e o valor do subsídio” que viesse a ser fixado quando entrasse em vigor a emenda constitucional que, então, tramitava no Congresso Nacional.

A Lei nº 9.655/98 referia-se ao subsídio advindo do inciso XV do art. 48 da Carta, que veio a ser acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 4 de junho de 1998.

Pelo projeto, o mencionado abono passará a ter como parâmetro não mais o subsídio do inciso XV do artigo 48 do Diploma Maior, mas a remuneração decorrente do projeto, tudo na forma da Lei nº 9.655/98.

O projeto, dessa maneira, procura dar eficácia ao preceito do art. 6º da Lei nº 9.655/98, porquanto tal eficácia ficara dependente da lei de que cuida o inciso XV do art. 48 da Carta em vigor, cuja edição se encontra protraída indefinidamente no tempo.

Passaram-se já quatro anos sem que os titulares da iniciativa privativa conjunta a tenham exercido, não obstante as tentativas de entendimento conhecidas.

Por outro lado, do valor do abono deverá ser deduzido “todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial” tais como a diferença da URV e a parcela assegurada na Ação Originária nº 630 (Supremo Tribunal Federal, Resolução nº 195, de 27 de fevereiro de 2000).

O projeto resolve as pendências e torna transparente a remuneração da magistratura da União.

2 – O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O impacto orçamentário do projeto atende às determinações do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O aumento proposto no vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal importará em acréscimo anual, na despesa com pessoal, da ordem de R\$78.803.893,11.

O abono variável acarretará uma despesa total líquida de R\$783.592.759,54, deduzidos todos os reajustes atribuídos à magistratura no período.

Para este ano, o projeto prevê efeitos financeiros do aumento a partir de junho, o que resultará em um acréscimo de R\$48.051.134,33 (sete meses + décimo terceiro salário + um terço de férias).

Cálculos demonstram a compatibilidade do projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ano de 2001, a despesa com pessoal do Poder Judiciário da União (R\$5.882.176.000,00) correspondeu a 3,50674% da receita corrente líquida (RCL), no total de R\$167.739.102.000,00.

Nos termos do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esse percentual (3,50674%), acrescido de dez por cento, passa a ser o critério para a apuração do crescimento autorizado com a citada despesa.

Neste ano, a receita corrente líquida está projetada em R\$192.500.000.000,00.

Aplicando-se 3,85742% (percentual de 2001 + dez por cento) sobre a receita corrente líquida projetada, ter-se-á o valor de R\$7.425.524.241,00, que corresponde ao crescimento permitido pelo art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa com pessoal projetada para este ano é de R\$6.252.807.704,00, que, acrescida de R\$48.051.154,33, chega a R\$6.300.858.858,33.

O montante da despesa de pessoal, para este ano, decorrente do projeto, fica aquém do autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$1.124.665.382,67: R\$7.425.524.241,00 – R\$6.300.858.858,33.

Para o ano de 2003, o impacto orçamentário do projeto corresponde a duas parcelas:

(a) crescimento resultante do aumento = R\$78.803.893,11;

(b) quantia correspondente ao parcelamento do abono variável (vinte e quatro meses) a ser paga em 2003: R\$391.796.379,80;

(c) total do impacto: R\$470.600.272,91.

Em 2003 não havendo concessões de outros aumentos, a participação da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida, autorizada pela Lei

de Responsabilidade Fiscal (art. 71), passa a ser de 3,60049%:

(a) R\$6.300.858.858,33 corresponde a 3,27317% de R\$192.500.000.000,00 (receita corrente líquida projetada para 2002);

(b) 3,27317% + dez por cento = 3,60049%.

A receita corrente líquida projetada pelo Ministério do Planejamento para 2003 é de R\$192.700.352.000,00.

Aplicando-se o índice de 3,60049%, autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a receita corrente líquida projetada, a despesa com pessoal do Poder Judiciário da União poderá chegar a R\$6.938.156.904,00.

A despesa com pessoal projetada para 2003 é de R\$6.315.335.781,00. Acrescendo-se o total do impacto decorrente do projeto para o ano de 2003 (R\$470.600.272,90), tal despesa passará a ser de R\$6.785.936.053,90. O resultado ficará aquém do autorizado (R\$6.938.156.904,00)

3 – Conclusão

É importante salientar que o Supremo Tribunal Federal entendeu que o regime de subsídios – previsto na Emenda Constitucional nº 19/98 – só entrará em vigor com a edição da lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, inciso XV, da Constituição, com a redação dada por tal Emenda.

À luz dessa premissa, os magistrados da União continuam a perceber vencimento, gratificação de representação e adicionais por tempo de serviço nos termos do sistema anterior.

O mesmo ocorre nas Casas Parlamentares e no âmbito do Poder Executivo.

Por isso, o valor do vencimento básico pode ser reajustado até o advento eventual da condição, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, para o inciso da vigência da nova sistemática de pagamento dos agentes políticos – a lei de fixação do subsídio (Constituição Federal, art. 48, inciso XV, acrescido pela Emenda Constitucional nº 19/98).

Em sendo assim e vigorando ainda o regime anterior, concluiu a Corte, conforme a Ata da 2ª Sessão Administrativa, de 24 de abril de 2002, que remanesce a iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal para a propositura de lei relacionada com a fixação de vencimento de seus membros (Constituição Federal, art. 95, inciso II, b, na redação original de 1988).

Por fim, na implementação do que previsto no projeto, observar-se-á, como não podia deixar de ser, o art. 169 da Constituição (art. 5º do Projeto), o que demandará eventuais atos integrativos, legislativos, ou não.

São estes os termos do projeto que submeto à apreciação dos dignos representantes do povo.

MENSAGEM Nº 2/2002

Brasília, 28 de maio de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de submeter à deliberação dos membros das Casas do Congresso Nacional, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o incluso projeto de lei – que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União, texto aprovado pelos integrantes desta Corte, na forma da Ata da 2ª Sessão Administrativa do ano de 2002 –, acompanhado da justificativa pertinente.

Atenciosamente, – Ministro **Marco Aurélio**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas; observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

**Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-01.*

XI – criação, e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-01.*

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

LEI Nº 9.655, DE 2 DE JUNHO DE 1998.

Altera o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos juizes da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 1º Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Os subsídios dos juizes dos Tribunais Regionais correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juizes e de juizes substitutos, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios da-

queles e os dos cargos de Juízes de Direito e de Juízes de Direito Substitutos.

Art. 4º O subsídio do cargo de Juiz-Auditor Corregedor corresponde a noventa por cento do subsídio do cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios dos cargos de Juiz-Auditor e de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar.

Art. 5º A gratificação por audiência a que se refere o art. 666 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permanece fixada no valor vigente à data da publicação desta lei, sujeita aos mesmos reajustes concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 6º Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998 e até a data da promulgação da Emenda Constitucional que altera o inciso V do art. 93 da Constituição, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do subsídio que for fixado quando em vigor a referida Emenda Constitucional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação da Emenda Constitucional a que se refere o artigo anterior, com exceção do Art. 5º, que entra em vigor na data da publicação desta lei.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências.

**CAPÍTULO X
Disposições Finais e Transitórias**

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviço de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a da exercício anterior à entrada em vigor desta Lei

Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2002

(Nº 5.314/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Poder Judiciário)

Altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, com a periodicidade prevista em regulamento, sob os critérios nele fixados e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observando o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.

§ 3º São vedadas a promoção e a progressão funcional durante o estágio probatório, findo o qual será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o quarto padrão da classe “A” da respectiva carreira.” (NR)

“Art. 9º Integram ainda os Quadros de Pessoal referidos no art. 1º as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de

CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão do Poder Judiciário destinará, no mínimo, oitenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União, designando-se para as restantes exclusivamente servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão a que se refere o *caput*, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores integrantes das carreiras judiciárias da União, na forma prevista em regulamento." (NR)

Art. 2º É vedada a criação de emprego público cujas atribuições coincidam com as previstas para as Carreiras Judiciárias, bem como a tercerização ou a execução indireta dessas atribuições.

Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras de Auxiliar refere o art. 2º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, ficam reestruturados na forma do Anexo I, observando-se para o enquadramento dos servidores a correlação estabelecida no Anexo II.

Art. 4º Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras Judiciárias passam a ser os constantes do Anexo III.

Art. 5º A remuneração das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão de que trata o art. 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, é a constante dos Anexos IV e V.

§ 1º O servidor investido em Função Comissionada poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VI.

§ 2º O servidor nomeado para Cargo em Comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VII.

Art. 6º Aos servidores das Carreiras Judiciárias, ativos ou inativos, e aos pensionistas será devida parcela, a título de diferença individual, no valor igual ao do eventual decréscimo resultante da aplicação desta lei em sua remuneração ou provento.

Art. 7º Fica extinto o Adicional de Padrão Judiciário – APJ, de que tratam o art. 8º e o art. 14, II, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 8º A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.421, de 24 de

dezembro de 1996, passa a ser calculada mediante a aplicação do percentual de doze por cento, incidente sobre os vencimentos básicos estabelecidos no art. 4º, Anexo III, desta lei.

Parágrafo único. Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta lei, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário da União ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 10. Cabe ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os regulamentos necessários à aplicação desta lei, buscando a uniformidade de critérios e procedimentos.

Art. 11. As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 12. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta lei.

Art. 13. A diferença entre a remuneração fixada por esta lei e a decorrente da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – vinte e cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2002;

II – quarenta e cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2003;

III – setenta e cinco por cento, a partir de 1º de janeiro de 2004; e

IV – integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Não se aplica às parcelas previstas neste artigo o disposto no art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 14. A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se os arts. 3º, 8º e 14 da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

ANEXO I - CARREIRAS JUDICIÁRIAS

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	

ANEXO II - TABELA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	35	15	C	ANALISTA JUDICIÁRIO
		34	14		
		33	13		
		32	12		
		31	11		
	B	30	10	B	
		29	9		
		28	8		
		27	7		
		26	6		
	A	25	5	A	
		24	4		
		23	3		
		22	2		
		21	1		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	25	15	C	TÉCNICO JUDICIÁRIO
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
		11	1		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	15	C	AUXILIAR JUDICIÁRIO
		14	14		
		13	13		
		12	12		
		11	11		
	B	10	10	B	
		9	9		
		8	8		
		7	7		
		6	6		
	A	5	5	A	
		4	4		
		3	3		
		2	2		
		1	1		

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS (R\$)

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	4.959,69	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	4.792,96	
		13	4.631,83	
		12	4.476,11	
		11	4.325,63	
	B	10	4.180,22	
		9	4.039,68	
		8	3.903,88	
		7	3.772,64	
		6	3.645,81	
	A	5	3.523,24	
		4	3.404,80	
		3	3.290,34	
		2	3.179,72	
		1	3.072,83	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	2.969,52	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	2.869,70	
		13	2.773,22	
		12	2.679,99	
		11	2.589,90	
	B	10	2.502,83	
		9	2.418,69	
		8	2.337,38	
		7	2.258,80	
		6	2.182,86	
	A	5	2.109,48	
		4	2.038,56	
		3	1.970,03	
		2	1.903,80	
		1	1.839,80	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.777,95	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	1.718,18	
		13	1.660,42	
		12	1.604,60	
		11	1.550,65	
	B	10	1.498,52	
		9	1.448,15	
		8	1.399,46	
		7	1.352,41	
		6	1.306,95	
	A	5	1.263,01	
		4	1.220,55	
		3	1.179,52	
		2	1.139,87	
		1	1.101,55	

ANEXO IV - FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÃO	VALOR R\$
FC-06	4.679,90
FC-05	3.400,43
FC-04	2.954,90
FC-03	2.100,64
FC-02	1.805,10
FC-01	1.552,43

ANEXO V - CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO	VALOR R\$
CJ-4	7.714,03
CJ-3	6.833,35
CJ-2	6.011,05
CJ-1	5.244,79

ANEXO VI - SERVIDORES DESIGNADOS PARA FUNÇÕES COMISSIONADAS OPTANTES PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE

FUNÇÃO	VALOR R\$
FC-06	1.774,30
FC-05	1.508,19
FC-04	1.241,28
FC-03	975,17
FC-02	768,29
FC-01	591,43

ANEXO VII - SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGOS EM COMISSÃO OPTANTES PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE

FUNÇÃO	VALOR R\$
CJ-4	2.957,17
CJ-3	2.661,05
CJ-2	2.365,73
CJ-1	2.069,61

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.314, DE 2001**Altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996 e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção. (NR)

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho. (AC)

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento. (AC)

§ 3º (Parágrafo único original) são vedadas a promoção e a progressão funcional durante o estágio probatório, findo o qual será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o quarto padrão da classe “A” da respectiva carreira. (NR)

Art. 9º Integram ainda os Quadros de Pessoal referidos no art. 1º as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-I a FC-10, que compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento. (NR)

§ 1º Cada órgão do Poder Judiciário destinará, no mínimo, setenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias, observados os requisitos de qualificação e de experiência, conforme se dispuser em regulamento. (AC)

§ 2º (Parágrafo único original) As FC-7 a FC-10 serão exercidas, preferencialmente, por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias, na forma prevista em regulamento, e serão consideradas cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.” (NR)

Art. 2º Os ocupantes das carreiras de que trata a Lei nº 9.421/96 executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnica e administrativa, indispensáveis à prestação jurisdicional.

Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.421/96, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta Lei, observando-se para o enquadramento dos servidores a correlação estabelecida no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras Judiciárias passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º As remunerações das Funções Comissionadas de que trata o art. 9º da Lei nº 9.421/96, com a redação dada pelo artigo 1º desta Lei, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, são as constantes do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Ao servidor integrante de Carreira Judiciária e ao requisitado, investido em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 6º Aos servidores das Carreiras Judiciárias, ativos ou inativos, e aos pensionistas será devida parcela, a título de diferença individual, no valor igual ao do eventual decréscimo resultante da aplicação desta Lei em sua remuneração ou provento.

Art. 7º Fica extinto o Adicional de Padrão Judiciário – APJ, de que tratam o art. 8º e o art. 14, inciso II, da Lei nº 9.421/96.

Art. 8º A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.421/96, passa a ser calculada mediante a aplicação do percentual de trinta por cento incidente sobre os vencimentos básicos fixados no art. 4º, anexo II, para os cargos das Carreiras Judiciárias.

Parágrafo único. Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada, constante do Anexo IV, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário da União ficam autorizados a transformar, no âmbito de suas competências, as Funções Comissionadas de Pessoal, desde que disso não resulte aumento de despesas.

Art. 10. Cabe ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os regulamentos necessários à aplicação desta Lei, buscando a uniformidade de critérios e procedimentos.

Art. 11. As disposições de que trata esta Lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 12. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se os arts. 3º, 8º e 14 da Lei nº 9.421, de 1996.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

ANEXO I (Art. 3º do Projeto de Lei)
Carreiras Judiciárias

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	

ANEXO II (Art. 4º do Projeto de Lei)
Tabela de Vencimentos das Carreiras Judiciárias (R\$)

CARREIRA	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	4.959,69	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	4.792,96	
		13	4.631,83	
		12	4.476,11	
		11	4.325,63	
	B	10	4.180,22	
		9	4.039,68	
		8	3.903,88	
		7	3.772,64	
		6	3.645,81	
	A	5	3.523,24	
		4	3.404,80	
		3	3.290,34	
		2	3.179,72	
		1	3.072,83	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	2.969,52	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	2.869,70	
		13	2.773,22	
		12	2.679,99	
		11	2.589,90	
	B	10	2.502,83	
		9	2.418,69	
		8	2.337,38	
		7	2.258,80	
		6	2.182,86	
	A	5	2.109,48	
		4	2.038,56	
		3	1.970,03	
		2	1.903,80	
		1	1.839,80	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.777,95	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	1.718,18	
		13	1.660,42	
		12	1.604,60	
		11	1.550,65	
	B	10	1.498,52	
		9	1.448,15	
		8	1.399,46	
		7	1.352,41	
		6	1.306,95	
	A	5	1.263,01	
		4	1.220,55	
		3	1.179,52	
		2	1.139,87	
		1	1.101,55	

ANEXO III (Art. 3º do Projeto de Lei)
Tabela de Enquadramento

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	PADRAO	PADRAO	CLASSE	CARREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	35	15	C	ANALISTA JUDICIÁRIO
		34	14		
		33	13		
		32	12		
		31	11		
	B	30	10	B	
		29	9		
		28	8		
		27	7		
		26	6		
	A	25	5	A	
		24	4		
		23	3		
		22	2		
		21	1		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	25	15	C	TÉCNICO JUDICIÁRIO
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
		11	1		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	15	C	AUXILIAR JUDICIÁRIO
		14	14		
		13	13		
		12	12		
		11	11		
	B	10	10	B	
		9	9		
		8	8		
		7	7		
		6	6		
	A	5	5	A	
		4	4		
		3	3		
		2	2		
		1	1		

**Anexo IV (Art. 5º do Projeto de Lei)
Funções Comissionadas**

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	7.453,18
FC-09	6.602,29
FC-08	5.807,79
FC-07	5.067,44
FC-06	4.521,65
FC-05	3.285,44
FC-04	2.854,98
FC-03	2.029,59
FC-02	1.744,04
FC-01	1.499,92

**Anexo V (Art. 5º, Parágrafo único, do Projeto de Lei)
Optantes pela Remuneração do Cargo Efetivo ou Emprego Permanente**

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	2.857,17
FC-09	2.571,06
FC-08	2.285,74
FC-07	1.999,63
FC-06	1.714,30
FC-05	1.457,20
FC-04	1.199,31
FC-03	942,20
FC-02	742,32
FC-01	571,43

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

.....
Art. 3º Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.
.....
.....

LEI Nº 9.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

.....
Art. 1º Ficam criadas as carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º As carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, estruturados em Classes e Padrões, nas diversas áreas de atividade, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, serão descritas em regulamento.

Art. 3º Os valores de vencimento dos cargos das carreiras judiciárias são os constantes do Anexo II.

Art. 4º A implantação das carreiras judiciárias far-se-á, na forma do § 2º deste artigo, mediante transformação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova si-

tuação, conforme estabelecido na Tabela de Enquadramento, constante do Anexo III.

§ 1º Ciente do seu enquadramento, o servidor terá o prazo de quinze dias para a interposição de recurso.

§ 2º A diferença da remuneração dos cargos resultantes da transformação sobre a dos transformados será implementada gradualmente em parcelas sucessivas, não cumulativas, na razão seguinte:

I – trinta por cento a partir de 1º de janeiro de 1997;

II – sessenta por cento a partir de 1º de janeiro de 1998;

III – oitenta por cento a partir de 1º de janeiro de 1999;

IV – integralmente a partir de 1º de janeiro de 2000.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e demais cargos de provimento isolado, observados no enquadramento os requisitos de escolaridade e demais critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 5º O ingresso nas carreiras judiciárias, conforme a área de atividade ou a especialidade, dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de classe “A” do respectivo cargo.

Art. 6º São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras judiciárias, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso:

I – para a Carreira de Auxiliar Judiciário, curso de primeiro grau;

II – para a Carreira de Técnico Judiciário, curso de segundo grau, ou curso técnico equivalente;

III – para a Carreira de Analista Judiciário, curso de terceiro grau, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas previstas no Anexo I.

Art. 7º A promoção nas carreiras dar-se-á sempre de um padrão para o seguinte, com interstício mínimo de um ano, em épocas e sob critérios fixados em regulamento, em função do resultado de avaliação formal do desempenho do servidor.

Parágrafo único. É vedada a promoção durante o estágio probatório, findo o qual o servidor poderá ser promovido para o terceiro padrão da classe “A” de sua carreira.

Art. 8º Os integrantes das carreiras judiciárias perceberão Adicional de Padrão Judiciário – APJ, cal-

culado mediante a aplicação do coeficiente de 1.10 sobre o respectivo vencimento.

Art. 9º Integram, ainda, os Quadros de Pessoal referidos no art. 1º as Funções Comissionadas (FC), escalonadas de FC-1 a FC-10, que compreendem as atividades de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência, a serem exercidas, preferencialmente, por servidor integrante das carreiras judiciárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. As FC-06 a FC-10 serão consideradas como cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 10. No âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo é vedada a nomeação ou designação, para os Cargos em Comissão e para as Funções Comissionadas de que trata o art. 9º, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 11. Os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, as Gratificações de Representação de Gabinete e as Funções Comissionadas, instituídos pela Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, integrantes dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, ficam transformados em Funções Comissionadas – FC, observadas as correlações estabelecidas no Anexo IV, resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação desta lei e assegurada aos ocupantes a contagem do tempo de serviço no cargo ou função, para efeito da incorporação de que trata o art. 15.

Art. 12. Ficam extintas, para os integrantes das carreiras judiciárias, a gratificação de que trata o Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, para os servidores não abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a vantagem pessoal a que se refere o art. 13 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como as gratificações criadas pelo Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e nº 2.365, de 27 de outubro de 1987.

Art. 13. A Gratificação Extraordinária instituída pelas Leis nºs 7.753, de 14 de abril de 1989, e nº 7.757, nº 7.758, nº 7.759 e nº 7.760, todas de 24 de abril de 1989, para os servidores do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, calculando-se o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados no Anexo V.

Art. 14. A remuneração das Funções Comissionadas, inclusive para os ocupantes sem vínculo efeti-

vo com a Administração Pública, compõe-se das seguintes parcelas:

I – valor-base constante do Anexo VI;

II – APJ, tendo como base de incidência o último padrão dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, conforme estabelecido no Anexo VII;

III – GAJ, calculada na conformidade do Anexo V.

§ 1º Aplica-se à remuneração das Funções Comissionadas o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 2º Ao servidor integrante de carreira judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo mais setenta por cento do valor-base da FC, fixado no Anexo VI.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2002

(Nº 5.440/01, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Carreira de Apoio Técnico-Administrativo de que trata a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, fica desmembrada nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

§ 1º Ficam transformados, mantidas as respectivas áreas de atividades e especializações profissionais:

I – em cargos de Técnico do Ministério Público da União, da Carreira de mesma denominação, os cargos vagos e ocupados de Técnico da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União;

II – em cargos de Analista do Ministério Público da União, da Carreira de mesma denominação, os cargos vagos e ocupados de Analista da Carreira de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público da União.

§ 2º Fica extinto o nível Auxiliar da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

Art. 2º Os arts. 3º, 4º, 9º, 11 e 13 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União são constituídas dos cargos de mesma denominação, de provimento efetivo, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.”(NR)

“Art. 4º São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso:

I – para a Carreira de Técnico do Ministério Público da União, o ensino médio, ou curso técnico equivalente;

II – para a Carreira de Analista do Ministério Público da União, o ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas previstas no Anexo I.”(NR)

“Art. 9º Os Quadros de Pessoal dos órgãos de que trata o art. 2º compreendem os cargos efetivos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e as Funções Comissionadas – FC.” (NR)

“Art. 11. O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá, cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.” (NR)

“Art. 13. As Funções Comissionadas – FC, escalonadas de FC-1 a FC-10, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, setenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, observados

os requisitos de qualificação e de experiência, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º As FC-7 a FC-10 serão exercidas, preferencialmente, por servidores integrantes das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma prevista em regulamento, e serão consideradas cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.” (NR)

Art. 3º Os ocupantes das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnica e administrativa, essenciais à prestação jurisdicional do Estado que lhes são inerentes, no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 4º A partir de 10 de junho de 2002, os cargos efetivos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU, a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, transformados pelo art. 1º desta lei, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta lei, observando-se para o enquadramento dos servidores a correlação estabelecida no Anexo IV desta lei.

Art. 5º A transformação dos atuais cargos de Analista e Técnico da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União nos seus correspondentes das novas carreiras observará a correlação contida no Anexo II.

Art. 6º A partir de 1º de junho de 2002, os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União passam a ser os constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação dos percentuais concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais a partir de 30 de junho de 2002, incidirão sobre os valores referidos no *caput*, cumulativamente, os acréscimos constantes do Anexo III-b.

§ 2º Não se aplica às parcelas previstas neste artigo o disposto no art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 7º As remunerações das Funções Comissionadas de que trata o art. 9º e 13 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, são as remunerações constantes do Anexo V desta lei.

Parágrafo único. Ao servidor integrante das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e ao requisitado, investido em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VI desta lei.

Art. 8º Fica extinto o adicional do MPU – AMPU de que tratam o art. 12 e o inciso II do art. 17, da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 9º A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU a que se refere o art. 16 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, passa a ser calculada mediante a aplicação do percentual de trinta por cento incidente sobre os vencimentos básicos fixados no Anexo III desta lei, para os ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Função Comissionada sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os requisitados que optarem pela remuneração de seu cargo efetivo na forma do parágrafo único do art. 7º desta lei não perceberão a GAMPU.

Art. 10. Constatada a redução de remuneração, proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 11. O Procurador-Geral da República fica autorizado a transformar, no âmbito do Ministério Pú-

blico da União, as Funções Comissionadas de seu Quadro de Pessoal, desde que disso não resulte aumento de despesas.

Art. 12. As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 13. Ficam absorvidas pelos vencimentos decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, conforme definido no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, as vantagens e diferenças remuneratórias eventualmente pagas, a qualquer título aos servidores integrantes das carreiras de que trata esta lei, ativos, inativos e pensionistas, ressalvadas as relacionadas a incorporações decorrentes do exercício de cargos comissionados, funções de confiança e do tempo de serviço, na forma da lei.

Art. 14. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os arts. 12 e 17 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000.

ANEXO I (Art. 3º da Lei nº)
CARREIRA DE ANALISTA E TÉCNICO DO MPU

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA	C	15	Processual Pericial Administrativa Informática Saúde Documentação Engenharia Arquitetura Orçamento Controle Interno
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
TÉCNICO	C	15	ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE APOIO ESPECIALIZADO
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	

ANEXO II
(ART. 4º DA LEI Nº)
TABELA DE CORRELAÇÃO

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	ÁREA	CARREIRA	ÁREA		
ANALISTA	PROCESSUAL	ANALISTA	PROCESSUAL		
	PERICIAL		PERICIAL		
	ADMINISTRATIVA		ADMINISTRATIVA		
	INFORMÁTICA		INFORMÁTICA		
	SAÚDE		SAÚDE		
	DOCUMENTAÇÃO		DOCUMENTAÇÃO		
	ENGENHARIA		ENGENHARIA		
	ARQUITETURA		ARQUITETURA		
	ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		
	CONTROLE INTERNO		CONTROLE INTERNO		
TÉCNICO	ADMINISTRATIVA	TÉCNICO	ADMINISTRATIVA		
	INFORMÁTICA		INFORMÁTICA		
	SAÚDE		SAÚDE		
	TRANSPORTE		APOIO ESPECIALI- ZADO		
	SERVIÇOS GERAIS		ADMINISTRA- TIVA	ADMINISTRATIVA	
			TELEFONIA	APOIO ESPECIALI- ZADO	
			COPA, LIM- PEZA E CON- SERVAÇÃO	APOIO ESPECIALI- ZADO	
			APOIO ESPECIALIZADO		APOIO ESPECIALI- ZADO

ANEXO III (ART.5º DA LEI Nº)
TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (R\$)

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ÁREA
ANALISTA	C	15	3.495,61	Processual Pericial Administrativa Informática Saúde Documentação Engenharia Arquitetura Orçamento Controle Interno
		14	3.335,08	
		13	3.181,92	
		12	3.035,72	
		11	2.896,31	
	B	10	2.763,27	
		9	2.636,35	
		8	2.515,27	
		7	2.399,76	
		6	2.289,49	
	A	5	2.184,33	
		4	2.084,01	
		3	1.988,33	
		2	1.896,99	
		1	1.809,87	
TÉCNICO	C	15	2.092,93	Administrativa Informática Saúde Apoio Especializado
		14	1.996,81	
		13	1.905,13	
		12	1.817,61	
		11	1.734,14	
	B	10	1.654,47	
		9	1.578,46	
		8	1.505,97	
		7	1.436,82	
		6	1.370,83	
	A	5	1.307,89	
		4	1.247,79	
		3	1.190,46	
		2	1.135,80	
		1	1.083,62	

ANEXO III.B - ACRÉSCIMOS NAS TABELAS DE VENCIMENTOS (R\$)

			Acréscimos à Tabela de Vencimentos		
CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	A partir de	A partir de	A partir de
			Junho de 2003	Fevereiro de 2004	Fevereiro de 2005
ANALISTA	C	15	11,20%	15,17%	10,78%
		14	11,68%	15,67%	11,26%
		13	12,16%	16,16%	11,73%
		12	12,64%	16,66%	12,21%
		11	13,12%	17,16%	12,69%
	B	10	13,61%	17,66%	13,17%
		9	14,09%	18,16%	13,66%
		8	14,58%	18,67%	14,15%
		7	15,07%	19,18%	14,63%
		6	15,56%	19,69%	15,13%
	A	5	16,06%	20,20%	15,62%
		4	16,56%	20,72%	16,11%
		3	17,06%	21,23%	16,61%
		2	17,56%	21,75%	17,11%
		1	18,06%	22,27%	17,61%
TÉCNICO	C	15	11,20%	15,17%	10,78%
		14	11,68%	15,67%	11,26%
		13	12,16%	16,16%	11,73%
		12	12,64%	16,66%	12,21%
		11	13,12%	17,16%	12,69%
	B	10	13,61%	17,66%	13,17%
		9	14,09%	18,16%	13,66%
		8	14,58%	18,67%	14,15%
		7	15,07%	19,18%	14,63%
		6	15,56%	19,69%	15,13%
	A	5	16,06%	20,20%	15,62%
		4	16,56%	20,72%	16,11%
		3	17,06%	21,23%	16,61%
		2	17,56%	21,75%	17,11%
		1	18,06%	22,27%	17,61%

ANEXO IV (ART. 3º DA LEI Nº)

TABELA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA
ANALISTA	C	35	15	C	ANALISTA
		34	14		
		33	13		
		32	12		
		31	11		
	B	30	10	B	
		29	9		
		28	8		
		27	7		
		26	6		
	A	25	5	A	
		24	4		
		23	3		
		22	2		
		21	1		
TÉCNICO	C	25	15	C	TÉCNICO
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
		11	1		

ANEXO V (ART. 6º DA LEI Nº
FUNÇÕES COMISSIONADAS

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	7.714,04
FC-09	6.833,37
FC-08	6.011,06
FC-07	5.244,80
FC-06	4.679,90
FC-05	4.235,40
FC-04	2.954,90
FC-03	2.574,74
FC-02	1.805,08
FC-01	1.552,41

ANEXO VI (ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº
OPTANTES PELO CARGO EFETIVO

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	2.957,17
FC-09	2.661,04
FC-08	2.365,74
FC-07	2.069,61
FC-06	1.774,30
FC-05	1.508,20
FC-04	1.241,28
FC-03	975,17
FC-02	768,30
FC-01	591,43

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 5.440, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Carreira de Apoio Técnico-Administrativo de que trata a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, fica desmembrada nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

§ 1º. Ficam transformados, mantidas as respectivas áreas de atividades e especializações profissionais:

I – em cargos de Técnico do Ministério Público da União, da Carreira de mesma denominação, os cargos vagos e ocupados de Técnico da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União;

II – em cargos de Analista do Ministério Público da União, da Carreira de mesma denominação, os cargos vagos e ocupados de Analista da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União;

§ 2º. Fica extinto o ~~substituto~~ da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

Art. 2º. Os artigos 3º, 4º, 9º, 11 e 13 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. As Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, são constituídas dos cargos de mesma denominação, de provimento efetivo, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.

“Art. 4º. São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso:

I – para a Carreira de Técnico do Ministério Público da União, o ensino médio, ou curso técnico equivalente;

II – para a Carreira de Analista do Ministério Público da União, o ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas previstas no Anexo I.”

“Art. 9º. Os Quadros de Pessoal dos órgãos de que trata o art. 2º compreendem os cargos efetivos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e as Funções Comissionadas – FC.”

“Art. 11. O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á mediante progresso funcional e promoção.”

§ 1º. A progressão funcional é a meritocracia do servidor de um patamar para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º. A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá, cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.

“Art. 13. As Funções Comissionadas – FC, escalonadas de FC-01 a FC-10, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, setenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e de experiência, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º As FC-07 a FC-10 serão exercidas, preferencialmente, por servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma prevista em regulamento, e serão consideradas cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.”

Art. 3º. Os ocupantes das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnica e administrativa, essenciais à prestação jurisdicional do Estado que lhes são inerentes, no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 4º. Os cargos efetivos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU, a que se refere o art. 1º da Lei 9.953/2000, transformados pelo art. 1º desta Lei, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta Lei, observando-se para o enquadramento dos servidores a correlação estabelecida no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º. A transformação dos atuais cargos de Analista e Técnico da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União nos seus correspondentes das novas carreiras observará a correlação contida no Anexo II.

Art. 6º. Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 7º. As remunerações das Funções Comissionadas de que trata o artigo 9º e 13 da Lei 9.953/2000, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, são as remunerações constantes do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Ao servidor integrante das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e ao requisitado, investido em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 8º. Fica extinto o Adicional do MPU – AMPU de que tratam o art. 12 e o inciso II do art. 17, da Lei nº 9.953/2000.

Art. 9º. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU a que se refere o art. 16 da Lei nº 9.953/2000, passa a ser calculada mediante a aplicação do percentual de trinta por cento incidente sobre os vencimentos básicos fixados no Anexo III desta Lei, para os ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Função Comissionada sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os aposentados que optarem pela remuneração de seu cargo efetivo na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei não perceberão a GAMP.

Art. 10. Constatada a redução de remuneração, proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificável, sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 11. O Procurador-Geral da República fica autorizado a transformar, no âmbito do Ministério Público da União, as Funções Comissionadas de seu Quadro de Pessoal, desde que disso não resulte aumento de despesas.

Art. 12. As disposições de que trata esta Lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 13. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 15. Ficam revogados os arts. 12 e 17 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

º de Independência e

da República.

ANEXO I (Art. 4º da Lei nº)

Carreira de Analista e Técnico do MPU

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA	C	15	Processual Fiscal Administrativa Informática Saúde Documentação Engenharia Arquitetura Orçamento Controle Interno
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
TÉCNICO	C	15	Administrativa Informática Saúde Apoio Especializado
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	

Anexo II

(Art. 5º da Lei nº)

Tabela de Correspondência

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	ÁREA	CARREIRA	ÁREA
ANALISTA	PROCESSUAL PERICIAL ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE DOCUMENTAÇÃO ENGENHARIA ARQUITETURA ORÇAMENTO CONTROLE INTERNO	ANALISTA	PROCESSUAL PERICIAL ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE DOCUMENTAÇÃO ENGENHARIA ARQUITETURA ORÇAMENTO CONTROLE INTERNO
	ADMINISTRATIVA		ADMINISTRATIVA
TÉCNICO	INFORMÁTICA	TÉCNICO	INFORMÁTICA
	SAÚDE		SAÚDE
	TRANSPORTE		APOIO ESPECIALIZADO
	ADMINISTRATIVA		ADMINISTRATIVA
	SERVIÇOS GERAIS TELEFONEIA		APOIO ESPECIALIZADO
	CÓPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		APOIO ESPECIALIZADO
	APOIO ESPECIALIZADO		APOIO ESPECIALIZADO

ANEXO III (Art. 6º da Lei nº)

Tabela de Vencimentos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União (RS) (*)

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ÁREA
ANALISTA	C	15	4.939,69	Processual Pericial Administrativa Informação Saúde Documentação Engenharia Arquitetura Orçamento Controle Interno
		14	4.792,96	
		13	4.631,83	
		12	4.476,11	
		11	4.325,63	
	B	10	4.180,22	
		9	4.039,68	
		8	3.903,88	
		7	3.772,64	
		6	3.645,81	
	A	5	3.523,24	
		4	3.404,80	
		3	3.290,34	
		2	3.179,72	
		1	3.072,83	
TÉCNICO	C	15	2.969,52	Administrativa Informação Saúde Apoio Especializado
		14	2.869,70	
		13	2.773,22	
		12	2.679,99	
		11	2.589,90	
	B	10	2.502,83	
		9	2.418,69	
		8	2.337,38	
		7	2.258,80	
		6	2.182,86	
	A	5	2.109,48	
		4	2.038,56	
		3	1.970,03	
		2	1.903,80	
		1	1.839,80	

* valores relativos a janeiro de 2001

ANEXO IV (Art. 4º da Lei nº)

Tabela de Empadramento

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA
ANALISTA	C	33	15	C	ANALISTA
		34	14		
		33	13		
		32	12		
		31	11		
	B	30	10	B	
		29	9		
		28	8		
		27	7		
		26	6		
	A	25	5	A	
		24	4		
		23	3		
		22	2		
		21	1		
TÉCNICO	C	25	15	C	TÉCNICO
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
		11	1		

Anexo V (Art. 7º da Lei nº)
Funções Comissionadas (*)

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	7.453,18
FC-09	6.602,29
FC-08	5.807,79
FC-07	5.067,44
FC-06	4.521,65
FC-05	4.092,18
FC-04	3.854,96
FC-03	3.487,66
FC-02	3.144,04
FC-01	2.499,92

* valores relativos a janeiro de 2001

Anexo VI (Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº)
Optantes pelo Cargo Efetivo (*)

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	2.857,17
FC-09	2.571,06
FC-08	2.285,74
FC-07	1.999,63
FC-06	1.714,30
FC-05	1.457,30
FC-04	1.199,31
FC-03	942,20
FC-02	742,32
FC-01	571,43

* valores relativos a janeiro de 2001

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1992, vem o Ministério Público da União procurando instituir, para seus servidores, Plano de Carreira e estrutura de remunerações que, atendendo aos ditames da Constituição, possa constituir-se em meio para a valorização dos seus servidores, estabelecendo justa recompensa e perspectivas de desenvolvimento profissional.

Contudo, mais de uma vez foi necessário promover adequações à Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, que criou a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, que veio a ser regulamentada pela Lei nº 8.628, de 19 de fevereiro de 1995. Em 1997, foi enviado ao Congresso Nacional projeto de lei que converteu-se na Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, que atendeu ao propósito de reformular a Carreira existente, adequando-a à adotada no Poder Judiciário por meio da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Isobatsase, a tramitação da proposição por quase três anos e as defasagens remuneratórias acumuladas impediram que tal reestruturação assegurasse os efeitos pretendidos. E, em setembro de 2001, o Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Congresso Nacional nova proposição, destinada a superar defasagens verificadas em seu Plano de Carreira.

O presente projeto de lei visa, portanto, seguindo as mesmas premissas anteriores, promover adequações no plano de carreira dos servidores do Ministério Público da União, a fim de conferir-lhes, por meio da reestruturação remuneratória das carreiras que compõem os quadros de pessoal dos seus órgãos, bem assim de suas funções comissionadas e cargos em comissão, retribuições adequadas à natureza e complexidade das atribuições exclusivas de Estado que desenvolvem como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, no âmbito da União e do Distrito Federal e Territórios.

Assim como proposto pelo Poder Judiciário, pretende-se superar a degradação remuneratória dos servidores do Ministério Público da União, que vem tornando virtualmente impossível aos seus órgãos assegurar que os concursos públicos realizados permitam o provimento dos cargos vagos, ou, uma vez providos esses cargos, que sejam retidos na função os candidatos antes aprovados, assim como os que já integram os quadros de pessoal e que, em vista da reduzida remuneração, não são incentivados a permanecer no serviço público. Melhorias oportunidades e remunerações, tanto no serviço público quanto no setor privado, exercem forte atração sobre funcionários qualificados e experientes, desestruturando setores inteiros e impedindo que as funções institucionais do Ministério Público da União possam ser desenvolvidas a contento.

Tal defasagem decorre, em parte, da não concessão de revisões gerais ao conjunto do funcionalismo público, desde janeiro de 1995. Conquanto essa opção possa ter contribuído para o ajuste fiscal e o equilíbrio das contas públicas, é certo que teve efeitos nefastos sobre a preservação do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos. Caso houvesse sido reposta a inflação do período, os valores dos vencimentos vigentes em janeiro de 1995 teriam sido corrigidos, a partir de junho de 2001, conforme o índice adotado, em 66,9%, no caso do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e em 86,59%, no caso do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, o que resultaria, para os servidores do Ministério Público da União, nos seguintes valores, a partir de junho de 2001:

Vencimentos reajustados – Inflação acumulada de janeiro de 1995 a maio de 2000

Cargo(*)	Vencimentos atuais	Vencimentos reajustados pelo INPC	Vencimentos reajustados pelo IGP-DI
Analista de MPU	1.662,29	2.042,205	2.283,134
Técnico de MPU	978,58	1.232,757	1.378,191

(*) Incluído reajuste de 11,96%

Mesmo assim, os vencimentos resultantes ainda estariam em valores inferiores aos que se mostram necessários para atender aos objetivos almejados. Portanto, não se trata de discutir a revisão geral de vencimentos – que deveria ter caráter geral e uma distinção de índices entre os servidores dos Três Poderes da União – mas de uma reestruturação remuneratória que assegure a competitividade dos vencimentos dos cargos dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União, em função de suas específicas atribuições.

Ademais, a presente proposição orienta-se, assim como a proposta do Poder Judiciário, por algumas das medidas adotadas no Poder Executivo, com objetivo semelhante. Com efeito, vem o Excmo. Sr. Presidente da República promovendo a reestruturação remuneratória de diversas carreiras do Poder Executivo, tais como as veiculadas nas Medidas Provisórias nº 1.915-1, de 28 de julho de 1999, e nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000. Também o Tribunal de Contas da União propôs reestruturação das remunerações de seu Quadro de Pessoal, a qual se acha em fase final de apreciação na Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei nº 2.280/99. Essas proposições e medidas legislativas fixaram remunerações iniciais, para cargos de nível intermediário e superior, superiores a R\$ 1.400 e R\$ 3.400, respectivamente, como demonstram as tabelas a seguir:

Comparação das Carreiras de Nível Superior

Carreira	Remuneração Inicial	Remuneração Final
Analista MPU (*)	1.662,29	2.419,67
Procurador da Fazenda Nacional	3.186,37	3.488,78
Procurador Federal	4.038,00	7.820,24
Advogado-Geral da União	4.038,00	7.820,24
Defensor Público da União	4.038,00	7.820,24
Pfizer de Trabalho	4.038,00	4.723,70
Auditor Fiscal de Previdência Social	3.614,49	4.718,70
Analista Técnico - Sisp	3.443,31	4.713,32
Nível Superior - CVM	3.243,41	4.713,32
Analista de Planos e Contas	3.443,31	4.713,32
Auditor Fiscal de Receita Federal	3.244,00	4.708,26
Advogado-Procurador Agr	2.532,09	3.139,09
Analista Banco Central	3.064,38	3.884,01

(*) Incluído reajuste de 11,96%

Comparação Carreiras Nível Intermediário - 2º Grau

Carreira	Remuneração Inicial	Remuneração Final
Técnico MPU (*)	978,58	2.047,29
Analista de Planejamento e Estatística	2.086,25	3.086,25
SUSEP	2.078,00	2.238,61
Técnico de Planejamento e Estatística - CVM	1.988,76	2.238,61
Técnico de Planejamento e Estatística - CVM	1.988,76	2.238,61
Técnico de Planejamento e Estatística - CVM	1.988,76	2.238,61
Técnico de Planejamento e Estatística - CVM	1.988,76	2.238,61
Técnico de Planejamento e Estatística - CVM	1.988,76	2.238,61
Técnico de Planejamento e Estatística - CVM	1.988,76	2.238,61
Técnico de Planejamento e Estatística - CVM	1.988,76	2.238,61

(*) Incluído reajuste de 11,96%

Demonstram tais valores, assim, a defasagem remuneratória e a reduzida competitividade dos cargos do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, frente a cargos de atribuições de complexidade e qualificações semelhantes.

Por isso, pretende-se, por meio da proposição ora submetida a esta Casa do Congresso Nacional, estabelecer novos valores de remuneração, a partir da fixação de uma nova tabela de vencimentos, idêntica à proposta pelo Poder Judiciário, mediante a incorporação de vantagens atualmente decorrentes dos servidores do MPU, fixadas na forma da Lei nº 9.933, de 2000, já incorporada, também, a diferença de R\$ 970 resultante do redimensionamento do efetivo e conversão dos vencimentos pela URV do efetivo pagamento, e acrescentando-se, aos valores daí resultantes, o necessário para que sejam fixados valores de vencimentos iniciais compatíveis com os requisitos de ingresso nos cargos do Ministério Público da União e suas atribuições. Esses valores, fixados na forma dos Anexos na Fimata da Lei, sejam, para os cargos da carreira de Analista, de origem, de R\$ 3.072,83 (inicial) e R\$ 4.592,69 (final), e para os cargos de Técnico, de origem de R\$ 1.839,36 e R\$ 2.969,52.

Propõe-se, ainda, nos termos já previstos no texto do projeto de lei já aprovado em ambas as Casas do Congresso Nacional (destin角度 a regulamentação art. 242 da Constituição (Projeto de Lei Complementar nº 248/99, na Câmara dos Deputados), a extinção das carreiras do Ministério Público da União como exclusivas de Estado, em vista do exercício das atribuições de natureza técnica e administrativa, essenciais à prestação jurisdicional do Estado que lhes são inerentes, no âmbito do Ministério Público da União. Propõe-se, em consequência, a redução do percentual da Gratificação de Atividade do MPU para trinta por cento, a incidir sobre os novos vencimentos básicos propostos, e a extinção, por incorporação, do Adicional do MPU.

De resto, fixa a proposição novos valores para as Funções Comissionadas, compatíveis com a reestruturação remuneratória para os cargos efetivos supra mencionados. Quanto aos ocupantes de cargos comissionados de livre provimento, mantêm-se, também, os valores atualmente praticados, unicamente fixando-se, doravante, em parcela única as respectivas remunerações.

Redefinem-se, finalmente, os institutos da progressão e promoção funcional, superando-se imperfeições técnicas da Lei nº 9.933/2000, adequando-se tais institutos às definições ora contidas na nova redação dada ao parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal, que exige a participação em cursos de aperfeiçoamento para o desenvolvimento na carreira, cabendo a cada órgão, no âmbito de sua competência, disciplinar e instituir Programas Permanente de Treinamento e Desenvolvimento. Além disso, revê-se a estrutura da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, de modo a adequá-la à correta consecução de Carreira. Assim, desmembra-se a Carreira em duas novas carreiras, sem alteração de atribuições, e mantendo-se as denominações dos cargos originalmente integrados na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU, seguindo-se, também, nesse ponto, a solução adotada pelo Poder Judiciário. Passam a existir, portanto, as Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, tendo em vista se tratarem, de fato, de carreiras distintas, dada a impossibilidade constitucional de promoção de um cargo de nível auxiliar ou intermediário para cargos superiores sem a necessária aprovação em novo concurso público. Extingue-se, ainda, o nível Auxiliar da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo prevista na estrutura ora vigente, tendo em vista a inexistência de cargos vagos ou ocupados neste nível e o disposto na Lei nº 8.972, de 29 de dezembro de 1994.

As despesas decorrentes da implementação da reestruturação ora pretendida correrão à conta das dotações do Ministério Público da União, e serão atendidas, assim como as demais reestruturações remuneratórias do serviço público federal já implementadas ou em fase de implementação, pelo aumento permanente de arrecadação, cujos reflexos na receita corrente líquida foram já estimados pela Lei Orçamentária para o exercício em curso e para o ano de 2002. Assim, o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida autorizado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público da União, inclusive durante os três exercícios financeiros a contar de 2001, não serão ultrapassados pela proposta em apreço.

Trata-se, portanto, de proposição da maior importância para que o Ministério Público da União possa desincumbir-se a contento do grande acúmulo de tarefas e responsabilidades que lhe são cometidas pela ordem democrática, especialmente a garantia do exercício de suas funções institucionais de maneira célere, para a qual, tanto quanto o membro do Ministério Público, titular das prerrogativas constitucionais, são necessários servidores de carreira, responsáveis por atribuições técnicas indispensáveis ao exercício daquelas funções. E, sem que sejam asseguradas a estes agentes públicos remunerações condizentes, estará prejudicado o próprio exercício da função pública a que estão vinculados, com prejuízos para o conjunto da sociedade, e para o próprio Estado.

Brasília, 26 de setembro de 2001.


GERALDO BRINDEIRO
Procurador-Geral da República

Legislação citada

LEI Nº 9.953, DE 4 DE JANEIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, FIXA OS VALORES DE SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, criada pela Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, regulamentada pela Lei nº 8.628, de 19 de fevereiro de 1993, e alterada pela Lei nº 8.972, de 29 de dezembro de 1994, passa a ser regida pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A carreira de que trata o artigo anterior visa prover a Secretaria do Ministério Público da União, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de uma estrutura de carreira organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - desempenho das funções de apoio técnico-administrativo às atividades institucionais;
- II - profissionalização do servidor, por meio do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento;
- III - aferição do mérito funcional, mediante adoção do sistema de avaliação de desempenho; e
- IV - sistema adequado de remuneração.

Art. 3º A Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União é constituída dos cargos de Assessor, Técnico e Auxiliar, de provimento efetivo, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, serão descritas em regulamento.

Art. 4º Os atuais cargos de Técnico e Assistente da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União serão transformados nos seus correspondentes da nova carreira, observada a correlação contida no Anexo II.

§ 1º Ciente do seu enquadramento, o servidor terá o prazo de quarenta e cinco dias para interposição de recurso.

§ 2º A diferença da remuneração dos cargos resultantes da transformação sobre a dos transformados será implementada gradualmente em parcelas sucessivas, não cumulativas, na razão seguinte:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - oitenta por cento a partir de 1º de janeiro de 2000;

IV - integralmente a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º O ingresso na carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão da classe "A" do respectivo cargo.

Art. 9º Os Quadros de Pessoal dos órgãos de que trata o art. 2º compreendem os cargos efetivos da Carreira e as Funções Comissionadas - FC.

Art. 11. A promoção na carreira dar-se-á sempre de um padrão para o seguinte, com interstício mínimo de um ano, em épocas e sob critérios fixados em regulamento, em função do resultado de avaliação formal do desempenho do servidor.

Parágrafo único. É vedada a promoção do servidor durante o estágio probatório, exceto no final, quando poderão ser deferidas até duas movimentações de padrão.

Art. 12. Os integrantes da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo perceberão Adicional de MPU calculado mediante a aplicação do coeficiente de 1.10 sobre o respectivo vencimento.

Art. 13. As Funções Comissionadas - FC, escalonadas de FC-01 a FC-10, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência, e serão exercidas, da FC-01 à FC-06, exclusivamente, e da FC-07 à FC-10, preferencialmente, por servidores pertencentes à Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. As FC-07 a FC-10 serão consideradas cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 16. A Gratificação Extraordinária instituída pela Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, passa a denominar-se Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, obtendo-se o seu valor mediante aplicações dos fatores de ajuste fixados no Anexo VI.

Art. 17. A remuneração das Funções Comissionadas, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, compõe-se das seguintes parcelas:

I - Valor-Base constante no Anexo VII;

II - Adicional do MPU, tendo como base de incidência o último padrão dos cargos de Auxiliar, Técnico e Analista, conforme estabelecido no Anexo VIII;

III - Gratificação de Atividade do Ministério Público da União GAMPU, calculada na conformidade do Anexo VI.

§ 1º Aplica-se à remuneração das funções comissionadas o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 2º Ao servidor integrante da carreira e ao requisitado, investidos em Função Comissionada - FC, é facultado optar pela remuneração do seu cargo efetivo mais setenta por cento do valor-base da FC fixado no Anexo VII.

LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para os efeitos desta lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

I – como vencimento básico:

a) a retribuição a que se refere o art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo efetivo exercício do cargo, para os servidores civis por ela regidos;

b) o soldo definido nos termos do art. 6º da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os servidores militares; (Vide Medida Provisória nº 2.215-10, de 31-8-2001)

c) o salário básico estipulado em planos ou tabelas de retribuição ou nos contratos de trabalho, convenções, acordos ou dissídios coletivos, para os empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de quaisquer empresas ou entidades de cujo capital ou patrimônio o poder público tenha o controle direto ou indireto, inclusive em virtude de incorporação ao patrimônio público;

II – como vencimentos, a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2002

(Nº 6.882/2002, na Casa de origem)

(De iniciativa da Procuradoria-Geral da República)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja editada a lei prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Procurador-Geral da República é fixado em R\$3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)

§ 1º O valor da representação mensal do Procurador-Geral da República será equivalente ao fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, pelo Pro-

curador-Geral da República em razão de tempo de serviço ou atuação junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º A remuneração dos membros do Ministério Público da União observará o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida pelo Procurador-Geral da República.

§ 4º A remuneração decorrente desta lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos membros do Ministério Público da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, é aplicável aos membros do Ministério Público da União, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada e passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida pelo membro do Ministério Público da União, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta lei.

§ 1º Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos membros do Ministério Público da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003.

§ 3º O valor do abono variável da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, é inteiramente satisfeito na forma fixada neste artigo.

Art. 3º O servidor dos Quadros de Pessoal da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União não poderá perceber, a título de vencimento básico e vantagens permanentes, importância superior a oitenta por cento da remuneração devida ao Procurador-Geral da República.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de junho de 2002, inclusive.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 6.882, DE 2002**Dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Até que seja editada a lei prevista no artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Procurador-Geral da República é fixado em R\$3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

§ 1º O valor da representação mensal do Procurador-Geral da República será equivalente ao fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, pelo Procurador-Geral da República em razão de tempo de serviço ou atuação junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º A remuneração dos membros do Ministério Público da União observará o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida pelo Procurador-Geral da República.

§ 4º A remuneração decorrente desta Lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos membros do Ministério Público da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei n.º 9.655, de 2 de junho de 1998, é aplicável aos membros do Ministério Público da União, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada e passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida pelo membro do Ministério Público da União, vigente à data daquela Lei, e a decorrente desta Lei.

§ 1º Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos membros do Ministério Público da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei n.º 9.655, de 1998.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003.

§ 3º O valor do abono variável da Lei n.º 9.655/98 é inteiramente satisfeito na forma fixada neste artigo.

Art. 3º O servidor dos Quadros de Pessoal da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União não poderá perceber, a título de vencimento básico e vantagens permanentes, importância superior a oitenta por cento da remuneração devida ao Procurador-Geral da República.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de junho de 2002, inclusive.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A remuneração total de um membro do Ministério Público da União, hoje, é composta de quatro itens: o vencimento básico; a representação; a parcela de equivalência da Lei nº 8.448/92; e, incidindo sobre a soma de todos, o adicional por tempo de serviço.

Este projeto altera o vencimento básico dos membros do Ministério Público da União, determinando, ainda, a observação do escalonamento de cinco por cento entre os níveis da carreira.

A diminuição do diferencial entre os patamares de remuneração visa a assegurar a melhor recomposição, em prol dos que ganham menos, tal como prevê o artigo 93, inciso V, da Constituição Federal, para os magistrados.

Não seria razoável elaborar um projeto de lei que mantivesse as distorções atualmente notadas, a resultarem, por exemplo, na inexplicável circunstância de membros do Ministério Público da União estarem percebendo menos que os próprios auxiliares diretos ou agentes administrativos de suas áreas de atuação.

Com este projeto, afasta-se tal distinção, na medida em que prevê que a remuneração do servidor "não poderá ultrapassar a 80% da remuneração do Procurador-Geral da República.

A remuneração decorrente da alteração projetada, por outro lado, importará na desnecessidade do recurso à parcela estabelecida com a Lei nº 8.448/92, pois a equivalência lá assegurada efetivar-se-á com a modificação no vencimento básico dos membros do Ministério Público da União.

Portanto, o aumento repercutirá sobre toda a remuneração, porque vinculada, por escalonamento, à do Procurador-Geral da República.

Dispõe-se, por isso, que a remuneração resultante do projeto incluirá e observará "todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados, a qualquer título" pelos membros do Ministério Público da União.

A remuneração total remanescerá composta unicamente de três parcelas: vencimento básico, representação e adicional de tempo de serviço.

O percentual da parcela de representação é fixado em 222%, valor equivalente ao aplicado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Não haverá possibilidade de incidir sobre esses valores quaisquer outros percentuais, tal como hoje está a ocorrer, por exemplo, com os 11,98% relacionados com a conversão da URV.

O projeto soluciona ainda, por equivalência, a questão concernente ao "abono variável" concedido pelo artigo 60 da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, mediante a qual se instituiu um abono "correspondente à diferença entre a remuneração mensal" percebida pelos magistrados, vigente à data daquela lei, "e o valor do subsídio" que viesse a ser fixado quando entrassem em vigor a emenda constitucional que, então, tramitava no Congresso Nacional. Tais disposições serão também aplicadas aos membros do Ministério Público da União, no que couber e observadas as peculiaridades da carreira.

Conforme se infere da Constituição Federal, os integrantes das carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público da União são considerados agentes políticos, e não servidores públicos, em decorrência dos cargos que ocupam, cujo exercício exige como princípio a independência funcional para que tenham liberdade da concretização dos misteres respectivos, tendo-lhes sido deferidas as garantias dispostas nos artigos 95 e 128, I, sendo elas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio.

Ressalta mais evidente ainda a equivalência existente no ordenamento jurídico brasileiro entre os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público quando o constituinte originário estabeleceu as mesmas vedações para ambas as carreiras, estas estabelecidas nos arts. 95, parágrafo único, e 128, II, da Carta Magna, estabelecendo que ambos não podem exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério; receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo; dedicar-se à atividade político-partidária.

Por outro lado, é de se destacar que há uma tendência mundial para a equivalência entre os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Em Portugal, por exemplo, o artigo 75, item I, da Lei 60/98 (Estatuto do Ministério Público) efetivou naquele país a equivalência entre o Ministério Público com a magistratura judicial, ao dispor: "A magistratura do Ministério Público é paralela à magistratura judicial e dela independente".

Na Espanha, o Estatuto Orgânico do Ministério Público, Lei nº 50, de 30 de dezembro de 1981, em seus artigos 52 e 53, estabelece a equivalência entre as duas instituições:

"Artículo 52.

Los miembros Del Ministerio Fiscal gozarán de los permisos y licencias, y del régimen de recompensas, que reglamentariamente se establezcan, inspirados unos y otros em lo dispuesto para Jueces y Magistrados por la Ley Orgánica del Poder Judicial.

Artículo 53.

El régimen retributivo de los miembros del Ministerio Fiscal se regirá por Ley y estarán equiparados en retribuciones a los miembros de la Carrera Judicial.⁴¹

Na Itália também o Ministério Público guarda equivalência com a magistratura, dada a unidade existente entre as carreiras, sendo inclusive o seu membro chamado de magistrado "inquirente" e o correspondente a juiz do Brasil é chamado de magistrado "giudicante", conforme lembra o substituto do Procurador Nacional Antimafia, Giuliano Turone:

"(...) em Itália a independência do MP está fortemente salvaguardada pela unidade entre as carreiras julgadora (giudicante) e investigadora (inquirente): enquanto a carreira se mantiver unitária, enquanto juízes e MP forem governados por um mesmo Conselho Superior da Magistratura, qualquer ameaça potencial à independência do MP poderá ser neutralizada, porque os valores e a cultura da independência do juiz - e as correspondentes garantias - tenderão natural e automaticamente a proteger de maneira adequada também a independência do MP."²

Na Alemanha, também existe equivalência entre o Ministério Público e a Magistratura. No tocante à natureza jurídica do Ministério Público alemão, é consensual na doutrina tratar-se de "um órgão da tutela penal equiparado aos tribunais, a quem cabe a

persecução penal e a co-participação no processo penal”³, conforme estabelece a Lei de Organização Judiciária alemã.

A tendência europeia quanto à equivalência dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público é demonstrada na Declaração de Princípios sobre o Ministério Público (adotada em Nápoles, 2 de março 1996) feita pelos Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdade – MEDEL, *in verbis*:

”IV. Estatuto

Os membros do Ministério Público são necessariamente magistrados, integrados a um corpo judiciário único, onde constituem uma magistratura distinta, a qual terá um estatuto, direitos e garantias equivalentes àqueles dos juízes. (IV. STATUTPERSON NEL Lês membres du MP sont nécessairement des magistrats, intégrés dans un corps-judiciaire unique, ou constituant une magistrature distincte, laquelle aura un statut, des droits et des garanties équivalents à ceux des juges.)”

Destaque-se, ainda, que do valor do abono deverão ser deduzidos “todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos membros do Ministério Público da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial”, tais como a diferença da URV e a parcela assegurada da Ação Originária nº 630 (Supremo Tribunal Federal, Resolução nº 195, de 27 de fevereiro de 2000).

As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União, e atendem às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É importante salientar que o Supremo Tribunal Federal entendeu que o regime de subsídios - previsto na Emenda Constitucional nº 19/98 – só entrará em vigor com a edição da lei de iniciativa conjunta de que trata o artigo 48, inciso XV, da Constituição, com a redação dada por tal Emenda.

À luz dessa premissa, membros do Ministério Público da União continuam a perceber vencimento, gratificação de representação e adicionais por tempo de serviço nos termos do sistema anterior.

O mesmo ocorre nas Casas Parlamentares e no âmbito dos Poderes Executivo e Judiciário.

Por isso, o valor do vencimento básico pode ser reajustado até o advento eventual da condição

reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, para o início da vigência da nova sistemática de pagamento dos agentes políticos - a lei de fixação do subsídio (Constituição Federal, artigo 48, inciso XV, acrescido pela Emenda Constitucional nº 19/98).

Em sendo assim, vigorando o regime anterior, cabe ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a política remuneratória do Ministério Público da União, que deve seguir, por equivalência, a política remuneratória do Poder Judiciário.

Por fim, na implementação do que previsto no projeto, observar-se-á, como não podia deixar de ser, o artigo 169 da Constituição Federal, o que demandará eventuais atos integrativos, legislativos, ou não.

São estes os termos do projeto que submeto à apreciação dos dignos representantes do povo.

1 <http://noticias.juridicas.com>

2 Comunicação apresentada no Encontro Internacional de Magistrados organizado pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público de 12 a 14 de Maio no Porto, subordinado ao tema “O Ministério Público e o processo penal: estrutura e limites da intervenção hierárquica”. Tradução de Eduardo Maia Costa. www.smmpt.pt

3 Kleinknecht/Meyer-Gossner: StPO mit GVG. GVG vor § 141 RR dn.8-9, pp. 1709-1710.

MENSAGEM PGR/GAB/Nº 02/2002

Brasília, 28 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor

Deputado Aécio Neves da Cunha

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, **caput**, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos Membros do Ministério Público da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente, – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

.....

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

.....

Seção II
Dos Orçamentos

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

** Artigo, “caput” com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no “caput”, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

II – exoneração dos servidores não estáveis.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribui-

ções iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998*

.....
LEI Nº 9.655, DE 2 DE JUNHO DE 1998

Altera o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Juízes da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 1º Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Os subsídios dos juízes dos Tribunais Regionais correspondem a noventa por cento dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juízes e de juízes substitutos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2002

(Nº 6.546/2002, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos atuais cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, alcançados pelo § 1º do art. 1º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, serão posicionados nas Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos I, II e III da mencionada lei, a partir de 1º de maio de 2002, em Classes e Padrões com vencimento igual ou imediatamente superior aos vencimentos dos cargos originários, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 6.546, DE 2002

Dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente na tabela de vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos atuais cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, alcançados pelo § 1º do art. 1º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, serão posicionados nas Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos I, II e III da mencionada lei, a partir de 1º de maio de 2002, em Classes e Padrões com vencimento igual ou imediatamente superior aos vencimentos dos cargos originários, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

Brasília,

MENSAGEM Nº 233

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002”.

Brasília 3 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Interministerial nº 088/MP/MMA

Brasília, 25 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto Lei que dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

2. A Lei nº 10.410, de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente prevê, no seu art. 1º, § 1º, a transformação dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em conformidade com os novos cargos criados no mesmo artigo. Entretanto, não ficou definido o critério de enquadramento dos servidores.

3. Nesse sentido, apresentamos o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as regras mínimas para o posicionamento dos atuais servidores do MMA e do Ibama.

4. O posicionamento, na forma contida na proposta, ocorrerá nos padrões de vencimento básico constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 2002, igual ou imediatamente superior aos vencimentos percebidos pelos servidores na data da publicação da Lei, incluída a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

5. A presente proposta importa em um acréscimo de despesa para o MMA e para Ibama, da ordem de R\$ 23.6 milhões no ano de 2002.

6. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas à medida em pauta para 2002, da ordem de R\$ 23.6 milhões, serão cobertas com recursos de R\$11,0 milhões alocados em funcional específica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e R\$12.6 milhões provenientes de remanejamento de ações do MMA e do Ibama, sem prejuízo das metas fiscais previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

7. Nos exercícios de 2003 e 2004, a despesa estimada em RS 34.1 milhões representará um acréscimo

de R\$ 10.5 milhões, em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

8. São abrangidos por esta medida cinco mil, cento e sessenta servidores, sendo um mil, seiscentas e dezenove de nível superior, três mil, quatrocentos e um de nível intermediário e cento e quarenta de nível auxiliar.

9. Estas, Senhor Presidente, são, em síntese, as razões que envolvem a matéria e justificam a presente proposta que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **José Carlos Carvalho**, Ministro de Estado do Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

Cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 1º Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o "caput" passam a denominar-se cargos de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo do Ministério do Meio Ambiente – MMA, e Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na proporção a ser definida em regulamento, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da transformação feita.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, ficam criados:

I – no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, 300 (trezentos) cargos efetivos de Gestor Ambiental;

II – no quadro de pessoal da autarquia a que se refere o "caput", 2.000 (dois mil) cargos efetivos de Analista Ambiental.

§ 3º Os cargos de nível intermediário ou auxiliar alcançados pelo disposto no § 1º que estejam vagos poderão ser transformados em cargos de Analista Ambiental ou Analista Administrativo, quando integrantes do quadro de pessoal do Ibama, e extintos, se pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º Estende-se, após a vacância, o disposto no § 3º aos cargos ali referidos que se encontrem ocupados na data de publicação desta Lei.

§ 5º No uso da prerrogativa prevista no § 1º, é vedada a transformação de cargos de provimento efetivo idênticos em distintos cargos de provimento efetivo.

ANEXO I

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E DE ANALISTA ADMINISTRATIVO

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Especial	III	5100,00
	II	4921,20
	I	4742,60
	IV	4359,89
	III	4181,29
	II	4002,69
	I	3824,09
	IV	3645,49
	V	3262,78
	IV	3084,18
	III	2905,58
	II	2726,98
	I	2548,38

ANEXO II

VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Especial	III	2200,00
	II	2121,42
	I	2042,84
	IV	1964,27
	III	1885,70
	II	1807,13
	I	1728,56
	IV	1649,99
	III	1571,42
	II	1492,85
	I	1414,28
	IV	1335,71
	III	1257,14
	II	1178,57
	I	1100,00

ANEXO III

VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
	IV	1232,41
	III	1196,51
	II	1160,61
	I	1085,75
	IV	1034,72
	III	1004,56
	II	975,31
	I	894,78
	IV	868,72
	III	843,41
	II	818,85
	I	795,00

LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a Aplicação dos artigos 37, Incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras Providências.

Art. 1º Para os efeitos desta lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

I – como vencimento básico:

a) a retribuição a que se refere o art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo efetivo exercício do cargo, para os servidores civis por ela regidos;

b) o soldo definido nos termos do art. 6 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os servidores militares;

c) o salário básico estipulado em planos ou tabelas de retribuição ou nos contratos de trabalho, convenções, acordos ou dissídios coletivos, para os empregados de...

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2002

(Nº 6.662, /2002, na Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, enquadrando-se os servidores ativos, aposentados e pensionistas de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput que não optarem na forma do art. 2º, bem como os demais cargos que não integrem a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos que integram a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho é o constante dos Anexos II e III, conforme o período considerado.

Parágrafo único. Fica mantida para os integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecida na legislação vigente em 31 de março de 2002.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º A GDASST terá como limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos nos Anexos IV e V, conforme o período considerado.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o Ministério da Saúde, o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Funasa, para ser atribuído aos servidores de seus Quadros de Pessoal corres-

ponderará a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDASST, em exercício no órgão ou na entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e coletivo dos servidores.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou da entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho coletivo visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de uma unidade, no exercício das atribuições do cargo ou da função, com foco na contribuição do grupo para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST serão estabelecidos pelo ato do titular do órgão ou da entidade, observada a legislação vigente.

Art. 7º A GDASST será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, o acréscimo de quarenta pontos percentuais à Gratificação de Atividade referida no **caput**, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, devido aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da Funasa, que não estejam organizados pelas carreiras, quando observado o regime de dedicação exclusiva, fica transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º A GDASST integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 9º A aplicação do disposto nesta lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 10. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da Carreira ou de sua tabela remuneratória ou da concessão de adicionais ou gratificações que tenham como beneficiários exclusivos os integrantes da carreira.

Art. 11. Até 31 de maio de 2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a quarenta pontos por servidor.

Art. 12. A avaliação de desempenho coletivo que resulte em pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações consecutivas torna obrigatória a implementação de processo de capacitação para os servidores, de responsabilidade da unidade de exercício.

Art. 13. No período entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2002 e até que sejam regulamentadas e efetivadas as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDASST será paga em valor correspondente a sessenta pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 14. Os servidores de que trata o art. 10 que vierem a ser redistribuídos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou neles colocados em exercício perceberão, a partir da redistribuição ou do novo exercício, a título de GDASST o valor correspondente a sessenta pontos.

Art. 15. Em decorrência do disposto no art. 40, os servidores abrangidos por esta lei deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 16. Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos II, III, IV e V desta lei incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 10 de abril de 2002 e de julho de 2003.

Art. 17. Os cargos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho serão extintos quando vagos.

Art. 18. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 19. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 20. Fica reaberto por trinta dias a partir da vigência desta lei, o prazo de opção de que trata o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, aos servidores do Instituto Nacional de Seguro Social ativos, inativos e pensionistas que não tenham exercido o referido direito no prazo originalmente previsto.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de abril de 2002.

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTE- RIOR		SITUAÇÃO NOVA		CARGOS
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde - MS, da Previdência e Assistência Social - MPAS e do Trabalho e Emprego - MTE, e da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, referenciados no art. 1º.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde - MS, da Previdência e Assistência Social - MPAS e do Trabalho e Emprego - MTE, e da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, referenciados no art. 1º.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		C	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE ATÉ 30 DE JUNHO DE 2003
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR, INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E DA FUNASA, REFERENCIADOS NO ART. 1º.

Classe	Padrão	Nível dos Cargos		
		Superior	Intermediário	Auxiliar
ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
	II	523,83	354,52	209,23
	I	489,51	339,75	199,28
C	VI	482,26	325,58	189,85
	V	468,32	323,26	180,85
	IV	454,84	309,83	172,32
	III	441,75	296,95	164,17
	II	429,05	284,59	156,44
	I	416,71	272,82	149,12
B	VI	404,74	261,49	142,15
	V	393,12	250,69	135,50
	IV	381,83	240,33	129,20
	III	370,87	230,42	123,23
	II	360,22	220,92	117,52
	I	349,91	211,84	112,10
A	V	339,89	203,15	106,93
	IV	330,15	194,80	102,04
	III	276,84	160,93	86,33
	II	268,90	154,33	82,38
	I	261,19	148,01	78,61

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2003

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR, INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E DA FUNASA, REFERENCIADOS NO ART. 1º.

Classe	Padrão	Nível dos Cargos		
		Superior	Intermediário	Auxiliar
ESPECIAL	III	582,25	398,63	228,47
	II	544,79	368,70	217,60
	I	509,10	353,33	207,23
C	VI	501,54	338,60	197,43
	V	487,04	336,19	188,09
	IV	473,03	322,22	179,20
	III	459,42	308,83	170,73
	II	446,21	295,98	162,70
	I	433,38	283,72	155,08
B	VI	420,92	271,94	147,82
	V	408,84	260,72	140,91
	IV	397,10	249,95	134,36
	III	385,70	239,63	128,14
	II	374,63	229,76	122,21
	I	363,90	220,31	116,58
A	V	353,49	211,28	111,20
	IV	343,35	202,58	106,11
	III	287,91	167,37	89,79
	II	279,66	160,50	85,67
	I	271,64	153,93	81,76

ANEXO IV**TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST****VIGENTE ATÉ 30 DE JUNHO DE 2003**

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,06
INTERMEDIÁRIO	1,65
AUXILIAR	0,84

ANEXO V**TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST****VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2003**

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,08
INTERMEDIÁRIO	1,82
AUXILIAR	1,00

PROJETO LEI Nº 6.662, DE 2002**Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do art. 2º, bem assim os demais cargos que não integrarem a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos que integram a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho é

o constante dos Anexos II e III, conforme o período considerado.

Parágrafo único. Fica mantida para os integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecida na legislação vigente em 31 de março de 2002.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º A GDASST terá como limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos nos Anexos IV e V, conforme o período considerado.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o Ministério da Saúde, o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Funasa, para ser atribuído aos servidores de seus Quadros de Pessoal corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDASST, em exercício no órgão ou na entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e coletivo dos servidores.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou da entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho coletivo visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de uma unidade, no exercício das atribuições do cargo ou da função, com foco na contribuição do grupo para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do titular do órgão ou da entidade, observada a legislação vigente.

Art. 7º A GDASST será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade

de de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, o acréscimo de quarenta pontos percentuais à Gratificação de Atividade referida no **caput**, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, devido aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da Funasa, que não estejam organizados em carreiras, quando observado o regime de dedicação exclusiva, fica transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º A GDASST integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 9º A aplicação do disposto nesta lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 10. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da Carreira ou de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na Carreira.

Art. 11. Até 31 de maio de 2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a quarenta pontos por servidor.

Art. 12. A avaliação de desempenho coletivo que resulte em pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações consecutivas torna obrigatória a implementação de processo de capacitação para os servidores, de responsabilidade da unidade de exercício.

Art. 13. No período entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2002 e até que sejam regulamentadas e efetivadas as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDASST será paga em valor correspondente a sessenta pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o art. 6º poderá estabelecer mecanismos de repasse de recursos que permitam aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios implementar o pagamento da GDASST.

Art. 14. Os servidores de que trata o art. 1º que vierem a ser redistribuídos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou nesses colocados em exercício perceberão, a partir da redistribuição ou do novo exercício, a título de GDASST o valor correspondente a sessenta pontos.

Art. 15. Em decorrência do disposto no art. 4º, os servidores abrangidos por esta lei deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 16. Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos II, III, IV e V desta lei incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 1º de abril de 2002 e 1º de julho de 2003.

Art. 17. Os cargos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho serão extintos quando vagos.

Art. 18. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 19. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Brasília,

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		CARGOS
	CLASSE	PADRAO	PADRAO	CLASSE	
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde – MS, da Previdência e Assistência Social – MPAS e do Trabalho e Emprego – MTE, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA , referenciados no art. 1º.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde – MS, da Previdência e Assistência Social – MPAS e do Trabalho e Emprego – MTE, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA , referenciados no art. 1º.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	D	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2003

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego, e da FUNASA, referenciados no art. 1º.

Classe	Padrão	Nível dos Cargos		
		Superior	Intermediário	Auxiliar
ESPECIAL	III	582,25	398,63	228,47
	II	544,79	368,70	217,60
	I	509,10	353,33	207,23
C	VI	501,54	338,60	197,43
	V	487,04	336,19	188,08
	IV	473,03	322,22	179,20
	III	459,42	308,83	170,73
	II	446,21	295,98	162,70
	I	433,38	283,72	155,08
B	VI	420,92	271,94	147,82
	V	408,84	260,72	140,91
	IV	397,10	249,95	134,36
	III	385,70	239,63	128,14
	II	374,63	229,76	122,21
	I	363,90	220,31	116,58
A	V	353,49	211,28	111,20
	IV	343,35	202,58	106,11
	III	287,91	167,37	89,79
	II	279,66	160,50	85,67
	I	271,64	153,93	81,76

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2003

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego, e da FUNASA, referenciados no art. 1º.

Classe	Padrão	Nível dos Cargos		
		Superior	Intermediário	Auxiliar
ESPECIAL	III	582,25	398,63	228,47
	II	544,79	368,70	217,60
	I	509,10	353,33	207,23
C	VI	501,54	338,60	197,43
	V	487,04	336,19	188,08
	IV	473,03	322,22	179,20
	III	459,42	308,83	170,73
	II	446,21	295,98	162,70
	I	433,38	283,72	155,08
B	VI	420,92	271,94	147,82
	V	408,84	260,72	140,91
	IV	397,10	249,95	134,36
	III	385,70	239,63	128,14
	II	374,63	229,76	122,21
	I	363,90	220,31	116,58
A	V	353,49	211,28	111,20
	IV	343,35	202,58	106,11
	III	287,91	167,37	89,79
	II	279,66	160,50	85,67
	I	271,64	153,93	81,76

ANEXO IV

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST
VIGENTE ATÉ 30 DE JUNHO DE 2003

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,06
INTERMEDIÁRIO	1,65
AUXILIAR	0,84

ANEXO V

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST
VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2003

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,08
INTERMEDIÁRIO	1,82
AUXILIAR	1,00

EM Interministerial nº 094/MP/MS/MPAS/MTE

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, integrada pelos servidores dos Ministérios da Saúde – MS, da Previdência e Assistência Social – MPAS e do Trabalho e Emprego – MTE, e da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA.

2. A presente proposta se justifica para fazer frente ao grande desafio da administração pública brasileira de desenvolver competências individuais e organizacionais que permitam atender a sociedade em suas demandas e para tanto o que se propõe, quanto à organização da força de trabalho para fazer frente a esse desafio, é que seja estruturada de forma equânime, reunindo em um mesmo grupo servidores encarregados da execução de tarefas de mesma natureza, complexidade e grau de responsabilidade.

3. O enfrentamento dessa questão envolve necessariamente, além dos recursos logísticos, da infra-estrutura tecnológica, dos processos organizacionais e do aparato normativo-legal, a gestão dos recursos humanos, com base em regras comuns, o que se configura como ponto crítico em órgãos com as características do MS, do MPAS, do MTE, e da FUNASA, cujas atuações são decisivas para o atingimento do objetivo de prestar os serviços públicos na quantidade e qualidade desejadas pelo cidadão. O desafio que se impõe é

de permanentemente melhorar a qualificação e desenvolver o potencial dos servidores desses órgãos, para se obter em contrapartida alto desempenho, motivação, aceitação de maiores responsabilidades e comprometimento com os resultados desejados. Esse é o caminho para se criar condições mais favoráveis à inovação e ao aprimoramento da qualidade dos serviços e do relacionamento com os usuários cidadãos.

4 – Para alcançar esses objetivos, este projeto de lei tem como fundamento a adequação e a qualificação do corpo funcional do MS, do MPAS, do MTE e da Funasa, à semelhança do que foi proposto para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vistas a garantir a polivalência de especializações, a adaptação a novas tecnologias e a capacidade de inovação. Trata-se da estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho para os servidores já em exercício nestes Ministérios e na Funasa, de forma a contemplar com melhores remunerações as competências já instaladas, contribuindo para a consolidação do modelo de gestão de pessoal, em fase de implantação, que resulta na organização de carreiras que integram servidores que tenham uma ou mais atividades comuns como se pode exemplificar com o grupo de auditoria ou de gestão.

5. Assim, a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho está sendo feita a partir da adoção de modernas práticas de gestão de recursos humanos, que inclui a introdução de componentes remuneratórios relacionados ao desempenho individual e institucional, que se concretiza por intermédio da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, para os integrantes da Carreira, extensiva aos aposentados e pensionistas, o que torna a remuneração mais adequada ao nível de responsabilidade atribuída a cada servidor.

6. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que não haverá despesas adicionais relativas à medida em pauta em 2002, em função de estar-se propondo apenas a substituição do nome e da forma de pagamento de gratificação existente, cuja despesa já em curso encontra-se prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos alocados em funcional específica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvida pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

7. Nos exercícios de 2003 e 2004, a despesa estimada em R\$89,2 milhões e R\$178,9 milhões, respectivamente, representará um acréscimo, nestes valores, em relação a 2002, reduzindo a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

8. É oportuno esclarecer que a viabilidade em termos de dispêndio deste projeto de lei foi construída a partir da adoção de mecanismos de compensação e de gradualidade na sua implementação.

9. Assim, em 2002, o que se propôs foi à utilização dos recursos da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDAT, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, já implantada, que não mais será devida aos servidores abrangidos por este Projeto de Lei. Como os recursos destinados a GDAT, foram calculados com base na atribuição de setenta e cinco pontos a cada servidor, sem considerar situações específicas, como as cessões e as redistribuições, particularmente para o Sistema Único de Saúde – SUS, Estados e Municípios e ex-Territórios, foi possível a partir da identificação dessas especificidades, proceder-se ao recálculo das despesas e, em função do valor obtido, aumentar de cinquenta para sessenta o percentual de gratificação devido aos servidores cedidos ou redistribuídos e de setenta e cinco para oitenta o percentual médio a ser pago aos servidores ativos em exercício no MS, no MPAS, no MTE e na Funasa.

10. Quanto a gradualidade de implementação, pode ser entendida a partir da existência de dois momentos: no primeiro, eleva-se o percentual de gratificação a ser pago e o valor dos pontos da gratificação, alcançando-se uma situação intermediária em relação à pretendida; no segundo, eleva-se o valor do vencimento básico, o que tem reflexos muito positivos para todos os servidores, inclusive para os inativos, e implanta-se a gratificação em seu valor pleno.

11. Serão abrangidos por esta medida duzentos e vinte e nove mil e setenta e um servidores, sendo sessenta e um mil novecentos e oitenta e cinco de nível superior, cento e sessenta e cinco mil e sessenta e um de nível intermediário e dois mil e vinte e cinco de nível auxiliar, incluídos os aposentados e instituidores de pensão.

12. Tendo em vista que a medida de que se trata representa um avanço na forma gestão de pessoal do MS, do MPAS, do MTE, e da Funasa, com ganhos

substantivos para os servidores desses órgãos, o encaminhamento do presente projeto de lei deverá implicar a retirada dos Projetos de Lei nº 5.941 e nº 5.942, ambos de 2001, que dizem respeito à Funasa e ao MS e ao MTE, respectivamente, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

13. Estas, Senhor Presidente, são, em síntese, as razões que envolvem a matéria e justificam a presente proposta que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Francisco Dorneles**, Ministro de Estado Trabalho e Emprego – **Barjas Negri**, Ministro de Estado da Saúde – **José Cechin**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

MENSAGEM Nº 307

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Previdência e Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui gratificações de atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I – 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II – 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III – 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV – 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V – 160% a partir de 1º de abril de 1993.

LEI Nº 8.538, DE 21 DE DEZEMBRO 1992

Disciplinar o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências.

Art. 1º A Gratificação de Estimulo à Fiscalização e Arrecadação – GEFA, a que se refere o art. 3 do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, será paga, a partir de 1º de novembro de 1992, conforme dispuser o regulamento, que observará o disposto na Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, aos:

I – ocupantes de cargo efetivo de Procurador Autárquico do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II – servidores lotados no Ministério do Trabalho, titulares dos cargos efetivos de:

- a) Fiscal do Trabalho.
- b) Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho.
- c) Engenheiro encarregado da fiscalização da segurança do trabalho.
- d) Assistente Social encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor.

§ 1º Os servidores a que se refere a letra **b** do inciso II perceberão a gratificação com a redução de 50%, quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas.

§ 2º O valor da Gratificação a que se refere este artigo observará o limite estatuído no **caput** do art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, do qual se excluem as vantagens referidas nas alíneas **a** a **l** e **p** do inciso II, do art. 3 da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

§ 3º O valor da Gratificação a que se refere este artigo não será computado para fins do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460/92.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos efetivos de Assistente Jurídico, Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Advogado-de-Ofício do Tribunal marítimo perceberão a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, em percentual de 160%, a partir de 1º de novembro de 1992.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no Anexo IX da Lei nº 8.460/92, não alcançam os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Autárquicos do INSS.

Art. 3º A Gratificação de Atividade devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da Fundação Nacional de Saúde – FNS, fica elevada, a partir de 1º de outubro de 1992, em quarenta pontos percentuais, quando observado o regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não será devida aos servidores da Fundação Nacional de Saúde, ocupantes de cargos efetivos beneficiados pelo artigo anterior.

Art 4º O disposto no art. 9º da Lei Delegada nº 13/92, aplica-se, também, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis superior e intermediário das seguintes entidades:

I – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

II – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

III – Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

IV – Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO.

Parágrafo único As diferenças relativas aos meses de agosto a outubro de 1992, decorrentes do disposto neste artigo, serão pagas em novembro de 1992.

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre reajuste da remuneração, dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

Art. 20. Com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde, criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Ministério da Saúde poderá colocar seus servidores, e os das autarquias e fundações públicas vinculadas, à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

Art. 21. Os servidores públicos federais domiciliados no extinto Território de Fernando de Noronha poderão ser colocados à disposição do Estado de Pernambuco, mediante convênio, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

O Presidente Da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser

atribuído aos servidores corresponderá a 75 (setenta e cinco) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDATA serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 5º A GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II – o valor correspondente a 10 (dez) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos por servidor.

Art. 7º A GDATA será paga, com a observância do disposto no art. 6º, até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de

exercício profissional, em valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º:

I – cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II – à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o art. 3º poderá estabelecer mecanismos de repasse de recursos que permitam aos Estados, Distrito Federal e Municípios implementar o pagamento da GDATA.

Art. 8º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta lei que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 9º A GDATA não será devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2002.

Brasília, 9 de janeiro de 2002; 181º Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Martus Tavares.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2002

(Nº 6.603/2002, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido, a partir de 1º de abril de 2002, aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991 pela Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, constituída **ex vi** da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias, o direito à complementação de aposentadoria na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.603, DE 2002

Dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido, a partir de 1º de abril de 2002, aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991 pela Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, constituída **ex vi** da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias, o direito à complementação de aposentadoria na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de abril de 2002.

MENSAGEM Nº 280

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, e dá outras providências”.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial nº 098/MP

Brasília, 28 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que estende aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, o benefício de que trata a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários.

2. A Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, garante aos ferroviários, admitidos até 31 de outubro de 1969 pela RFFSA, complementação de aposentadoria paga na forma da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de

1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, o que acabou por gerar, no âmbito daquela empresa tratamento diferenciado para grupos de aposentados, tendo como única referência o marco temporal de admissão.

3. A presente proposta justifica-se pela necessidade de se dar tratamento isonômico aos empregados de uma mesma empresa e mesma situação, por intermédio de instrumento legal que assegure a complementação de aposentadoria, de que trata a Lei nº 8.186, de 1991, aos ferroviários da RFFSA, alcançando todos aqueles que foram admitidos até 21 de maio de 1991, corrigindo a abrangência da Lei, que estabeleceu a data de 31 de outubro de 1969, deixando a descoberto os empregados admitidos dessa data até a sua vigência.

4. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas à medida em pauta, em 2002, da ordem de R\$7,2 milhões, perfazendo um total de R\$18 milhões quando considerada a parte de R\$10,8 milhões, do orçamento do Ministério da Previdência e Assistência Social, encontram-se previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos alocados no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

5. Nos exercícios de 2003 e 2004, respectivamente, as despesas estimadas em R\$11 milhões e R\$12,6 milhões, perfazem um total de R\$27,4 milhões em 2003 e R\$31,4 milhões em 2004. Conforme estatística existente no grupo atualmente beneficiado, desde 1991 até o momento, anualmente ocorre um decréscimo físico de 2,16% e um decréscimo financeiro de 2,71%. Desta forma, considerando a previsão de cessação de benefícios na ordem de 2.100 ao ano permite afirmar que o ingresso de 1.000 novas complementações em 2003 e igual número em 2004 não representará qualquer acréscimo ao total praticado em 2002.

6. Serão abrangidos por esta medida 6.500 aposentados em 2002, 1.000 aposentados em 2003 e 1.000 aposentados em 2004, perfazendo um total, para o triênio, de 8.500 aposentados.

7. Estas, Senhor Presidente, são, em síntese, as razões que justificam o Projeto de Lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

LEI Nº 3.115, DE 16 DE MARÇO DE 1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

LEI Nº 8.186, DE 21 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos irão para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esses 5 projetos têm, conforme entendimento político, prioridade absoluta por conta do prazo da legislação eleitoral.

Em contato com todas as Lideranças e também com o Senador Bernardo Cabral, fui designado Relator de todos esses projetos. Eu gostaria de pedir a V. Ex^a que, tendo em vista esse entendimento, votássemos na manhã de hoje esses 5 projetos, cujos pareceres estão prontos e poderão ser proferidos em plenário. Temos condições, de acordo com o entendimento com os Líderes, de votar esta matéria ainda hoje pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

São lidos os seguintes:

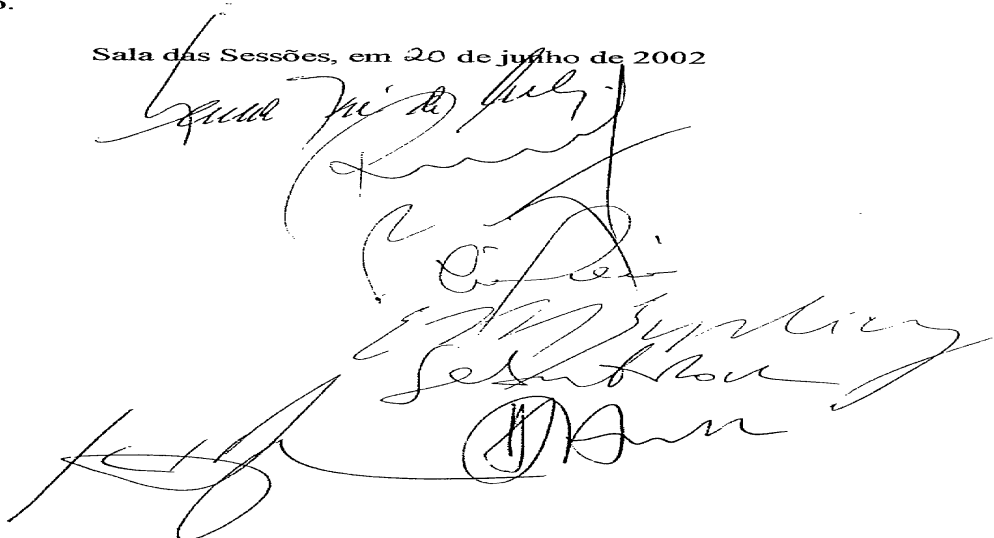
REQUERIMENTO

400, de 2002

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 336 do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002, oriundo da Câmara dos Deputados (PL.6879/02), que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2002



REQUERIMENTO Nº 401, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002, (PL nº 5314/2001, na Câmara dos Deputados), que "altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996 e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União".

Sala das Sessões, em 20 junho de 2002

Luiz F. de F. *[assinatura]*
P. B. *[assinatura]*
C. *[assinatura]*
M. *[assinatura]*
S. *[assinatura]*
D. *[assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 402, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002, (PL 5440/2001, na Câmara dos Deputados), que "altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 04 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 20 junho de 2002

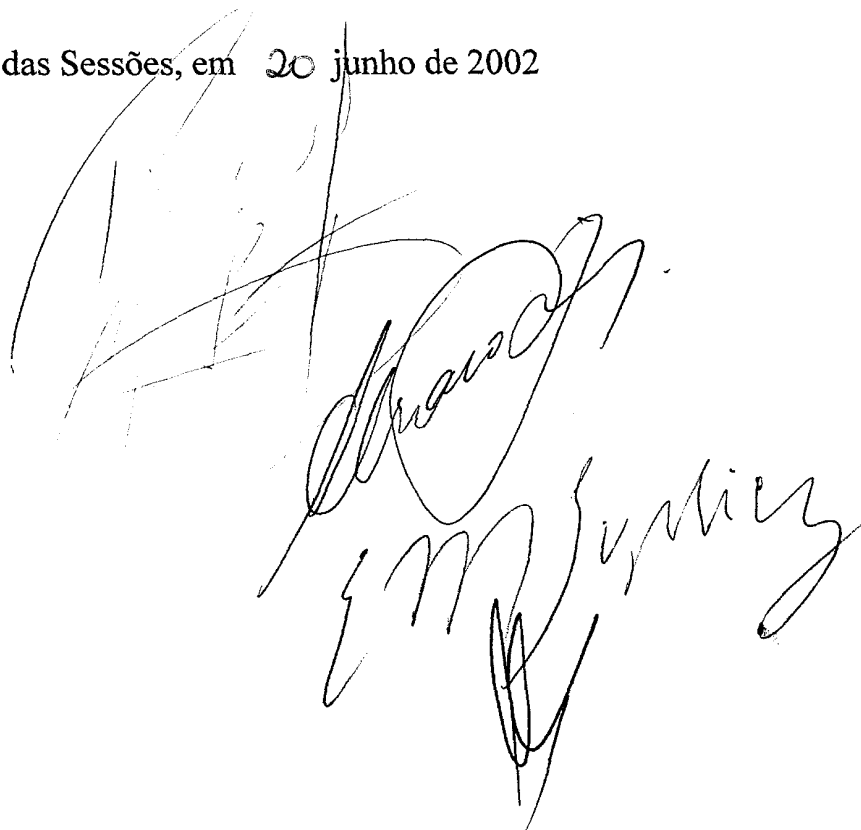
Luiz F. de F. *[assinatura]*
P. B. *[assinatura]*
C. *[assinatura]*
M. *[assinatura]*
S. *[assinatura]*
D. *[assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 403, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002 (nº 6.882/2002) na Casa de origem, que *dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União*.

Sala das Sessões, em 20 junho de 2002

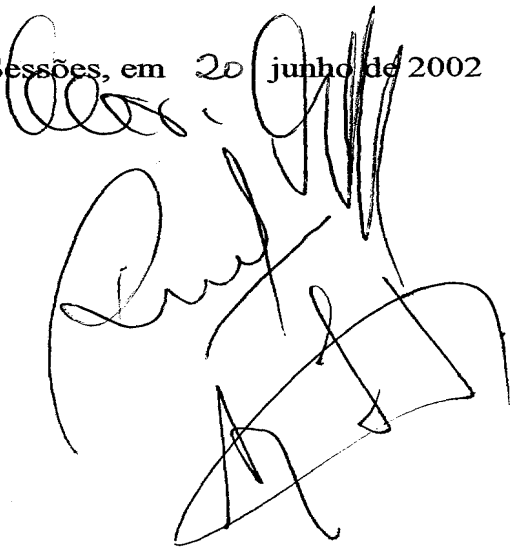
The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. At the top left, there are some faint, overlapping lines. Below them, there is a large, stylized signature that appears to be 'Kraus'. To the right of this, there is another signature that looks like 'M. J. L. S. J. L. S.'. At the bottom, there is a signature that appears to be 'M. J. L. S. J. L. S.'.

REQUERIMENTO Nº 404, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002 (nº 6.546/2002) na Casa de origem, que *dispõe sobre o posicionamento dos servidores ocupantes de cargos na Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.*

Sala das Sessões, em 20 junho de 2002



O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esses cinco requerimentos, com a concordância das Lideranças, serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente. Inclusive nós, da Oposição, estamos de acordo. Ontem, conversamos com diversas entidades do Judiciário e também com os da futura Oposição – como já reconhece o Senador Romero Jucá –, que estão de acordo com a votação, no dia de hoje, atendendo à solicitação da Ajuf e das diversas entidades presentes a esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Congratulo-me com a Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 543, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, oferecendo a redação para o segundo turno.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta.(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do poder Judiciário, tendo

Parecer sob nº 538, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os

Requerimentos de Destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Discussão em conjunto da proposta e das emendas.(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto com a matéria constante do Item 2:

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1995

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera dispositivos da Constituição Federal.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 16, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 6 -**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 21, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 7 -**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 23, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 8 -**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 33, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 9 -**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 54, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 10 -**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 62, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 11 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 71, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 12 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 74, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 13 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera a competência do Superior Tribunal de Justiça.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 14 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 92, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 15 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 16 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 17 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

- 18 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tripartite escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do Item 2).

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 20:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor, tendo

Parecer sob nº 418, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa)

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Roberto Freire, para encaminhar.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é redundante criar o Dia do Consumidor é algo redundante, porque todos os dias deveriam ser o Dia do Consumidor, inclusive o de sua defesa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Educação. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2002**

(Nº 1.219/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Consumidor, que será comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor, promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os Direitos do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1 – CE.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais de defesa dos consumidores promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 21:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2001 (nº 890/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 128, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2001

(Nº 890/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 22:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2002 (nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 347, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: *Ad hoc* Senador Jonas Pinheiro, com abstenção do Senador Eduardo Suplicy.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2002

(Nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 23:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2002 (nº 1.194/2001, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 401, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Chico Sartori.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2002**

Nº 1.194/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 24:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2002 (nº 1.196/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina*, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a região de Alfredo Wagner fica praticamente no início da serra, em Santa Catarina. Portanto, o projeto referente a essa emissora, relatado pelo Senador Geraldo Althoff, é pertinente, visto que a emissora é extraordinária e alcança ótima repercussão. Nós, catarinenses – estão aqui os Senadores suplentes Adir Gentil e Ari Stadler – estamos entusiasmados para que essa emissora da região do vale de Alfredo Wagner vá ao ar.

Por isso, deixamos aqui o nosso registro favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2002**

(Nº 1.196/201, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 25:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de*

radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 443, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2002**

(Nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 26:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2002 (nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Vale FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 403, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2002**

(Nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Vale FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Vale FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 27:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2002 (nº 1.349/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 588, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio, com abstenção do Senador Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2002**

(Nº 1.349/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 28:****REQUERIMENTO Nº 297, DE 2002**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 297, de 2002, do Senador Osmar Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 617, DE 2002
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor, consolidando a

Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 2002. – **Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares, Mozarildo Cavalcanti, Ronaldo Cunha Lima.**

ANEXO AO PARECER Nº 617, DE 2002

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219, de 1999, na Casa de origem).

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Consumidor, que será comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 405, DE 2002

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002. – **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 398, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai figurar na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 399, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai figurar na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 400, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002, que dispõe sobre a remuneração da Magistratura da União.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2002
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 400, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002 (nº 6.879/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *dispõe sobre a remuneração da magistratura da União*.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para oferecer o parecer.

PARECER Nº 618, DE 2002 (DE PLENÁRIO)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria é extremamente importante para o Judiciário Brasileiro. O Projeto de Lei cumpre a

técnica legislativa, a Legislação e atende à Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, depois de um amplo entendimento de todas as Lideranças, o parecer é favorável. Peço a aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2002

(Nº 6.879/2002, na Casa de origem)
(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a remuneração da magistratura da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja editada a lei prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)

§ 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º A remuneração decorrente desta lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, com

efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta lei.

§ 1º Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003.

§ 3º o valor do abono variável da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, é inteiramente satisfeito na forma fixada neste artigo.

Art. 3º A remuneração total de servidor do Poder Judiciário da União, incluídos os valores percebidos pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não poderá ultrapassar a remuneração, em bases anuais, correspondente ao Magistrado do órgão a que estiver vinculado.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de junho de 2002, inclusive.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 401, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002, que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, que reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e da União

Em votação o requerimento, que tem a unanimidade das Lideranças.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2002

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 401, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002 (nº 5.314/2001, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer.

PARECER Nº 619, DE 2002 (DE PLENÁRIO)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, esse projeto complementa o que votamos anteriormente. Ele reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário e da União, ação extremamente importante para dar agilidade e presteza ao cumprimento jurisdicional.

Por tudo isso, cumprindo a legislação da responsabilidade fiscal e a legislação pertinente à execução, damos parecer favorável e pedimos a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero cumprimentar a Câmara e o Senado pelo consenso em agilizar esses projetos que estão diretamente ligados à vida, à trajetória e à luta dos servidores do Poder Judiciário e da União. Estamos falando de qualidade, de seriedade, de garra na luta e de combatividade, que fizeram com que se chegasse à construção de algo que, se não é o melhor ou aquilo que os funcioná-

rios do Poder Judiciário merecem, é o máximo que se obteve no momento. Daí a nossa solidariedade à luta dos funcionários e a certeza de que ainda chegará o dia em que os trabalhadores deste País não precisarão fazer greve para atingir seus objetivos, pois, apenas por sua vontade e reconhecimento, terão a garantia de suas conquistas e de sua luta.

Cumprimento, portanto, todos os trabalhadores do Brasil, certa de que esta Casa, que está fazendo justiça agora aos servidores do Poder Judiciário, procederá da mesma forma, na próxima semana, em relação aos da Receita Federal. Faço aqui este alerta: temos que reconhecer a luta dos auditores. Convém salientar que a exclusão dos técnicos da Receita Federal me parece incorreta, injusta.

Antes de encerrar minha intervenção sobre todos esses projetos, faço um apelo, Sr. Presidente. Na pauta da próxima sessão do Congresso Nacional, que V. Ex^a, com tanta determinação, vai submeter à análise dos Srs. Congressistas, consta a matéria ligada aos servidores da Receita Federal. Solicito que também se inclua na referida pauta o veto a um projeto da mais alta relevância, o PLC nº 6, de 2002, que está diretamente ligado aos trabalhadores dos Correios, batalhadores incansáveis, que há mais de dez anos estão nessa luta.

Cumprimento, mais uma vez, a árdua luta dos servidores e trabalhadores de todos os setores deste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002 .

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 63, DE 2002**

(Nº 5.314/2001, na casa de origem)
(De iniciativa do Poder Judiciário)

Altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, com a periodicidade prevista em regulamento, sob os critérios nele fixados e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.

§ 3º São vedadas a promoção e a progressão funcional durante o estágio probatório, findo o qual será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o quarto padrão da classe “A” da respectiva carreira.” (NR)

“Art. 9º Integram ainda os Quadros de Pessoal referidos no art. 1º as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão do Poder Judiciário destinará, no mínimo, oitenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União, designando-se para as restantes exclusivamente servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empre-

gos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão a que se refere o **caput**, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores integrantes das carreiras judiciárias da União, na forma prevista em regulamento.” (NR)

Art. 2º É vedada a criação de emprego público cujas atribuições coincidam com as previstas para as Carreiras Judiciárias, bem como a terceirização ou a execução indireta dessas atribuições.

Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, ficam reestruturados na forma do Anexo I, observando-se para o enquadramento dos servidores a correlação estabelecida no Anexo II.

Art. 4º Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras Judiciárias passam a ser os constantes do Anexo III.

Art. 5º A remuneração das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão de que trata o art. 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, é a constante dos Anexos IV e V.

§ 1º O servidor investido em Função Comissionada poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VI.

§ 2º O servidor nomeado para Cargo em Comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VII.

Art. 6º Aos servidores das Carreiras Judiciárias, ativos ou inativos, e aos pensionistas será devida parcela, a título de diferença individual, no valor igual ao do eventual decréscimo resultante da aplicação desta lei em sua remuneração ou provento.

Art. 7º Fica extinto o Adicional de Padrão Judiciário – APJ, de que tratam o art. 8º e o art. 14, II, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 8º A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, passa a ser calculada mediante a aplicação do percentual de doze por cento, incidente sobre os vencimentos básicos estabelecidos no art. 4º, Anexo III, desta lei.

Parágrafo único. Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta lei, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário da União ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 10. Cabe ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os regulamentos necessários à aplicação desta lei, buscando a uniformidade de critérios e procedimentos.

Art. 11. As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 12. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta lei.

Art. 13. A diferença entre a remuneração fixada por esta lei e a decorrente da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – vinte e cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2002;

II – quarenta e cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2003;

III – setenta e cinco por cento, a partir de 1º de janeiro de 2004; e

IV – integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Não se aplica às parcelas previstas neste artigo o disposto no art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 14. A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se os arts. 3º, 8º e 14 da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

ANEXO I - CARREIRAS JUDICIÁRIAS

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	

ANEXO II - TABELA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	35	15	C	ANALISTA JUDICIÁRIO
		34	14		
		33	13		
		32	12		
		31	11		
	B	30	10	B	
		29	9		
		28	8		
		27	7		
		26	6		
	A	25	5	A	
		24	4		
		23	3		
		22	2		
		21	1		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	25	15	C	TÉCNICO JUDICIÁRIO
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
		11	1		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	15	C	AUXILIAR JUDICIÁRIO
		14	14		
		13	13		
		12	12		
		11	11		
	B	10	10	B	
		9	9		
		8	8		
		7	7		
		6	6		
	A	5	5	A	
		4	4		
		3	3		
		2	2		
		1	1		

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS (R\$)

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	4.959,69	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	4.792,96	
		13	4.631,83	
		12	4.476,11	
		11	4.325,63	
	B	10	4.180,22	
		9	4.039,68	
		8	3.903,88	
		7	3.772,64	
		6	3.645,81	
	A	5	3.523,24	
		4	3.404,80	
		3	3.290,34	
		2	3.179,72	
		1	3.072,83	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	2.969,52	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	2.869,70	
		13	2.773,22	
		12	2.679,99	
		11	2.589,90	
	B	10	2.502,83	
		9	2.418,69	
		8	2.337,38	
		7	2.258,80	
		6	2.182,86	
	A	5	2.109,48	
		4	2.038,56	
		3	1.970,03	
		2	1.903,80	
		1	1.839,80	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.777,95	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	1.718,18	
		13	1.660,42	
		12	1.604,60	
		11	1.550,65	
	B	10	1.498,52	
		9	1.448,15	
		8	1.399,46	
		7	1.352,41	
		6	1.306,95	
	A	5	1.263,01	
		4	1.220,55	
		3	1.179,52	
		2	1.139,87	
		1	1.101,55	

ANEXO IV - FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÃO	VALOR R\$
FC-06	4.679,90
FC-05	3.400,43
FC-04	2.954,90
FC-03	2.100,64
FC-02	1.805,10
FC-01	1.552,43

ANEXO V - CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO	VALOR R\$
CJ-4	7.714,03
CJ-3	6.833,35
CJ-2	6.011,05
CJ-1	5.244,79

ANEXO VI - SERVIDORES DESIGNADOS PARA FUNÇÕES COMISSIONADAS OPTANTES PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE

FUNÇÃO	VALOR R\$
FC-06	1.774,30
FC-05	1.508,19
FC-04	1.241,28
FC-03	975,17
FC-02	768,29
FC-01	591,43

ANEXO VII - SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGOS EM COMISSÃO OPTANTES PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE

FUNÇÃO	VALOR R\$
CJ-4	2.957,17
CJ-3	2.661,05
CJ-2	2.365,73
CJ-1	2.069,61

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 402, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, que reestrutura a carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e dá outras providências.

Em votação o requerimento, assinado por todas as Lideranças partidárias.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2002

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº , de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2002 (nº 5.440/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer.

PARECER Nº 620, DE 2002 (DE PLENÁRIO)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabamos de aprovar a reestruturação e o fortalecimento do Poder Judiciário, e também há, na pauta desta manhã, dois projetos que fortalecem e melhoram a atuação do Ministério Público Federal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 64 reestrutura a carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério da União.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Em votação o projeto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, congratulo-me com o Senado Federal, nesta manhã, pela decisão de votar estas duas matérias: a que se refere ao Poder Judiciário e a que diz respeito ao Ministério Público.

Tenho acompanhado a luta dos trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público na busca da reestruturação de suas carreiras. Considero louvável a aprovação desta matéria na manhã de hoje, que viabiliza a sanção do Presidente da República antes do recesso e, portanto, das eleições, permitindo que a lei passe a valer imediatamente.

Congratulo-me com V. Ex^a, com o Relator e com o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Projeto de lei da Câmara nº 64, de 2002. (Pausa)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2002

(Nº 5.440/2001, na casa de origem)
(De iniciativa do Ministério Público da União)

Altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Carreira de Apoio Técnico-Administrativo de que trata a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000,

fica desmembrada nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

§ 1º Ficam transformados, mantidas as respectivas áreas de atividades e especializações profissionais:

I – em cargos de Técnico do Ministério Público da União, da Carreira de mesma denominação, os cargos vagos e ocupados de Técnico da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União;

II – em cargos de Analista do Ministério Público da União, da Carreira de mesma denominação, os cargos vagos e ocupados de Analista da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

§ 2º Fica extinto o nível Auxiliar da Carreira de Apoio.

Art. 2º Os arts. 3º, 4º, 9º, 11 e 13 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União são constituídas dos cargos de mesma denominação, de provimento efetivo, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.” (NR)

“Art. 4º São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, atendidas, quando foi o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso:

I – para a Carreira de Técnico do Ministério Público da União, o ensino médio, ou curso técnico equivalente;

II – para a Carreira de Analista do Ministério Público da União, o ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas previstas no Anexo I.” (NR)

“Art. 9º Os Quadros de Pessoal dos órgãos de que trata o art. 2º compreendem os cargos efetivos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e as Funções Comissionadas – FC” (NR)

“Art. 11. O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá, cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.” (NR)

“Art. 13. As Funções Comissionadas – FC, escalonadas de FC–1 a FC–10, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, setenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e de experiência, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º As FC–7 a FC–10 serão exercidas, preferencialmente, por servidores integrantes das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, na forma prevista em regulamento, e serão consideradas cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.” (NR)

Art. 3º Os ocupantes das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnicas e admi-

nistrativas, essenciais à prestação jurisdicional do Estado que lhes são inerentes, no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2002, os cargos efetivos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU, a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, transformados pelo art. 1º desta lei, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta lei, observando-se para o enquadramento dos servidores a correlação estabelecida no Anexo IV desta lei.

Art. 5º A transformação dos atuais cargos de Analista e Técnico da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União nos seus correspondentes das novas carreiras observará a correlação contida no Anexo II.

Art. 6º A partir de 1º de junho de 2002, os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União passam a ser os constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação dos percentuais concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais a partir de 30 de junho de 2002, incidirão sobre os valores referidos no **caput**, cumulativamente, os acréscimos constantes do Anexo III-b.

§ 2º Não se aplica às parcelas previstas neste artigo o disposto no art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 7º As remunerações das Funções Comissionadas de que trata o art. 9º e 13 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, são as remunerações constantes do Anexo V desta lei.

Parágrafo único. Ao servidor integrante das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e ao requisitado, investido em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VI desta lei.

Art. 8º Fica extinto o Adicional do MPU – AMPU de que tratam o art. 12 e o inciso II do art. 17, da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 9º A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU a que se refere o art. 16

da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, passa a ser calculada mediante a aplicação do percentual de trinta por cento incidente sobre os vencimentos básicos fixados no Anexo III desta lei, para os ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Função Comissionada sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os requisitados que optarem pela remuneração de seu cargo efetivo na forma do parágrafo único do art. 7º desta lei não perceberão a GAMPU.

Art. 10. Constatada a redução de remuneração, proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 11. O Procurador-Geral da República fica autorizado a transformar, no âmbito do Ministério Público da União, as Funções Comissionadas de seu Quadro de Pessoal, desde que disso não resulte aumento de despesas.

Art. 12. As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 13. Ficam absorvidas pelos vencimentos decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, conforme definido no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, as vantagens e diferenças remuneratórias eventualmente pagas, a qualquer título, aos servidores integrantes das carreiras de que trata esta lei, ativos, inativos e pensionistas, ressalvadas as relacionadas a incorporações decorrentes do exercício de cargos comissionados, funções de confiança e do tempo de serviço, na forma da lei.

Art. 14. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os arts. 12 e 17 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000.

ANEXO I (Art. 3º da Lei nº)
CARREIRA DE ANALISTA E TÉCNICO DO MPU

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA	C	15	Processual Pericial Administrativa Informática Saúde Documentação Engenharia Arquitetura Orçamento Controle Interno
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	
TÉCNICO	C	15	ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE APOIO ESPECIALIZADO
		14	
		13	
		12	
		11	
	B	10	
		9	
		8	
		7	
		6	
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	

ANEXO II
(ART. 4º DA LEI Nº)
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	ÁREA		CARREIRA	ÁREA
ANALISTA	PROCESSUAL		ANALISTA	PROCESSUAL
	PERICIAL			PERICIAL
	ADMINISTRATIVA			ADMINISTRATIVA
	INFORMÁTICA			INFORMÁTICA
	SAÚDE			SAÚDE
	DOCUMENTAÇÃO			DOCUMENTAÇÃO
	ENGENHARIA			ENGENHARIA
	ARQUITETURA			ARQUITETURA
	ORÇAMENTO			ORÇAMENTO
CONTROLE INTERNO		CONTROLE INTERNO		
TÉCNICO	ADMINISTRATIVA		TÉCNICO	ADMINISTRATIVA
	INFORMÁTICA			INFORMÁTICA
	SAÚDE			SAÚDE
	TRANSPORTE			APOIO ESPECIALI- ZADO
	SERVIÇOS GERAIS	ADMINISTRA- TIVA		ADMINISTRATIVA
		TELEFONIA		APOIO ESPECIALI- ZADO
		COPA, LIM- PEZA E CON- SER-VAÇÃO		APOIO ESPECIALI- ZADO
	APOIO ESPECIALIZADO			APOIO ESPECIALI- ZADO

ANEXO III (ART.5º DA LEI Nº)
TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (R\$)

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ÁREA
ANALISTA	C	15	3.495,61	Processual Pericial Administrativa Informática Saúde Documentação Engenharia Arquitetura Orçamento Controle Interno
		14	3.335,08	
		13	3.181,92	
		12	3.035,72	
		11	2.896,31	
	B	10	2.763,27	
		9	2.636,35	
		8	2.515,27	
		7	2.399,76	
		6	2.289,49	
	A	5	2.184,33	
		4	2.084,01	
		3	1.988,33	
		2	1.896,99	
		1	1.809,87	
TÉCNICO	C	15	2.092,93	Administrativa Informática Saúde Apoio Especializado
		14	1.996,81	
		13	1.905,13	
		12	1.817,61	
		11	1.734,14	
	B	10	1.654,47	
		9	1.578,46	
		8	1.505,97	
		7	1.436,82	
		6	1.370,83	
	A	5	1.307,89	
		4	1.247,79	
		3	1.190,46	
		2	1.135,80	
		1	1.083,62	

ANEXO III.B - ACRÉSCIMOS NAS TABELAS DE VENCIMENTOS (R\$)

			Acréscimos à Tabela de Vencimentos		
			A partir de	A partir de	A partir de
CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	Junho de 2003	Fevereiro de 2004	Fevereiro de 2005
ANALISTA	C	15	11,20%	15,17%	10,78%
		14	11,68%	15,67%	11,26%
		13	12,16%	16,16%	11,73%
		12	12,64%	16,66%	12,21%
		11	13,12%	17,16%	12,69%
	B	10	13,61%	17,66%	13,17%
		9	14,09%	18,16%	13,66%
		8	14,58%	18,67%	14,15%
		7	15,07%	19,18%	14,63%
		6	15,56%	19,69%	15,13%
	A	5	16,06%	20,20%	15,62%
		4	16,56%	20,72%	16,11%
		3	17,06%	21,23%	16,61%
		2	17,56%	21,75%	17,11%
		1	18,06%	22,27%	17,61%
TÉCNICO	C	15	11,20%	15,17%	10,78%
		14	11,68%	15,67%	11,26%
		13	12,16%	16,16%	11,73%
		12	12,64%	16,66%	12,21%
		11	13,12%	17,16%	12,69%
	B	10	13,61%	17,66%	13,17%
		9	14,09%	18,16%	13,66%
		8	14,58%	18,67%	14,15%
		7	15,07%	19,18%	14,63%
		6	15,56%	19,69%	15,13%
	A	5	16,06%	20,20%	15,62%
		4	16,56%	20,72%	16,11%
		3	17,06%	21,23%	16,61%
		2	17,56%	21,75%	17,11%
		1	18,06%	22,27%	17,61%

ANEXO IV (ART. 3º DA LEI Nº)

TABELA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA
ANALISTA	C	35	15	C	ANALISTA
		34	14		
		33	13		
		32	12		
		31	11		
	B	30	10	B	
		29	9		
		28	8		
		27	7		
		26	6		
	A	25	5	A	
		24	4		
		23	3		
		22	2		
		21	1		
TÉCNICO	C	25	15	C	TÉCNICO
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
		11	1		

ANEXO V (ART. 6º DA LEI Nº
FUNÇÕES COMISSIONADAS

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	7.714,04
FC-09	6.833,37
FC-08	6.011,06
FC-07	5.244,80
FC-06	4.679,90
FC-05	4.235,40
FC-04	2.954,90
FC-03	2.574,74
FC-02	1.805,08
FC-01	1.552,41

ANEXO VI (ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº
OPTANTES PELO CARGO EFETIVO

Nível da Função	Valor R\$
FC-10	2.957,17
FC-09	2.661,04
FC-08	2.365,74
FC-07	2.069,61
FC-06	1.774,30
FC-05	1.508,20
FC-04	1.241,28
FC-03	975,17
FC-02	768,30
FC-01	591,43

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 403, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público. O requerimento foi firmado por todas as Lideranças.

Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2002
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 403, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002 (nº 6.882/2002, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer.

PARECER Nº 621, DE 2002
(DE PLENÁRIO)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o parecer é favorável, pelos mesmos motivos relatados nos projetos anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 65, DE 2002

(Nº 6.882/2002, na Casa de origem)

(De iniciativa da Procuradoria-Geral da República)

Dispõe sobre a remuneração dos
membros do Ministério Público da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja editada a lei prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Procurador-Geral da República é fixado em R\$3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)

§ 1º O valor da representação mensal do Procurador-Geral da República será equivalente ao fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, pelo Procurador-Geral da República em razão de tempo de serviço ou atuação junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º A remuneração dos membros do Ministério Público da União observará o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida pelo Procurador-Geral da República.

§ 4º A remuneração decorrente desta lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos membros do Ministério Público da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, é aplicável aos membros do Ministério Público da União, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada e passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida pelo membro do Ministério Público da União, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta lei.

§ 1º Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos membros do Ministério Público da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003.

§ 3º O valor do abono variável da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, é inteiramente satisfeito na forma fixada neste artigo.

Art. 3º O servidor dos Quadros de Pessoal da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União não poderá perceber, a título de vencimento básico e vantagens permanentes, importância superior a oitenta por cento da remuneração devida ao Procurador-Geral da República.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de junho de 2002, inclusive.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 404, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002, que dispõe sobre o posicionamento dos servidores ocupantes dos cargos na carreira de especialista em meio ambiente, na tabela de vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto de lei, já que foi aprovado o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2002
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº , de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002 (nº 6.546/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer.

PARECER Nº 622, DE 2002 (DE PLENÁRIO)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, Sras e Srs. Senadores, nos mesmos termos, o parecer é favorável. Peço a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 66, DE 2002

(Nº 6.546/2002, na Casa de origem de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos atuais cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, alcançados pelo § 1º do art. 1º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, serão posicionados nas Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos I, II e III da mencionada lei, a partir de 10 de maio de 2002, em Classes e Padrões com vencimento igual ou imediatamente superior aos vencimentos dos cargos originários, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de maio de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 19:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2002 (nº 1.432/99, na Casa de origem), que institui o 12 de agosto como o Dia Nacional da Juventude, tendo

Parecer favorável, sob nº 417, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 2002**

(Nº 1.432/99, na Casa de Origem)

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 623, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 213, de 2002.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

O Senador Romeu Tuma requer, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

a) Que inquérito(s) administrativo(s) existem no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra a Companhia de Bebidas das Américas (AmBev) e a BRACO S.A. (**holding** que controlava a Companhia Cervejaria Brahma)?

b) Qual o teor do termo de compromisso firmado pela CVM e essas empresas em abril de 2002?

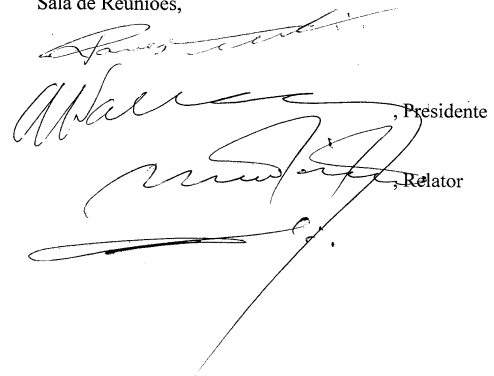
c) O detalhamento das informações pertinentes ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) pagos à CVM pela AmBev e pela BRACO. Qual a natureza e a finalidade desse pagamento?

É o relatório.

II – Voto

A proposição está em conformidade com os termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, I, do Regimento Interno desta Casa, bem como com as normas de admissibilidade previstas no Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual pronunciamos-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 213, de 2002.

Sala de Reuniões,



Presidente
Relator

PARECER Nº 624, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre Requerimento de Informações nº 291, de 2002, em que o Senador Eduardo Matarazzo Suplicy solicita ao Ministro de Estado da Educação cópias dos relatórios de auditorias realizadas atendendo as sugestões da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 366/2001, destinada a apurar irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o ilustre Senador Eduardo Matarazzo Suplicy apresenta requerimento de informações no sentido de que lhe seja encaminhado, pelo Ministro de Estado da Educação, cópias dos relatórios de auditoria realizadas atendendo as sugestões da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 366/2001, destinada a apurar irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM.

Argumenta o nobre Senador que, a partir de denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos do citado PGRM, levadas por ele ao conhecimento do Ministro da Educação, foi criada Comissão de Sindicância, que concluiu pela necessidade de o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) efetuar auditorias para averiguar as possíveis irregularidades.

Decorrido um ano após o encerramento dos trabalhos da referida Comissão, o eminente parlamentar avalia que as auditorias tenham sido realizadas e considera de grande importância às atribuições constitucionais do Congresso Nacional conhecer os relatórios.

II – Voto do Relator

O marco legal do requerimento de informações encontra-se inserto nas disposições constitucionais do art. 50, § 2º, que assim estabelece:

“Art. 50.....

.....
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Em sintonia com as disposições supratranscritas, o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina as modalidades de requerimento, prescreve que os requerimentos de informações inserem-se na modalidade escrita e dependente de decisão da Mesa (v. art. 215, inciso I, alínea **a**).

Os ritos e restrições a essa modalidade de requerimento constam do art. 216 do citado Regimento

e do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990. Cabe destacar que a proposição em exame encontra-se de acordo com ambos normativos.

Ademais, convém ressaltar que os requerimentos de remessa de documentos – como ocorre no caso em apreciação – equiparam-se aos pedidos de informações, conforme disposto no art. 217 do Regimento desta Casa.

Diante do exposto, e considerando que se encontram satisfeitas as exigências regimentais, nosso voto é pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 291, de 2002, ao Ministro de Estado da Educação.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2002.


Senador MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PARECER Nº 625, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 292, de 2002.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

O Senador Eduardo Suplicy, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 292, de 2002, no qual solicita o envio de questões à Ministra de Estado da Integração Nacional.

O Requerimento tem como objetivo solicitar informações sobre as prestações de contas dos convênios 220/99 e 531/99, firmados com a prefeitura Municipal de Barra do Corda, Maranhão. No primeiro semestre de 2001 a Câmara Municipal de Barra do Corda instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes dos mencionados convênios. Em agosto de 2001, o Relatório da CPI foi encaminhado ao Ministério da Integração Nacional. Como existe a possibilidade de recursos federais te-

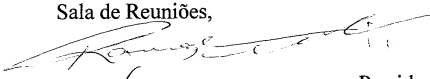
rem sido desviados, é importante que o Congresso tenha acesso a essas informações para que possa cumprir com suas atribuições constitucionais.

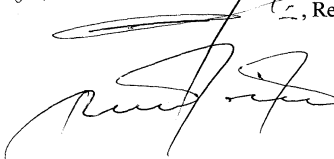
II – Análise

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990.

III – Voto

Em vista do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 292, de 2002.

Sala de Reuniões,

 , Presidente

 , Relator


PARECER Nº 626, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre Requerimento de Informações nº 293, de 2002, em que o Senador Eduardo Matarazzo Suplicy solicita ao Ministro de Estado da Educação cópia do relatório de auditoria realizada no Município de Barra do Corda, no Estado do Maranhão.

Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti

I – Relatório

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o ilustre Senador Eduardo Matarazzo Suplicy apresenta requerimento de informações no sentido de que lhe seja encaminhado, pelo Ministro de Estado da Educação, cópia do relatório de auditoria realizada por aquele órgão no Município de Barra do Corda, no Estado do Maranhão.

Segundo consta, a auditoria fora realizada com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na

aplicação de recursos conveniados por aquela municipalidade com diversos órgãos federais, no período de 1997 a 2000.

Justifica o distinto parlamentar seu requerimento, com as considerações de que, no ano de 2001, a Câmara Municipal criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com o objetivo de elucidar a questão, que resultou infrutífera, porquanto o responsável, ex-Prefeito, ter-se-ia recusado a prestar depoimento.

Em face do malogro da CPI municipal, o Ministério da Educação, ao tomar conhecimento das denúncias de irregularidades, determinou a realização de auditoria, no que diz respeito aos recursos repassados àquele município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

II – Voto do Relator

O marco legal do requerimento de informações encontra-se inserto nas disposições constitucionais do art. 50, § 2º, que assim estabelece:

“Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Em sintonia com as disposições supratranscritas, o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina as modalidades de requerimento, prescreve que os requerimentos de informações inserem-se na modalidade escrita e dependem de decisão da Mesa (v. art. 215, inciso I, alínea **a**).

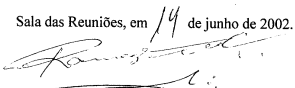
Os ritos e restrições a essa modalidade de requerimento estão elencados no art. 216 do mesmo regimento e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, os quais se encontram plenamente satisfeitos.

Cabe ressaltar que, a teor das disposições do art. 217, os requerimentos de remessa de documentos – como ocorre no caso em apreciação – equiparam-se aos pedidos de informações.

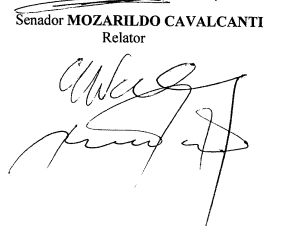
Diante de todo o exposto, e considerando que se encontram satisfeitas todas as exigências constitucionais e regimentais para essa modalidade de proposição, o nosso voto é pelo encaminhamento do Re-

querimento de Informações nº 293, de 2002, ao Ministro de Estado da Educação, nos termos expostos pelo signatário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2002.



Senador MOZARILDO CAVALCANTI
Relator



PARECER Nº 627, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 299, de 2002.

Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti

I – Relatório

O eminente Senador Eduardo Suplicy, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 299, de 2002, no qual requer seja solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda cópia do relatório final elaborado pela Comissão criada mediante a Portaria Ministerial nº 369, de 2001, que teve como finalidade constituir grupo de trabalho com o objetivo de analisar e propor medidas relativas a cessão de empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO a órgãos do Ministério da Fazenda, bem como informações sobre as providências já implementadas por aquele Ministério sobre a questão.

O ilustre requerente justifica o pedido afirmando que faz-se necessária a construção de uma solução para o problema [dos empregados do SERPRO cedidos ao Ministério da Fazenda] que seja justa para esses servidores e garanta o bom funcionamento da Secretaria da Receita Federal. Sendo assim, as informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que esta Casa do Congresso Nacional possa contribuir para superar a questão. O eminente autor adita, ainda, que a matéria em questão já foi objeto de debates no Senado Federal quando da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1996, recentemente rejeitada pelo Plenário desta Casa.

É o relatório.

II – Análise

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

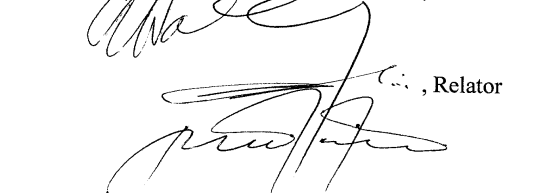
III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 299, de 2002.

Sala de Reuniões,



, Presidente



, Relator

PARECER Nº 628, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 307, de 2002.

Relator: Senador Carlos Wilson

I – Relatório

O Requerimento nº 307, de 2002, de autoria do nobre Senador Ari Stadler, com fundamento no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 215, 1, a, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro de Estado das Comunicações, informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados; e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional dessas empresas.

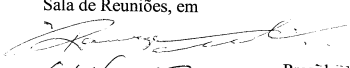
O nobre proponente argumenta que a imprensa tem dado grande destaque a uma possível fragilidade financeira das empresas concessionárias de serviços

de telecomunicações, com o acúmulo de prejuízos e perdas patrimoniais.

Mas na contramão desse cenário de dificuldades financeiras, o jornal **Folha de São Paulo**, no dia 12-5-02, publicou matéria na qual vários analistas do mercado de capitais apontam que o processo de endividamento das empresas de telecomunicações teria ocorrido para financiar o pagamento de lucros e dividendos e não para financiar a expansão dos serviços.

II – Voto

Considerando que a proposição em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 307, de 2002.

Sala de Reuniões, em

_____, Presidente

_____, Relator


PARECER Nº 629, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre
o Requerimento nº 308, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

I – Relatório

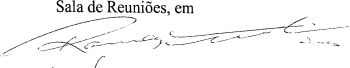
O Requerimento nº 308, de autoria do nobre senador Ari Stadler, com fundamento no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 215, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro de Estado das Minas e Energia, informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e lucros pagos a acionistas viem a prejudicar a performance operacional dessas empresas.

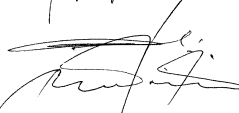
Como justificação de sua proposição, o nobre proponente destaca matéria publicada no jornal **Folha de São Paulo**, em 12-5-02, sob o título “Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro”, na qual, vários analistas do mercado de capitais argumentam que o processo de endividamento das empresas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica teria servido para financiar o pagamento de lucros e de dividendos a seus acionistas e não para financiar o investimento na expansão de serviços.

O autor do Requerimento em pauta destaca ainda que recentemente, o Congresso Nacional aprovou a cobrança de uma taxa extraordinária, destinada a compensar os alegados prejuízos incorridos durante o período de racionamento.

II – Voto

Considerando que a proposição em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 308, de 2002.

Sala de Reuniões, em

_____, Presidente

_____, Relator


PARECER Nº 630, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre
o Requerimento nº 309, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

I – Relatório

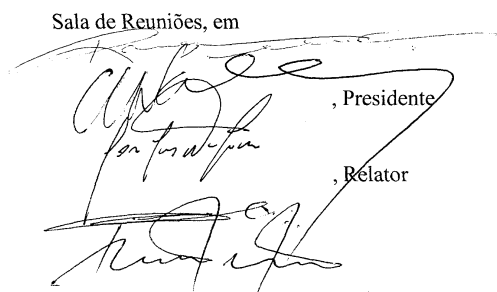
O Requerimento nº 309, de 2002, de autoria do nobre Senador Ari Stadler, com fundamento no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 215, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, esclarecimentos sobre empréstimos bancários realizados pelas empresas concessionárias de serviço de Telecomunicações e de Energia Elétrica, cujos recursos

foram utilizados no pagamento de dividendos a acionistas, em sua maioria no exterior, conforme relatos publicado no jornal **Folha de São Paulo**, em 12 de maio de 2002.

II – Voto

Considerando que a proposição em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 309, de 2002.

Sala de Reuniões, em



, Presidente
, Relator

PARECER Nº 631, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 310, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que requer ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre as medidas adotadas para averiguar as circunstâncias da morte do Senhor José Cordeiro Santana, encontrado morto no dia 26 de março de 2002, nas dependências do Núcleo de Custódia da Polícia Federal de Recife, suposto mandante do assassinato de Francisco Assis Araújo, Cacique do povo Xucuru, acirrando o clima de tensão em Pesqueira – PE.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

O presente Requerimento, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, solicita ao Ministro de Estado da Justiça, com base nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações sobre as medidas adotadas para averiguar as circunstâncias da morte do Senhor José Cordeiro Santana, encontrado morto no dia 26 de maio de 2002, nas dependências do Núcleo de Custódia da Polícia

Federal de Recife, suposto mandante do assassinato de Francisco Assis Araújo, Cacique do povo Xucuru, acirrando o clima de tensão em Pesqueira-PE.

Pelo requerimento, indaga-se também quanto às medidas que estão sendo tomadas para garantir a tranquilidade pública e para garantir a segurança do Sr. Rivaldo Cavalcanti de Siqueira, acusado de ser um dos executores da morte do Cacique. Pergunta, ainda, se é correta a informação de que o Sr. Rivaldo Cavalcanti de Siqueira é beneficiário do Programa de Proteção a Testemunhas.

É o relatório.

II – Análise

O requerimento sob análise atende ao disposto no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, e também se compatibiliza com o preceito contido no § 2º do art. 50 da Lei Maior, redigido nos seguintes termos:

Art. 50.....

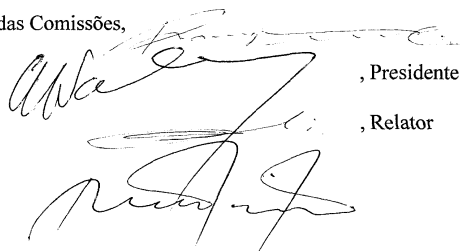
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ante o exposto, temos a dizer que o requerimento pode seguir seu curso, pois seu objetivo atende ao interesse público e se afina com a missão conferida a esta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

III – Voto

Opinamos, portanto, pela admissibilidade do Requerimento nº 310, de 2002.

Sala das Comissões,



, Presidente
, Relator

PARECER Nº 632, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução do Congresso nº 03, de 1995, que “regulamenta a escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional”.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

I – Relatório

Em pauta o Projeto de Resolução do Congresso nº 03, de 1995, que “regulamenta a escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional”, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra.

O Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224, da Constituição Federal, funcionará como órgão auxiliar do Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece as atribuições e a composição do Colegiado.

De acordo com o art. 4º da referida lei, o Conselho de Comunicação Social será composto por 13 membros, sendo três representantes das empresas de comunicação (rádio, televisão e imprensa escrita), um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social, quatro representantes das categorias profissionais (jornalistas, radialistas, artistas e profissionais de cinema e vídeo) e cinco representantes da sociedade civil.

Segundo o Projeto de Resolução do Congresso nº 03, de 1995, a escolha dos representantes das categorias acima mencionadas, dar-se-á mediante lista tríplice que será enviada pelas respectivas entidades representativas. Os cinco representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante uma lista de 15 nomes, elaborada pela Mesa do Congresso Nacional, ouvidas as lideranças partidárias.

As indicações dos membros do Conselho de Comunicação Social serão apreciadas por Comissão Mista, formada por sete Senadores e sete Deputados. O Parecer da Comissão Mista será apreciado em Plenário, em sessão pública, sendo a votação procedida em escrutínio secreto.

É o relatório.

II – Voto

O Conselho de Comunicação Social foi concebido pela Assembléia Nacional Constituinte de 1988, como um órgão auxiliar do Congresso Nacional, no trato de questões relacionadas à matéria, tendo sido

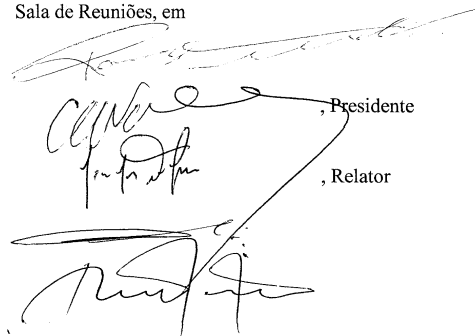
regulamentado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991.

O objetivo do Projeto de Resolução do Congresso nº 3, de 1995, é, regulamentar, no âmbito do Congresso Nacional, os procedimentos a serem observados na eleição dos membros do referido colegiado.

Porém, no dia 05.06.2002, após um entendimento firmado entre as principais lideranças desta Casa e da Câmara dos Deputados, ocorreu a eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social, em conformidade com a Lei nº 8.389, de 30.12.1991, de forma que fica prejudicado o presente projeto de Resolução.

Assim, diante da realização das eleições para os membros do Conselho de Comunicação Social, realizada no dia 05.06.2002, entendemos que o presente projeto encontra-se prejudicado, em conformidade com o disposto no art. 334, a, do Regimento Interno, e por esta razão, votamos pelo seu arquivamento.

Sala de Reuniões, em



Presidente
Relator

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Volta-se à lista de oradores.

Convido o ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima, para assumir a Presidência, considerando o motivo relevante que faz com que eu me afaste temporariamente dos trabalhos.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema que abordarei, nesta manhã, está relacionado a algumas notícias divulgadas em jornais nacionais nos últimos dias.

Tenho comigo um jornal do dia 18, que diz: “Fernando Henrique afirma que Governadores da Oposição prejudicaram seus Estados”. Há, ainda, outra notícia, que diz: “FHC critica Governadores de Oposição”. Não repetirei as outras notícias. Vou ater-me a

essas, para, em primeiro lugar, tentar mostrar o quanto é maldosa a afirmação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, se não desavisada, ainda mais triste. O chefe de um País deve buscar a integração, o respeito e o fortalecimento do pacto federativo.

As afirmações feitas pelo Presidente Fernando Henrique vão totalmente na contramão da História e dos dados que comprovam que, onde se estabeleceu uma política de resistência, mas democrática e de participação, o desenvolvimento econômico e social, apesar de todos os problemas causados pela política neoliberal entreguista instalada no País, conseguiu se fortalecer e avançar.

O Presidente afirmou que o Rio Grande do Sul poderia ter um pólo industrial ainda maior e que não entendeu a importância de se concederem incentivos fiscais à Ford. Sua Excelência elogiou o conjunto das pessoas da burocracia federal, afirmou que o ex-Governador Antônio Britto foi um parceiro muito ativo em seu primeiro mandato e aproveitou para dizer que o PT não entendeu a importância de concentrar – prestem atenção nesta palavra: concentrar – além da GM, a Ford no Estado.

A manifestação do nosso Governo foi rápida e precisa e revelou a visão de quem realmente respeita sua gente, o povo sul-rio-grandense. Nós nos somamos à posição do Governo, que considera político-eleitoreiras essas declarações. O Executivo gaúcho lamenta que Sua Excelência tenha se esquecido da intervenção que fez, durante o período em que o Rio Grande do Sul estava negociando com a montadora, em 1999, negligenciando o respeito e o equilíbrio federativo necessários. À época, o Presidente da República interferiu diretamente, alterando a lei automotiva às pressas no Congresso Nacional, e o Governo Federal não moveu um dedo sequer para tomar conhecimento da discussão que estava sendo provocada no Rio Grande do Sul, direcionando os interesses da Ford para o Nordeste brasileiro.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Rio Grande do Sul tem crescido e, sem dúvida, esse crescimento tem a face humana, a voz da solidariedade, da distribuição participativa, e não dos privilégios e dos conchavos que têm em vista interesses da política internacional.

O Rio Grande do Sul é o quinto Estado mais populoso do Brasil, com 10,2 milhões de pessoas, e o terceiro território em extensão nacional. Entre 1994 e 1998, seu PIB ficou estagnado, mas voltou a crescer 3,5% e 4,6 ao ano de 1999 a 2001. Este ano, as exportações atingiram a cifra de 6,3 bilhões de dólares. O PIB agropecuário do Rio Grande do Sul cresceu 12%, três vezes mais que o brasileiro.

Trago outra notícia publicada nos jornais de anteontem. As estratégias colocadas em prática com base no Governo popular e democrático contrapõem-se a essa política entreguista neoliberal. O pano de fundo desse cenário aposta em estratégias diferentes: valorização da riqueza e dos fatores produtivos locais, respeito ao meio ambiente, novo direcionamento de recursos públicos para todas as camadas da população, além de inserir outros fatores inexistentes nessa política nacional, como a humanização do processo de desenvolvimento, conjugando crescimento econômico e justiça social.

O Governo anterior do Estado do Rio Grande do Sul optou claramente por tentar substituir a matriz produtiva tradicional, privatizando empresas públicas, direcionando as receitas do Estado para a atração de concentração em poucas e grandes empresas e renegociando a dívida do Estado em patamares que realmente não estabeleceram como prioridade os interesses daqueles que produzem e que trabalham na região. Não é por acaso que, apenas em 2001, o nosso Governo, atendendo a uma negociação com o Governo anterior e a União, pagou aproximadamente R\$1 bilhão daquilo que foi produzido no Rio Grande do Sul, montante destinado ao pagamento de dívida com a União. Então, essa informação já demonstra como se tratava o povo antes e como se faz atualmente.

O nosso Governo Democrático e Popular do Rio Grande do Sul segue uma direção totalmente oposta: fortalece a matriz produtiva do Estado e aposta na participação do povo. Desse modo, há o orçamento participativo. Não é por acaso que, apenas em 2001, mais de 400 mil pessoas participaram das assembleias e opinaram em que deve o dinheiro do Estado ser aplicado. O Governo do Rio Grande do Sul atrai e incentiva setores estratégicos, apóia o associativismo e os nossos indicadores podem comprovar esse fato – não somente os sociais, que são os melhores do Brasil, mas também os econômicos.

Decorridos três anos, os principais indicadores econômicos do Rio Grande do Sul contrastam o desempenho dos anos anteriores no Estado com os índices do Brasil. A indústria gaúcha, por exemplo, de 1999 a 2001, obteve um crescimento de 11,7%. Nesse mesmo período, o País cresceu menos de 2%. O Estado atualmente é o segundo maior exportador do País, fato que contraria a histórica afirmação sobre o nosso Governo ocorrida durante todos esses anos no sentido de que o Rio Grande do Sul não tinha desenvolvido a contento, e, mais uma vez, o Sr. Fernando Henrique Cardoso ainda tentou enganar o povo fazendo essa alegação. Entretanto, estão aqui os dados

publicados pela Agência Carta Maior informando que “sem a Ford, o Rio Grande do Sul cresceu 17,2% mais do que a Bahia. O Rio Grande do Sul lidera, ao lado do Rio de Janeiro, o crescimento industrial do País”.

Segundo levantamento feito pelo IBGE – trata-se de órgão do Governo e não de dados do PT – a produção industrial no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro tiveram as maiores taxas de crescimento no mês de abril na comparação do mesmo do período do ano passado, ambas cresceram 10,6%, bem acima da média nacional que ficou em 6%.

O crescimento acumulado no ano, no Estado, é de 3,1% em relação a igual período do ano de 2001. Um dos piores desempenhos industriais foi registrado na Bahia que apresentou uma queda de 6,6%. O crescimento da indústria gaúcha foi impulsionado pelos setores de fumo, mecânica, material de transportes, produtos alimentares. E aqui está toda uma série de questões.

Essa informação que trazemos, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é para acentuar a guerra entre os Estados nem a luta fiscal como muitos têm apostado e, sim, para nos contrapormos à informação de que o Rio Grande do Sul, em seu governo de oposição, penalizou o Estado. Os dados apontam que é totalmente diferente, o crescimento se dá e os dados se comprovam.

O Governo gaúcho apóia os sistemas locais de produção, promovendo a cooperação entre as empresas e proporcionando a inovação e a modernização de setores como o coureiro-calçadista, móveis, conservas, autopeças, máquinas e implementos agrícolas.

São também fortalecidas as redes de cooperação, a economia popular solidária e os empreendimentos autogestionários. Ao mesmo tempo, há o investimento em novas tecnologias, como a criação do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec), uma parceria entre o Poder Público Estadual, Municipal, entidades empresariais e universidades com a empresa Motorola, transformando o Rio Grande do Sul em referência mundial na fabricação de **chips**.

O Ceitec, que será âncora do Programa Nacional de Microeletrônica, oferecerá infra-estrutura tecnológica, como laboratórios, equipamentos de processamento físico-químico e recursos humanos às empresas, aos centros de pesquisa e desenvolvimento e às universidades.

O setor de informática vem apresentando excelente crescimento nos últimos anos. Há, no Estado do Rio Grande do Sul, mais de 1.200 empresas de infor-

mática, dentre elas a Dell Computadores, segunda maior empresa produtora de **hardware** do mundo.

Também se destaca a Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul (Procergs), que oferece soluções em informática e telecomunicações.

Outra instituição que estava para ser privatizada dentro da política do Governo anterior era o nosso Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Hoje, o Banrisul é um braço importantíssimo no desenvolvimento do Estado e, em vez de ser privatizado, teve reforçado o seu papel de agente do desenvolvimento, financiando a agricultura, as microempresas e as políticas públicas de inclusão social.

O Banrisul está presente em 72% dos 497 Municípios do Rio Grande do Sul. É um banco público que, nos últimos três anos, destinou recursos para setores vitais da economia gaúcha. Mais de R\$466 milhões foram para a agricultura; aproximadamente R\$50 milhões para hospitais do Estado; R\$5,5 milhões para o pólo de informática; mais de R\$22 milhões para operações de crédito assistido a 259 Municípios. Também foram liberados mais de R\$129 milhões para obras de infra-estrutura em muitos Municípios gaúchos, nos primeiros três anos de Governo. Além disso, lançaram-se novos produtos e foi democratizado o acesso à população de baixa renda por meio da Conta Cidadania. O Banrisul também tem atuado no apoio a empreendimentos de alta tecnologia, na eletrificação rural e no incentivo às exportações.

O banco ganhou o **Top de Marketing** da Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil (ADVB/RS), com o Programa: Banrisul, um Banco Público de Sucesso.

Mais recentemente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejam a visão do Estado, foi aprovada, por unanimidade, uma lei na Assembléia Legislativa com o apoio dos funcionários do Banrisul. No Rio Grande do Sul, a privatização deste nosso banco jamais poderá ser feita sem antes se realizar uma consulta prévia à sociedade gaúcha. É lei do Rio Grande do Sul que o Banrisul só poderá sofrer algum tipo de modificação após plebiscito de consulta ao povo gaúcho. Esta é uma visão de cidadania, de participação do povo e de respeito ao seu patrimônio.

Na agricultura, V. Ex^{as} sabem do nosso enfrentamento. A aftosa chegou pelas nossas fronteiras e fizemos o melhor e mais qualificado trabalho de luta e de combate a esse vírus junto com a classe produtora, junto com os técnicos, junto com o Governo do Estado, apesar da política discricionária até do Governo Federal.

Sabemos que a agricultura é a base da economia gaúcha e volta, nesse sentido, a ser prioridade, revertendo uma realidade que vinha provocando o êxodo rural, o desestímulo à produção e até a miséria no campo.

Programas fortalecem toda a produção primária, orientados para um desenvolvimento rural sustentável e justo.

Fortalecemos a agricultura familiar, a agroecologia, a extensão da assistência técnica para todo o Estado e apostamos na possibilidade de mais crédito para os agricultores. Com que objetivo? Fixar a população no campo, garantir para quem vive na cidade alimentos saudáveis a preços acessíveis, por meio de ações, de programas que garantam a soberania e a segurança alimentar.

Foi implantado o seguro agrícola, uma reivindicação histórica dos agricultores.

Em 2001, ocorreu a maior safra de grãos da História do Estado, com uma colheita, como eu já disse, de 18,3 milhões de toneladas. Recursos de aproximadamente R\$1 bilhão em investimentos e créditos aos agricultores.

Assistência técnica, por intermédio da Emater – um trabalho qualificado e respeitado no Rio Grande do Sul –, beneficia 230 mil famílias, orientadas para a agroecologia e preservação do meio ambiente.

Agricultura ecológica se expande por 162 Municípios, são em geral pequenos agricultores que somam em torno de 13 mil hectares com produção comercial. Apoio também ao manejo de recursos naturais, melhoria do solo, reflorestamento, agroindustrialização e comercialização. E o Plano Estadual de Segurança Alimentar também articula ações para regular o mercado e o abastecimento, controlar a qualidade, promover programas sociais de assistência e educação alimentar por meio do Banco de Alimentos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Rio Grande não estacionou, muito pelo contrário, ele se fortaleceu na sua cidadania, na sua democracia e avançou nos dados sociais e econômicos. Apostar na agricultura, como estamos fazendo, é exatamente o compromisso para que o Rio Grande retorne à sua vocação voltada para a terra. Já beneficiamos, no que se refere à reforma agrária, aproximadamente 7 mil famílias. Em 3 anos, foram investidos R\$ 100 milhões para se distribuir a terra de forma justa e solidária. Muda a paisagem no campo. Preenchem-se os vazios com gente e com formas de produção solidária.

O RSRural, agora, nestes últimos dias, assinou um convênio com o Governo que beneficiará 56 Muni-

cípios com R\$6,1 milhões investidos para a agricultura familiar. Os dados do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são aqueles que nos orgulham porque têm sido forjados na luta e na história de um povo que se orgulha da sua forma de ser, da sua forma determinada e corajosa de fazer. A taxa de mortalidade infantil é de 15 por mil nascimentos, enquanto que no Brasil é de 37,4. O analfabetismo tem as menores taxas do Brasil: estamos em 7% e o país ainda apresenta uma taxa na ordem de 15%.

Temos um projeto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por meio do qual levamos a cidadania a 140 mil pessoas, que, esquecidas e excluídas da capacidade de agir como cidadãos, eram analfabetas. Alfabetizamos, entre jovens e adultos nesses últimos 3 anos, mais de 140 mil pessoas de todas as idades, que recuperaram a oportunidade de se sentir cidadãos e de saber ler e escrever.

Criamos agora a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul com uma nova forma, buscando cursos voltados às características regionais, uma universidade pública gratuita, na qual têm espaço as pessoas portadoras de deficiências, as pessoas oriundas das camadas mais necessitadas da população.

O Rio Grande do Sul tem um dos mais altos salários mínimos do País: nossa média varia hoje entre R\$260,00 a R\$280,00. O ensino médio, Sr. Presidente, responsabilidade do Estado, aumentou as matrículas para 92 mil.

Poderíamos estar aqui falando do que fizemos em relação à valorização dos nossos trabalhadores. Ao contrário do congelamento de salários, estamos, com todas as dificuldades, recuperando os salários, respeitando o Plano de Carreira dos Professores, estendendo-o aos funcionários das escolas. Ao invés de demitir policiais civis e militares, nós os contratamos e qualificamos. Estamos promovendo a formação da polícia e de um serviço de segurança pública qualificados para enfrentar a corrupção.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Rio Grande do Sul escolheu a possibilidade de trabalhar para fortalecer o novo mundo. Não é por acaso que mais de 60 mil pessoas do mundo inteiro estiveram em Porto Alegre, neste ano, para a segunda edição do Fórum Social Mundial. Estamos dando um exemplo. O Rio Grande do Sul, o Estado mais meridional do Brasil, desenha uma história, há séculos, por meio da utopia, de movimentos, de insurreições, mas tem uma rebeldia construtiva. Dissemos não aos interesses do capital estrangeiro.

O Rio Grande do Sul não se dobrou aos interesses da Ford, embora desejasse que essa empresa lá

permanecesse. Mas chamou-a para uma renegociação porque, tendo em vista suas condições econômicas, o Estado não poderia bancar os R\$440 milhões que a Ford havia negociado com o Governo anterior. O Estado fez uma nova proposta. O Estado comprometer-se-ia com R\$ 196 milhões e a Ford entrava, em contrapartida, com R\$113 milhões. O Governo não contestaria a renúncia fiscal, estimada em R\$3 bilhões, e até ajudaria a empresa a conseguir um empréstimo com apoio do Estado junto ao BNDES. Mas a Ford não aceitou, foi intransigente, queria, como estava estabelecido, a construção de creches, de estradas, de portos exclusivos, enfim, queria até os aparelhos de ar condicionado e telefônicos, os prédios administrativos, ou seja, tudo tinha de correr por conta do Estado. Sabemos hoje que a legislação manda que sejam oferecidas creches pelas empresas; e a Ford exigia que o Estado construísse uma creche enquanto as nossas empresas precisam e devem fazê-las.

E o mais grave, Sr. Presidente, a Ford já havia recebido adiantamento do Governo gaúcho, e, na prestação de contas, o Governo quase não conseguiu encontrar o material referente ao contrato com a empresa. Teve de fazer um verdadeiro trabalho de garimpo, buscando, nos 16 órgãos envolvidos no projeto, a documentação para a prestação de contas. Quando ela foi feita, encontraram entre as compras feitas pela Ford, com os R\$42 milhões já liberados pelo Governo anterior e até mesmo com os R\$28 mil – cujas contas já haviam sido prestadas – imaginem, além de CDs, pagamento de festa de fim de ano para os funcionários em São Paulo, ternos, calças, gravatas, materiais escolares e passagens internacionais. Então, era para aí que deveria ter ido o dinheiro do Rio Grande do Sul? Não.

O Governo disse que o Rio Grande do Sul celebraria um acordo com o seu povo, que desejou que o Estado elege-se a proposta popular e democrática que representou Olívio Dutra. E, por isso, hoje celebramos o fortalecimento e o avanço da democracia. Há três anos, com a participação popular direta, por meio do Orçamento Participativo, o povo decide a prioridade de investir o dinheiro público e não o entrega de mão beijada aos interesses do capital internacional especulativo. Os gaúchos escolheram participar para governar, escolheram a política da igualdade e da melhor qualidade de vida.

Portanto, aqueles que levantam a voz contra o nosso projeto estão sendo desmascarados gradativamente com os dados, com os números e com as pesquisas que mostram o Rio Grande do Sul entre aqueles Estados brasileiros que mais crescem na econo-

mia, na agricultura e nos dados sociais de qualidade de vida do seu povo.

Era o registro que eu tinha de fazer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedindo aos governistas defensores da política neoliberal que busquem ler dados nas publicações e nos documentos que não são discursos, mas compromissos e provas autênticas do que está se fazendo de diferente no Estado da participação popular, que é o Rio Grande do Sul.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Ramez Tebet, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, na condição de Líder do Bloco da Oposição, na forma e prazo regimentais.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Ronaldo Cunha Lima, Sras e Srs. Senadores, uso da palavra, em primeiro lugar, para saudar o Senador José Alencar, do Partido Liberal, pelo entendimento concluído ontem, depois de enormes esforços, entre o Partido Liberal e o Partido dos Trabalhadores. Inclusive avisei o Senador José Alencar que faria este pronunciamento hoje, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Sou Líder do Bloco da Oposição, de que fazem parte o PPS e o PT, mas falo hoje em nome do Partido dos Trabalhadores, respeitando o PPS, que nesta Casa represento também, mas que tem em Ciro Gomes o seu candidato à Presidência.

Senador José Alencar, considero muito importante para os destinos do Brasil o entendimento que o PT acaba de concluir com o PL. Desejo ser o mais sincero possível porque, quando em diversas ocasiões perguntado, afirmei não que considerasse essencial para a vitória de Lula que houvesse esse entendimento, mas pude compreender o extraordinário esforço realizado por Lula, o nosso Presidente de honra, para chegar a esse entendimento. Respeitei e compreendi que o Lula acabou tendo uma interação e uma afinidade muito produtiva com V. Ex^a.

À medida que ambos se conheceram, V. Ex^a pôde trocar idéias com o Lula e, mais do que isso, relatar a ele a sua experiência como empresário não apenas em Montes Claros, mas na Paraíba, no Rio Grande do Norte e no Paraná, onde fez questão de mostrar as suas empresas e o seu relacionamento com 16 mil trabalhadores empregados nas empresas

em que V. Ex^a é o principal acionista. V. Ex^a relatou também os diversos esforços que empreendeu ao longo de sua vida, desde o início, quando ainda tinha uma origem modesta e um empreendimento comercial que foi pouco a pouco crescendo.

Foi muito importante que pudesse V. Ex^a ter esse diálogo com um dos principais líderes da história do movimento sindical do Brasil e que nos anos 60 e 70 desenvolveu a idéia da necessidade de os trabalhadores se organizarem para discutir com os empresários a melhoria de seus salários, de suas condições de vida no ambiente de trabalho. Assim, nos anos 70, início dos anos 80, os trabalhadores foram à frente, com muito acerto, reivindicar melhores salários, principalmente porque naquele momento a economia crescia e havia ganhos em produtividade muito aquém do aumento salarial. Então, observado o distanciamento entre o enriquecimento de empresários e o progresso dos trabalhadores, perceberam os processos injustos, se organizaram e realizaram greves.

Naquele momento, Lula obteve extraordinária experiência no diálogo com os empresários. Lembro-me bem, porque acompanhei de perto, quando Lula disse aos representantes da Fiesp, na época Luís Eulálio Bueno Vidigal, que era necessário conversar não só com o Diretor de Relações Industriais, mas, e sobretudo, com os principais dirigentes, com o presidente da empresa, com o Presidente da Fiesp. Foi então que ele se sentou com o Presidente da Fiesp.

Nessa ocasião, os empresários avaliaram que seria interessante utilizar instrumentos do Estado, tanto do Ministério do Trabalho, do Ministério da Justiça quanto da Justiça trabalhista, para cercear os direitos dos trabalhadores. Então, houve o episódio da intervenção nos sindicatos, a prisão dos líderes dos trabalhadores, inclusive de Lula e de 13 líderes dos trabalhadores, por 40 dias aproximadamente. Durante esse processo, os sindicatos tomaram consciência da necessidade de não só lutar por melhores condições de vida e de salários, mas também se interessar pela questão do poder. Afinal, quem definia as diretrizes de política econômica? Quem definia se um sindicato iria ou não sofrer intervenção? O Executivo? O Ministério do Trabalho? No Poder Judiciário, quem dialogava, se eles estavam sofrendo intervenção, se estavam sendo presos?

No final dos anos 70, Lula e seus companheiros chegaram à conclusão que deviam formar um partido dos trabalhadores. Já em 1976, em diálogo público que mantive com Lula, no calçadão da Barão de Itapetininga, ele manifestou a importância de os trabalhadores se organizarem em um partido, um partido

de trabalhadores, para, assim, participar das decisões da vida política nacional.

Eis que em 10 de fevereiro de 1980, foi fundado o Partido dos Trabalhadores. Tal como inúmeros professores, profissionais liberais, que pensavam nas questões relativas à construção de uma Nação em que todos os segmentos pudessem dialogar, senti-me honrado e feliz por ter sido convidado para ingressar no PT desde a sua fundação.

Senador José Alencar, sabemos todos das dificuldades, sabe V. Ex^a e sabemos todos nós que acompanhamos de perto o diálogo que se desenvolveu entre o Presidente do PT, Deputado José Dirceu; o Presidente de Honra do Partido, Luís Inácio Lula da Silva; o Presidente do PL, Partido de V. Ex^a, Deputado Valdemar Costa Neto; o Líder do PL, Deputado Federal Bispo Rodrigues; V. Ex^a mesmo, o Deputado Luiz Antonio Medeiros e outros. Sabe V. Ex^a que, no nosso próprio Partido, houve enorme polêmica quanto a nos aliarmos ao PL, onde estão representantes de entidades evangélicas, da Igreja Universal. A Igreja católica se indaga: o PT estará junto com o PL, onde estão representantes da Igreja Universal? Por mais ecumênicos que sejam os cristãos de cada uma das igrejas, não estão tão unidos politicamente. Assim, houve muita polêmica quanto a isso.

Eu avalio que o resultado seja um verdadeiro casamento. Por isso a imagem shakespeariana colocada por Lula, pois, nesses últimos dias, V. Ex^a e Lula estavam como Romeu e Julieta, somente faltando os pais de ambos – aí significando os partidos e as suas bases – darem o consentimento para se casarem.

Quero cumprimentar V. Ex^a, Senador José Alencar, porque tanto V. Ex^a quanto Lula avaliaram que se trata de algo muito positivo para o Brasil. Eu considero que a visão de V. Ex^a como empresário e como um dos principais dirigentes da Federação das Indústrias de Minas Gerais – e o diálogo que manteve com Lula nesse período foi muito interessante, foi um diálogo de aprendizado mútuo, que será útil para a sociedade brasileira. A presença de V. Ex^a, seja na Federação das Indústrias de Minas Gerais, onde Lula esteve, seja na Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, seja na Firjan, ao lado de Lula, proporcionou certamente um diálogo de maior profundidade e de respeito mútuo entre as partes, entre Lula e os demais empresários, seja da indústria, do comércio ou da construção. Isso resultou numa interação bastante positiva. Ainda ontem, em seu depoimento sobre as diretrizes externas de seu futuro governo perante a Comissão de Relações Exteriores do Senado e da Câmara, em reunião conjunta, Lula lembrou de episódios

históricos ao mencionar a relação do Governo brasileiro com os governos das superpotências. Quando começou o diálogo com as representações empresariais, por exemplo, na Fiesp, no terceiro ou quarto encontro, Lula observou que o Presidente da Fiesp sentava-se numa cadeira mais importante, mais no alto, e os trabalhadores em outras cadeiras. Ele se deu conta de que não havia razão para os trabalhadores estarem em posições inferiores às dos empresários, já que o diálogo teria de ser de igual para igual. Essa percepção do Lula, sua inteligência, perspicácia, capacidade analítica e política continuam.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte, antes de concedê-lo ao Senador José Alencar?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, Senador Roberto Saturnino.

Permita-me apenas dizer que eu estava dialogando há pouco com o Senador José Alencar, e S. Ex^a fez uma observação, no diálogo com alguns companheiros do PT, semelhante à que todos nós temos em mente diante da beleza de **Romeu e Julieta**, que foi lembrada por Lula. **Romeu e Julieta** termina em tragédia. Mas o que desejamos – quero aqui expressar meu sentimento sincero – é que esse casamento seja realmente em benefício do Brasil. Que essa aliança de V. Ex^a e do Lula e o Partido dos Trabalhadores seja a realização daquilo que V. Ex^a tem apregoado, porque será benéfica para o Brasil a alternância de poder. Que essa interação entre o PL e o PT signifique, de fato, a realização do grande anseio de justiça de que esta Nação tanto precisa, mas que, infelizmente, nesses últimos oito anos, nas últimas décadas e nos últimos séculos de história do Brasil, não foi alcançado.

Embora o Governo Fernando Henrique Cardoso tenha alcançado resultados, como diminuir a inflação, possibilitando maior estabilidade dos preços, criando um ambiente mais adequado para a realização de investimentos, no que diz respeito ao aspecto de realização de justiça, este Governo deixa muito a desejar.

Ouçô V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Supply, quero unir minha voz à de V. Ex^a para saudar o acordo feito entre o PT e o PL, entre Lula e José Alencar. Esse acordo, Senador, ficará na história do Brasil como a formação de uma unidade essencial para o bom encaminhamento do destino do País. V. Ex^a fez referência ao depoimento, ontem, de Lula na Comissão de Relações Exteriores, onde esti-

ve presente. Há tempos, todos temos consciência de que o grande estrangulamento da economia brasileira está no setor externo, na relação com as demais economias do mundo e com o capital financeiro internacional. Fica claro, cada vez mais, que a abertura só se fará pela negociação, por parte do Brasil, com firmeza e dignidade, sem a habitual subserviência que estamos a assistir, mas, ao contrário, respeitando os contratos, as regras estabelecidas. Entretanto, é preciso que, na renovação desses contratos, em qualquer oportunidade que se abra para o diálogo entre a economia brasileira e qualquer outra, a voz da representação brasileira se faça ouvir com firmeza, altivez, dignidade e com o respeito que a Nação merece. E é esta a especialidade do Lula. Ele se tornou uma liderança política importante no País, na América e no mundo exatamente por possuir esse saber, essa intuição, essa ciência da negociação, que sempre exerceu com muita competência. Esta é a grande qualidade que se está a exigir do próximo presidente brasileiro: que seja uma pessoa de estatura elevada na negociação, no conhecimento da realidade brasileira e na representação brasileira com altivez, com dignidade, com consciência do interesse brasileiro, com competência e com saber, qualidades que Lula possui. Esse saber da negociação e essa consciência da importância do Brasil, da dignidade da Nação brasileira e, digamos, do cacife da nossa economia, que é grande e não está sendo bem utilizado, esse mesmo saber possui o Senador José Alencar. Esse acordo significa a consolidação do saber da negociação com a unidade entre um representante da classe trabalhadora e um representante da classe empresarial, ambos brasileiros, ambos altamente respeitáveis, altamente competentes e profundamente conscientes de que a negociação tem de ser feita em outros termos. Dessa forma, o Brasil encontrará o caminho do seu destino feliz e da grandeza que a Nação tem em potencial. O Senador José Alencar, com sua integridade, sua respeitabilidade e seu saber, reforçará enormemente a candidatura do Lula. Esse acordo precisa ser saudado. Por essa razão, fiz questão de apartear o discurso de V. Ex^a, que é extremamente importante e oportuno.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Saturnino, agradeço o aparte de V. Ex^a, que fez um diagnóstico correto de que esse entendimento poderá significar, de fato, um caminho luminoso para o Brasil, além de ressaltar a qualidade do depoimento de Lula, ontem, perante a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal e a da Câmara dos Deputados, presididas, respectivamente, pelo Senador Jefferson Péres e pelo Deputado Aldo

Rebello. Lula fez inúmeras considerações, mas eu gostaria de registrar a que se referiu à construção de muros ao longo da história da civilização. Na China, em 221 a.C., foram construídos os primeiros muros para proteger aquele país da invasão de povos nômades e, posteriormente, nos séculos XV e XVI, edificou-se uma muralha de 6.400 quilômetros de extensão, que atualmente tem um sentido apenas turístico e histórico. Disse Lula que poucas edificações construídas pelos homens podem ser vistas pelos astronautas no espaço, e uma delas é muralha da China.

Construiu-se, depois, em 1961, o Muro de Berlim, que permaneceu até 1989, quando foi derrubado, o que foi festejado como mais um passo na aspiração de liberdade e de respeito entre os seres humanos.

Entretanto, após a destruição do Muro de Berlim, surgiu, primeiramente, um muro separando os Estados Unidos da América Latina, ao longo da fronteira com o México, altamente sofisticado – retratado por Sebastião Salgado e mostrado em sua exposição “Êxodos” –, onde, infelizmente, têm sido mortas pessoas em número maior do que o daquelas que tentaram fugir da Alemanha e atravessar o Muro de Berlim.

Esse fato não condiz com as aspirações de liberdade nem mesmo com a idéia de que nos falam os presidentes norte-americanos, que desejam a Área de Livre Comércio das Américas. As grandes empresas multinacionais querem investir seus capitais além das fronteiras e participar de licitações públicas municipais, estaduais e federais no Brasil, em igualdade de condições, com a possibilidade de vender seus bens e serviços através das fronteiras sem barreiras. Mas, para o ser humano, há cada vez mais dificuldade de locomoção, contrastando com o que antes representava a América, para onde se dirigiam, às vezes perseguidos por motivos religiosos, aqueles que desejavam “fazer a América”, quando não havia nenhuma barreira para o leste ou para o oeste – tanto que a França doou aos Estados Unidos a Estátua da Liberdade, que está em Manhattan, para simbolizar isso.

Por outro lado, esse fenômeno é mais recente porque o governo de Israel resolveu construir um muro de 364 km muito sofisticado, com diversas barreiras de arame, concreto e células eletrônicas por um milhão de dólares cada qual dos quilômetros, mais um gasto que não se justifica de maneira alguma. Apresentei à Casa um requerimento que está sendo considerado em primeiro lugar pela Comissão de Relações Exteriores para que seja enviado ao governo de Israel um apelo para que reconsidere a sua decisão de construir um muro para separar o norte do Estado de Israel e a Cisjordânia. Seria importante que

puéssemos fazer um apelo para Israel repensar a forma de conter os que ali estão realizando operações terroristas. É preciso haver outros meios que não o do muro. Esse não é um bom exemplo, tanto é que a Sr.^a Laura Bush disse que não lhe parece uma forma de se alcançar uma paz duradoura. E o Lula ao responder mencionou que é preciso acabar com esses muros. Não com a Muralha da China, pelo seu caráter atual de monumento turístico para o mundo, mas é preciso de fato acabar com esses muros seja ao sul dos Estados Unidos, seja em Israel. E que nem se inicie essa construção.

Senadores Tião Viana, José Fogaça e José Alencar, concederei com toda a honra os apartes, mas me permitam fazê-lo em primeiro lugar ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, quero cumprimentar o expressivo pronunciamento que V. Ex.^a faz em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal e dizer da alegria que vivemos nesse momento de consolidação da chapa que está disputando a Presidência da República do Brasil na figura de Lula como candidato a Presidente e o Senador José de Alencar, a Vice-Presidente. Entendo que essa oportunidade de consolidação da chapa traduz um sentimento que foi lucidamente expressado pelo Presidente do PT, Deputado José Dirceu há pouco dias, diante da ameaça que vivemos do sentimento de soberania nacional, de nação pela interpretação que analistas e especuladores têm feito da política brasileira. Recentemente um especulador disse que o Brasil não votaria nessas eleições, mas sim os americanos e que seria como no Império Romano onde quem decidia eram os romanos. Estamos dando um grito de liberdade, de sentimento e de nação reafirmando a nossa necessidade permanente de soberania nacional. A chapa Lula-José de Alencar consolida isso e traduz o que o Presidente José Dirceu tentou expressar com uma ampla coalizão nacional, envolvendo setores políticos, empresários e a sociedade brasileira, defendendo em primeiro lugar o povo brasileiro, com um sentimento muito especial, inarredável nesse momento da decisão política. Vamos governar no início de um novo milênio, em que as relações multilaterais precisam ver um país como o Brasil fortalecido, assumindo o seu papel de líder dentro da América do Sul, do cenário internacional e recuperando a sua auto-estima para fortalecer a tese de uma ética internacional que se opõe à atitude absolutista que tem tido o poderio internacional, que é desfavorável à independência, ao enriquecimento e à justiça entre as nações. Eu entendo

que essa chapa traduz esse sentimento. O Senador José Alencar, em todos os dias do seu mandato, procura apresentar a honradez como um vetor da sua vida parlamentar. Em todos os momentos em que se referiu à sua vida, ao seu passado, falou neste plenário com absoluto orgulho de que a sua honradez sempre foi entendida como um órgão vital em sua vida, o que é muito importante para a história do Partido dos Trabalhadores. O PT tem exigência absoluta de ética, coerência e respeito a um modo de fazer política pensando no povo brasileiro, numa ação participativa popular e no enriquecimento da nossa Nação. Eu entendo que essa junção em uma chapa com o Senador José Alencar e com o Partido Liberal fortalece, pela sua biografia, esse sentimento. Eu fico extremamente feliz e entendo que podemos consolidar nessa grande decisão, que será a eleição de outubro, a ética como o sentimento mais forte da vida pública do povo brasileiro para esse momento. Parabéns pelo seu pronunciamento e pela escolha do nosso partido.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Tião Viana. V. Ex^a expressa aqui também uma percepção importante da convivência com o Senador José Alencar, o seu empenho, o reconhecimento e de como avalia que esse entendimento poderá ser produtivo no interesse maior desta Nação brasileira.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Eduardo Suplicy, cumprimento V. Ex^a e o seu partido. V. Ex^a está fazendo um pronunciamento moderado, carregado de bom senso, cheio de cuidados em relação a um processo político bastante delicado que é o de congregar partidos tão diferentes como o PT e o PL. Quero dizer a V. Ex^a que sou relator de emenda constitucional cujo teor central é a defesa incondicional deste direito, de os partidos se autodeterminarem quanto às coligações que bem entenderem fazer. Mas essa coligação do PT com o PL não é só uma demonstração prática e concreta de que os partidos podem e devem fazer as coligações que bem entenderem – porque o importante são os objetivos de uma coligação. Mas também demonstra o quanto temos razão em não aceitar a verticalização das coligações. O que faço aqui é um registro, apenas um registro do que está publicado nos jornais e do que foi publicado nos jornais ao longo dos últimos meses. No Rio Grande do Sul, li declarações formais de lideranças do PT contrárias a essa coligação. E tive oportunidade de ler

também declarações formais de representantes do PL contrárias a essa coligação. O que faz ressaltar. Senador Suplicy, a importância de respeitar a história dos partidos nos Estados. Isso não se aplica somente ao PT e ao PL, aplica-se também a outros partidos, PMDB e PSDB, PDT e PTB. É preciso reconhecer que em cada Estado há uma história política autônoma. E essa história política dos partidos tem que ser respeitada. O erro não está em o Lula fazer acordo com o Senador José de Alencar; não é esse o erro mas quando Lula faz acordo com José de Alencar obriga a que partidos tão divergentes como o PT e o PL do Rio Grande do Sul se limitem pelo guarda-chuva político e legal que essa coligação lhes estabelece e lhes impõe. Tenho certeza de que os dois partidos regionais estarão se sentindo dentro de uma camisa de força política que não existiria se não houvesse a decisão do Tribunal Superior Eleitoral normatizando as verticalizações. Portanto, minha crítica não é à coligação do PT com o PL, pois defendo que o meu Partido, o PPS, também faça coligações tão abrangentes quanto necessárias para atingir seus objetivos políticos, desde que se voltem para objetivos políticos honestos e comprometidos com o interesse público, com o interesse nacional. Chamo a atenção, neste momento, para o quanto é estapafúrdia, descabida e contrária à natureza histórica dos partidos políticos a necessidade da verticalização. Tenho certeza de que recai também sobre o PT e o PL, nos Estados onde há divergência, a viva sensação, a viva experiência clara e concreta de que a verticalização não colabora, de forma nenhuma, para a uniformidade política. Nos Estados, esses partidos caminharão separados e terão dificuldades para administrar a questão quando chegarem ao processo eleitoral. Isso vale para todos os partidos – PMDB, PDT, PTB; PPB, PPS, PL, PT, PFL. Em primeiro lugar, é preciso que haja o direito de fazer a coligação que bem entendem. Depois, há que se respeitar a história política vivida pelos partidos em cada Estado. Obrigado a V. Ex^a.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador José Fogaça.

Senador Ronaldo Cunha Lima, vou atendê-lo. Permita-me apenas conceder também ao Senador José Alencar o aparte final. Quero transmitir ao Senador José Fogaça que nós, do PT e do PPS, apoiamos o seu parecer. Ainda há pouco, o Senador José Agripino Maia nos disse que, com tal decisão, acaba perdendo a possibilidade de ter um primeiro suplente do PL em sua chapa para o Senado. No Estado do Para-

ná, decidiu-se pela não-coligação com o PL. No Estado do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra e Genro Tasso pronunciaram-se criticamente. No Estado de Alagoas, nossa candidata é a Senadora Heloísa Helena. Tenho a convicção de que S. Ex^a vai brilhar muito nestas eleições, como tem sido aqui no Senado, e vai ser eleita Governadora do Estado. Ali o PT votou pela não-coligação com o PL.

Se o seu projeto, que já aprovamos no Senado, tramitar com rapidez na Câmara, haveria possibilidade de este desejo expresso por V. Ex^a ser respeitado.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Concedo um aparte, com muita honra, ao Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, pedi a V. Ex^a que me concedesse esta oportunidade, primeiro, para levar uma palavra de agradecimento a toda essa sua manifestação a respeito da aliança que acabamos de acertar e que será homologada no próximo domingo pela convenção nacional do nosso Partido, o PL. Quero também levar uma palavra de agradecimento aos eminentes Senadores Roberto Saturnino, Tião Viana e José Fogaça pela participação nos debates do tema trazido à tribuna por V. Ex^a. Nós, realmente, ontem tivemos uma reunião importantíssima, na qual se consolidou a idéia da coligação entre o PT e o PL. Dessa reunião participou pessoalmente o eminente candidato à Presidência da República, Luís Inácio Lula da Silva, Presidente de honra e fundador do Partido dos Trabalhadores, ao lado do Presidente do PL, Deputado Valdemar da Costa Neto e do Presidente do PT, Deputado José Dirceu. Também estiveram presentes a eminente Deputada Maria do Carmo Lara, Presidente do PT em Minas Gerais, assim como o Deputado Nilmário Miranda, candidato posto pelo PT a Governador de Minas Gerais, bem como o Deputado Tilden Santiago, que também tem seu nome posto como representante do PT para disputar uma das vagas do Senado Federal nas próximas eleições. Além de S. Exas, havia a presença de outras Lideranças, não só Deputados, como também assessores de ambos os partidos. Naquela reunião ocorreu um episódio que é também histórico, como histórica é a aliança que se confirmará agora, se Deus quiser, no domingo 23, da parte do PL, e mais no fim do mês – parece-me que dia 28 – da parte do PT.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador José Alencar, eu gostaria de reiterar – o Pre-

sidente José Dirceu o fará – a minha sugestão de que V. Ex^a venha ao Diretório Nacional no dia 28 para dialogar conosco. Farei a sugestão ao Deputado José Dirceu, conforme já lhe havia comunicado, para então dialogarmos até mesmo antes da consolidação da decisão. Acho que será muito produtivo.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Muito bem, estarei presente, atendendo ao honroso convite. Como eu estava relatando, aconteceu naquela reunião um fato muito significativo. O Lula havia estado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, onde fez uma palestra. Depois disso, teve outros compromissos – parece-me que de almoço, na CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – e alguns outros que o levaram a chegar àquela reunião por volta de 5 horas da tarde. Ele já estava com a passagem e **check in**, pronto também para embarcar num voo das 19 horas para São Paulo. Tínhamos pouco menos de duas horas para a reunião, das quais teriam que ser retirados no mínimo 40 minutos, o tempo de transportá-lo dali para o aeroporto. No fim, conversamos por cerca de uma hora e dez minutos e sentimos suceder, naquele momento – e aí a razão pela qual estou trazendo esta informação –, a verdadeira razão pela qual, surpreendentemente, a coligação foi acertada. É que, anteontem, as notícias não eram boas em relação à viabilidade da coligação. Tudo isso por força das dificuldades impostas pela legislação de verticalização, de que falou muito bem o Senador José Fogaça. E V. Ex^a até trouxe um exemplo. Há cerca de uma hora, veio cumprimentar-me o meu eminente amigo e eminente Senador José Agripino, do Rio Grande do Norte, desejando-me boa sorte, ainda que tivesse perdido o seu candidato a primeiro suplente, nada menos que o Dr. João Maia, que é um dos mais brilhantes quadros do nosso Partido, o PL. Pois bem, voltando ao episódio que considero de relevância muito grande, ...

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Histórica.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – ... histórica, anteontem correu a notícia a coligação estava praticamente inviabilizada. Toda a Imprensa Nacional repercutiu a inviabilidade da aliança, e o fez de forma a demonstrar, por meio de artigos publicados, editoriais, notícias, entrevistas e matérias outras que no Brasil estava havendo uma grande frustração. Frustração nacional, de 70% da sociedade brasileira, que deseja a alternância de poder. Estes 70% estão retratados em todas as pesquisas publicadas em todos os institutos de pesquisa, porque o Brasil não pode dar continuidade a essa política que aí está: a de empobreci-

mento nacional, trazendo total desesperança para jovens que não encontram, em um País tão rico como o nosso, condições de se realizarem. Eles vão buscar outros países, alguns de menor potencialidade que o nosso e, em alguns casos, até clandestinamente, invertendo o fluxo migratório. Nós todos somos descendentes de migrantes que, no passado, viram no Brasil a verdadeira terra prometida: portugueses, espanhóis, italianos, alemães, asiáticos não só do Oriente Médio como do Extremo Oriente, como japoneses principalmente.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Africanos também.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Sim, e quantos! Daí porque construímos, no Brasil, essa raça miscigenada que nos oferece condições de sermos versáteis, inclusive dando motivos para especialistas do mundo inteiro observarem a inteligência e a versatilidade do nosso povo. Pois bem, nós invertemos esse fluxo migratório e estamos exportando jovens, que não encontram futuro em um País de dimensões continentais como o nosso; de riquezas imensuráveis, não somente de subsolo, mas de solo, de fotossíntese. E mais: 8 mil Km de costa; 200 milhas de mar territorial; um território de 8,5 milhões de km² que se eleva a mais de 10 milhões de km², se considerarmos as 200 milhas de mar territorial em toda essa extensão. Terra de clima adorável. É um privilégio nascer e viver neste País! Então, há tudo isso. Mas 70%, retratados nas pesquisas, querem mudanças, querem alternância de poder. É a soma que possuem os candidatos de Oposição. E pertencem, os três, a Partidos que retratam mais uma posição à esquerda, como é o caso do PT, do PSB e do PPS. Havia uma frustração no ar. Além disso, as notícias, todas, mostravam que a não realização da aliança significava um fracasso para o PL, assim como também para o próprio PT, sem prejuízo da vitória de Lula. Eu concordo com V. Ex^a, pois a vitória de Lula não dependeria nunca dessa aliança. Eu acredito que essa vitória está assegurada porque é isso que a sociedade brasileira deseja. Há os que acreditam que o Lula seja um perdedor – são pessoas que não tem capacidade de observação, por uma razão muito simples: o Lula é um homem simples, que vem de uma origem humilde, e é um gigante do ponto de vista político: construiu uma vida voltada para a atividade política das mais vitoriosas de toda a História Republicana brasileira. É um homem que disputou a sua primeira eleição à Presidência da República em 1989, e saiu dela vitorioso. Por quê? Disputou com nada menos do que o saudoso Dr. Mário Covas, o saudoso Dr. Ulysses Guimarães, o nosso grande minei-

ro Dr. Aureliano Chaves, o Dr. Leonel Brizola, o Dr. Guilherme Afif Domingos, o Dr. Paulo Maluf, Dr. Enéias, enfim, todos esses disputaram com o Lula e com o Collor a eleição de 1989. É só perguntar quem foi a segundo turno. Portanto, o Lula superou a todos esses grandes nomes nacionais, sem nenhum despreço a eles, mas foi uma vitória de Lula. Em 1994, Lula não perdeu a eleição para o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Perdeu a eleição para o Plano Real. Não havia quem pudesse vencer uma eleição diante do Plano Real, porque acabou com a inflação no Brasil. Em 1998, o mesmo caso. E mais: uma reeleição da Presidência da República. Então, Lula é um vitorioso! Além disso, naquele momento, havia também a conscientização – daí o fenômeno – dos companheiros do PL e os do PT, que estavam ali presentes e que estavam em seus Estados, com os quais foram feitos alguns contatos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a acrescentar algo?

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Certamente.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – O Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, certamente há de compreender que o Senador José Alencar está trazendo um depoimento histórico de grande relevância e de enorme interesse para todos os brasileiros. Houve um papel que me parece fundamental do Governador Itamar Franco, nestes últimos dias, que talvez V. Ex^a possa inserir em sua análise.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Pois não. Complementando esse episódio, que considero histórico e de maior relevância, é que o noticiário, frustrante, os artigos, os editoriais, as notícias frustrantes publicadas pela mídia, ontem, em razão da frustração de anteontem, trouxeram conscientização dos companheiros, que abriram mão dos interesses particulares de cada Estado ligados a alianças impossíveis, em face da verticalização. Um casuísmo grosseiro, imposto extemporaneamente, desrespeitando inclusive dispositivo constitucional. Essa conscientização foi que nos levou à decisão de não recuarmos ao obstáculo trazido pela verticalização. E assim, por exemplo, João Maia, de quem estávamos falando, entrou em contato conosco, dizendo que seria sacrificado, mas que abriria mão e não teria nenhum problema, porque estaria aplaudindo a aliança em nome deste objetivo maior de alternância de poder no Brasil. Havia também uma manifestação de um grande Deputado do Mato Grosso Welinton Fagundes, que tinha sido convidado para ser vice-Governador na chapa do nosso eminente colega Senador Antero Paes de Barros, com o apoio do eminente Governador Dante de Oliveira, que tem hoje uma posição

invejável no seu Estado, pelo trabalho admirável que lá realizou. Então, aquilo era a verdadeira nomeação do Deputado Welinton Fagundes na chapa do Senador Antero Paes de Barros. S. Ex^a não poderia mais viabilizar isso, e queria deixar de ser Deputado – S. Ex^a está na sua terceira eleição – e voltar para o seu Estado. S. Ex^a abriu mão e fez pronunciamento, o que demonstrou o desprendimento dele em favor desta aliança que amplia as forças que desejam implantar no Brasil um novo rumo, que nos devolva o sentimento nacional, a sensibilidade social e a intransigência em relação à improbidade no trato da coisa pública. Todos esses três fatores – sentimento nacional, sensibilidade social e probidade – estão presentes na figura de Luiz Inácio Lula da Silva, que disputou três eleições presidenciais e não possui um arranhão sequer que lhe macule, nem de leve, o seu comportamento ético e moral. Um homem acreditado como sendo de palavra. Tanto é verdade que todas essas notícias de que há um nervosismo de mercado em razão da sua eleição não é verdade. Qualquer nervosismo que haja ou é provocado para maior especulação ou é porque os banqueiros credores do Brasil conhecem a fragilidade e total vulnerabilidade a que foi levada a economia brasileira por força dessa política equivocada que coloca – e V. Ex^a, que é economista, sabe disso – em prática uma política monetária restritiva de taxas de juros, não altas, mas simplesmente onzenárias, impossível de serem remuneradas por qualquer economia por longo tempo. Nenhum economista por mais arraigado monetarista que seja, como por exemplo, Milton Friedman, adota ou recomenda uma política monetária restritiva por longo tempo. Achatamos o consumo da sociedade brasileira. Nós nos tornamos um País de subconsumo, com consumo achatado por força das taxas de juros elevadas. Temos de mudar isso sem prejuízo da estabilidade da moeda, porque a estabilidade é a maior conquista, dos últimos tempos, do povo brasileiro e nenhum de nós participaria do Governo com a intenção de perturbar a economia e voltar a conviver com inflação. Não há mais espaço para isso. E ninguém vai transigir em relação à responsabilidade fiscal. Da mesma forma ninguém vai desrespeitar unilateralmente qualquer contrato. Tudo isso é uma falácia. Entretanto, vamos mudar, sim, a economia, porque vamos estabelecer como meta não a inflação, mas o desenvolvimento. Nossa meta vai ser o desenvolvimento realizado por meio da pequena empresa, por intermédio daquilo que os americanos chamam de **sweat equity**, quer dizer, o capital construído pelo suor, pelo trabalho. Nas pequenas empresas, o esforço de capital representa cerca de

10% em relação ao esforço do trabalho (90%). Na minha vida, assim como na história das civilizações, o capital nasceu depois do trabalho. Digo “na minha vida”! Sou testemunha disto: primeiro nasceu o trabalho para depois formar o capital. Aprendi isso em 50 anos de trabalho ininterrupto cumprindo com os meus contratos. Uma das primeiras conversas que tive como Lula foi com relação à sua intenção. É admirável o comportamento do Lula, mas ele não abre mão, por exemplo, de oferecer às crianças brasileiras tratamento igualitário nas escolas, igualitário na educação, na alimentação e em tudo aquilo que representa o que é necessário oferecer. Nós sabemos fazer conta. O Brasil tem condições de sobra para cuidar disso. Cada ponto percentual da taxa de juros administrada inconseqüentemente, para não dizer “irresponsavelmente”, cada ponto percentual representa R\$6,5 bilhões hoje, quase R\$7 bilhões por ano. Isso tem que mudar no Brasil; não podemos, de forma nenhuma, conduzir a economia brasileira dessa maneira. Se fôssemos ainda mais honestos do que somos, não podemos dizer que vamos pagar nossa dívida se mantivermos essa política. O empobrecimento da economia brasileira é evidente. Hoje devemos quase 60% do PIB. Nosso passivo externo líquido é de mais de 80% do PIB – e todos sabem que passivo externo líquido, ainda que não seja formado somente de dívidas, demanda divisas para ser remetido e remunerar os investimentos diretos. Quando vendemos uma hidrelétrica ou uma telefônica, aumentamos nosso passivo externo líquido e precisamos remunerar. Agora, por exemplo, as telefônicas pagarão dividendos até mesmo sem obter lucro. Depois de enfraquecer as empresas, será preciso aumentar as tarifas. É isso o que está ocorrendo no nosso País e estamos todos a assistir de braços cruzados. Senador Eduardo Suplicy, não ingressei na vida pública a fim de atender necessidade material minha, mas tentando trazer alguma contribuição oriunda da minha experiência no setor privado. Estou muito tranquilo ao lado de Lula, que acredito ser um homem de bem, sério, brasileiro que conhece o Brasil. Juscelino Kubitschek foi um dos maiores Presidentes da história republicana, não por ter sido um grande médico. Ao contrário: toda sua obra foi de engenharia. Energia e transporte foram seu binômio. Foi um grande Presidente, porque era um grande político. Lula, da mesma forma, é um grande político. Pode-se formar na universidade um grande cientista político, mas não se pode formar um político, porque este nasce. Quem ensina isso é um poeta brasileiro dos mais populares, um gigante da poesia popular, Noel Rosa. No samba que é seu hino ensina

que o “samba é um privilégio que não se aprende no colégio”. Da mesma forma é a política. Não somos iguais. Somos semelhantes, pois somos todos do reino animal, da espécie humana. Apesar de semelhantes, cada um de nós tem sua vocação, sua aptidão, seu modo de ser, seu temperamento. Lula é um político, nasceu político. Ninguém lhe retira essa característica. Ele tem condições excepcionais, por sua comprovada honorabilidade e pelo gigantesco trabalho que realizou de vitorioso no campo político, de realizar um excelente trabalho à frente da Nação brasileira, que precisa ser construída sobre este País rico que Deus nos deu. É preciso que esta Nação recupere seu sentimento de defesa da sua soberania. Estamos subservientes e obedientes, entregando o Brasil. Mas essa política tem de mudar. E ninguém deve ter medo disso. Devemos temer o que está aí. O exemplo próximo que temos, o da Argentina, revela-nos que, conduzindo o País da mesma maneira, poderemos ficar na mesma situação, razão pela qual devemos interromper esse caminho. Precisamos exportar. E isso não gera nenhuma incompatibilidade com o crescimento do mercado interno. Não estamos trabalhando. E os brasileiros querem trabalhar! Os jovens desejam trabalhar! Mas estamos todos proibidos de fazê-lo. Devemos apenas administrar a questão monetária. Essa é a nossa preocupação: a questão monetária se transformou em fim, quando todos sabem que é meio para promover o desenvolvimento. Não podemos, de forma alguma, pensar que estabilidade monetária seja fator de estagnação. Está errado! Sempre quisemos a estabilidade monetária para que as empresas pudessem crescer a longo prazo. Não há como alavancar nossas empresas com recursos de terceiros, porque, se formos a bancos, estaremos condenados à morte. Essa situação não pode continuar. As taxas de juros estão onerando donas de casa em 8% ao mês, o que corresponde a 150% ao ano. Não podemos continuar. Devemos reagir. E a nossa reação dá-se pelo voto democrático. Se o Lula ganhar as eleições, todos os jornais da face da Terra, a começar pelo **Le Figaro** e o **The New York Times**, publicarão, na primeira página: “As Esquerdas acabam de vencer as eleições no Brasil”. E haverá, provavelmente, uma segunda manchete: “As instituições democráticas estão consolidadas naquele País”. O texto será de respeito ao Brasil por reconhecerem que assumiu a Presidência da República um brasileiro pelo voto democrático. A alternância de poder é intransigência dos países já consolidados democraticamente. A Inglaterra, após a 2ª Guerra Mundial, teve seu maior herói: Winston Churchill. Entretanto, na primeira eleição que

disputou no País, depois da guerra, o povo inglês o derrotou, porque não abria mão da alternância de poder. Precisamos dessa alternância. É urgente! Alguém falou em Partidos. A incompatibilidade entre PL e PT não existe mais. Sabemos que o grande estadista chinês Deng Xiao Ping pronunciou uma metáfora importantíssima sobre a qual a China está construindo a sua abertura econômica: “Não importa a cor do gato, mas, sim, que ele cace o rato”. Essa expressão foi traduzida por cientistas políticos inicialmente na China e por outros até do Brasil da seguinte forma: “Não importa a coloração ideológica, mas, sim, o bem comum”. Atualmente, no Brasil, poderíamos traduzi-la assim: “Não importa a coloração partidária, mas que se alcancem os objetivos sociais”. Então, não há mais esse problema – precisamos esquecer-nos dele. Devemos lutar para salvar o nosso País. Vamos ganhar a eleição para o Brasil. Votar no Lula é votar no Brasil. Nunca postulei a minha participação em sua chapa. Sempre repeti que daria apoio a Lula independentemente de participar de sua chapa como candidato a Vice-Presidente. Da mesma forma, iniciei um trabalho com o Governador do Rio de Janeiro, Sr. Anthony Garotinho, para que houvesse unidade dos partidos de Oposição a fim de ganhar a eleição no primeiro turno. Com relação ao ex-Ministro e ex-Governador do Ceará, Sr. Ciro Gomes, conversei sobre o assunto com o próprio Presidente do PPS, nosso eminente colega Senador Roberto Freire. O meu propósito era construir uma aliança dos partidos de Oposição, que hoje reúnem aproximadamente 70% dos votos, para vencer a eleição do primeiro turno e para governar. Então, não tenho dúvida nenhuma, nobre Senador Eduardo Suplicy, de que estamos no momento mais importante dos últimos tempos da história republicana brasileira. Há a aliança de dois partidos que têm características do ponto de vista ideológico, mas cuja ideologia política de extrema direita ou esquerda é uma imagem do passado. Construiremos isso com probidade, sentimento nacional, sensibilidade social, com responsabilidade no trato da coisa pública e também levando condições para que – uso apenas como uma imagem – os jovens brasileiros se realizem no Brasil. Não somos contra as migrações, mas não aquelas forçadas por uma premência, por uma necessidade absoluta de ganhar alguma coisa. Há engenheiros que se oferecem para trabalhar por dois salários mínimos! O Governo se ufana e diz que não há mais greve por reivindicação salarial, como se isso fosse uma vitória! Não há mais greve porque o trabalhador tem medo de perder o emprego. Se não há emprego, como é que se vai fazer greve? A greve é um

movimento de reivindicação salarial absolutamente legítimo. Mas não há por que as coisas irem bem; não há por que elas irem mal. É preciso que meus Colegas também acordem, pois da forma com que tem sido conduzida a economia ela está quebrando a empresa brasileira. E já quebrou, por exemplo, toda a indústria de autopeças no Brasil. Aquelas que eram grandes foram desnacionalizadas e as pequenas fecharam porque esse Governo deu 70% de proteção aduaneira para as montadoras importarem o automóvel e 2% para importarem autopeças, quando a verdadeira indústria automobilística brasileira era a de autopeças. Assim, são contra fatos dessa natureza que nos revoltamos, assim como contra o contrabando de armas sofisticadas e pesadas que estão nas mãos do crime no Rio de Janeiro e em São Paulo, que têm até poder paralelo nas favelas do narcotráfico brasileiro, utilizando-se de armamento a que nem o Exército brasileiro tem acesso. Essa é uma situação que precisamos mostrar para os brasileiros por não ser política partidária, mas brasileira. Temos que voltar a ter a humildade para aprender que nem todos podemos ostentar o nome de Orleans ou de Bragança, mas precisamos valorizar os nossos sobrenomes simples, que poderão ser grandes um dia.

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – A generosidade do Senador Ronaldo Cunha Lima permitiu que V. Ex^a, Senador José Alencar, primeiro, desse um depoimento histórico sobre os entendimentos havidos, sobretudo ontem, entre o PT e o PL.

Em segundo lugar, V. Ex^a talvez tenha batido um outro recorde, porque acredito que o seu aparte talvez tenha sido um dos mais longos na história do Senado, mas todos o respeitamos pelo seu valor significativo e, certamente, parte desse entendimento entre os nossos Partidos.

Quando V. Ex^a relembra a beleza do poema e da canção de Noel Rosa, cita que “o samba realmente é um privilégio que não se aprende no colégio”. Em verdade, o Lula é a pessoa que mais tem a vontade de aprender. Está sempre estudando, e os seus filhos já estão na universidade. Como político que é, bem exaltado por V. Ex^a, Lula tem feito questão de dialogar, nestes últimos anos, por exemplo, com os especialistas da habitação, da energia, da segurança pública. Ele tem se preocupado sobretudo com uma maneira de acabar com a fome e a miséria. Por isso elaborou programas de governo com as suas equipes, que poderá agora colocar em prática.

Ressalto, diante das suas observações, a importância do encontro que teremos na próxima terça-feira na Comissão de Assuntos Econômicos, onde

já foi confirmada a presença do Ministro Pedro Malan e do Presidente Armínio Fraga, para dialogar sobre muitos dos pontos que V. Ex^a levantou e para dizer como nós queremos o bem do Brasil e como queremos fazer, com as nossas proposições, que a todos os brasileiros seja garantido o direito inalienável de participar da riqueza da nossa Nação.

Sr. Presidente, para não abusar mais do tempo, vou deixar as reflexões que faria sobre o pronunciamento do Senador Ramez Tebet para a semana próxima, quando S. Ex^a aqui estiver presente.

Parabéns, Senador José Alencar, pela sua atitude, pelo casamento, que agora está com o noivado completado, faltando apenas a cerimônia na próxima semana em ambas as convenções. Ressalto que aqui estava presente e preferiu hoje não apartear, mas é importante a sua presença, a Senadora Heloísa Helena, testemunha deste nosso diálogo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou falar sobre a minha aldeia. Sobre a aldeia de todos nós falarei na segunda-feira, na Executiva Nacional do nosso Partido.

Quero fazer um apelo ao Governo Federal. Sei que várias vezes já falamos sobre isso, porque infelizmente as forças do atraso que conduzem o nosso País com a sua incompetência, irresponsabilidade e insensibilidade com o setor produtivo rural não têm tido a capacidade de resolver problemas gravíssimos relacionados às distorções na correção do saldo devedor dos produtores rurais, nem, ao menos, de garantir aos produtores rurais das regiões mais pobres do País o que já foi assegurado na repactuação do saldo devedor para os produtores rurais do Sul e do Sudeste.

Tive oportunidade de, várias vezes, falar nesta Casa sobre problemas gravíssimos tanto da agricultura familiar como do médio e pequeno produtor de várias regiões de Alagoas, do sertão, do agreste, da Zona da Mata, do litoral, do Baixo São Francisco, que estão impedidas de estabelecer mecanismos para dinamizar a economia local em função da irresponsabilidade e insensibilidade do Governo Federal.

Como se isso não bastasse, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mesmo naqueles casos em que

produtores rurais estão adimplentes, dispondo de garantias reais suficientes para o financiamento pleiteado, a burocracia das instituições financeiras ou o recurso que a essas instituições está se colocando à disposição estão impossibilitando a produção, no caso específico de Alagoas, da região do agreste, da região da grande Arapiraca, onde temos uma experiência, há três anos, extremamente proveitosa com a produção de milho. Nessa cidade, o complexo industrial do Grupo Coringa absorve todo o mercado de milho, comprando essa produção a um preço compatível, viabilizada pela associação de grãos. Esses produtores estavam aguardando certidão, registrando cédula ou com processo em andamento; já tinham negociado suas propostas junto ao banco. São produtores adimplentes que dispõem de garantias reais suficientes para o financiamento pleiteado, ou estão com solo preparado com insumos garantidos ou com a plantação já feita. Agora, o Banco do Nordeste está dizendo que não tem recursos suficientes para disponibilizar aquilo que, efetivamente, já foi pactuado entre a instituição e os produtores rurais da região.

Por várias vezes, tenho exigido do Governo Federal responsabilidade, competência e sensibilidade em relação aos produtores rurais do Nordeste e das regiões mais pobres do País. Mas, como se não bastasse a incompetência do Governo Federal para corrigir as distorções do saldo devedor, para repactuá-las nas regiões mais pobres do País, o Banco do Nordeste diz que não tem recursos para disponibilizar nem mesmo aos produtores rurais adimplentes, aos que têm garantias reais para o financiamento pleiteado.

Sei que a irresponsabilidade do Governo Federal não tem limites. Mesmo assim, continuamos apelando para que o problema possa ser resolvido. Também há questões relacionadas ao Banco do Brasil à disponibilidade de recursos para a agricultura familiar, para o pequeno e médio produtor rural, e até aos produtores rurais adimplentes, aos que têm condições reais compatíveis com o financiamento pleiteado. Assim, a situação já beira o absurdo.

É inimaginável o que o Governo Federal faz, mas a irresponsabilidade, a incompetência e a insensibilidade para lidar com o produtor rural de Alagoas, do Nordeste, são inaceitáveis.

Portanto, faço um apelo às instituições oficiais de crédito no sentido de que solucionem a situação gravíssima pela qual estamos passando. Aliás, o apelo que faço é ao Governo Federal, pois é ele que impõe às instituições financeiras esse tipo de limitação que tem inviabilizado o produtor rural de Alagoas, do

Nordeste e, especialmente, das regiões mais pobres do País.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao Senador Chico Sartori por cessão do Senador Casildo Maldaner.

Alerto V. Ex^a que estamos há 16 minutos do término da sessão.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna desta Casa, na manhã de hoje, para falar da satisfação de participar do aprendizado político que esta Casa me proporcionou nestes primeiros cem dias de convívio fraterno, em que as convergências e divergências navegam dentro de um harmonioso respeito entre os nossos caríssimos companheiros Senadores.

Confesso que estou, a cada dia, conseguindo entender com mais profundidade o que, na verdade, representa o Congresso Nacional para a democracia brasileira.

O clima de respeito e a irmandade que nos unem durante as nossas ações parlamentares nos faz amadurecer a alma na busca do entendimento e da verdade, quando os mais variados e importantes temas nos conclamam para a responsabilidade do debate livre e democrático com o objetivo de decidir o presente e o futuro da nossa sociedade.

Este momento, Sr. Presidente, considero extremamente rico para a nossa democracia. Imbuído da função de Senador da República, como representante do Estado de Rondônia Congresso Nacional, tenho nestas últimas semanas, percorrido os diferentes Municípios do meu Estado, com os meus companheiros dos Diretórios municipais do PSDB, a visitar os nossos Prefeitos e Vereadores, independentemente de cor partidária, em busca do oxigênio necessário para abastecer a minha ação neste Parlamento. Tenho, Sr. Presidente, sentido, em cada um dos meus companheiros, o ímpeto de esperança pelo futuro do nosso Brasil.

As grandes e importantes reformas, paulatinamente, vêm acontecendo, no momento em que o Brasil passa por um processo de transformações jamais visto em direção à modernidade e em busca da verdadeira estabilidade da vida democrática.

A estabilidade da nossa moeda tem impulsionado a melhoria da renda dos brasileiros, fortalecendo a

expansão da nossa economia, e, por conseguinte, assistimos à diminuição dos índices da pobreza e da miséria que tanto têm preocupado a classe política brasileira.

O nosso País, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é considerado o quinto mais populoso do mundo e aumentou sua população, nas três últimas décadas, em 80 milhões de habitantes. Essa explosão demográfica de forma descontrolada tem estimulado a violência, o desemprego e outras mazelas que o atual e o futuro Governos haverão de administrar.

Quero afirmar, Sr. Presidente, em bom tom e alta voz, que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem, de forma incansável, tratando esse problema para amenizar as desigualdades sociais existentes no País. Esse legado, Sr^{as} e Srs. Senadores, considero a contribuição mais importante que a era FHC passa para o seu próximo sucessor administrar.

Mas, Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade, ao usar desta tribuna na presença do seletor Plenário e, de coração, tecer alguns comentários sobre importantes eventos ocorridos neste final de semana, durante a minha estadia aqui em Brasília, por ocasião das Convenções Nacionais do PSDB e do PMDB, que consagraram a grande aliança política para as próximas eleições presidenciais.

Partidos que, desde 1995, caminham juntos na sustentação do processo de estabilidade econômica e das grandes transformações das áreas econômicas e sociais. Partidos que se sentem responsáveis pelos avanços conseguidos a milhões de agricultores através de projetos de economia familiar, no sentido de obterem os juros mais baixos da história do País, destinados ao plantio de suas safras e de terem recursos a fundo perdido para infra-estrutura, tudo dentro de um processo democrático, descentralizado, comandado por comitês locais em cada Município. Partidos que se sentem responsáveis pelo enorme processo de reforma agrária instalado neste País – onde centenas e milhares de brasileiros, já cultivando as suas terras, possam se orgulhar, pela primeira vez nas suas vidas, de estarem fora da exclusão social. Partidos que contribuíram e que continuam a contribuir, efetivamente, para o Brasil conseguir que 97% de suas crianças estejam freqüentando as escolas do ensino fundamental e que reduzida fosse a taxa de mortalidade infantil, numa atuação corajosa e competente do ex-Ministro de Estado da Saúde José Serra – aliás, o Brasil foi o País que mais reduziu a mortalidade infantil nos últimos dez anos. Partidos que proporcionaram uma parceria ao Governo do Presidente

Fernando Henrique Cardoso nos momentos bons e difíceis e que, a partir de janeiro do próximo ano, irão governar o futuro do nosso País, com o Presidente José Serra e com a nossa valorosa Deputada Rita Camata na Vice-Presidência da República.

As cartas estão colocadas sobre a mesa. O nosso companheiro José Serra é o candidato da nossa coligação à Presidência da República. O PMDB lançou o nome da Deputada Rita Camata, que foi consagrada pela Convenção do seu Partido, com ampla maioria dos votos, para ser a candidata a Vice-Presidente da República.

A Convenção que escolheu o nome da Deputada Rita Camata foi realizada de forma ampla e democrática. É verdade que, em alguns momentos, foi tumultuada em razão da presença de facções, acontecimentos normais dentro dos Partidos democráticos.

Como tucano, fundador do PSDB nacional e regional do meu Estado de Rondônia, inclusive seu Vice-Presidente, e hoje Senador da República por aquele Estado, estou contente com o resultado das referidas convenções. Tenho a certeza de que o Brasil, para continuar no rumo certo, manter-se no caminho seguro e imune às tempestades que vêm das políticas econômicas de países vizinhos e do populismo irresponsável, o que não é fácil numa economia globalizada, continuará a manter a proposta da estabilidade do Plano Real, e não poderemos admitir a destruição desse projeto para começar tudo de novo.

Não vamos destruí-la para começar do zero. Não vamos fazer a política de terra arrasada para adotar propostas que ninguém conhece. Vamos garantir, sim, um rumo certo e seguro, avançar na área social, combater as desigualdades e lutar contra a exclusão social.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho muito orgulho de ser um brasileiro, de ser do PSDB, de ser Senador da República e de representar o Estado de Rondônia no Congresso Nacional. Orgulho-me de viver com toda a minha família no Brasil. Aqui respiro aliviado cada vez que assisto aos noticiários da imprensa internacional sobre os países vizinhos.

O Brasil, Sr. Presidente, graças a Deus, tem responsabilidade fiscal, tem estabilidade econômica, tem rumo, tem políticas sociais, está avançando nas políticas rurais e urbanas, está investindo, como nunca, nos ensinos fundamental e superior, tem propostas que visam reduzir a discriminação e as desigualdades entre os mais pobres e os mais ricos, principalmente na questão racial.

No meu Estado de Rondônia, Sr. Presidente, vamos caminhar juntos com o PMDB, vamos seguir a orientação segura dos nossos companheiros do Diretório Nacional do PSDB, sob a Liderança firme do nosso Presidente José Anibal, esse valoroso rondoniense de Guajará-Mirim, hoje Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, que tanto tem orgulhado essa seleta legião de companheiros que formam o nosso PSDB.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegou a hora do embate democrático. Os Partidos com a suas coligações irão apresentar os seus candidatos com os seus mais diversificados programas para que o povo possa fazer o seu julgamento livre e consciente daquilo que de melhor possa ser para a nossa sociedade.

Conheço de perto o companheiro José Serra, hoje como colega de Bancada no Senado Federal e ontem como Deputado Federal, ex-Ministro do Planejamento e da Saúde, sem esquecer a sua participação no cenário da política estudantil à frente da Presidência da União Nacional dos Estudantes, UNE, na sagrada missão de combate ao regime militar em defesa da democracia.

Não quero desmerecer os demais candidatos, mas acredito no Brasil, porque sinto que o seu crescimento é consequência da era FHC. Acredito no Brasil por não ter nenhuma dúvida da competência, seriedade, honestidade e honradez do nosso companheiro José Serra, que, a partir de janeiro do ano vindouro, honrará o legado deixado pelo nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso em busca da consolidação das idéias da socialdemocracia rumo à modernidade do nosso País.

No próximo dia 30 de junho, o nosso PSDB no Estado de Rondônia fará realizar a sua convenção regional para a homologação da Coligação PSDB/PMDB/PPB. Haveremos de buscar o entendimento da boa política na sua mais profunda significação como “arte de harmonizar as diferentes idéias e pensamentos”.

Nesse dia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, irei colocar o meu nome à disposição dos meus companheiros convencionais do meu Partido, como seu fundador, ex-Presidente por inúmeras vezes do seu Diretório Municipal da cidade de Vilhena, como atual Vice-Presidente do nosso Diretório Regional, como atual Senador da República, mandato conquistado de forma inédita por intermédio de uma luta judicial que durou sete longos anos, emoldurada por lágrimas de tristeza, consequência de equívocos e injustiças, mas também de alegria, provenientes da

emoção do julgamento justo daqueles que, desprovidos da maldade, ousaram praticar o direito fazendo a verdadeira justiça. Graças a Deus e aos valorosos companheiros, com a nossa insistência e perseverança conseguimos conquistar esta cadeira no Senado Federal, e a cada dia procuro honrá-la em nome do povo de Rondônia.

Felizmente, enganaram-se os pessimistas. Vencemos aquela terrível batalha, haveremos de vencer a próxima, e o meu nome será colocado à disposição dos meus companheiros convencionais para concorrer a uma vaga no Senado pelo nosso PSDB e pela coligação. Dessa vez, Sr. Presidente, espero a lealdade de alguns que de certa forma trabalharam para que Chico Sartori não chegasse ao Senado Federal.

Vou à Convenção do meu Partido de espírito desarmado para pleitear o direito de continuar a servir ao meu Estado de Rondônia, ao meu Partido, ao meu País, com dedicação, seriedade, honestidade e, sobretudo, com alto espírito de brasilidade que sempre tem norteado a minha vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra, até o término desta sessão, ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os minutos finais da sessão serão o suficiente para registrar um fato ocorrido ontem pela manhã no Ministério da Fazenda. Testemunhei e presenciei a assinatura do contrato firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo Governador José Bianco, e a Corporação Andina de Fomento, contrato este de busca de um crédito externo autorizado por esta Casa, conforme decreto legislativo de algumas semanas atrás, que vai resultar, Sr. Presidente, em amplos benefícios para o Estado de Rondônia.

Apesar de todas as dificuldades e das tentativas de entrave que houve na tramitação do projeto de resolução nesta Casa, o fato consumou-se, e o contrato foi assinado.

Sr. Presidente, segundo o testemunho de servidores do Ministério da Fazenda e da Secretária do Tesouro Nacional, esse foi talvez o contrato que mais rapidamente tramitou pelos órgãos do Governo Federal para obter o indispensável aval do Governo Federal na operação de crédito. Mas isso tem uma explicação. Deve-se exatamente à postura de retidão, de absoluta transparência no trato da coisa pública, de decên-

cia, de homem público que faz o que tem de ser feito, que governa com a realidade e com os pés no chão, postura que sempre teve o Governador José Bianco à frente do Governo do Estado.

E o resultado positivo para o Estado está lá, a olhos vistos, para quem quiser ver. Os avanços que o Governo do Estado proporcionou na área da produção e, sobretudo, da educação, vêm agora ser coroados de êxito, Sr. Presidente, mediante esse empréstimo. Os US\$35 milhões, o equivalente hoje a aproximadamente R\$100 milhões, serão inteiramente aplicados na construção de cerca de 307 quilômetros de estradas estaduais asfaltadas que beneficiarão vários municípios do Estado. Faço aqui, Sr. Presidente, questão de dizer quais serão esses Municípios: Colorado; Cerejeiras; Corumbiara; Pimenteiras, São Felipe; Rolim de Moura; Novo Horizonte; Nova Brazilândia; Presidente Médici; Jiparaná e Nova Colina; Vale do Paraíso; Ouro Preto do Oeste; Theobroma, Jorge Teixeira; Jarú; Cacaulândia; Alto Paraíso; Machadinho; Ariquemes; Cacoal; Andreazza e a linha 208 de Cacoal.

São mais de trinta localidades. Quase a metade da população do Estado está sendo beneficiada por essas obras, cujos recursos serão aplicados exatamente na construção das estradas.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – A Presidência prorroga por mais três minutos esta sessão, para que o Senador Moreira Mendes conclua o seu pronunciamento.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Obrigado, Sr. Presidente, pela deferência. Já estou concluindo o meu discurso.

Quero apenas dizer, Sr. Presidente, que o Governo anterior recebeu cerca de R\$90 milhões quando da venda das Centrais Elétricas de Rondônia – Ceron – para a Eletronorte e nada aplicou no Estado. O Governo passado desviou esse dinheiro, jogou-o na lata de lixo. Entretanto, tenho certeza de que esses US\$35 milhões, que hoje representam cerca de R\$100 milhões, haverão, na verdade, nas mãos do Governador José Bianco, de se transformar em R\$110 milhões, porque S. Ex^a sabe realmente como aplicar o dinheiro público e o faz com absoluta responsabilidade e transparência.

Assim, nesta tarde, registro esse evento da mais alta importância, do qual tive a honra de ser partícipe. Corri atrás, batalhei nesta Casa, intercedi junto à Mesa, esgotei os procedimentos que o Regimento Interno me permitia para agilizar a votação, resultando hoje em benefício para o nosso Estado de Rondônia.

Esse era o meu registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Obrigado, Senador Moreira Mendes. V. Ex^a traz à Casa um assunto que também me interessa, uma vez que fui Relator dessa matéria na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2002.**

(Nº 1.422/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorização para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade conforme os seguintes atos e entidades

1 – Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios – MG;

2 – Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuiense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;

3 – Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Radio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio – MG,

4 – Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra de Galés, na cidade de Parauna – GO;

5 – Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 — Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana – AL;

6 – Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 — Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 – Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 — Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal – MG;

8 – Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 — Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN, na cidade de Upanema – RN,

9 – Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 — Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba – RS

10 – Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 — Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR

11 – Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 — Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba – PR;

12 – Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 — Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga – MG;

13 – Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 — Associação pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó – AC;

14 – Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 — Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú – SP; e

15 – Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 — Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista -SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

MC nº 239 EM

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, com sede na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de man-

cha a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e atados esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000166/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE março DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000166/99, resolve:

Art. 1º Autorizar Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, com sede na Praça Matriz, nº 99, Centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pela prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º01'30"S e longitude em 48º56'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ata de fundação da Associação Comunitária de Comunicação de Frutal

Às 20 horas do dia oito de janeiro de 1999, na Praça da Matriz, 99 – Edifício Executivo, Sala 801, deu-se início à Assembléia Geral para a criação da Associação Comunitária de Comunicação de Frutal. Após ficar entendido entre os presentes a importância que a criação desta entidade representa para a comunidade frutalense, especialmente no aspecto de divulgação e fomento da cultura, educação, arte e esporte, passou-se a discussão a respeito da aprovação dos estatutos sociais da associação e eleição de sua primeira diretoria e conselho fiscal. Discutidos e analisados seus artigos, o estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando em seguida à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando assim constituídos:

Diretoria

Diretor-Presidente: Cristiane Vieira Oliveira, compositora, solteira brasileira, residente na Rua Raul Paula e Silva, 51, Frutal, Minas Gerais.

Diretor Administrativo Financeiro: Samarone Souza Costa, representante comercial, solteiro, brasileiro, residente na Praça da Matriz, 99, Frutal – Minas Gerais.

Conselho Fiscal

1 – Juliana Vieira Oliveira, empresária, na Rua Uberaba, 8, Frutal, Minas Gerais.

2 – Cleder Resende Silva, técnico em eletrônica, casado, brasileiro, residente na Rua Raul Paula e Silva, 51, Frutal, Minas Gerais.

Nada mais havendo a ser tratado, ficou determinado que se lavrasse a presente ata que foi feita por mim, secretário **ad hoc**, Samarone Souza Costa, anexando-a aos Estatutos aprovados, registrando-a no Cartório competente para que surta seus efeitos legais e assinada pelos presentes.

Juliana Vieira Oliveira
Samarone Souza Costa
Juliana Vieira Oliveira
Cleder Resende Silva
Guilherme D. Almeida

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2002**

(Nº 1.426/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 638/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Souse – ACRS, na cidade de Sousa – PB.

2 – Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço – MG.

3 – Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPLA, na cidade de Ibiá – MG.

4 – Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim – CE.

5 – Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes – MS;

6 – Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis – GO

7 – Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense, na cidade do Felipe Guerra – RN;

8 – Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai”, na cidade de Nioaque – MS; e

9 – Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “PULC” de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí – MG.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves**.

MC 00197 EM

Brasília, 29 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, com sede na cidade de Camocim, Estado do Ceará, (explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia da criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53650.002710/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 799, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650002710/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, com sede na Rua General Tibúrcio nº 162 – Centro, na cidade de Camocim. Estado do Ceará a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º54’07”S e longitude em 40º50’38”W. utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0102/2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53650002710/98, de 27-11-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, localidade Camocim, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 00.961.349/0001-90, no Estado do Ceará

râ, com sede na Rua General Tibúrcio nº 162 – Centro, cidade de Camocim – CE., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 16 de novembro de 1998 e 19 de abril de 1999 subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – Processo nº 53650002710/98 D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

* Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 131, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua da Independência s/nº – Centro, na cidade de Camocim, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 02°53'51"S de latitude e 40°50'36"W de longitude o que foi alterado para 02°54'17"S de latitude e 40°50'28" de longitude. Ocorre que, aos 19 de abril de 1999 a Entidade informou novo endereço e as seguintes coordenadas: 02°54'07"S de latitude e 40°50'38" de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-03-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 12 e 15, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II, III, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, efetivação de necessária alteração estatutária, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 22 a 131).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 111, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 113 e 114.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim,

– quadro diretivo

Presidente:	Osmundo Carneiro dos Santos
Vice-Presidente:	Magna Ferreira Lima
1ª Secretária:	Maria José Fernandes
2ª Secretária:	Marlene Araújo de Carvalho
1º Tesoureiro:	Maria Luiza Fernandes
2º Tesoureiro:	Lindomar Gomes Batalha

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua General Tibúrcio nº 162 – Centro, cidade de Camocim, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

02°54’07” de latitude e 40°50’38” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 113 e 114, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 111 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650002710/98, de 27 de novembro de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

Relator da Conclusão Jurídica Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 102/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2002
(Nº 1.427/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO FELIPENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

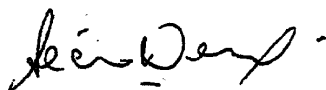


Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS, na cidade de Sousa-PB;
- 2 - Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;
- 3 - Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiense - ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;
- 4 - Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 - Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;
- 5 - Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;
- 6 - Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;
- 7 - Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, na cidade de Felipe Guerra-RN;
- 8 - Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai", na cidade de Nioaque-MS; e
- 9 - Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 - Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001.



MC 00112 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense, com sede na cidade de Felipe Guerra Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000076/99/ que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 67 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000076/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense, com sede na Rua Francisco Diogenes, s/nº, Cidade Alta, na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°35'06"S e longitude em 37°41'19"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 40/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.780.000.076/99 de 14-4-1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, localidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, inscrito no CGC sob o número 09.078.361/0001-25, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Tenente Francisco Xavier, no 22, Centro, Cidade de Felipe Guerra – RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União — DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “A designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 87, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Francisco Diógenes s/nº, Cidade Alta, Cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°35'02"S de latitude e 37°41'19"W de longitude, retificadas em declaração, à fl. 48, em 5-9-2000, em 05°35'08"S de latitude e 37°41'19"W, as quais foram aceitas, constando no Formulário de Informações, às

fls. 45 e 93, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 40, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), do subitem 6.7, inciso II da Norma nº 2/98, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente (fls. 43 a 92).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 45 e 93, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 96 e 97. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense.

– quadro diretivo

Presidente:	José Ailton Costa
Vice-Presidente:	Wilson Pascoal de Brito
1ª Secretária:	Maria Dalvaci Ramalho
2ª Secretária:	Regina Coeli da Costa
Tesoureiro:	José Alcione de Menezes

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Diógenes s/nº, Cidade Alta, Cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

05°35'08" S de latitude e 37°41'19" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 45 e 93, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 96 e 97, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.076/99, de 14 de abril de 1999.

Brasília, 11 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2002

(Nº 1.430/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO CLUBE OPÇÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Clube Opção Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 702/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 - Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 - Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 - Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 - Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 - Associação Beneficente Comunitária ABC - SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

- 10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;
- 11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tunum, na cidade de Tunum-MA;
- 12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, na cidade de Acari-RN;
- 13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;
- 14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 - Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;
- 15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e
- 16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 - Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.



Brasília, 26 de março de 2001.

MC 00142 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Clube Opção Comunitária, com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000485/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 104 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000485/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Clube Opção Comunitária, com sede na Avenida Dr. Lamartine Pinto Avelar, s/nº, Vila Chaude, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º09'17"S e longitude em 47º55'50"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 42/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.670.000.485/98, de 4-9-98

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

INTERESSADO: Associação Rádio Clube Opção Comunitária, localidade de Catalão, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação Rádio Clube Opção Comunitária, inscrita no CGC sob o nº 2.221.965/0001-30, no Estado de Goiás, com sede na Av. Dr. Lamartine Pinto Avelar, s/nº, Vila Chaude, Cidade de Catalão, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de setembro de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “A designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de Folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 208, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Dr. Lamartine Pinto Avelar, s/nº, Vila Chaude, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 18°10'40"S de latitude e 47°58'51"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3. Ocorre que a entidade apresen-

tou novas coordenadas geográficas em 18°09'17"S de latitude e 47°55'50"W de longitude.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 60 a 63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de alteração estatutária, bem como apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, III, V e VI, entre outros, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 70, 71, 198 e 201).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 184, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 194 e 195.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Clube Opção Comunitária

– quadro diretivo

Presidente:	Enival Mamede Leão
Vice-Presidente:	Guilherme Castro Moya
1ª Secretária:	Magda Valéria da Silva
2º Secretário:	Ronaldo da Silva
Suplente:	Dinalva Donizete Ribeiro
1º Tesoureiro:	Adailson Francisco de Almeida
2º Tesoureiro:	José Edson Antunes
Suplente:	Sebastião Carlos Serafim
Dir. de Comunicação:	João Neto de Souza
Suplente:	Luiz Mário da Costa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Av. Dr. Lamartine Pinto Avelar, s/nº, Vila Chade, cidade de Catalão, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

18°09'17"S de latitude e 47°55'50"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 184, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 194 e 195, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Clube Opção Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.485/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 42/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2002
(Nº 1.431/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 732/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 - Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos - PB;
- 2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho - PB;
- 3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá - SP;
- 4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha - BA;
- 5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul - SP;

6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jales - SP;

7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho - BA;

8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Local de Obras Assistenciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos - SP;

9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal - RJ;

10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, na cidade de Pradópolis - SP; e

11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras - PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00107 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, com sede na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001442/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 73 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001442/98, resolve:

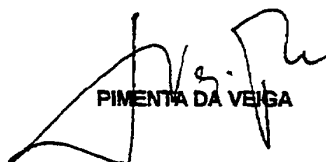
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, com sede na Rua D. Pedro II, nº 715, Centro, na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º30'31"S e longitude em 39º00'59"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 055 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.640.001.442/98
de 05.10.98

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de
Comunicação e Cultura Nossa
Senhora da Conceição de
Euclides da Cunha, localidade de
Euclides da Cunha, Estado da
Bahia.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha inscrita no CGC sob o número 02.606.415/0001-39, Estado da Bahia, com sede na Rua D. Pedro II, 715, Centro, cidade de Euclides da Cunha – BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 14-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.....

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 167, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Bandeira s/nº, Centro, cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10º30'31"S de latitude e 39º00'59"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 107, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, bem como do subitem 6.7, incisos III, IV, V, VIII da Norma nº 2/98, Ata de Eleição dos atuais dirigentes devidamente registrada, esclarecimento sobre funcionária pública e alteração estatutária (fls. 113 a 168).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 169, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 171 e 172.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha.

– quadro diretivo

Presidente:	Paulo Teomar Bispo Cardoso
Vice-Presidente:	Gilvan Vieira Menezes
1ª Secretária:	Maria Rodrigues Damasceno d'Abreu
2ª Secretária:	Lucília Guimarães Abreu
1º Tesoureiro:	Marco Antônio da Silva
2º Tesoureiro:	Isach Gonçalves da Silva
1º Dir. de Patrimônio:	Severino Ramos Carvalho da Silva
2º Dir. de Patrimônio:	Zenaide Almeida Carmezim

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

10° 30' 31" S de latitude e 39° 00' 59" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 169, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 171 e 172, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.442/98, de 5-10-1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – (assinatura), Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 55/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2002
(Nº 1.435/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MSC - 749/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;

2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;

3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;

4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaiá-SP;

5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;

6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;

7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;

8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;

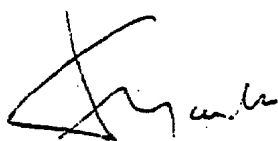
9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00297 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 063/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Jornal a Crítica Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000180/97, concorrência nº 063/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.
SOCIEDADE RÁDIO JORNAL A
CRÍTICA LIMITADA.

C.G.C. (MF) 04.400.735/0001-63
NIRC: 1320003558.5 EM 03.03.76

Pelo presente instrumento, RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO CALDERARO, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nr 36.506/SESEG-AM e CIC nr 005.402.772-15, residente e domiciliada nesta cidade, na rua I casa nr 43 - Conj. Residencial CELETRAMAZON - ADRIANÓPOLIS TEREZA CRISTINA CALDERARO CORREA, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de Identidade nr 179.873-1/SESEG-AM e CIC nr 120.195.852-00 residente e domiciliada nesta cidade, na rua I casa nr 43 - Conj. Residencial CELETRAMAZON - ADRIANÓPOLIS, MOISES BENARRÓS ISRAEL, brasileiro, desquitado, industrial, portador da Cédula de Identidade nr 20.110/SESEG-AM e CIC 000.291.702/82, residente e domiciliado nesta cidade, na rua TERESINÁ, nr 384, resolvem, por deliberação majoritária e unânime, alterar e consolidar o contrato social, a par das sucessivas alterações, da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LIMITADA, da qual são sócios, que, além das normas legais aplicáveis, passará a reger-se pelas cláusulas e estipulações a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E PRAZO

A Sociedade, sob a denominação RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LIMITADA, tem sede social em Manaus, na Av: André Araújo, nr 1.924 - ALEIXO - cep: 69.060-001, e terá prazo indeterminado de duração. Por decisão da gerência, a Sociedade poderá abrir e encerrar filiais e/ou estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro. Nestes casos e para os fins fiscais, será destacado o valor correspondente a 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) do capital social, a ser distribuído a cada filial.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto social compreende a exploração do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA**, em diferentes modalidades, mediante concessão e/ou permissão do Poder Público competente, com finalidade educativa, cultural, artística e informativa, podendo utilizar a publicidade comercial paga nos limites previstos nas leis e regulamentos pertinentes, assim como a representação mercantil concernente a esse ramo de atividade, além da possibilidade de participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

I) - O sócio **UMBERTO CALDERARO FILHO**, brasileiro, jornalista, portador da cédula de Identidade RG nr 25.769/SESEG-AM e C.P.F. nr 000.736.102-59, **EXCLUÍDO** da sociedade, por falecimento em 16.06.1995, certidão de óbito, expedida pelo Registro Civil das pessoas naturais, 20 Subdistrito, SÃO PAULO, CAPITAL, assentado no livro C-275, folha 131V, sob o número 126.723, de 23.Jun.1995, que por efeito legal, transfere as suas respectivas quotas 5.200 (Cinco mil e duzentas), correspondente atualização na época no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), cabendo a cada herdeira supra o valor equivalente de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Conforme carta de setença, extraída dos autos do inventário dos bens ficado pelo falecido **UMBERTO CALDERARO FILHO**. Processo número 355/95, cujo trâmite se deu pela Segunda Vara da Família da Capital.

II) - Considerando que **FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ**, é sócio de uma empresa de Rádiodifusão, nesta cidade, fica excluído do **RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LIMITADA**, por este ato, o sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nr 172.475/SESEG-AM, e CIC nr 005.454.172-15, que reside e tem domicílio em Manaus, por incompatibilidade legal.

III) - A participação do sócio ora excluído, na composição do capital social, da ordem de 1,79% (UM VÍRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) está calculada, nesta data, sobre o patrimônio líquido da sociedade, no valor conforme apurado no Balanço Geral de 31 de dezembro de 1.996, (que acompanha este instrumento, dele fazendo parte integrante), devidamente corrigido pelo índice do UFIR para o mês de dezembro de 1.995, cuja importância se encontra em depósito em conta-corrente pessoal aberta para esse fim, na agência 0071, Manaus, Eduardo Ribeiro, do Banco Itaú S/A, que se encontra à sua disposição, conforme recibo de depósito bancário que acompanha este instrumento.

IV) - Tendo em vista a exclusão do sócio de que trata o item "a" desta cláusula, e a consequente redução do capital social relativamente aos 1,79% da participação do sócio excluído, os sócios deliberam e anuem entre si a transferência das cotas então pertencentes ao sócio excluído à R\$ 1.664,70 (Hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

V) - Por livre e espontânea vontade, se retira da Sociedade o sócio MOISÉS BENARRÓS ISRAEL, transfere a sua participação no percentual de 0,35% do capital, à que aceita, pelo valor nominal de R\$ 325,50 (Trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

VI) - Em face da retirada do sócio MOISÉS BENARRÓS ISRAEL, a exclusão de FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ; e o UMBERTO CALDERARO FILHO; o ingresso da reserva de correção monetária e lucros e prejuízos apurados no balanço geral de exercício social encerrado em 31.12.94, no valor de R\$ 93.000,00 (Noventa e tres mil reais) e a consequente distribuição proporcional entre as sócias, o capital social totalmente integralizado, até a presente data, em dinheiro, é de cotas no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais), cada uma, estando assim distribuído entre as sócias.

RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO CALDERARO

9.672 (Nove mil e seiscentos e setenta e duas) cotas, com direito a voto, equivalente à R\$ 48.360,00 (Quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

TEREZA CRISTINA CALDERARO CORREA

8.928 (Oito mil novecentos e vinte e oito), cotas com direito a voto, equivalente à R\$ 44.640,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

Total 18.600 cotas, equivalentes à R\$ 93.000,00 (Noventa e tres mil reais).

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Parágrafo Segundo

A cessão de cotas somente será permitida entre os sócios, os quais exercerão o direito de preferência, conforme sua participação no capital social, após prévia autorização do Poder Concedente. Fica assegurada, desde já, a faculdade da Sociedade adquirir as cotas, observados os limites e as demais disposições de lei.

Parágrafo Terceiro

As cotas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a outras pessoas jurídicas.

Cláusula QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da Sociedade será sempre exercida conjuntamente pelas sócias RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO CALDERARO e TEREZA CRISTINA CALDERARO CORREA, qualificados no preâmbulo deste instrumento, dotada de todos os poderes de representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como para realizar todos e quaisquer atos jurídicos necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo Primeiro - Procuradores

No exercício da administração, as sócias gerentes poderão constituir procuradores com poderes específicos e a prazo determinado, estabelecido no próprio instrumento, que exercerão, igualmente, a administração da sociedade, assinando sempre em conjunto com um sócio ou outro procurador com iguais poderes, condicionada a designação desses procuradores, obrigatoriamente, à prévia aprovação do nome pelo Poder Concedente.

Parágrafo Segundo

É expressamente vedado aos gerentes praticar, em nome da Sociedade, quaisquer atos fora de seu ramo de atividade, inclusive obrigá-la por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, em negócios ou contratos estranhos ao objeto social. Esta vedação não se aplicará às hipóteses de garantias reais ou fidejussórias a outra empresa, controladora, controlada ou coligada.

Cláusula QUINTA

Todas as deliberações societárias, inclusive sobre admissão ou exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de capital votante, valendo para esse fim, cada cota, um voto.

Parágrafo Único

Obtida previamente a autorização do Poder Concedente, a maioria terá também deliberar a transformação ou cisão da Sociedade, bem como a sua fusão ou incorporação, ativa ou passiva, com outra ou outras empresas, facultando ao sócio dissidente o direito de recesso.

Cláusula SEXTA

O exercício social encerrar-se-á em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, ocasião em que a administração determinará sejam levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados. A destinação do resultado líquido apurado, após a constituição das provisões e reservas cabíveis, ficará a critério do que os sócios deliberarem, observada, no caso de distribuição de lucros, a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único

A administração da sociedade poderá determinar sejam levantados balanços intermediários no curso do exercício, para qualquer fim, inclusive distribuição ou capitalização dos resultados apurados.

Cláusula SÉTIMA

A sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei.

Cláusula OITAVA

Será automaticamente excluído da Sociedade o sócio declarado incapaz, insolvente ou falido, bem como condenado criminalmente, por sentença transmitida e julgada. Todavia, a ocorrência desses eventos, ou ainda a morte de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes. Em caso de morte ou retirada de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou o próprio retirante serão reembolsados no prazo de cento e vinte (120) dias após o evento, na proporção do capital, segundo o patrimônio líquido apurado no último balanço da Sociedade.

Cláusula NONA

As sócias gerentes receberão, mensalmente, a título de "PRO-LABORE", a importância que for convencionada entre as sócias. As quantias estabelecidas para cada exercício poderão ser ajustadas de acordo com o índice oficial vigente.

Cláusula DÉCIMA

Todas as decisões, inclusive aquelas a ~~Societários~~ ^{Senado} à alteração do contrato social, serão tomadas por maioria ~~SSR, ME~~ capital votante. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, fica eleito de comum acordo o foro de Manaus.

A sociedade. Por seus cotistas, se obriga a cumprir e "fazer" cumprir, rigorosamente, a qualquer tempo, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis à radiodifusão.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao ato, para um só efeito, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Manaus, (AM) 27 de fevereiro de 1.997

Rita de Cássia de Araújo Calderaro

RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO CALDERARO

Tereza Cristina Calderaro Correa

TEREZA CRISTINA CALDERARO CORREA

Moisés Benarrós Israel
MOISÉS BENARRÓS ISRAEL

USO DA RAZÃO SOCIAL:

Rita de Cássia de Araújo Calderaro

RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO CALDERARO

Tereza Cristina Calderaro Correa

TEREZA CRISTINA CALDERARO CORREA

TESTEMUNHAS:

Manoel Ferreira Borges
MANOEL FERREIRA BORGES
CPF 035.368.662-04

João Bosco Bezerra de Araújo
JOÃO BOSCO BEZERRA DE ARAÚJO
CPF 000.284.952-68

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2002
(Nº 1.442/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 156, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00228 EM

Brasília, 10 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000021/98, de interesse da Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 156 ,DE 17 DE SETEMBRO DE 1999.

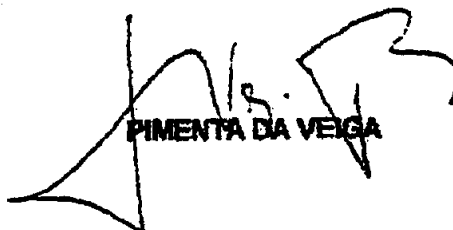
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000021/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 188/99-DOUL

REFERÊNCIA INTERESSADA : Processo nº 53710.000021/98
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA

ASSUNTO EMENTA : Outorga de serviço de radiodifusão.
 - Independência de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.
 - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça, com sede na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, requer-lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 278E C.

2. De acordo com os artigos 12 e 15 dos estatutos da entidade e conforme ata de instituição da Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça, lavrada em 6 de outubro de 1997, devidamente registrada em 17 de outubro de 1997, sob número 1.504, no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, na cidade de Carmo do Cajuru, MG, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. O Conselho Diretor com mandato de 10 (dez) anos está assim constituído:

DIRETORIA

Cargos

Nomes

Diretor-Presidente	Carlos Anderson da Silva
Secretário	Célio Corrêa da Costa
Diretora Adm. Financeira	Maria Elizabete da Silva

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 27 e seguintes.

II – Do Mérito

5. A outorga pelo Governo Federal de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

6. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia

do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

7. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

8. A documentação instrutória referente à Fundação encontra-se em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1999, às fls. 81.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Maria Antonieta de Alvarenga Grossi, Advogada – OAB/DF – 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 22 de junho de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de julho de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de julho de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2002
(Nº 1.450/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Rural de Concórdia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

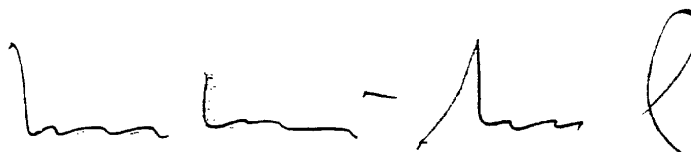
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);
- 5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariá-PR (onda média);
- 9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);
- 10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

- 11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);
- 16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO CULTURA AM S/A., originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);
- 25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);
- 26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e
- 27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Exceientíssimo-Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);
- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);
- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);
- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);
- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);
- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

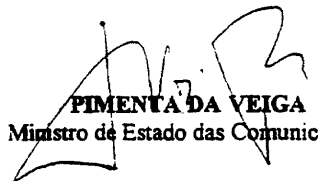
- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);
- **RÁDIO CULTURA AM S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);
- **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);
- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);
- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que mencionam para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em-onda média:

I. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria-CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo

Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada a Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

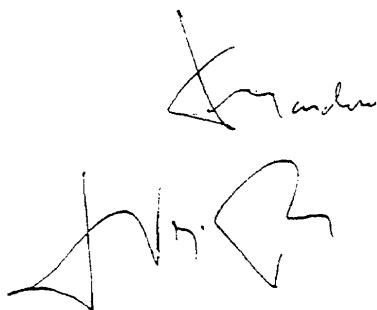
II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.



RADIO RURAL DE CONCORDIA LTDA

CNPJ 02.545.951/0001-71

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RADIO RURAL DE CONCORDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia - SC, à rua João Suzin Marini, 64, com contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.0251497.2, por despacho em sessão de 20.05.98, e alteração posterior arquivada no mesmo órgão em 07.01.00, sob mesmo número, por seus sócios:

Nelso Bonissoni, brasileiro, casado, contabilista, CPF 103.095.519-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R-101.651, expedida pela SSI/SC, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC, à rua Atalípio Magarinos, 348, Apartamento 202;

Nauro José Jasper, brasileiro, casado, economista, CPF 185.862.879-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 946.630, expedida pela SSI/PR, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC, à rua Osvaldo V.Zandavalli, 404;

Fabio Zonta, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, CPF 014.784.179-86, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R-1.551.210, expedida pela SSI/SC, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC, à rua Osvaldo V.Zandavalli, 927;

Dulce Terezinha Stringhini, brasileira, casada, do comércio, CPF 033.470.999-74, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12/R-253.533, expedida pela SSI/SC, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC, à rua Adolfo Konder, 10 - Apartamento 800;

resolvem, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, novamente alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:- Por cessão de cotas e direitos sociais, o sócio Nelso Bonissoni, titular de 218.750 (duzentas e dezoito mil, setecentos e cinquenta) cotas, transfere das mesmas, 35.000 (trinta e cinco mil) para o sócio Nauro José Jasper e 35.000 (trinta e cinco mil) para o sócio Fabio Zonta, dando aos cessionários, plena, geral e irrevogável quitação sobre as cotas transferidas,

SEGUNDA :- Em consequência das alterações processadas, os Artigos 6º, 7º do contrato social ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 7º - O capital social, dividido em 700.000 (setecentos mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FABIO ZONTA.....	253.750 cotas - R\$ 253.750,00
NAURO JOSE JASPER....	253.750 cotas - R\$ 253.750,00
NELSO BONISSONI.....	148.750 cotas - R\$ 148.750,00
DULCE T.STRINGHINI...	43.750 cotas - R\$ 43.750,00

TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e alteração posterior, que não tenham sido alteradas com estas disposições.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 191566
Protocolo: 00/019156-6
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL



Concórdia(SC), 10 de Janeiro de 2000

Nelso Bonissoni

Nauro Jose Jasper

Fabio Zonta

Dulce T.Stringhini

TESTEMUNHAS

CI 14/R-253.556-SSI/SC

CI 3434959 - IFP/RJ

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2002
(Nº 1.454/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 - Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;
- 2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;
- 3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 - GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;
- 4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;
- 5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 - Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;
- 6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 - Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;
- 7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 - Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;
- 8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 - Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;
- 9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;
- 10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;
- 11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iraduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 - Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 - Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

EM nº 508 /MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Aurora Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 601 ,DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001086/97, Concorrência nº 071/97-SFO/MC, resolve:

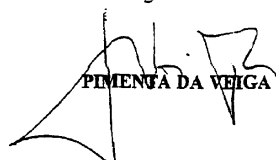
Art. 1º Outorgar permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 06/06/97

Nota 1 - A AURORA COMUNICAÇÕES LTDA., tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), sendo seus serviços afins ou correlatos, de repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Nota 2 - Principais Diretrizes Contábeis:

Ativo Circulante

É apresentado pelo valor de realização de 50% do capital social.

Nota 3 - Capital Social:

O Capital Social Subscrito pelos sócios é de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, cujo valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) foi integralizado pelos sócios em dinheiro, ficando para ser integralizado o valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), no prazo de 180 dias a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público concedente, que atribui à Sociedade concessão de permissão de serviços de radiodifusão.

Os sócios que representam a sociedade, participam do capital social na seguinte proporção:

a) Marly Corrêa de Almeida Serra	98%	49.000 quotas
b) Alcides Britto Loureiro	2%	1.000 quotas


MARIA APARECIDA B. CUNHA
CRC/MS 004532/0-2


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

por CARTÓRIO 32 OFÍCIO DE CAMPO GRANDE - MS 000263/182497-2
Rua Des Anjo, 1293 - Tel. 263-1998 - 65062-000 - SEREIA RABDOS - TABULEIR
A U T E N T I C A apresenta cópia conforme original, em 0.35
Campo Grande, 19/06/97, DOU FE
Marly Correa - Tab. Substituta - Sueli Fabece
000029

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2002
(Nº 1.418/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMAR LUNGUINHO DE DESENVOLVIMENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 585/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

2 - Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 - Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;

3 - Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM, na cidade de Manoel Viana-RS;

4 - Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 - União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C., na cidade de Carazinho-RS;

5 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, na cidade de Santa Cruz-PE;

6 - Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 - Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória-ES;

7 - Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu-SP;

8 - Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), na cidade de Buriti Bravo-MA;

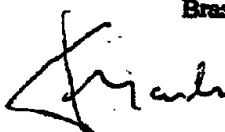
9 - Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 - Associação Amigos da Cultura, na cidade de Parai-RS;

10 - Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, na cidade de Santa Maria da Vitória-BA;

11 - Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 - Fundação Técnico Científico Para o Desenvolvimento Comunitário De Alhandra - FTCDCA, na cidade de Alhandra-PB; e

12 - Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 - Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste-RN.

Brasília, 13 de junho de 2001.



MC 00264 EM

Brasília, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, com sede na cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000321/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 232 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000321/98, resolve:

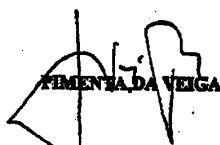
Art. 1º Autorizar a Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, com sede na Rua São Francisco, nº 66-A, Centro, na cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°58'30"S e longitude em 38°09'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.780.000.321/98 de 08.12.1998.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, localidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento inscrita no CNPJ sob o número 02.870.406/0001-50, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua São Francisco, 66-A, Centro, cidade de São Francisco do Oeste – RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3-12-1998, cujo teor foi retificado em declaração à fl. 5, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na

Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 117 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km,

com centro localizado na Rua São Francisco, 66-A, Centro, cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°58'30"S de latitude e 38°09'08"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), do subitem 6.7, incisos III, IV, V, VIII da Norma nº 2/98, Ata de Eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada, alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio, declaração constando o endereço da sede da requerente; bem como esclarecimentos acerca de funcionário público ocupante de cargo diretivo na entidade requerente e transmissor certificado (fls. 57 a 117).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 74 e 113, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 86 – 87 e 108 – 109. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento

– quadro diretivo

Presidente:	José Eugênio de Freitas Lunguinho
Vice-Presidente:	Erivan de Freitas Lunguinho
Dir. Financeiro:	Wallace de Caldas Martins
Dir. Secretária:	Ana Paula Silva Martins

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Francisco, nº 66–A, Centro, Cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

05°58'30" S de latitude e 38°09'08" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 74 e 113, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 86 – 87 e 108 – 109, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na lo-

calidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.321/98, de 8-12-1998.

Brasília, 16 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.
De acordo

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 44/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de junho de 2001. – **Paulo Meninucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2002
(Nº 1.434/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE OURO VERDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;
- 2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;
- 3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;
- 4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;
- 5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;
- 6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;
- 7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;
- 8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;
- 9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Itaiva-RJ;
- 10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 - Sociedade de Ação Comunitária Canaã - SACC, na cidade de Três Marias-MG;
- 11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;
- 12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;
- 13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 - Serviço de Assistência Social - SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e
- 14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 - Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00077 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, com sede na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000506/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 95 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000506/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, com sede na Rua Alvorada, s/nº, Centro, na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º13'13"S e longitude em 49º11'35"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

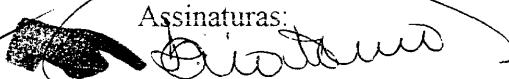
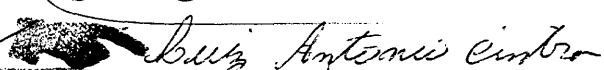
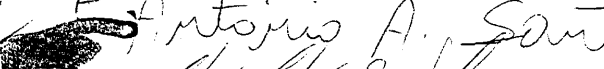
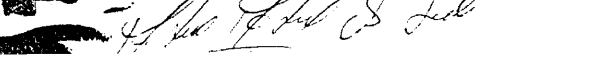
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE OURO VERDE

Aos 06 (Seis) dias do mês de julho de (2000) de dois mil, às 20.00 hs, os associados da Associação, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para atender a seguinte ordem do dia: O presidente da seção discorreu sobre a necessidade da alteração da composição dos membros da diretoria, para atender ao ofício n.º 2613/00/SSR/DOUL/MC, ficou deliberado a substituição do Vice Presidente e do Secretário, os demais cargos permanecem inalterados, ficando assim constituída a atual diretoria, por aclamação da maioria dos associados; para Presidente o Sr. **JOSÉ CAETANO FERREIRA**, brasileiro, casado, Hortifrutigranjeiro, portador da C.I. n.º 213792-6863850 SSP/GO e do CPF/MF n.º 077.197.951-72, residente e domiciliada na rua Comércio, em Ouro Verde; e para Vice Presidente Sr. **LUÍS ANTÔNIO CINTRA**, brasileiro, casado, Hortifrutigranjeiro, residente e domiciliado em Ouro Verde, portador da C.I. n.º 2033650-1378660 SSP/GO e do CPF/MF n.º 382.787.741-53, e para secretário o Sr. **RONIVON PINTO CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da C.I. n.º 2405263 - SSP/GO e do CPF/MF n.º 517.181.461-91, residente e domiciliado em Ouro Verde – Goiás e para tesoureira o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, horticultor, portador da CI. n.º 278013 – SSP-GO e do CPF/MF n.º 355.121.641-04, residente e domiciliado em Ouro Verde – GO. A seguir, o senhor Presidente sugeriu que, como se apresentou uma chapa única, a eleição fosse realizada manifestando a assembléia com um “SIM” para eleger os candidatos tais como se apresentaram na chapa e com um “NÃO”, caso não apoiasse a eleição dos referidos candidatos nos respectivos cargos. Por votação secreta foram eleitos os associados acima mencionados e identificados nos respectivos cargos também acima mencionados. A seguir, a assembléia passou à escolha

dos membros do Conselho Comunitário, tendo sido eleitos :
o Sr. **EMIVAL CORDEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Mata Azul, portador da CI nº 513963 2ª via e do CPF/MF nº 191.800.711-04, residente e domiciliado em Ouro Verde – GO; o Sr. **ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Mata Azul, portador da CI nº 1461489 2ª via SSP-GO e do CPF nº 277.785.921-34, residente e domiciliado em Ouro Verde – GO; o Sr. **ANTÔNIO ADAURY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Mata Azul, portador da CI nº 1352827-4588274 2ª via e do CPF/MF nº 315.144.561-68, residente e domiciliado em Ouro Verde – GO; o Sr. **ADAHYL BENTO PERREIRA**, brasileiro, casado, Hortifrutigranjeiro, representante da Associação dos produtores rurais e região, portador da CI nº 308157 SSP-GO e do CPF/MF nº 123.621.151-00, residente e domiciliado em Ouro Verde –GO e o Sr. **ADILSON JULIO UMBELINO**, brasileiro, casado, hortifrutigranjeiro, representante da Associação dos Produtores Rurais de Ouro Verde –GO, portador da CI nº 1765430 SSP-GO e do CPF/MF nº 617.340.801-59, residente e domiciliado em Ouro Verde –GO. Em seguida, foi dada posse aos eleitos com assinatura da presente Ata e encerrada a sessão.

Ouro Verde, 06 de Julho de 2000.

Assinaturas:

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2002
(Nº 1.448/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO SEBASTIÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural São Sebastião a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº - 537/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 199, de 18 de abril de 2001 – Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás – AGETACO, na cidade de Cocalzinho de Goiás – GO;

2 - Portaria nº 200, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão CONEXÃO FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Pirapetinga – MG;

3 - Portaria nº 202, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural São Sebastião, na cidade de Coimbra – MG;

4 - Portaria nº 203, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Itarantense Nova Esperança, na cidade de Itarantim – BA;

5 - Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê, na cidade de Ipê - RS;

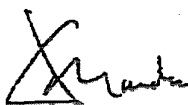
6 - Portaria nº 208, de 18 de abril de 2001 - Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC, na cidade de Mercês - MG;

7 - Portaria nº 213, de 18 de abril de 2001 - Associação dos Produtores Rurais de Chácara, na cidade de Chácara - MG;

8 - Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária Nova Aliança, na cidade de Piraíba - MG; e

9 - Portaria nº 234, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural de Lençóis Paulistas, na cidade de Lençóis Paulistas - SP.

Brasília, 7 de junho de 2001.



MC 00253 EM

Brasília, 18 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural São Sebastião, com sede na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000818 98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 202 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000818/98, resolve:

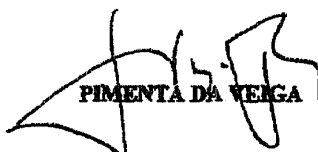
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural São Sebastião, com sede na Rua Padre João Câncio, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°51'22"S e longitude em 42°48'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

10.1. Quadro diretivo:

NOMES	CARGOS
A) <u>Pe. João Duarte de Rezende</u>	<u>Presidente</u>
B) <u>Jaime Borges Garcia</u>	<u>Vice-Presidente</u>
C) <u>Maria Ely Gomes Vieira</u>	<u>1ª Secretária</u>
D) <u>Vera Lúcia Vieira Andrade</u>	<u>2ª Secretária</u>
E) <u>José Antônio Borges de Freitas</u>	<u>1º Tesoureiro</u>
F) <u>Milda das Graças Vieira</u>	<u>2ª Tesoureira</u>
G) <u>Nilo dos Carmos Gonçalves</u>	<u>Dir. Esporte e Comunicação</u>
H) _____	_____
I) _____	_____
J) _____	_____

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2002
(Nº 1.549/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;

2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo-SP;

3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;

4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;

5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;

6 - Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 – Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;

7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;

8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;

9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;

10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;

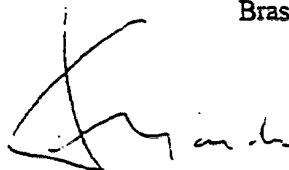
11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;

12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, na cidade de Cariús-CE;

13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e

14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000.



EM nº 560 MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, com sede na cidade de Anicuns, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

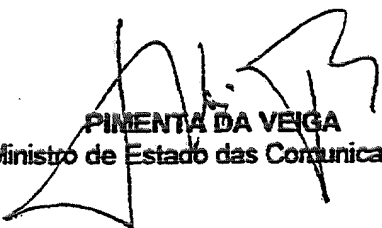
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000458/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 501 DE 23 DE agosto DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000458/98, resolve:

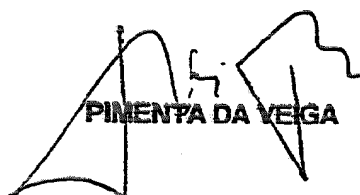
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, com sede na Avenida Tocantins, nº 1147, Bairro Centro, na cidade de Anicuns, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º27'34"S e longitude em 49º57'30"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Ata da Fundação da Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois de Anicuns, Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e oito, na sede situada à Avenida Tocantins Um mil Cento e Quarenta e Sete, às dezenove horas, onde reuniram pessoas dos mais diversos segmentos sociais, desta cidade de Anicuns, para tomarem conhecimento dos objetivos da Criação dessa Associação. O Senhor Jorge José de Menezes, fez uso da palavra e explicou os fins sociais, culturais e ecológicos, e também os seus benefícios à comunidade. Após estas explanações, o Senhor Jorge José de Menezes, convidou a todos para que juntos escolhessem a Diretoria provisória, dessa Associação e de acordo com todos os presentes a mesma ficou assim constituída: a) Presidente - Jorge José de Menezes, b) Vice-Presidente - Luismar Alves de Lima, c) Tesoureiro - Gerciron Alves de Oliveira, e como Secretário, o Senhor Ulisses Pinto de Figueiredo. Após a formação da Diretoria, o Senhor Presidente, agradeceu a todos os presentes e convocou, para o dia doze de Fevereiro do ano em curso, outra reunião na Sede desta Associação, e neste mesmo horário, para que seja discutido e aprovado o estatuto dessa Associação. Sem mais a se tratar, eu Ulisses Pinto de Figueiredo, lavrei e li a presente ata, que vai por mim escrita e assinada pelos demais presentes.

Ulisses Pinto de Figueiredo

Jorge José de Menezes

Regina Célia de Lima

César José da Cunha

Tânia Selma Silva Mendanha

Valdomiro Arataque

Divino Antônio Mendanha

Marlon J. Rocha Lima

Simone Luccete de Souza

Regina Lúcia da S. Menezes

Oziel Campos de Oliveira

Nilton Oscar de Moraes

Luciano Amaral de Matos

Simone Silva Ferreira Rocha

Joelma Almeida dos Santos

Voldiney Fernandes Araújo

Alessandro Soares Santos

Geovanio Nunes da Silva

Divino Lopes da Silva

Sanderson Gonçalves Lopes da Silva

Evanilde Gonçalves Lopes

Marcos Vinícius de Castro

Circe Duarte

Geciron Alves de Oliveira

Iron Gonçalves Costa

Tânia Fernandes da Silva

Luismar Alves de Lima

Marta Helena Maria Menezes

*Este documento foi registrado no Cartório
de Registro de Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas da Comarca de
Anicuns-GO, em 24 de 07 de 2000*

*Heber de Souza Siqueira
Escrivente e Sub Oficial*

SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO ORIGINAL
Em, 18/10/02

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2002
(Nº 1.553/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL PADRE DEÓCLIDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 702, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;
- 2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;
- 3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;
- 4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;
- 5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;
- 6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;
- 7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;
- 8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;
- 9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;
- 10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;
- 11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;
- 12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, na cidade de Acari-RN;
- 13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;
- 14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;
- 15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e
- 16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00178 EM

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, com sede na cidade de Acari, Estado Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53780.000332/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 38 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000332/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, com sede na Rua Enéas Pires, s/nº, na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º26'02"S e longitude em 36º38'42"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.780.000.332/98, de 10/12/98.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, localidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, inscrita no CGC sob o número 2.565.564/0001-05, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Antônio Bezerra Fernandes, 334, Ari de Pinho, Cidade de Acari, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

A Requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

ria, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 125, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

- informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vicente de Moura, s/nº, Ari de Pinho, Cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 6°26'2"S de latitude e 36°38'42"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62 a 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6.7, inciso I, II e VI, cartão de CNPJ, esclarecer sobre diretores funcionários públicos, bem como, posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 73, 74, 75, 85 e 101).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 133, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 135 e 136. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides

– quadro diretivo

Presidente:	Valter Dantas de Medeiros
Vice-Presidente:	Dulce Willig de Albuquerque Carvalho
1º Secretária:	Juarez Alves da Silva
2º Secretário:	José Renato Dantas Araújo
1º Tesoureiro:	Maria Helena Dantas de Medeiros
2º Tesoureiro:	Maria Salésia Fernandes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vicente de Moura, s/n.º, Ari de Pinho, Cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte

– coordenadas geográficas

06°26'02"S de latitude e 36°38'42"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de informações técnicas", fls. 133, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 135 e 136;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.332/98, de 10 de dezembro de 1998.

Brasília, 12 de Janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. _ **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 23 /2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2002
(Nº 1.554/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;

2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;

3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 - SERVTR - Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG;

4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação Casa Grande Memorial do Homem Mariri, na cidade de Nova Olinda-CE;

5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 - Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andrelândia-MG;

6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;

7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 - Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;

8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;

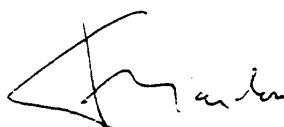
9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;

10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Popular Passaquatreense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária Vale do Groairas - ACVG, na cidade de Groairas-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00136 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, com sede na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000257/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 90 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000257/98, resolve:

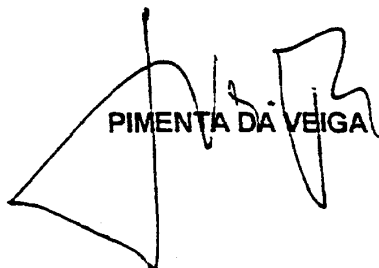
Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, com sede na Avenida Dr. Gregório de Paiva, nº 29, Centro, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°24'51"S e longitude em 38°00'52"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.780.000.257/98 de 16.10.1998.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação da Rádio Comunitária Cidadania, localidade Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Associação da Rádio Comunitária Cidadania, inscrito no CNPJ sob o número 01.219.241/0001–99, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Dr. Gregório de Paiva, nº 29, Centro, Cidade de Alexandria – RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente pro-

cesso administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 102, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dr. Gregório de Paiva, nº 29, Centro, Cidade de Alexandria, Estado do Rio

Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°24'51" S de latitude e 38°00'52" W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 60, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.I da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, entre outras (fls. 65 a 110).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências

inscritas em seu item 6.11, folhas 90 e 91. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária Cidadania.

– quadro diretivo

Presidente: José Iran Araújo da Silva
Vice-Presidente: Manole Ferreira de Evaristo
1ª Secretária: Maria do Socorro de Queiroz Silva
2º Secretário: Francisco Ferreira Júnior
1º Tesoureiro: Francisco Genildo da Silva
2º Tesoureiro: Júlio César de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Dr. Gregório de Paiva, nº 29, Centro, Cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

06 24' 51" 5 de latitude e 38 00' 52" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 76, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 90 e 91, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária Cidadania, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.257/98, de 16 de outubro de 1998.

Brasília, 12 de Janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. _ **Hamilton de Magalhães Mesquita**

Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 17 de janeiro de 2001. _ **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprova o Relatório nº 039/2001/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. _ **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2002

(Nº 1.597/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA CRUZ DAS ARMAS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião-PI;

2 - Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã-RN;

3 - Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal-BA;

- 4 - Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues-BA;
- 5 - Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá - A.C.E.T.I., na cidade de Igaratá-SP;
- 6 - Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 - Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa-PB;
- 7 - Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga-MT, na cidade de Paranatinga-MT;
- 8 - Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno-RO;
- 9 - Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 - Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA;
- 10 - Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 - Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha-CE;
- 11 - Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues-RN;
- 12 - Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 - Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros-MG;
- 13 - Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 - Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul-RS; e
- 14 - Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 - Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buriama-SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001.



MC 00177 EM

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53730.000549/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 34 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000549/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, com sede na Rua Abel da Silva, nº 289, Bairro de Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°08'26"S e longitude em 34°53'11"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

João Pessoa, 30 de Junho de 1998.

ATA DE FUNDAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA
"CRUZ DAS ARMAS FM"

Aos 30 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, sito a rua Abel da Silva, 269, às 19:00 hrs, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação, os senhores membros fundadores da Rádio Comunitária Cruz das Armas FM.

Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Sr. Jenilda Cavalcanti da Silva Filho, Brasileiro, casado, locutor-animador portador de R.G. nº 20.894.57 SSP-PB, CIC nº 023.363.654-48, residente à Rua Abel da Silva, nº 269, bairro de Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa-PB, convidando a mim, Edjane de Moraes Cândido, Brasileira, solteira, portadora de R.G. 1.424.782 SSP-PB, CIC 726.579.014-68, residente nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sito à Rua Silva Mariz, nº 364, Cruz das Armas, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual foram convocada esta assembléia geral e que tem a seguinte teor:

- a) discursação e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- b) constituição e fundação definitiva da sociedade;
- c) eleição da diretoria;
- d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

Iniciando-se os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos estatutos sociais, cujas as cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo à apreciação e discussão, em seguida, à sua e aos demais as modificações, mantendo seu teor na íntegra.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a associação da RÁDIO COMUNITÁRIA "CRUZ DAS ARMAS FM", procedendo-se, então a eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

DIRETORIA:

- 1º) Diretor Presidente - JONILDO CAVALCANTE DA SILVA FILHO.
- 2º) Vice-Presidente - MIGUEL VARELA BEZERRA
- 3º) Secretária Geral - EDJANE DE MORAIS CANDIDO
- 4º) Segunda Secretária - WELLINTON DA SILVA
- 5º) Tesoureiro - ANTONIO MICACIO CAVALCANTI SOBRINHO
- 6º) Diretor de Operações - RENE CERZARIO LAURENTINO
- 7º) Vice-diretor de Operações - MARIA DE FÁTIMA R. DE ARAÚJO
- 8º) Diretor de Cultura - ERICKA BATISTA CANDIDO
- 9º) Vice-Diretor de Cultura - JOÃO GOMES RODRIGUES
- 10º) Diretor de Comunicação Social - ROSÂNGELA VARELA CARVALHO
- 11º) Vice-Diretor de Comunicação Social - MARIA DAS GRAÇAS L. S. SILVA
- 12º) Diretor de Patrimônio - (ROBSON GUEDES), Digo JOSEMAR TAVARES DA SILVA
- 13º) Diretor Jurídico - CLAUDETE ALVES DA SILVA

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra, e como ninguém desajaz-se usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata e que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor, com duas folhas e após reaberta sessão a mesma foi lida e aprovada, e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados fundadores.

João Pessoa, 30 de Junho de 1998.

Jonildo Cavalcanti da Silva Filho
PRESIDENTE

QUE DIÁRIO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

30 NOV. 2000

Edjane de Moraes Candido
SECRETARIA

Intentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
TABELADO OFÍCIO

Demais assinaturas:

- 1 - Erica B. Cândido
- 2 - Antonio Nogueira Baralento Sobrinho
- 3 - Miguel Varela Bezerra
- 4 - Maria de Fátima Rodrigues
- 5 - João Carlos Rodrigues
- 6 - Ala das Graças Lopes da Silva
- 7 - Rosaângela Pereira Lourenço
- 8 - Paulo Manoel Lopes da Silva
- 9 - Emiliano Lourenço de Araújo
- 10 - Claudete Alves da Silva
- 11 - Wellington da Silva

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2002
(Nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
para explorar serviço de radiodifusão
sonora em onda média na cidade de Pe-
dra Branca, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Brasília, 16 de agosto de 2001.



MC 00345 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 084/97 - SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Fortal de Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 268 ,DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001492/97, Concorrência nº 084/97 - SFO/MC, resolve:

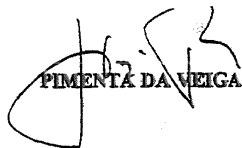
Art. 1º Outorgar permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA REDE FORTAL DE
COMUNICAÇÕES LTDA

ROBERTO COSTA E SILVA,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 759, casa 80 - 3a. etapa - Conjunto Ceará, portador da cédula de identidade RG Nº 350.739-SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 043.377.602-10,

RUBENS COSTA E SILVA,

brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Eduardo Bezerra, 189 - São João do Tauape, portador da cédula de identidade RG Nº 524.323-ssp/ce, inscrito no CPF sob o número 048.459.603-97,

CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,


DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267

promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a ~~suportação~~ dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, 2.626 - Sala 1.215 - Aldeota, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 19 de maio de 1997. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que ~~impõem as~~ leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES
Advogado
OAB - 5267

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 800 (oitocentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
ROBERTO COSTA E SILVA	50	400	40.000,00
RUBENS COSTA E SILVA	50	400	40.000,00
T O T A L	100	800	80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1949, responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

DR. SÉRGIO LUIZ PEREIRA LIMA
OAB - 5201

CLÁUSULA
DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA
DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **RUBENS COSTA E SILVA**, na função de **SÓCIO-GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o **SÓCIO-GERENTE** assim assinará:

REDÉ FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA


RUBENS COSTA E SILVA
SÓCIO GERENTE

CLÁUSULA
DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA
DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da (cláusula décima-segunda) deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor


DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB RJ 123.456

estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SEXTA**

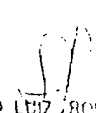
Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SÉTIMA**

Os administradores da entidade serão ~~brasileiros natos ou~~ naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.


DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES
Advogado
OAB - 117

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-NONA**

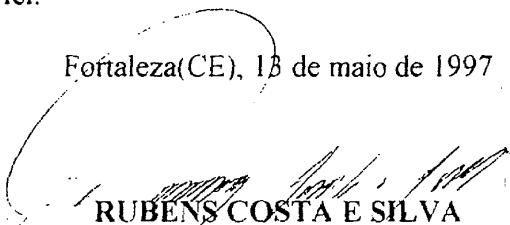
Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

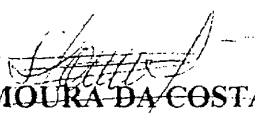
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

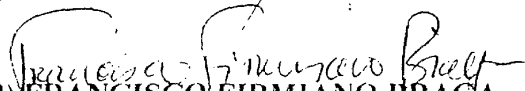
Fortaleza(CE), 18 de maio de 1997


RUBENS COSTA E SILVA


ROBERTO COSTA E SILVA

TESTEMUNHAS:


1) LUÍS MOURA DA COSTA


2) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA


DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 6.117

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2002
(Nº 1.607/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIRABEIRABA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 970/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;

2 - Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;

3 - Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul-PR;

4 - Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati-CE;

5 - Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre-AM;

6 - Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante-MG;

7 - Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 – ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, na cidade de Itororó-BA;

8 - Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas-PR;

9 - Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 — Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), na cidade de Colares-PA;

Fl. 2 da Mensagem nº 970, de 12.9.2001

10 - Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 — Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém-PA; e

11 - Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 — Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã-PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 808 DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000610/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, com sede na Rua Conselheiro Pedreira, nº 205 - Distrito de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°12'28"S e longitude em 48°54'23"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00196 EM

Brasília, 29 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53820.000610/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO Nº 114/2000 – DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53820000610/98, de 02.09.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, localidade Joinville, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.470.593/1-98, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Conselheiro Pedreira nº 205 – Distrito de Pirabeiraba, cidade de Joinville – SC., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regu-

lamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 238, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Conselheiro Pedreira nº 205 – Distrito de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°12'66,4"S de latitude e 48°54'23,8"W de longitude, tendo sido considerado para efeito de análise o disposto na planta de arruamento com coordena-

das em 26°12'26"S de latitude e 48°54'23" de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100 a 103, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no sub-item 6.7, incisos I, II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, efetivação de necessária alteração estatutária, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 110 a 238).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 207, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 149 a 152. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmis-

sor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba,

– quadro diretivo

Presidente:	Vanderlei Desordi
Vice-Presidente:	Adolar Eichholz
1ª Secretária:	Laurita Jansen
2º Secretário:	Adenir Sabel
Tesoureiro:	Valter Oliveira dos Santos
Dir. de Programação:	Maurício Evaldo Fleith

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Conselheiro Pedreira nº 205 – Distrito de Pirabeiraba, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;

– coordenadas geográficas

26°12'28" de latitude e 48°54'23" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 149 a 152, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 207 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820000610/98, de 02 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2002
(Nº 1.614/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste-Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;

4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;

5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;

7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;

8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;

10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;

11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;

13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;

14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e

15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 432, DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000121/98, Concorrência nº 159/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00513 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 159/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação Internacional Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.

CONTRATO SOCIAL

RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 12, 4º andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 467.952, SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 560.863.349-00 e VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 457.951, SSP-SC, inscrita no CIC sob o nº 510.805.759-87, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo contrato social a seguir descrito:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, 238, sala nº 63, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto da sociedade: A instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidade educativas, culturais e informativas na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas atividades prestadas a empresa sempre terá um profissional devidamente habilitado.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 ((um mil

reais) dividido em 1.000 ((um mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	600	600,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	400	400,00
T O T A L	1.000	1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante subscrito o sócio quotista RODRIGO LINNEU BONATO, integralizará em moeda corrente nacional, a saber:

a) - R\$ 200,00 (duzentos reais), no dia 15/08/96, e o saldo R\$ 400,00, (quatrocentos reais), até o dia 31.12.96, ou de acordo com a necessidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do montante subscrito a sócia quotista VALÉRIA BRANDALISE BONATO, integralizará em moeda corrente nacional, a saber:

a) - R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), no dia 15/08/96, e o saldo R\$ 267,00, (duzentos e sessenta e sete reais) até o dia 31.12.96, ou de acordo com a necessidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio e expressa autorização dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas representativas do capital social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade compete aos sócios quotistas RODRIGO LINNEU BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO, que terão a designação de GERENTE, com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Gerentes são dispensados de prestar caução para garantias de suas gestões.

~~PARÁGRAFO~~ **SEGUNDO** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer gerente, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA NONA - Compete aos gerentes em conjunto ou isoladamente, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos, compete ainda:

- a) - Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas a aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b) - Constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade;
- c) - Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) - Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e) - Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f) - Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g) - Representar à sociedade em juízo ou fora dele;
- h) - Hipotecar;
- i) - Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j) - Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá através de qualquer um dos seus gerentes e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

- 2 **CLÁUSULA DÉCIMA** - Os gerentes farão reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

~~CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA~~ - É competência exclusiva da reunião de gerentes:

- a) - Estabelecer critérios para o rateio da remuneração mensal de cada gerente, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade.
- b) - Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios quotistas;
- c) - Decidir sobre instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, e a seu término, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades da sociedade terão início no dia 20 de agosto de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do resultado de cada exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após procedida as deduções referidas neste artigo, caberá aos Gerentes uma participação de até 10% (dez) por cento, sobre os lucros remanecentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O lucro líquido do exercício terá a destinação que for decidido em reunião da gerência a ser realizada até o último dia do quarto mês seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo disposição em contrário, tomada em reunião de gerência, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação tomada em reunião da gerência, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros a conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

>

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio quotista por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, pagando-se os haveres 20% (vinte) por cento, em 60 (sessenta) dias da data do balanço e os restantes 80% (oitenta) por cento, em 4 (quatro) parcelas de igual valor e mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, subrogando-se aos herdeiros os mesmos direitos e obrigações proporcionais ao número de quotas de capital em que tiverem havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade não poderá deter concessões, permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o País, além dos limites fixados na legislação em vigor.

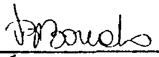
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

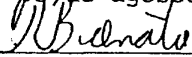
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios quotistas, declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em Lei, nem nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Joaçaba, 05 de agosto de 1996


VALÉRIA BRANDALISE BONATO


RODRIGO LINNEU BONATO

TESTEMUNHAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba, SC. CI 11/R 202.603, SSI-SC, CIC nº 092.800.739-13.

JAQUELINE ZANATTO, brasileira, solteira, maior, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC. CI 11/R-2.144.308, SSP-SC, CIC nº 789.390.549-20.


MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR
ADVOGADO - OAB/SC 7.313

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé
Folha 31 OUT. 1997
SENADO DE NOTAS
124-3559/222-2099

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2002
(Nº 986/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CARÊNCIA SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

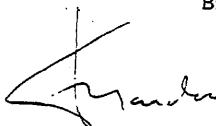
MENSAGEM Nº 1.744, DE 2000

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;
- 2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;
- 3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;
- 4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;
- 5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;
- 6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino-MT;
- 7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;
- 8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;
- 9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;
- 10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP: e

11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000.



EM nº 599 /MC

Brasília, 13 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação de Assistência a Carência Social, com sede na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000083/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 635 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000083/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação de Assistência à Carência Social, com sede na Rua Benedito Leite, nº 488, Centro, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°56'04"S e longitude em 44°14'38"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 4/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.083/99 , de 20-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação de Assistência a Carência Social, localidade de Rosário, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. Fundação de Assistência a Carência Social, inscrita no CGC/MF sob o número 00.847.303./1-44, no Estado do Maranhão, com sede na Rua 5, nº 395, Malvinas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde Processo nº 53.720.000.083/99 pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998". apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 77, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Benedito Leite, nº 488, Centro, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 2°56'4" S de latitude e 44°14'38"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no sub-item 6.7, incisos: I, II, VI, entre outros, bem como o sub-item 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 206).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 65, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 78 e 79.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação de Assistência a Carência Social

– quadro diretivo

Presidente: Sônia Maria Viana Botentuit

Vice Presidente: Francinete Marinho Fonseca

1º Secretária: Maria de Jesus Altina Moraes

2ª Secretária: Luiza Saies Maciel

1ª Tesoureira: Benilde Maria Viana Bitentuit
2ª Tesoureira: Maria de Jesus Ferreira
– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Benedito Leite, nº 488, Centro, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

02°56'04"S de latitude e 44°14'38"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 57 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Fundação de Assistência a Carência Social**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.083/99, de 20 de janeiro de 1.999.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Coordenador Geral : **Hamilton de Magalhães**

Mesquita

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão **Antônio Carlos Tardeli**

Aprovo o Relatório nº 0004/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de setembro de 2000

Secretário de Serviços de Radiodifusão **Paulo**

Menicucci

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2002
(Nº 1.376/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 555/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exarcências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estreia de Itirama Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissores Soledadenses de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabema-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 - Emissores Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);
- 7 - Rádior - Televisão e Rádio Ltda., na cidade de Jussara-MT (onda média);
- 8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);
- 10 - Rádio e Televisão do Pinar Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);
- 11 - TV Primavera de Cristiana Ltda., na cidade de Cristiana-SC (sons e imagens);
- 12 - Catagoy Comunicação Ltda., na cidade de Natividade-RN (sons e imagens).

Brasília, 14 de junho de 2001.

MC 00294 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares conferidas a este Ministério, determino-se a instrução de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vista à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Análise Nacional, criada pela Portaria nº 62, de 5 de fevereiro de 1994, criada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor postulado, nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme lista da mesma Comissão, que como segue, as seguintes entidades:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX - Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI - TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII - Cabugnet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 23 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respetuosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº 4 DE JUNHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

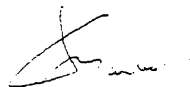
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social que fazem entre si, os signatários **MAURO UCHAKI**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 30 de julho de 1.952, portador da Cédula de identidade RG. nº 12268917 SSP/MT e do CPF. nº 481.929.459-87, residente e domiciliado à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Cáceres/MT., **IRINEIA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 03 de abril de 1.975, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 798.208 SSP/MT e do CPF. nº 805.731.421-49, residente e domiciliada à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Cáceres/MT., únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, que gira sob a denominação social de **PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA**, devidamente registrada no Junta Comercial do Estado Mato Grosso sob o nº 51200653875 em 24/09/97, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA**, e tem seu foro jurídico na Comarca de Cáceres/MT, e sua sede à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Cáceres/MT, CEP. 78.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da sociedade integralizado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), com participação dos sócios como segue:

- a) **MAURO UCHAKI** - 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- b) **IRINEIA MORAES DA SILVA** - 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: a) O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

- b) O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- c) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- d) As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social;
- e) A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA

O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, anualmente será levantado um balanço geral em coincidência com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro, cabendo aos sócios participação nos lucros ou prejuízos dentro da proporção de sua participação no capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do capital social integralizado, nos termos do artigo (segundo) "in-fine", decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterado o objetivo da sociedade para: Execução dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios indicando na forma deste instrumento, fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios e estranhos aos interesses da sociedade, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer outras operações de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.,

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.,

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelo menos cotistas que detenham a maioria do capital social.,

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de falecimento, ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando os remanescentes.,

será levantado até a data do óbito um balanço, apurando se assim os haveres do sócio falecido que deverá ser pago a seus herdeiros dentro do prazo de 90(noventa) dias, a contar da data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

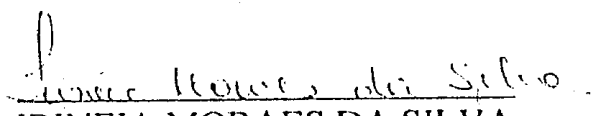
A gerência da sociedade e o uso do nome comercial será exercida pelos os dois sócios, os quais assinarão pela sociedade isoladamente, representando-a ativa e passivamente.,

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

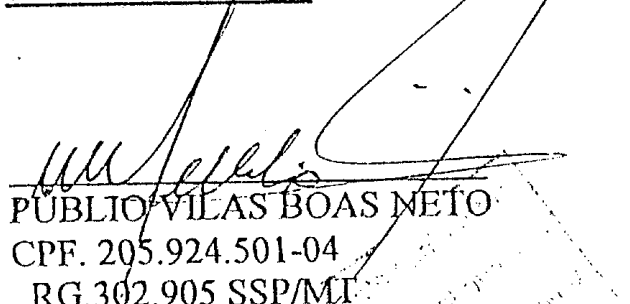
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

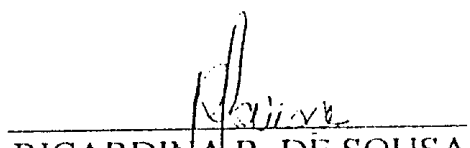
Caceres/MT., 04 de Março de 1.998


MAURO UCHAKI


IRINEIA MORAES DA SILVA

TESTEMUNHAS:


PÚBLIO VILAS BOAS NETO
CPF. 205.924.501-04
RG.302.905 SSP/MT


RICARDINA R. DE SOUSA
CPF. 671.874.126-49
RG. M-5.228.603 SSP/MG

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 299 a 319, de 2002**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 233, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 213, 291 a 293, 299, 307 a 310, de 2002, de autoria dos Srs. Senadores Romeu Tuma, Eduardo Suplicy e Ari Stadler, solicitando informações a Ministros de Estado.

Comunica, ainda, que aprovou parecer sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1995-CN, pelo arquivamento.

Essa matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Ademir Andrade, Eduardo Siqueira Campos, Mauro Miranda, Carlos Bezerra, João Alberto de Souza e Jonas Pinheiro enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acostumou-se, neste País, a ver os recursos destinados às escolas irem mingando pelo caminho e quase nada restar quando chegavam ao seu destino final. O hábito tanto se foi perpetuando que quase fez o monge, para lembrar o velho ditado popular. Ninguém mais se espantava ou se indignava com os desvios que rotineiramente consumiam as verbas da educação. Firmou-se a idéia de que assim era o natural de ser e ponto final. A situação, hoje, já não é mais a mesma, até por força de legislação mais eficiente sobre as formas de financiamento da educação.

A criação do Fundef, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, representou, sem dúvida, uma conquista nessa direção. Criado por iniciativa do MEC, o Fundef contribuiu para corrigir uma grave distorção na divisão dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Até então, a Constituição apenas determinava a aplicação obrigatória de 25% das receitas fiscais em educação. Mas nada definia quanto às responsabilidades de cada nível de governo no ensino obrigatório.

Ocorria, então, uma desigualdade extremamente perversa, se é que há desigualdade que não seja perversa. As cidades mais ricas, com redes municipais de ensino pequenas e poucos alunos, tinham dinheiro sobrando. As mais pobres, com grandes redes e muitos alunos, ficavam com dinheiro faltando.

A maior inovação do Fundef foi modificar a estrutura de financiamento do ensino fundamental. Dos 25% destinados à educação, os Estados têm de investir 60% exclusivamente no ensino fundamental. Cada Estado e seus municípios passaram a receber receita proporcional ao número de alunos matriculados em cada rede de ensino. Também passou a haver um gasto mínimo relativo a cada aluno por ano. Sempre que os recursos do Fundo, em um Estado, não alcançarem esse valor mínimo, o Governo Federal deverá fazer uma complementação de verbas.

É este último ponto que vou tomar como epicentro para tecer as considerações, as quais julgo ser imperioso trazer a esta Casa. Perceberam os Srs. Senadores, pela minha fala até este momento, que não sou contrário ao Fundef. Temos de reconhecer o impacto positivo causado pelo Fundo nas regiões Norte e Nordeste – muito maior que no Sul ou Sudeste. Quanto mais pobre o município, maior foi o aumento no gasto por aluno. Além disso, os professores brasileiros do ensino fundamental tiveram um aumento médio de 13%, uma vez que o Fundef estabelece a parcela de 60% dos recursos para pagamento dos professores. O percentual é ainda muito baixo para elevar o salário dos professores ao nível que queríamos, mas houve município no Nordeste em que o aumento chegou a 270%, dado o inacreditável valor da remuneração dos professores nesses locais, algo em torno de 80 reais por mês. Isso tudo temos de reconhecer, Sr. Presidente!

Mas há questões na aplicação do Fundef que ainda preocupam. Uma delas é a que me referi anteriormente, qual seja, o descumprimento das determinações do Fundo quanto aos valores mínimos anuais e quanto à complementação que o Governo Federal deve repassar aos Estados.

O Presidente da República, Sr. Presidente, tem desrespeitado sistematicamente a fórmula prevista para o cálculo do valor mínimo para o Fundef, conforme determinação do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996. Com que propósito o cálculo não é respeitado, Sr^{as} e Srs. Senadores? Não o podemos dizer, mas sabemos que quanto menor o valor mínimo anual fixado pelo Governo, menor é o valor da complementação da União.

Acresce que o Governo tem promovido um verdadeiro calote na complementação que deve fazer aos Estados nos quais o custo por aluno ficou abaixo da média nacional. O Governo tem repassado, por determinação presidencial, valores inferiores ao determinado pela Lei. Esse calote não é de agora; vem desde a criação do Fundo, em 1998. Ao longo dos últimos anos, a dívida acumulada está beirando os 11 bilhões de reais.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação divulgou em seu **site** a posição da entidade sobre o valor mínimo do Fundef para 2002. Diz o documento:

Em 1998, a diferença entre o Valor Mínimo Legal (R\$ 419,50) e o do Decreto (R\$ 315,00) foi de R\$ 104,50 por aluno/ano. Esta foi a dívida que o MEC contraiu com milhões de estudantes do ensino fundamental. Em 2002, a diferença é, por consequência, **o calote do MEC por aluno será de aproximadamente R\$ 237,08** para os estudantes de 1ª a 4ª série e de **R\$ 249,76** para os matriculados da 5ª a 8ª série.

E sabem com que alunos o Governo está contraindo dívida, Sr. Presidente? Não é, decerto, com os alunos paulistas, cariocas, gaúchos, catarinenses, paranaenses etc.; mas com os alunos dos Estados de menor arrecadação **per capita**, justamente os mais pobres, os que mais necessitam de educação de qualidade, de escolas bem equipadas, de professores bem remunerados! Estão sendo prejudicadas as crianças que mais necessitam do impulso da educação para ascenderem socialmente, as que mais precisam fazer da escolaridade uma ferramenta para abrir portas, as portas de uma vida melhor, de um futuro mais promissor!

O que está fazendo o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso é um verdadeiro crime de lesa-pátria! Um crime muito bem caracterizado pelo nobre Colega, Senador Carlos Bezerra, como crime de responsabilidade! Concorro com o nobre Senador, quando considera que o Fundef deveria ser um importante instrumento para reduzir as disparidades na aplicação de recursos no ensino fundamental, e entre as redes estadual e municipais. Com esse canto do cisne, ouvimos as láureas à criação do Fundef. No entanto, os desequilíbrios entre Estados permanecem, porque o valor mínimo nacional vem sendo definido de forma equivocada pela União.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estou aqui a falar ao léu, como se quisesse apenas com pa-

lavras modificar o mundo! Ao tomar conhecimento da distorção no cálculo do valor mínimo anual do Fundef, submeti a esta Casa um projeto de lei para modificar a Lei nº 9.424, de 1996, que regulamenta a matéria. Trata-se do PLS nº 67, de 22 de março de 2000.

O objetivo central do referido projeto é procurar corrigir os desvios resultantes de falhas na legislação, especialmente no que dispõe sobre a definição do valor mínimo e a conseqüente complementação por parte do Governo Federal devida aos Estados mais pobres. Além disso, o projeto propõe o fortalecimento do papel dos conselhos de acompanhamento e controle social, abrindo a possibilidade de participação dos legislativos locais. Desta forma, pretendemos que o Fundef corra em trilhos seguros, sem as inaceitáveis distorções que têm, lamentavelmente, pontuado seu funcionamento.

Segundo as informações legislativas da Casa, a matéria encontra-se atualmente na Comissão de Assuntos Sociais, pronta para entrar em pauta. É imperioso que a proposição volte a caminhar, pois o parecer da relatoria está na CAS desde setembro do ano passado. Enquanto o projeto dorme nas gavetas, mais perdem os alunos e professores mais necessitados com tal demora.

Tramitam com o meu projeto outras iniciativas de ilustres Srs. Senadores, que tratam de matéria análoga. Portanto, Sr. Presidente, não estou sozinho nessa batalha. Acompanham-me os nobres Colegas Luiz Pontes e Paulo Hartung, autores de projetos de lei que também visam a modificar a lei regulamentadora do Fundef.

Acompanha-nos o Senador Leomar Quintanilha, ilustre relator da matéria. Acompanham-nos todos os demais Senadores da Casa que também lutam para acabar com a desigualdade histórica entre Estados e Municípios, notadamente na divisão dos recursos destinados à educação.

Não tenho dúvida de que, posta em marcha, a matéria receberá a adesão dos Srs. Senadores, pois todos sabemos que lutar pela educação jamais é uma luta vã e inglória. É, no mínimo, estar empenhado em combater as injustiças sociais em um País extremamente desigual e excludente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é de agora que as questões relacionadas ao meio ambiente afligem não apenas meu pensamento, mas também a alma de todos os indivíduos deste planeta. Neste exato momento, gostaria de chamar a

atenção de todos para o problema do aquecimento global, sobre cujos males o **Jornal de Brasília** disse-
tou criticamente há bem pouco tempo atrás, em um
longo e interessante artigo. Nele, o jornal denuncia,
corajosamente, que a superpopulação, o desmata-
mento, o lixo tóxico e o efeito estufa, tudo isso agrava,
em muito, as condições de sobrevivência da Terra nos
próximos anos.

A acusação é séria e merece uma reflexão mais
cuidadosa por parte de todos os setores da socieda-
de. Já há alguns anos, cientistas do mundo inteiro têm
alertado para o perigo crescente do desrespeito às
regras básicas da preservação do meio ambiente.
Enquanto isso, dirigentes políticos e diplomatas ainda
hesitam em tomar decisões mais austeras contra os
efeitos nocivos das mudanças climáticas. Como é sa-
bido, tais mudanças exercem efeito drástico e trágico
sobre as espécies vegetais e animais de nosso ecos-
sistema.

Consciente do perigo que nos ronda, a Organi-
zação das Nações Unidas (ONU) divulgou, no último
mês de maio, um estrondoso relatório, dimensionan-
do a extensão da crise ecológica e humanitária que
progressivamente nos aterroriza. Estruturado em ma-
pas regionais, o documento reitera que, apesar das
configurações multifacetadas, os problemas ecológi-
cos se espalham igualmente pelo planeta, uniformi-
zando, até certa medida, uma série de pontos.

No que tange à questão do aquecimento global
em curso, os deslocamentos das espécies para as re-
giões menos quentes constituem suas principais con-
seqüências até o momento. Da linha do Equador para
os pólos, das baixas altitudes para as mais altas, todo
esse movimento tem adquirido uma velocidade maior
nos últimos anos, transformando violentamente as
condições de reprodução dos ambientes naturais. Por
exemplo, observa-se, com maior freqüência, o surgi-
mento tanto de acasalamentos extemporâneos quan-
to posturas de ovos fora de época em diversas espé-
cies de altas latitudes.

Em que pesem as considerações históricas so-
bre a reincidência do efeito estufa na Terra, a migra-
ção atual relacionada a esse fenômeno pode levar a
uma redução drástica da biodiversidade mundial. Isso
se explica porque, a despeito da lenta visibilidade dos
danosos efeitos, não há como nos furtarmos ao fato
de que a maioria das espécies encontra-se, hoje, cir-
cunscrita às reservas e aos parques, cuja localização
se vê mergulhada nas redes intrincadas da urbanida-
de, entre estradas, indústrias e sofisticados comple-
xos agropecuários. Evidentemente, isso causa pro-

fundas mudanças nas paisagens e nas relações entre
as espécies.

Especialistas norte-americanos do Centro de
Ciências Aplicadas à Biodiversidade, sediado em
Washington, já estabeleceram novas estratégias para
combater os males do aquecimento global. Como
ilustração, vale mencionar que os Estados Unidos de-
cidiram por adotar a formação de corredores biológi-
cos, com o propósito de evitar prováveis ondas maci-
ças de extinção das espécies. A bem da verdade, a
aplicação dessas estratégias extrapola o território
norte-americano, tendo sido detectada sua ação em
ecossistemas mais críticos, como é o caso da Mata
Atlântica no Brasil.

Em suma, a situação ecológica no planeta Terra
tem adquirido patamares alarmantes, comprometen-
do a sobrevivência saudável de nossos filhos e netos.
Contra isso, governos do mundo inteiro estão sendo
instados a prestar colaboração máxima e acelerada,
para evitar a ocorrência de um mal maior. Nesse sen-
tido, todas as nações devem apor sua assinatura ao
Protocolo de Kyoto – documento internacional que
propõe medidas drásticas em favor da preservação
ambiental da Terra –, para cujo êxito deve ser urgen-
temente endossado por toda a população mundial.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr.
Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, usualmente, ao
pensarmos na economia goiana, o primeiro segmen-
to que nos vem à mente é o agropecuário. Com efeito,
a produção rural do Estado de Goiás é deveras pujan-
te e corresponde à parcela majoritária do conjunto de
nossa economia. No entanto, a firme e contínua mar-
cha do desenvolvimento goiano não depende única e
exclusivamente da notável expansão e da ampla di-
versificação que hoje se observam em nossa produ-
ção agrícola. É alvissareiro observar que, nos princi-
pais centros urbanos do Estado, o setor industrial vai
ganhando vulto, consolidando empreendimentos, ge-
rando empregos, contribuindo para o aumento da ar-
recadação tributária e para um dinamismo ainda mai-
or de nossa vida econômica.

Um dos melhores exemplos desse fortalecimen-
to da produção industrial do Estado de Goiás é o Pólo
Farmoquímico de Anápolis.

Iniciado em 1989, com o estabelecimento dos
laboratórios Teuto e Neo Química no Distrito Agroin-
dustrial da cidade, o Pólo Farmoquímico de Anápolis
já é, em apenas 13 anos de existência, o segundo
maior centro de produção de medicamentos do País.
No que tange especificamente à fabricação de gené-

ricos, o pólo goiano concorre com Rio de Janeiro e São Paulo pela posição de maior fabricante.

De fato, nada menos que um quarto das indústrias farmacêuticas de capital nacional estão sediadas no Distrito Agroindustrial de Anápolis (Daia), onde atualmente se observa um ritmo frenético de injeção de recursos. O número de laboratórios em plena operação totaliza onze. Cinco outros estão em construção: Genexis, Genoma, Geolab, Melcon e FBM. Em fase de projeto e carta consulta, encontram-se mais nove, sendo dois de produção de insumos farmacêuticos.

As cinco empresas de maior porte atualmente lá estabelecidas pretendem investir, em seu conjunto, mais de R\$100 milhões até 2004. Esses investimentos destinam-se a projetos que incluem expansão das respectivas plantas industriais e parceria com grupos estrangeiros.

Com essa política agressiva, as indústrias farmacêuticas sediadas em Anápolis vão rapidamente ganhando terreno num mercado antes dominado de forma incontestada pelos fabricantes que operam no Estado de São Paulo. Ao mesmo tempo, afinam os instrumentos que os capacitarão a disputar, nas farmácias, a venda de medicamentos genéricos e similares.

Uma das já mencionadas empresas pioneiras a se estabelecerem na cidade goiana, a Neo Química, realiza, atualmente, investimentos da ordem de 35 milhões de reais para finalizar a primeira etapa do seu novo complexo fabril. Oferecendo aos varejistas um catálogo que arrola 300 medicamentos similares e 14 genéricos, essa empresa vê-se compelida a crescer, como única forma de conseguir atender as encomendas sempre crescentes.

No ano passado, a Neo Química venceu licitação para fornecer um dos medicamentos componentes do "coquetel" anti-aids ao Sistema Único de Saúde. No certame, a empresa goiana derrotou a gigante norte-americana Abbott Laboratories. Esse contrato – que absorveu boa parte de sua capacidade produtiva em 2001, pois demandava a fabricação de 12 milhões de cápsulas do medicamento – contribuiu para o seu faturamento superior a 73 milhões de dólares.

No corrente ano, a Neo Química estará envolvida em nova disputa com multinacionais, para vender um outro dos medicamentos que integram o mesmo "coquetel". Nesse contexto, a área de 81 mil metros quadrados, atualmente ocupada pela empresa, representa uma limitação, evidenciando-se diminuta para atender à gigantesca demanda por medicamentos. Daí, a imperiosa necessidade de expansão.

No entanto, essa necessidade de investir na expansão dos negócios não é exclusividade de uma única das empresas estabelecidas no Pólo Farmoquímico de Anápolis. Ao contrário, trata-se de necessidade compartilhada por todas elas. O Laboratório Kinder, por exemplo, associou-se a um grupo indiano para distribuir os medicamentos genéricos por ele fabricados, ao mesmo tempo em que aposta firme no segmento de fitoterápicos. O Laboratório Ducto irá mais que duplicar sua área fabril, passando de 6 mil metros quadrados para 14 mil, ao custo de R\$15 milhões.

A empresa Greenpharma investe na construção de laboratórios específicos, para realizar testes de bioequivalência de genéricos. Até o fim deste ano, a indústria quer lançar mais 50 produtos genéricos e outros 50 similares de marca. Os testes de bioequivalência serão conduzidos em parceria com o Instituto de Ciências Farmacêuticas e hospitais locais, para possibilitar as análises em pacientes.

Para que se faça uma idéia do potencial de retorno desse investimento, basta dizer que cada teste desse gênero custa em torno de 100 mil reais, e, atualmente, eles são realizados apenas no Estado de São Paulo. Somente o Laboratório Teuto, fabricante do maior número de genéricos entre as indústrias estabelecidas em Anápolis, gastou quantia próxima a 5 milhões e 200 mil reais, até o ano passado, em testes de bioequivalência e biodisponibilidade e no registro de remédios. Para o corrente ano, a previsão é de dispêndios da ordem de 3 milhões de reais.

A participação dos genéricos no faturamento do Laboratório Teuto – segundo fontes do setor, teria superado com folga os 100 milhões de reais em 2001 – vem crescendo constantemente. No ano 2000, ela foi de 2,5%. Em 2001, atingiu 4,5%. Neste ano, considerada a intenção da empresa de lançar 100 novas apresentações de genéricos, a expectativa é que essa participação salte para 18,6%.

Maior empresa do pólo de Anápolis, empregando 2 mil do seu total de 5 mil trabalhadores e dispondo de uma capacidade de produção da ordem de 360 milhões de unidades anuais, o Laboratório Teuto vem crescendo também no mercado externo. Nos próximos quatro anos, colocará componentes do coquetel anti-aids e genéricos em farmácias da Coreia do Sul e da Costa Rica. Outros países da América do Sul, bem como nações africanas constituem mercados de grande interesse para a empresa. Com esses mercados, o Teuto pretende firmar contratos no valor de 15 milhões de dólares até o final deste ano.

Dados do Instituto de Gestão Tecnológica Farmacêutica (IGTF) indicam que as empresas em operação no Pólo Farmoquímico de Anápolis já investi-

ram 350 milhões de reais desde o começo da estruturação desse centro de produção de medicamentos, no ano, nada longínquo, de 1989. A inexistência de números oficiais impedem que se saiba com precisão os valores movimentados anualmente no Pólo. Porém as informações que aqui trouxemos a respeito dos investimentos e dos negócios realizados ou projetados por algumas das principais empresas lá sediadas são mais do que suficientes para que se possa dimensionar a pujança desse complexo industrial.

Temos, portanto, em Anápolis, mais um motivo de orgulho para todo o povo goiano. Um dos mais importantes pólos farmoquímicos do País. Como afirmei ao início desta fala, a irrefreável marcha de Goiás no rumo de seu pleno desenvolvimento não está na exclusiva dependência de seu espetacular potencial agropecuário. O Pólo Farmoquímico de Anápolis é uma excelente amostra da progressiva consolidação de um expressivo setor industrial no nosso Estado.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a implantação da política que ensejou a existência dos medicamentos genéricos em nosso País é um avanço indiscutível, que beneficia, sobretudo, as camadas mais pobres da população. Graças a essa ação, elas têm, hoje, condições de tratar suas enfermidades com menor comprometimento de sua pequena renda, escolhendo entre uma variedade de cerca de 600 apresentações diferentes desse tipo de produto.

Contudo, há um problema sério que se vem verificando em relação aos genéricos em cidades tão diferentes quanto Brasília, Rio de Janeiro e Cuiabá. Refiro-me à disparidade de preços entre esses medicamentos, que pode chegar até a 220% para o mesmo medicamento, de acordo com matéria publicada pelo jornal **O Globo**, do dia 17 de março passado.

Segundo o Grupo Pró-Genéricos, citado na mesma notícia, que reúne os 20 laboratórios que produzem ou importam genéricos, essas disparidades têm origem nas estratégias de **marketing** de cada empresa. Enquanto alguns laboratórios preferem vender abaixo do custo para ganhar mercado, outros apostam em estratégias de distribuição e outros preferem investir mais em propaganda.

A **Folha do Estado**, de Cuiabá, do último dia 21 de março, que traz matéria semelhante sobre esse assunto, diz que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde, informa que a única obrigação dos laboratórios é manter os preços dos genéricos 45% menor, em média, que os preços equivalentes dos remédios de marca.

Mas não é o que diz o presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, Antônio Barbosa, segundo matéria do **Jornal de Brasília**, datada de 8 de novembro passado. Para ele, “o genérico tem que ser o medicamento mais barato do mercado, pois recebe incentivos do Governo, como propaganda de graça, alíquota zero para importação de matéria-prima e tem descontos no registro dos remédios”.

Essa declaração do presidente do Conselho veio a propósito de um outro problema relativo a preços, revelado pelo resultado de uma pesquisa feita pelo próprio Conselho nas farmácias do Distrito Federal. A pesquisa mostrou que 39 genéricos estavam mais caros que medicamentos de marcas similares, com a diferença chegando até a 78%. A Anvisa diz, em resposta, ainda segundo o **Jornal de Brasília**, que não se pode comparar genérico com similar porque os similares não passam pelos testes de bioequivalência, feitos em seres humanos, e de equivalência farmacêutica, feitos em laboratórios, a exemplo do que ocorre com os genéricos.

Surge, então, uma dúvida. Se os similares são medicamentos seguros – como devem ser –, não haveria meios para se baratear ainda mais os preços à população? Nesse caso, não deveria o Governo estar investindo nessa solução? Afinal, tudo o que se deseja são remédios seguros e eficazes, ao menor preço possível.

De qualquer maneira, entendo que se o Governo não tem meios legais de controlar os preços dos genéricos, ou mesmo a sua relação de preço com os similares, pode atuar para estimular a concorrência e forçar os preços desses remédios para baixo. Para isso, basta fazer o uso que, aliás, considero o mais correto da atividade publicitária no Governo.

As farmácias têm obrigação de ter a revista ABCfarma, na qual figuram os preços dos genéricos da mesma forma que na página da Anvisa na Internet. Além disso, pelo telefone 0800 da Agência, as pessoas também podem se informar gratuitamente sobre os preços desses medicamentos. Só que uma imensa parcela da população não sabe disso e precisa ser informada a respeito, para poder exercer o seu direito de escolha.

Aí é que entra a ação publicitária do Governo. Por meio de campanhas de grande alcance, feitas sobretudo em rádio e televisão, porque esses são os meios de maior penetração nas camadas mais populares, devem ser divulgados amplamente esses mecanismos de consulta.

Com isso, a população teria meios simples e eficazes de pesquisar os preços dos medicamentos.

Como vantagem adicional, teria a garantia da Anvisa quanto à qualidade dos produtos, uma vez que ela só informaria sobre aqueles que recebem a chancela do Ministério da Saúde.

Este é, em linhas gerais, Sr. Presidente, o assunto sobre o qual queria me manifestar, com a sugestão que me ocorreu oferecer. Com isso, acredito que tenha dado uma pequena contribuição para um maior avanço na política dos genéricos, em benefício de toda a população.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é costume acreditar que o tempo ajusta os espaços da convivência entre as pessoas. O tempo desarma paixões, arrefece ânimos exaltados, amaina agruras, favorece o esquecimento, destrói as razões dos conflitos. O tempo redimensiona verdades absolutas e recria realidades novas, fazendo-as nascer de verdades pequenas e partilhadas.

Não parece ser esse o resultado do que vem ocorrendo com o renitente, histórico, indomável e sangrento conflito entre Israel e o povo palestino. Os anos, os meses, os dias passam, e a situação se encaixa cada vez mais em uma perspectiva de exasperação, comprovam a gravidade os acontecimentos que têm castigado as duas nações durante os últimos meses. Israel arrasa cidades, moradias e vidas humanas, acionando poderosos e sofisticados meios de guerra. Palestinos revidam matando também, fazendo dos próprios corpos instrumentos de surpresa, destruição e morte. A cada novo ataque, novas incursões; a cada nova incursão, novos ataques. Ataques, vítimas e pretextos mesclam-se como em caldeira de ódios ferventes, em frêmitos de estertores e de renovados juramentos de vingança.

O horizonte de paz duradoura, quase formalizado há mais ou menos dois anos em Camp David, vem-se desfazendo, vem-se distanciando, destinado, quem sabe, a tornar-se uma miragem a atrair milhares de pessoas para a morte, na aridez de um deserto desprovido de relacionamento e de racionalidade.

A genuína paz não é fruto da ação de exércitos que aplicam tecnologia de ponta, nem de homens-bomba que se despedaçam. A genuína paz não se alicerça sobre escombros, muito menos sobre cadáveres. Funda-se, sem dúvida alguma, em verdades compartilhadas, em cessões recíprocas, em compromissos resultantes de diálogo, na compreensão da justiça real, que reconhece e respeita as verdades reais de cada povo, sem submeter a ninguém pela sem-razão da força. Homens-bomba e retaliações nada mais produzem do que a fragilização das possibilidades de retomada do diálogo e a dissemina-

ção do entendimento de que as conversações para a paz são impossíveis.

Difundiu-se no mundo, após os atentados de 11 de setembro de 2001, a idéia de um universo polarizado entre o Bem e o Mal. Há países onde mora o Bem. Há países onde se alojou o Mal. Estes e seus homens devem ser destruídos. Semelhante maniqueísmo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Senhores Senadores, além de visão retrógrada e tradutora de uma eugenia estapafúrdia, em nada contribui para a paz. Pelo contrário, lança bases para ações de prepotência, em defesa de políticas, de éticas, de justiças e de morais cujos únicos pilares são interesses hegemônicos.

Suplantando a justiça ou marginalizando-a com reconhecimentos parciais, não haverá possibilidade de paz. Os parâmetros da justiça estão claramente delineados no que se relaciona aos direitos do Povo Palestino. São parâmetros, são metas de domínio e de consciência de todos os povos, merecedores da solidariedade geral. Nesse contexto, deve ser rechaçado com determinação todo plano estrangeiro que vise a atingir a integridade regional árabe. Devem ser condenadas a ocupação israelense dos territórios e das cidades palestinas e sua sistemática opressão com chacinas que atingem, sem discriminação, sem dissuasão, inocentes, velhos, mulheres e crianças. Devem ser acatadas as reivindicações existenciais desse povo, representadas pelo direito de território próprio, de retorno dos refugiados, de autodeterminação e estabelecimento de um estado independente.

A paz ou é justa e ampla, ou não é paz. A avaliação global da realidade do Oriente Médio solidifica a convicção de que nem a força bruta, nem a morte serão caminho para a reversão dos acontecimentos e para o abandono da opção pela tragédia. O caminho é o diálogo, a cooperação, a disponibilidade para o reconhecimento do espaço de cada povo. O caminho é a interação das culturas e das civilizações, com fundamento nos valores humanísticos que sustentam a igualdade de todos, indistintamente.

Fora dessa perspectiva, o tempo continuará alimentando a falta de razão dos conflitos, armando as paixões, dividindo o mundo entre bons e maus, armazenando e aprofundando o ódio e o cultivo da destruição.

Muito obrigado.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que hoje me traz aqui pode parecer de pequena envergadura diante dos enormes problemas sociais que temos no país. Entretanto, é por considerá-lo parte desse contexto sócio-econômico que tem levado os brasileiros a um gradual empobrecimento que vou abordá-lo, pois ele é importante para os que o vivem e a sua solução é de grande relevância para que o país tenha condições re-

ais e suficientes para orientar, fiscalizar e reprimir a sonegação fiscal em todas as suas formas e em todos os níveis e escalões da sociedade.

Neste momento em que se discutem tanto as receitas do Poder Executivo e se fala novamente sobre o “déficit” da Previdência Social, está no Congresso Nacional, para ser votada, a Medida Provisória nº 2.175-29, que estrutura as carreiras de cargos do Fisco Federal.

Essa Medida Provisória citada dispõe, para dizer resumidamente, sobre as três carreiras responsáveis pela arrecadação tributária nacional, bem como sobre as formas de se verificar o cumprimento, por parte das empresas e do cidadão, das suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Compete ao Servidor Público do Fisco, por exemplo, o combate ao enriquecimento ilícito (originado pela sonegação tributária), a sustentação das contas da Previdência Social (por meio da fiscalização da adimplência dos contribuintes) e a repressão ao trabalho escravo, ao trabalho infantil e ao serviço degradante (pela repressão ao descumprimento de normas trabalhistas).

Cuidar do Plano de Cargos e Salários desses servidores é, pois, matéria de grande importância para o país, principalmente no momento atual, em que torna tão evidente a necessidade de se organizarem as contas públicas para buscar o equilíbrio financeiro do Estado e de combater a corrupção sob todas as suas formas.

É, portanto, de causar estranheza a alguns e de despertar a impaciência de outros, que matéria tão relevante esteja sendo regulada, há quase três anos, por um instrumento tão frágil e tão transitório quanto é uma Medida Provisória.

Ressaltamos que o Parecer sobre a matéria, já está pronto e foi criteriosamente elaborado pelo nobre Relator da Comissão Mista específica, Deputado Roberto Pessoa (PFL – CE), que só o concluiu após longas e profícuas discussões e negociações com autoridades do Poder Executivo e com integrantes dos cargos que formam as carreiras do Plano do Fisco Federal. Na elaboração do Parecer, o nobre Deputado preocupou-se com todos os detalhes, a começar por corrigir as distorções que pudessem existir na MP, inclusive as inconstitucionalidades que havia no texto original, antes mesmo que o Supremo Tribunal Federal precisasse fazê-lo, como vem acontecendo reiteradas vezes em Medidas Provisórias.

Entre as correções feitas no texto original da Medida Provisória, destaca-se também a da tabela salarial da carreira, principalmente no que diz respeito à remuneração dos novatos no serviço público. A remuneração inicial concedida pela Medida Provisória configura-se hoje como totalmente incompatível com a importância e com a responsabilidade dos cargos. A remuneração para os que ingressam nas carreiras da

Auditoria Fiscal no âmbito federal está tão aviltada que tem feito com que bons profissionais se desinteressem de ingressar na carreira, apesar de estarmos em período de grande desemprego.

Levantamento feito pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social – ANFIP demonstra que, a cada concurso, o número de candidatos inscritos diminui mais e mais, em razão da baixa remuneração, a qual está totalmente incompatível com o nível de conhecimento e de formação exigidos para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Como exemplo, citamos os concursos realizados em 1997 e em 2001: no primeiro, o número de inscritos passou de cento e vinte mil candidatos, enquanto, no segundo, após a edição dessa Medida Provisória, esse número baixou para pouco mais de vinte mil inscritos.

Outra correção importante realizada pelo nobre Relator diz respeito à garantia de paridade entre servidores ativos e aposentados, conforme estabelece a Constituição cidadã de 1988, em seu art. 40. O Governo, apesar da absoluta clareza do texto constitucional, vem insistindo em sua postura equivocada de quebrar o princípio da paridade, numa atitude, sobretudo, antidemocrática e que representa um mau exemplo para os cidadãos brasileiros, tendo em vista que todos têm consciência de que são obrigados a respeitar a Constituição.

Sendo assim, urge que garantamos a celeridade na votação da matéria, com a aprovação do parecer do Relator, Deputado Roberto Pessoa (PFL – CE).

Terminando, sabemos que prevalece no Congresso Nacional a consciência quanto à necessidade de se modernizar o país, dotando-o de estruturas públicas com recursos humanos que atendam às crescentes demandas sociais.

Para que esse objetivo de modernidade seja alcançado, é de extrema necessidade que seja votada essa matéria, corrigindo-a em suas deficiências e inconstitucionalidades e aprimorando-a para que consigamos construir um país baseado na Justiça Fiscal e no reconhecimento da importância de um serviço público de qualidade.

Manifestando dessa forma o meu apoio a essa matéria, apelo aos líderes partidários que se empenhem em colocá-la em pauta para que seja votada o quanto antes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 05 minutos.)

(OS 16676/02)

**ATA DA 83ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE JUNHO
2002**

(Publicada no DSF de 13 de Junho de 2002)

RETIFICAÇÃO

À página 11595, 2ª coluna, na relação de subscritores do Requerimento nº 373, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2002.

Onde se lê:

Geraldo Magela

Leia-se:

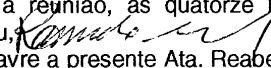
Geraldo Melo

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR RAMEZ TEBET**

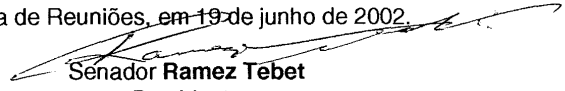
**20/06/2002
quinta-feira**

-
- 11:00 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**
- 16:00 - Solenidade de posse de Sua Excelência o Senhor
Gilmar Mendes no cargo de Ministro do Supremo
Tribunal Federal**
Sala de Sessões Plenárias desta Corte
- 21:00 - Jantar em homenagem ao Ministro Gilmar Mendes**
Clube das Nações - Brasília/DF

Ata da 11ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 19 de junho de 2002

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dois, às quatorze horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Ramez Tebet, Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário; Ronaldo Cunha Lima, 3º Secretário; e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, anunciando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** *Requerimentos nºs 213 e 309* de 2002, de autoria dos Senadores **Romeu Tuma** e **Ari Stadler** solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **307** e **308** de 2002, de autoria do Senador **Ari Stadler**, solicitando informações, respectivamente, aos Ministros de Estado das Comunicações e de Minas e Energia. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Carlos Wilson para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Wilson apresenta os seus relatórios que concluem favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** *Requerimentos nºs 291 a 293, 299 e 310*, de 2002, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações aos Ministros de Estado da Educação, da Integração Nacional, da Fazenda e da Justiça. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Mozarildo Cavalcanti para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Mozarildo Cavalcanti apresenta os seus relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** *Requerimento nº 294*, de 2002, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente o requerimento ao Senador Mozarildo Cavalcanti para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Mozarildo Cavalcanti apresenta o seu relatório concluindo pelo encaminhamento do requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que, nos termos do disposto na Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação. **Item 4:** *Projeto de Resolução nº 3*, de 1995-CN, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra** e outros parlamentares, que regulamenta a escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente a matéria ao Senador Carlos Wilson para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Wilson apresenta o seu relatório que conclui pela prejudicialidade do projeto, tendo em vista que no último dia 05 foi realizada a eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 5:** *Requerimentos nºs 328*, de 2002, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa; **357**, de 2002, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo; **378**, de 2002, de autoria do Senador **Osmar Dias**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores; **382 a 384**, de 2002, de autoria do Senador **Mauro Miranda**, solicitando informações aos Ministros de Estado da Fazenda, da Defesa e da Justiça. O Senhor Presidente distribui os requerimentos ao Senador Carlos Wilson para relatar, nos termos do § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, às quatorze horas e vinte minutos, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carneiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às quatorze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 19 de junho de 2002.


Senador **Ramez Tebet**
Presidente

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda

AO

PROJETO DE LEI
Nº 16/2002-CN

MENSAGEM

Nº 0084, de 05/06/2002 – CN
(Nº 00435, de 04/06/2002, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para os fins que especifica.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA - 00001

PLN 016/2002-CN

Mensagem 0084/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLNº016/2002-CN	1 DE 1
---------------------	--	--------

TEXTO

Cancelar o Cancelamento do Valor Total Proposto no Programa de trabalho: UO 26101 – do Ministério da Educação – Crédito Especial R\$ 1.320.000,00 no seguinte subtítulo:

Cancelar o Cancelamento:

UO: 26101 – Ministério da Educação

Programa: 0051 – Gestão da Política de Educação

Funcional Programática: 12.363.0051.4025.0001

Subtítulo: Gerenciamento das Políticas do Ensino Médio e Tecnológico – Nacional

GND: 3

Modalidade de Aplicação: 90

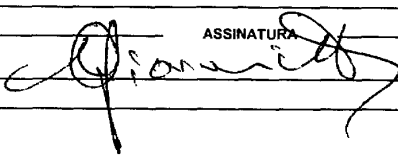
Fonte: 112

Valor: R\$ 1.320.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O cancelamento ora proposto pelo Executivo é lesivo a sua execução, uma vez que o remanejamento proposto irá trazer prejuízos ao ensino médio e tecnológico.

CÓDIGO 1607-1	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GIOVANNI QUEIROZ	UF PA	PARTIDO PDT
------------------	--	----------	----------------

DATA 19/06/02	ASSINATURA 
------------------	---

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda

AO

PROJETO DE LEI **Nº 17/2002-CN**

MENSAGEM

Nº 0085, de 05/06/2002 – CN
(Nº 00436, de 04/06/2002, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 49.097.875,00 (quarenta e nove milhões, noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

EMENDA - 00001

PLN 017/2002-CN

Mensagem 0085/2002-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2002-CNPÁGINA
DE

TEXTO

NA PROGRAMAÇÃO DA ANEEL (UO: 32266)**CANCELE-SE O CANCELAMENTO:**

25 752 0272 2993 0001 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA - NACIONAL
MOD: 90, FONTE: 0150, VALOR: R\$ 814.441,00

CANCELE-SE A SUPLEMENTAÇÃO:

25 752 0272 1382 0001 – IMPLANTAÇÃO DE REGISTRADORES AUTOMÁTICOS PARA A MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – NACIONAL
MOD: 90, FONTE: 0150, VALOR: R\$ 1.730.000,00

25 752 0272 2410 0001 – REGULAMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - NACIONAL
MOD: 90, FONTE: 0150, VALOR: R\$ 2.436.505,00

SUPLEMENTE-SE AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

25 752 0272 2404 0001 – FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – NACIONAL
MOD: 90, FONTE: 0150, VALOR R\$ 1.700.000,00

25 752 0272 2993 0001 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA - NACIONAL
MOD: 90, FONTE: 0150, VALOR: R\$ 1.652.064,00

JUSTIFICAÇÃO

Após encaminhamento do Projeto de Lei nº 17 de 2002 – CN, constatou-se uma necessidade de um novo remanejamento de dotação orçamentária, tendo em vista a inclusão de atividades adicionais para a Ação de FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO de forma a manter a programação de atividades relativas a implementação, pelas distribuidoras, de inúmeros procedimentos na esfera econômico-financeira previstas no Programa Emergencial de Racionamento do Consumo de Energia Elétrica (MPs 2147, de 15/05/2001, 2198-5 de 24/08/2001 e Resolução GCE nº 65, de 06/11/2001), de forma a verificar os impactos relacionados as medidas do racionamento no equilíbrio econômico financeiro das empresas.

No tocante a ação OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA, houve um acréscimo substancial no volume de serviços prestados pelo sistema de atendimento da ANEEL, tendo em vista a assinatura de 05 (cinco) novos convênios com Agências Estaduais (Alagoas, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Amazonas), uma vez que a política de descentralização de atividades em estado inicial precisa ser acompanhada de forma intensa por esta Agência para não permitir a queda da qualidade dos serviços até então prestados pelo órgão regulador.

Diante do exposto, os recursos para suprir tais necessidades serão oriundos do cancelamento da suplementação das ações IMPLANTAÇÃO DE REGISTRADORES AUTOMÁTICOS PARA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, no valor de R\$ 1.730.000,00 (Hum milhão setecentos e trinta mil reais) e REGULAMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, no valor de R\$ 2.436.505,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinco reais).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PEDRO HENRY

MT

PPB

DATA

18/06/02

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI
Nº 18/2002-CN

MENSAGEM

Nº 0086, de 05/06/2002 – CN
(Nº 00437, de 04/06/2002, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.248.332,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**EMENDA - 00001****PLN 018/2002-CN**

Mensagem 0086/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLNº018/2002-CN	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

TEXTO

Cancelar o Cancelamento do Valor Total Proposto no Programa de trabalho: UO 44101 - do Ministério do Meio Ambiente – Crédito Suplementar R\$ 196.000,00 no seguinte subtítulo:

Cancelar o Cancelamento:

UO: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

Programa: 0104 - Recursos Pesqueiros Sustentáveis

Funcional Programática: 18.541.0104.1988.0001

Subtítulo: Implantação de Sistema de Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros - Nacional

GND: 3

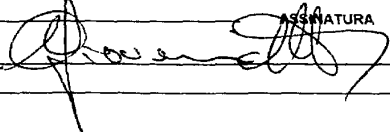
Modalidade de Aplicação: 90

Fonte: 185

Valor: R\$ 196.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Recursos Pesqueiros Sustentáveis se faz necessário as diversas necessidades dos Estados, que aguardam a liberação de recursos para atender a seus municípios, os quais milhares de famílias dependem diretamente da pesca, assim, o Estado do Pará com forte atividades na área pesqueira, será prejudicado. O cancelamento ora proposto pelo Executivo é lesiva aos Estados que precisam de recursos.

CÓDIGO 1607-1	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GIOVANNI QUEIROZ	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 18/06/02	ASSINATURA 		

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00002****PLN 018/2002-CN**

Mensagem 0086/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**018/2002**

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescer ao PLN 018/2002, o subprojeto "Barragem Poço do Marruá" conforme abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 53.101 – MIN

Funcional: 18.544.0515.1851.0442

Título: Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica

Subtítulo: Construção da Barragem Poço do Marruá – No Estado do Piauí

Valor: R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO

Órgão: 53.204 – DNOCS

Funcional: 20.607.0379.1836.0173

Subtítulo: Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a alocação de recursos para a construção da barragem Poço do Marruá a ser construída na bacia hidrográfica do rio Itaim, no município de Patos do Piauí. Terá um volume de acumulação de 250 milhões de m³ de água, o que permitirá a perenização do rio, a irrigação racional de 10.000 ha, a irrigação por inundação, nos períodos chuvosos, de mais 300 há, a produção estimada de 600 toneladas de peixe/ano, e ainda o abastecimento de água das cidades de Patos, Itainópolis e Jacobina, cuja populações num total de 20.000 habitantes são abastecidas precariamente por meio de poços.

CÓDIGO

111

NOME DO PARLAMENTAR

B. So

UF

PI

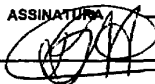
PARTIDO

PSPB

DATA

11

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

EMENDA - 00003

PLN 018/2002-CN

Mensagem 0086/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

018/2002

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva

Adite-se ao PL 018/2002-CN, conforme a seguir:

Suplementação

Órgão: 53.101 – MIN

Funcional-Programática: 18.542.0515.1845.0344

Título: Construção de Obras de Contenção de Enchentes

Subtítulo: Obras de Estabilização do Rio Sergipe na Coroa do Meio e Barra dos Coqueiros – No Estado de Sergipe

Valor: R\$ 3.000.000,00

Cancelamento

Órgão: 53.204 – DNOCS

Funcional-Programática: 20.607.0379.1836.0173

Título: Implantação de Projetos de Irrigação

Subtítulo: Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí

Valor: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Visando solucionar os estragos e prejuízos sociais e econômicos, provocados pela erosão fluvial e marinha, necessita-se urgentemente dar continuidade às obras de proteção das margens, fixando o estuário do Rio Sergipe com a construção do Molhe do Pontal de Propriá no Município de Barra dos Coqueiros e Proteção Frontal com Espigões ao longo da Coroa do Meio em Aracaju - SE.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00004**

A

PLN 018/2002-CN

Mensagem 0086/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**018/2002**

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva

Adite-se ao PL 018/2002-CN, conforme a seguir:

Suplementação

Órgão: 53.101 – MIN

Funcional-Programática: 18.544.0515.1851.0456

Título: Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica

Subtítulo: Construção de Barragem na Bacia do Rio Poxim – No Estado de Sergipe

Valor: R\$ 3.000.000,00

Cancelamento

Órgão: 53.204 – DNOCS

Funcional-Programática: 20.607.0379.1836.0173

Título: Implantação de Projetos de Irrigação

Subtítulo: Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí

Valor: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Poxim, constitui-se hoje, inegavelmente, em um projeto de grande importância para o Estado de Sergipe, por ser o Sistema Poxim responsável atualmente por 27% (vinte e sete por cento) da água produzida e consumida pelo Município de Aracaju. O Projeto prevê a construção de 02 (duas) Barragens, Sistema de Abastecimento d'água e Sistema de Esgotamento Sanitário nas áreas de ocupação potencial, entre outras intervenções.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

EMENDA - 00005

PLN 018/2002-CN

Mensagem 0086/2002-CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

018/2002

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 53.101 – MIN

Funcional-Programática: 18.544.0515.3389.0025

Subtítulo: Construção da Barragem Acauã – No Estado da Paraíba

Valor: R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO

Órgão: 53.204 – DNOCS

Funcional-Programática: 20.607.0379.1836.0173

Título: Implantação de Projetos de Irrigação

Subtítulo: Perímetro de Irrigação Platos de Guadalupe no Estado do Piauí

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM COM MACIÇO DE CONCRETO COMPACTADO A ROLO E OBRAS COMPLEMENTARES INTEGRADAS POR IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE ACESSO E INTERLIGAÇÕES COM OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS E CANAL DE RESTITUIÇÃO DO SANGRADOURO. A OBRA INICIADA EM JUNHO/99, ATUALMENTE ENCONTRA-SE COM 79% DE SEUS SERVIÇOS EXECUTADOS E QUANDO CONCLUÍDA TERÁ CAPACIDADE DE ACUMULAR 253 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA. PARA A CONCLUSÃO DA BARRAGEM É NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECURSOS NA ORDEM DE R\$ 20.000.000,00 ENTRE UNIÃO E ESTADO DA PARAÍBA DESTINADOS AOS SERVIÇOS RESTANTES.

O PRINCIPAL OBJETIVO DA BARRAGEM ACAUÃ É A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE UMA POPULAÇÃO SUPERIOR A 546 MIL HABITANTES RESIDENTES EM 14 CIDADES: CAMPINA GRANDE, QUEIMADAS, MASSARANDUBA, FAGUNDES, SERRA REDONDA, RIACHÃO DO BACAMARTE, INGÁ, ITATUBA, MOGEIRO, SALGADO DE SÃO FÉLIX, ITABAIANA, PILAR, JURUPIRANGA E SÃO MIGUEL DE TAIPU, CUJO ABASTECIMENTO DEPENDE HOJE EXCLUSIVAMENTE DO AÇUDE DE BOQUEIRÃO (AÇUDE PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA), QUE TEM RESERVA HÍDRICA, MESMO COM RACIONAMENTO IMPOSTO À POPULAÇÃO PARA CERCA DE MAIS 14 MESES.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador Ney Suassuna

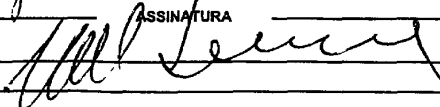
PB

PMDB

DATA

7/6/02

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

EMENDA - 00006

ETA

PLN 018/2002-CN

Mensagem 0086/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

018/2002

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva

Suplemente-se no PLN 018/2002-CN, o subtítulo "Projeto Várzea de Sousa – No Estado da Paraíba" a seguir:

Suplementação

Órgão: 53.101 – MIN

Funcional-Programática: 20.607.0379.1836.0054

Título: Implantação de Projetos de Irrigação

Subtítulo: Projeto Várzea de Sousa – No Estado da Paraíba

Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelamento

Órgão: 53.204 – DNOCS

Funcional-Programática: 20.607.0379.1836.0173

Título: Implantação de Projetos de Irrigação

Subtítulo: Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

EFETIVAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CANAL ADUTOR DO SISTEMA COREMAS /MÃE D'ÁGUA, E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO PRINCIPAL E REDE DE DISTRIBUIÇÃO, CUJAS OBRAS FORAM INICIADAS EM 1998, NAS VÁRZEAS DE SOUSA, NO ESTADO DA PARAÍBA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A IRRIGAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 5.510 HECTARES, E SUPLEMENTAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES SITUADAS NA REGIÃO POR ELE ATRAVESSADA.

O PROJETO DE IRRIGAÇÃO DAS VÁRZEAS DE SOUSA OBJETIVA O APROVEITAMENTO AGRÍCOLA DE CERCA DE 5.510 HECTARES, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA E SOUSA, NO ESTADO DA PARAÍBA, E SERÁ ALIMENTADO PELAS BARRAGENS DO SISTEMA COREMAS / MÃE D'ÁGUA, JÁ CONCLUÍDAS, PRINCIPAL MANANCIAL DA BACIA DO RIO PIANCÓ. ATRAVÉS DE UM SISTEMA GRAVITÁRIO COMPOSTO DE CANAIS REVESTIDOS, TÚNEIS, SIFÕES, BARRAGENS DE COMPENSAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO, ADUTORA DE RECALQUE, E REDE DE DISTRIBUIÇÃO. A ÁREA IRRIGADA DEVERÁ BENEFICIAR UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 200.000 HABITANTES GERANDO 15.000 EMPREGOS DIRETOS E 30.000 INDIRETOS, ALÉM DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS HABITANTES DA REGIÃO ENVOLVIDA PELO PROJETO, PROPICIANDO, ASSIM, O SURGIMENTO DE MECANISMOS DE FIXAÇÃO DO HOMEM À TERRA, DIMINUINDO CONSIDERAVELMENTE O ÊXODO RURAL E A MISÉRIA NA REGIÃO.

CONSIDERANDO QUE SUA IMPLEMENTAÇÃO POSSIBILITARÁ, AINDA, O SURGIMENTO DE ATIVIDADES SATÉLITES, QUE LHE SÃO COMPLEMENTARES, AMPLIANDO, ASSIM, SEU ALCANCE SOCIAL, O BENEFÍCIO DA OBRA É DE VITAL IMPORTÂNCIA, TORNANDO EXTREMAMENTE FAVORÁVEL A SUA EXECUÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SERTÃO PARAIBANO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador Ney Suassuna

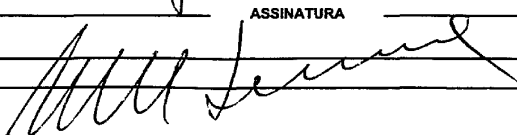
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

17/6/02



SENADO FEDERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº. 653 , DE 2002**

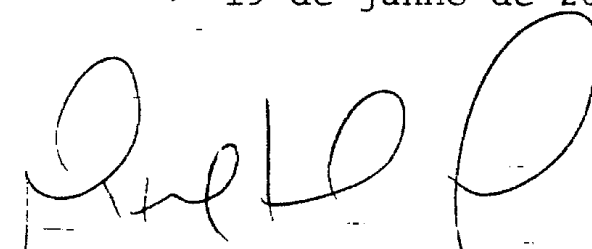
PUBLIQUE-SE

Em 19/06/02

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006575/02-1,

RESOLVE designar a servidora ANNA-FLORENCIA ABADIO POMPEU,-- matrícula 0442, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 04 de junho de 2002.

Senado Federal, 19 de junho de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 654 , DE 2002**

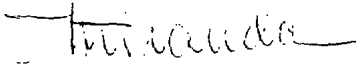
PUBLIQUE-SE

em 19.06.02

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005352/02-9**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 522, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2539, de 14/05/2002, que nomeou **SANDRA REGINA LINDEBECH**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 655, DE 2002

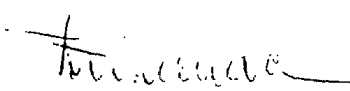
PUBLIQUE-SE

Em 19/06/02

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006467/02-4,

RESOLVE dispensar o servidor MAURO WEINERT DE ABREU, matrícula 2669, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Júnior, com efeitos financeiros a partir de 03 de junho de 2002.

Senado Federal, 19 de junho de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

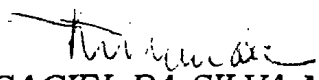
N.º 656 , de 2002

PROCESSO SF
19.06.02


O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 011982/89-6,

RESOLVE, fundamentado no art. 5º, inciso II, da Lei nº 3.373/58 c/c 6.782/80 e o inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a ALEXANDRE COSTA MAIA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 3.373/58 c/c 6.782/80 e o art.223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para CLARITA COSTA MAIA, na condição de filha, alterando a cota de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a IDALICE COSTA MAIA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório, às fls. 13, dos proventos que percebia o ex-servidor AGICER MAIA, matrícula 75200, a partir da data da maioridade, 24/06/1997.

Senado Federal, 19 de junho de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 657 , de 2002

PUBLIQUE-SE

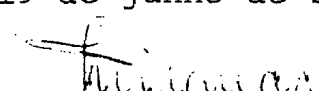
Em

19/06/02

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 011982/89-6 (anexo 006.227/02-3),

RESOLVE, fundamentado art. 5º, inciso II, da Lei nº 3.373/58 c/c 6.782/80 e o inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por renúncia expressa, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a CLARITA COSTA MAIA , na condição de filha, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 3.373/58 c/c 6.782/80 e o art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para IDALICE COSTA MAIA, na condição de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, concedida pelo Título Concessório, às fls. 13, dos proventos que percebia o ex-servidor AGICER MAIA, matrícula 75200, a partir da data da renúncia, 27/05/2002.

Senado Federal, 19 de junho de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

pº Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 658 , DE 2002

PUBLIQUE-SE

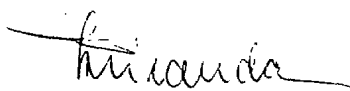
Em 20/06/02



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007204/02-7,

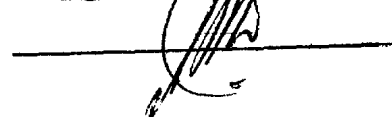
RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 20 de junho de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p.º Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 659 , DE 2002****PUBLIQUE-SE**

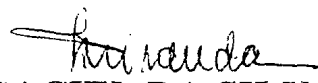
Em 20/06/02



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007156/02-2**,

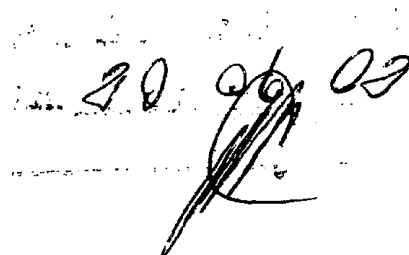
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS JOSÉ DANTAS KUMMER** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, em 20 de junho de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p. Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 660 , DE 2002

20.06.02



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006734/02-2,

RESOLVE dispensar a servidora MARTHA DAMASCENO DE CARVALHO, matrícula 3947, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, com efeitos financeiros a partir de 23 de maio de 2002.

Senado Federal, 20 de junho de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO

BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
- Roberto Saturnino

MARANHÃO

PMDB - Francisco Escórcio
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ

PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)

PERNAMBUCO

PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

SÃO PAULO

BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS

PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS

PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO

PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL

BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ

BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)

PARAÍBA

PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna

ESPÍRITO SANTO

PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUÍ

BLOCO - Freitas Neto (PSDB)

BLOCO - Benício Sampaio (PPB)

PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE

BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra

SANTA CATARINA

PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Adir Gentil
BLOCO - Ari Stadler (PPB)

ALAGOAS

PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE

PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS

PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ

PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias

ACRE

BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL

BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL

PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS

PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO - Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ

PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney

RONDÔNIA

BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA

PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES</u> <u>E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca²

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff³

PMDB					
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF Ramal
Juvêncio da Fonseca ⁴	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL 2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) ⁵	
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR 1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP 2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES 3203
PFL					
Geraldo Althoff ⁶	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁷	TO 4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) ⁸	
Bello Parga ⁹	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR 1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT 2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) ¹⁰	PI 2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR 2111
Benício Sampaio (PPB) ¹¹	PI	3085		3. Reginaldo Duarte (PSDB) ¹²	CE 3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹³					
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC 2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) ¹⁴	ES 1129
PSB					
Roberto Saturnino (PT) ¹⁵	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA 2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051					

Atualizada em 28.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

³ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

⁴ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

⁵ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁶ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

⁷ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁹ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

¹⁰ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

¹¹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹² Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹³ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹⁴ Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹⁵ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfilição do PSB na Sessão de 6.3.2002.

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.6.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - José Alencar	MG	
José Fogaça	RS	1207/1607 2013/2014	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 04/06/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
SECRETÁRIO:		(- SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
(- SECRETARIA: 311-3516/4605		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
FAX: 311-4344		ATUALIZADA EM: 22.02.2002	

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 29/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065
PFL	
Geraldo Althoff (1)	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emília Fernandes	RS – 2331/2337
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB		
Marluce Pinto		RR – 1301/4062
Gilvam Borges		AP – 2151/2157
João Alberto Souza		MA – 4073/4074
PFL		
Geraldo Althoff (1)		SC – 2041/2047
VAGO		
BLOCO PSDB/PPB		
Benício Sampaio		PI – 3085/3086
Freitas Neto		PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
Tião Viana		AC – 3038/3493
PDT		
Sebastião Rocha		AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC – 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA – 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA – 2211/17
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PMDB - 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- Retirada as indicações pelas Lideranças
- em 6 e 13.9.2000.

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

**VAGO
VAGO**

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:**

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: 1ª FEIRA ÀS 14 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE Presidente: JEFFERSON PÉRES Vice-Presidente: VAGO (19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/772 – VAGO		
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC					
Presidente: AMIR LANDO					
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO					
(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

29/05/2002

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em :

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercossul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002



EDIÇÃO DE HOJE: 326 PÁGINAS